PORTUGAL

PLANO DE DESENVOLVIMENTO RURAL
2000 – 2006

Região Autónoma dos Açores

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PESCAS

Janeiro 2001

Plano aprovado pela Decisão C(2001) 475, de 01/03/2001, com as seguintes alterações:

2002 - Alterações aprovadas pela Decisão C(2002) 3437, de 23/09/02
2004 - Alterações aprovadas pela carta n.º 17904, de 08/07/2004, da DG AGRI

ÍNDICE

NOTA DE APRESENTAÇÃO 5

1 SITUAÇÃO ACTUAL 6

1.1 CONTEXTO GLOBAL 6
1.2 O SECTOR AGRO-FLORESTAL 7
1.3 AS CONTAS ECONÓMICAS 12
1.4 A EVOLUÇÃO ESTRUTURAL 14
1.5 AS AJUDAS PÚBLICAS AO RENDIMENTO NO SECTOR AGRÍCOLA 16
1.6 AGRICULTURA, AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS 19
1.7 PONTOS FORTES E FRACOS E POTENCIALIDADES 29

2 ANÁLISE DA APLICAÇÃO DAS MEDIDAS DE ACOMPANHAMENTO DA REFORMA DE 1992 E DAS INDEMNIZAÇÕES COMPENSATÓRIAS 31

2.1 INDEMNIZAÇÕES COMPENSATÓRIAS 32
2.1.1 ENQUADRAMENTO 32
2.1.2 AVALIAÇÃO E SÍNTESE DA EXECUÇÃO 32
2.2 MEDIDAS AGRO-AMBIENTAIS 34
2.2.1 ENQUADRAMENTO 34
2.2.2 AVALIAÇÃO E SÍNTESE DA EXECUÇÃO 35
2.3 FLORESTAÇÃO DE TERRAS AGRÍCOLAS 40
2.3.1 ENQUADRAMENTO 40
2.3.2 AVALIAÇÃO E SÍNTESE DA EXECUÇÃO 40
2.4 CESSAÇÃO DA ACTIVIDADE AGRÍCOLA 48
2.4.1 ENQUADRAMENTO 48
2.4.2 AVALIAÇÃO E SÍNTESE DA EXECUÇÃO 48

3 A ESTRATÉGIA PARA O PERÍODO 2000 A 2006 50

3.1 UM NOVO CICLO E UMA NOVA ESTRATÉGIA AGRÍCOLA E RURAL 50
3.2 OS GRANDES OBJECTIVOS GLOBAIS 52
3.3 OS OBJECTIVOS OPERACIONAIS 53
3.4 ARTICULAÇÃO COM OUTROS INSTRUMENTOS DE POLÍTICA 55
3.5 OBJECTIVOS ESPECÍFICOS DO PDRU E INDICADORES DE ACOMPANHAMENTO 56

4 CARACTERIZAÇÃO DAS MEDIDAS PROPOSTAS 58

4.1 BOAS PRÁTICAS AGRÍCOLAS E FLORESTAIS 58
4.1.1 BOAS PRÁTICAS AGRÍCOLAS 61
4.1.2 BOAS PRÁTICAS FLORESTAIS 84
4.2 INDEMNIZAÇÕES COMPENSATÓRIAS 87
4.2.1 ENQUADRAMENTO 87
4.2.2 ÂMBITO DE APLICAÇÃO TERRITORIAL 87
4.2.3 OBJECTIVOS 87

4.2.4 BENEFICIÁRIOS 87
4.2.5 CONDIÇÕES DE ACESSO 87
4.2.6 AJUDAS E CO-FINANCIAMENTO 88
4.2.7 COMPROMISSOS DOS BENEFICIÁRIOS 88
4.2.8 IMPOSIÇÕES E SANÇÕES 89
4.2.9 REGIME DE TRANSIÇÃO 89
4.3 MEDIDAS AGRO-AMBIENTAIS 90
4.3.1 ENQUADRAMENTO 90
4.3.2 ÂMBITO DE APLICAÇÃO TERRITORIAL 90
4.3.3 OBJECTIVOS 90
4.3.4 BENEFICIÁRIOS 90
4.3.5 APRESENTAÇÃO DAS MEDIDAS 91
4.3.6 AJUDAS E CO-FINANCIAMENTO 92
4.3.7 COMPROMISSOS DOS BENEFICIÁRIOS 93
4.3.8 REGIME DE TRANSIÇÃO 93
4.4 FLORESTAÇÃO DE TERRAS AGRÍCOLAS 94
4.4.1 ENQUADRAMENTO 94
4.4.2 ÂMBITO DE APLICAÇÃO 97
4.4.3 OBJECTIVOS 97
4.4.4 BENEFICIÁRIOS 98
4.4.5 CONDIÇÕES DE ACESSO E PRIORIDADES 99
4.4.6 AJUDAS E CO-FINANCIAMENTO 103
4.4.7 COMPROMISSOS DOS BENEFICIÁRIOS 105
4.4.8 REGIME DE TRANSIÇÃO 106
4.5 REFORMA ANTECIPADA 107
4.5.1 ENQUADRAMENTO 107
4.5.2 ÂMBITO DE APLICAÇÃO TERRITORIAL 107
4.5.3 OBJECTIVOS 108
4.5.4 BENEFICIÁRIOS 108
4.5.5 CONDIÇÕES DE ACESSO 108
4.5.6 AJUDAS E CO-FINANCIAMENTO 109
4.5.7 COMPROMISSOS DOS BENEFICIÁRIOS 110
4.5.8 REGIMES NACIONAIS DE REFORMA E DE REFORMA ANTECIPADA 110
4.5.9 REGIME DE TRANSIÇÃO 112
4.6 REDE NATURA 2000 – EFEITOS ESPERADOS DO PLANO 113

5 PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA INDICATIVA 117

6 CONSULTA PRÉVIA E PARCERIAS 121

7 DISPOSITIVOS DE IMPLEMENTAÇÃO 125

7.1 SISTEMA DE GESTÃO E CONTROLO 126
7.1.1 PEDIDOS DE APOIO 128
7.1.2 CONTROLO ADMINISTRATIVO 129
7.1.3 CONTROLO NO LOCAL 130
7.1.4 REGIME DE SANÇÕES 131
7.2 SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO 134
7.3 SISTEMA DE INFORMAÇÃO E DIVULGAÇÃO 135

7.4 SISTEMA DE AVALIAÇÃO 137

8 AVALIAÇÃO EX-ANTE 138

8.1 JUSTIFICAÇÃO DA ESTRATÉGIA E DAS SUAS PRIORIDADES 140
8.2 A AFECTAÇÃO DE RECURSOS 142
8.3 COERÊNCIA COM A PAC E OUTRAS POLÍTICAS 144
8.4 EFEITOS ESPERADOS DAS PRIORIDADES SELECCIONADAS 145

ANEXOS……...149
ANEXO I - MEDIDAS AGRO-AMBIENTAIS- APRESENTAÇÃO DETALHADA…...150
ANEXO II - LEGISLAÇÃO REGIONAL, NACIONAL E COMUNITÁRIA EM MATÉRIA AMBIENTAL.....187
ANEXO III - PARÂMETROS DE QUALIDADE DA ÁGUA E "HABITATS"……...189
ANEXO IV – DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E RURAL NA RAA……192
ANEXO V – DECISÃO DE APROVAÇÃO DA COMISSÃO……194
ANEXO VI – DECISÃO C(2002) 3437 DE 23/09/2002…….……...219
ANEXO VII – DOCUMENTOS DE ALTERAÇÃO – JULHO 2004……..……...225

NOTA DE APRESENTAÇÃO

De acordo com o artigo 43º do Regulamento (CE) n.º 1257/99 e na sequência da apresentação do Plano de Desenvolvimento Rural (PDRu) aplicável ao território continental de Portugal, apresenta-se, agora, a título complementar, o Plano de Desenvolvimento Rural para vigorar na Região Autónoma dos Açores, no período 2000-2006.

Trata-se de um Plano adaptado à estrutura e aos requisitos estabelecidos pelo Regulamento (CE) n.º 1750/99 da Comissão, de 23 de Julho de 1999, cuja configuração financeira se limita às disponibilidades atribuídas à região autónoma dos Açores no âmbito da repartição da dotação financeira considerada para Portugal através da decisão da Comissão de 8 de Setembro de 1999 e que não tem em conta a possibilidade de um eventual reforço de financiamento proveniente do dispositivo de aplicação da modulação das ajudas directas previsto no Regulamento (CE) n.º 1259/99 do Conselho de 17 de Maio de 1999.

1 SITUAÇÃO ACTUAL

1.1 Contexto global

A Região Autónoma dos Açores dispõe de uma área total de 2.333 km^2 (2.5% da área total nacional), é integrada por 9 ilhas cuja dimensão varia de um mínimo de 17 km^2 no Corvo até um máximo de 747 km^2 em São Miguel e é ocupada por 245.000 habitantes distribuídos por todas as ilhas, ainda que a maioria da população se concentre nas ilhas de São Miguel (54%) e da Terceira (23%).

Além da condição de Região Desfavorecida que respeita à totalidade do seu território, o Arquipélago acumula conjuntamente com a Região Autónoma da Madeira a condição de Região Ultraperiférica no contexto da União Europeia.

Ainda que a economia açoreana esteja muito dependente do sector terciário, a actividade agrícola, tomada em conjunto com a do sector agro-industrial (8% do PIB) ao qual está intimamente associada, continua a ter uma importância muito significativa no Arquipélago, onde é responsável por cerca de 20% do produto e ocupa cerca de um terço da população activa (só a população activa agrícola chega a representar mais de 30% na Graciosa, em São Jorge e no Corvo).

Situadas no Atlântico a uma distância do continente europeu entre 1304 km e 1980 km, as ilhas açoreanas são de origem vulcânica, com um clima atlântico moderado caracterizado por temperaturas médias anuais da ordem dos 17º (entre 14º e 22º) com pluviosidade superior a 1000 mm de média anual razoavelmente distribuída ao longo do ano.

Os indicadores socio-económicos revelam uma heterogeneidade bastante significativa entre as ilhas e um desenvolvimento, aferido pelo poder de compra, que se situa significativamente abaixo da média nacional.

	AÇORES	SANTA MARIA	SÃO MIGUEL	TERCEIRA	GRACIOSA	SÃO JORGE	PICO	FAIAL	FLORES	CORVO
Índice de Envelhecimento (+65/-14 anos) (%)	47.21	41.64	35.50	53.52	98.22	64.87	93.33	68.79	85.33	137.14
Dinâmica Migratória (1981 - 1991) (%)	-9.7	-15.1	-15.6	-1.5	-1.4	-3.8	-0.5	-4.8	1.4	2.2
Densidade Populacional (1994) (hab/km ^{2})	102.07	61.01	168.61	139.33	85.15	41.61	33.73	87.80	31.00	22.96
Saldo Demográfico (1994) (%)	2.90	2.70	6.88	1.38	-12.14	-7.63	-4.74	-1.34	-7.74	-7.63
Indicador de poder de Compra (média nac.em 1997=100)	60.6	53.7	65.8	56.3	42.6	40.3	48.3	70.9	49.0	49.9
Pop.activa no sector primário	19.4%	14.4%	19.1%	14.4%	31.5%	35.0%	30.9%	15.2%	25.8%	38.4%

Fonte: Informações do INE

1.2 O sector agro-florestal

Existem nos Açores cerca de 18.000 explorações agrícolas, ocupando uma área total de cerca de 136.000 ha, dos quais 84% são SAU com apenas 9% de terras aráveis.

	SUPERFÍCIE TOTAL		TOTAL DE SAU		TOTAL DE TERRA ARÁVEL	
	EXPL Nº	ÁREA HA	EXPL Nº	ÁREA HA	EXPL Nº	ÁREA HA
AÇORES	18 056	136 463	18 045	114649	15 124	11 281

Fonte :INE, Inquérito às Estruturas das Explorações Agrícolas, 1997

As terras aráveis encontram-se normalmente abaixo dos 300 metros de altitude, onde o clima permite a realização de várias culturas. Acima desta altitude são as pastagens permanentes e depois as florestas que ocupam o solo.

A dimensão média das explorações é de 6.3 hectares de SAU e o número médio de blocos é de 5,84, oscilando entre um mínimo de 3.5 em São Miguel e um máximo de 32 no Corvo.

Tendo em conta as informações mais recentes, provenientes do Inquérito à estrutura das explorações agrícolas de 1997, a estrutura fundiária da Região Autónoma dos Açores é a seguinte:

AÇORES	EXPLORAÇÕES		ÁREA	
CLASSES DE	Nº	(%)	HA	(%)
>0 - < 1	8184	45%	3216	3%
1 - < 5	4549	25%	10927	10%
5 - < 20	3916	22%	41724	36%
20 - < 50	1150	6%	33585	29%
> = 50	246	1%	25197	22%
TOTAL	18045	100%	114649	100%

Fonte: INE, Inquérito às Estruturas das Explorações Agrícolas, 1997

Tendo por comparação a estrutura fundiária da Região em 1989, pode concluir-se que, na última década para a qual se dispõe de informação comparável, se reduziram significativamente, o número, a área e o peso, de todos os escalões de SAU inferiores a

20 hectares, tendo-se também reduzido o número mas aumentado consideravelmente a área e o peso das explorações com mais de 20 ha na estrutura fundiária dos Açores.

A população activa agrícola dos Açores é constituída por 47.720 pessoas, (15.810 UTA). A grande maioria é mão-de-obra familiar (45.370 pessoas e 14.910 UTA: 94%). A ocupação a tempo inteiro na actividade agrícola é exercida apenas por 10 % da mão-de-obra familiar.

O arrendamento corresponde a cerca de 50% da área agrícola.

Os chefes de exploração são maioritariamente homens, dirigindo 88% das explorações agrícolas e verificando-se uma distribuição por classes de idade bastante equilibrada:

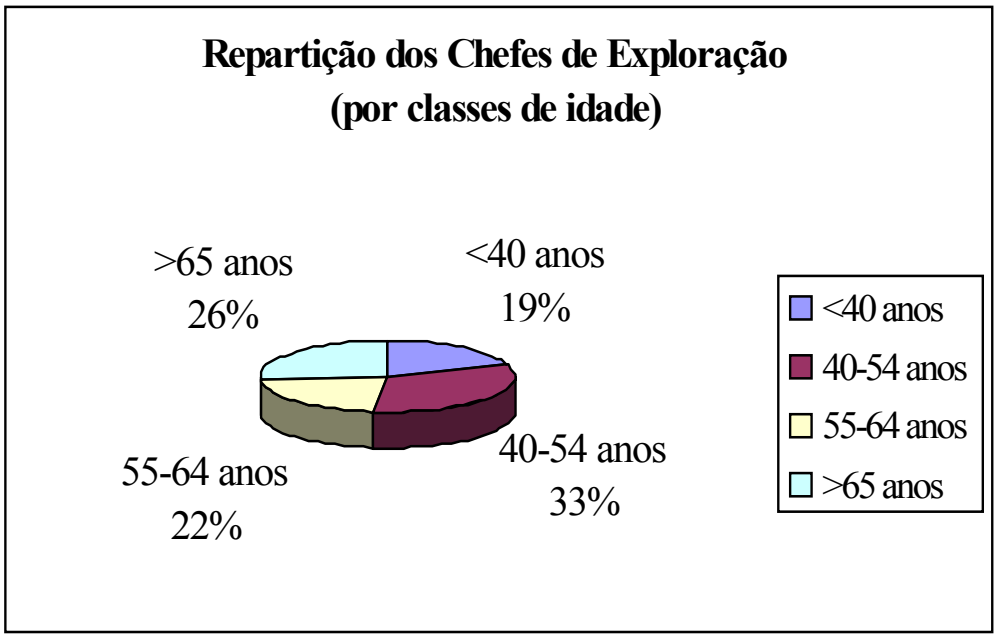

Fonte: INE, Inquérito às Estruturas das Explorações Agrícolas, 1997

A produção agrícola nos Açores é claramente dominada pelo sector animal que representava em 1997[1], em valor, 83,7% da produção total final, que se repartia do seguinte modo:

[1] Último ano para o qual estão disponíveis as contas económicas regionais relativas à agricultura

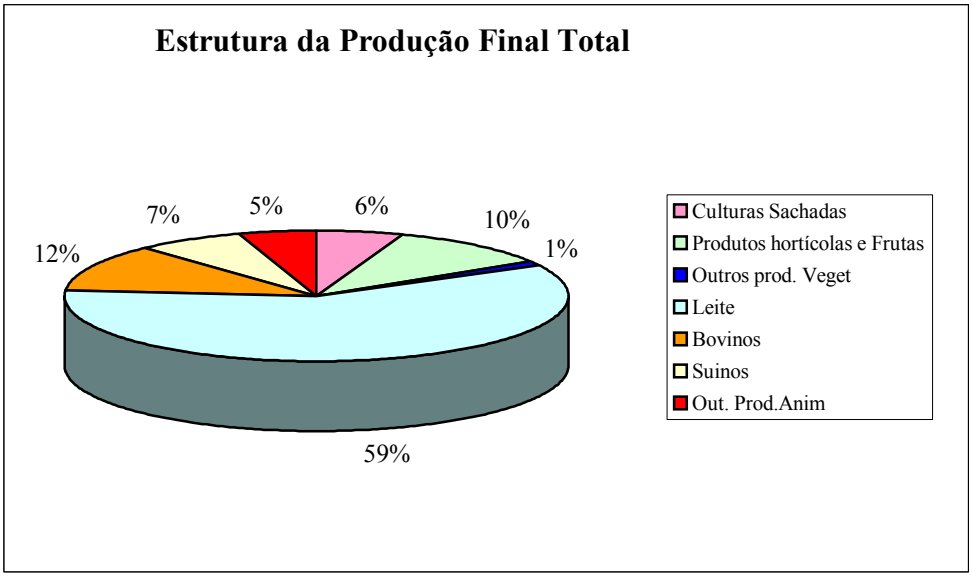

Fonte: INE – Contas Económicas Regionais, 1997

A Superfície Agrícola Útil (SAU) é ocupada principalmente com pastagens permanentes que cobrem a maior parte das ilhas :

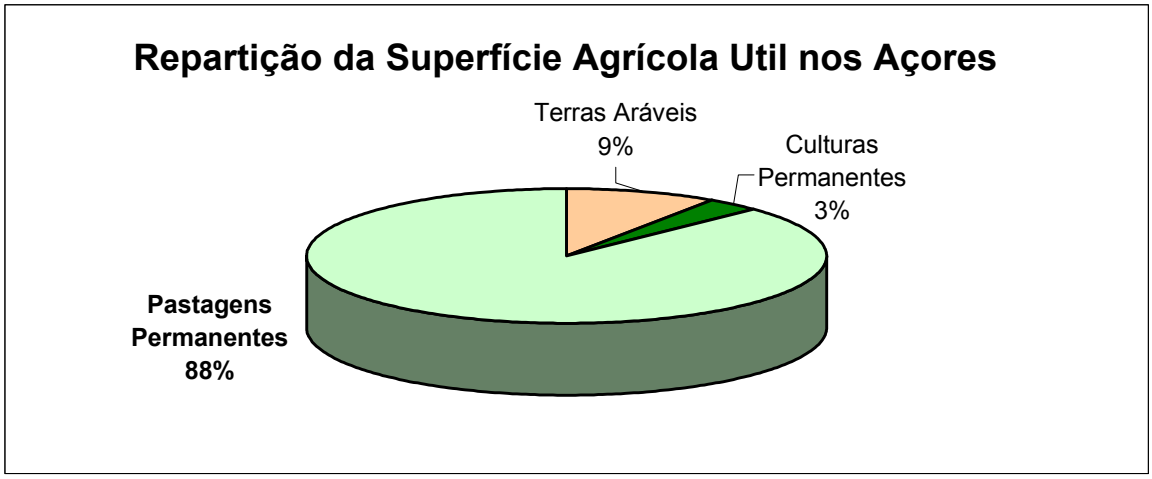

Fonte :INE, Inquérito às Estruturas das Explorações Agrícolas, 1997

Nas culturas permanentes são importantes a vinha e igualmente algumas plantações de chá .

Nas terras aráveis, as culturas forrageiras como o milho continuam a ser dominantes. O milho grão e a batata são as principais culturas não forrageiras. Seguem-se ainda as culturas hortícolas e algumas industriais como a beterraba sacarina e o tabaco. A cultura de ananás na ilha de São Miguel assume ainda alguma importância.

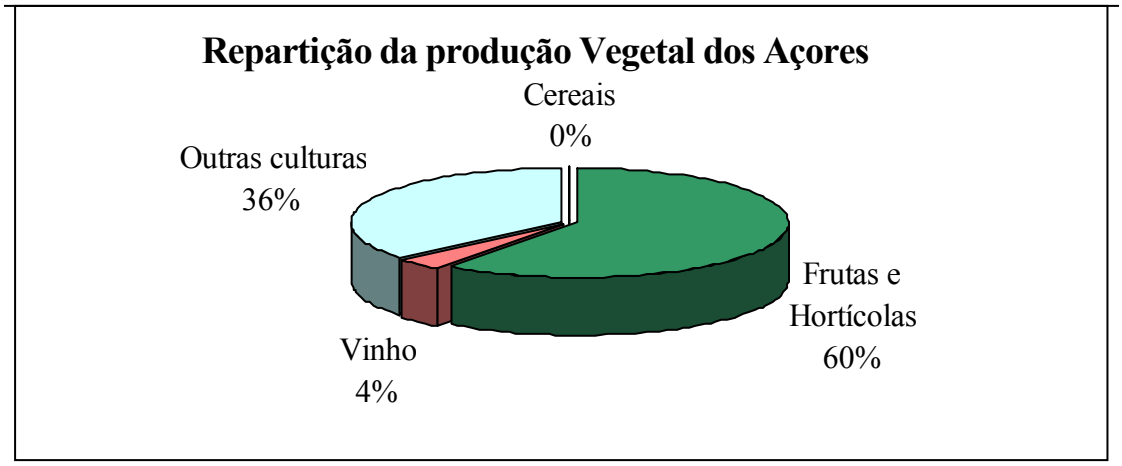

Fonte :INE, Contas Económicas Regionais , 1997

Nas actividades animais é claramente dominante a produção de leite, seguindo-se a carne bovina:

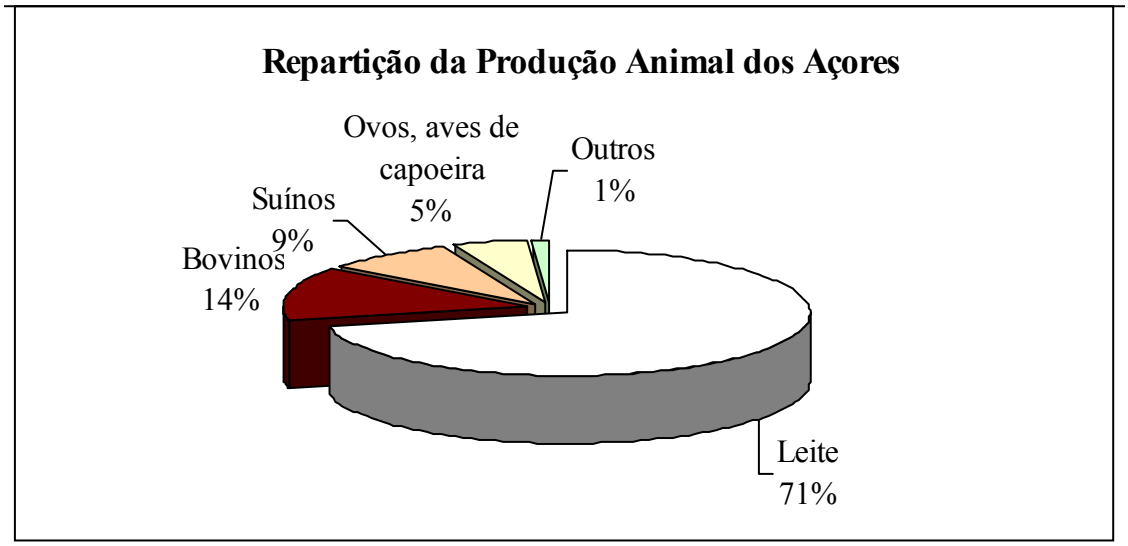

Fonte :INE, Contas Económicas Regionais 1997

Quanto ao efectivo pecuário, ele é dominado pelos bovinos produtores de leite e de carne uma vez que existiam nos Açores, à data do último inquérito, 209.244 bovinos (15,6% do efectivo nacional), dos quais, 87.935 eram vacas leiteiras (23% do efectivo nacional) e apenas 4.731 cabeças de ovinos e 5.202 fêmeas reprodutoras de suínos.

A análise da evolução dos principais indicadores que caracterizam o sector agro-florestal dos Açores nos últimos treze anos, (desde a adesão à então CEE) e em especial

no período correspondente aos dois primeiros Quadros Comunitários de Apoio (1989-93 e 1994-99), revela que ocorreu no arquipélago uma melhoria estrutural com efeitos claros sobre as condições de produção e também uma melhoria da eficácia económica do sector e da sua contribuição para o desenvolvimento da região.

Esta contribuição foi tanto mais significativa, quanto se pode constatar, pelas informações disponíveis, que os agricultores açoreanos desenvolveram um grande esforço de adaptação estrutural e de aumento da sua eficácia produtiva.

De facto eles conseguiram, com aumentos significativos da sua produção principal (o leite), contrabalançar de certo modo uma redução do valor acrescentado da sua produção total (se expresso a preços reais) resultante quer da redução dos preços reais, quer dos aumentos de volume dos consumos intermédios.

1.3 As contas económicas

As contas económicas regionais da agricultura (INE) revelam, em valores nominais, uma evolução sempre crescente, com o Rendimento Total obtido pelo sector agrícola a aumentar 84% entre 1986 e 1997, ainda que, quando transformado em valores reais, se verifique, no mesmo período, uma redução deste indicador global, determinada pelo efeito da inflação acumulada (expressa através do índice de preços implícito no PIB).

Evolução dos Rendimentos do Sector Agrícola Açoreano (1986 - 97) Valores Nominais

	Valores (Milhares de contos)											
	1986	1987	1988	1989	1990	1991	1992	1993	1994	1995	1996	1997
Rendimentos gerados pelo sector agrícola	17785	18335	18178	20796	21797	22245	22462	22681	25691	25531.9	29714	27749
Rendimentos transferidos para o sector agrícola	-91	-107	-145	82	-203	82	931	4203	4487	4719	3847	4752
Rendimento total obtido pelo sector agrícola	17694	18228	18033	20878	21594	22327	23393	26884	30178	30251	33561	32501

Fonte : INE - Contas Económicas

Contudo, mesmo em termos reais , se exprimirmos a evolução dos rendimentos através do Rendimento Agrícola por unidade de trabalho (UTA)[2]verifica-se ter havido um acréscimo deste indicador de 16% entre 1989 e 1997 e também um acréscimo idêntico por exploração, uma vez que, quer o número de unidades de trabalho, quer o número de explorações, se reduziram, no primeiro caso 27,2% (passando de 20.200 em 1989 para 14.700 em 1997) e no segundo caso 26,9% (passando de 24.706 em 1989 para 18.045 em 1997)

Muito significativo é também o facto de, no mesmo período, a Produtividade do Trabalho[3] ter crescido 50% e a Produtividade da Terra[4] ter crescido 14%.

[2] Indicador utilizado pela União Europeia, através do Valor Acrescentado Líquido, a custo de factores, deflacionado pelo IPIB
[3] Valor Acrescentado Bruto, a preços de mercado, por UTA
[4] Valor Acrescentado Bruto, a preços de mercado, por ha de SAU

Evolução em Indice das Produtividades e dos Rendimentos dos Agricultores Açoreanos (1989-97)

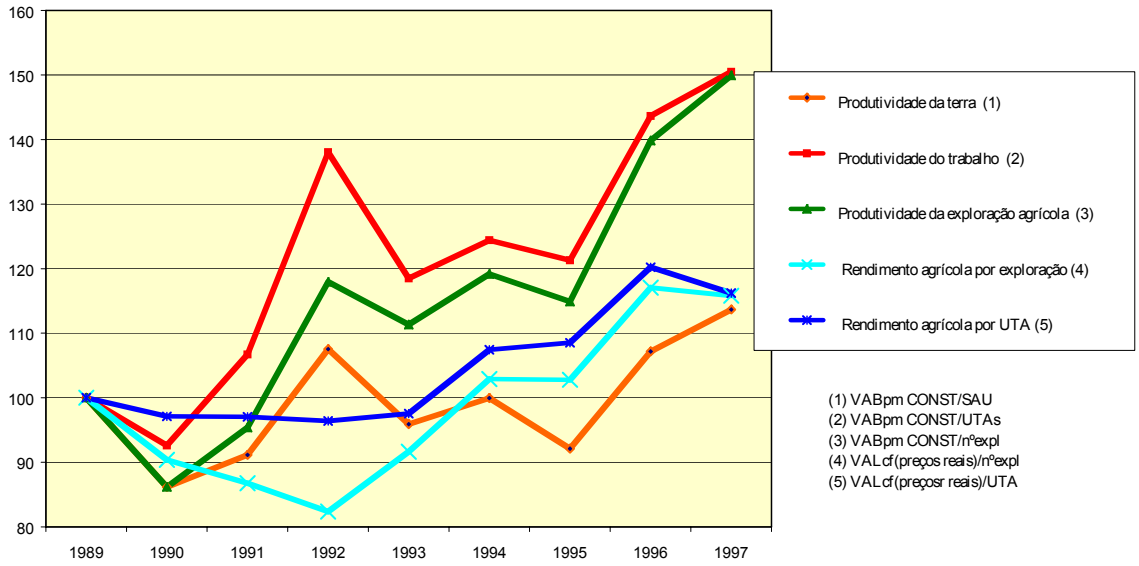

Simultaneamente, acentuou-se o padrão de especialização regional, centrado na expansão do sector pecuário predominantemente orientado para a produção e transformação de leite.

Entre 1986 e 1997 enquanto a produção vegetal se reduzia em volume (calculada a preços constantes) ainda que aumentasse em valor cerca de 3 milhões de contos a preços correntes, a produção animal (leite e carne) aumentava cerca de 56% em valor e 28% em volume.

1.4 A evolução estrutural

As estruturas de produção agrícola nos Açores apresentam importantes limitações que são agravadas pela insularidade do território e pela grande dispersão por 9 ilhas, algumas delas com uma dimensão muito reduzida e com o acesso muito penalizado relativamente, quer ao abastecimento em factores de produção, quer ao escoamento da produção, quer ao enquadramento técnico-administrativo.

Além disso, a superfície agrícola por exploração é muito reduzida e dispersa por um grande número de blocos com uma dimensão média normalmente muito limitada e, em muitos casos, de difícil acesso, como se pode constatar pelo quadro seguinte, construído a partir dos dados do **SIARA** (Sistema de Informação da Região Autónoma dos Açores).

Estrutura fundiária por ilha

Ilha	Sau/expl (ha)	Número de blocos/exploração	Dimensão média do bloco (ha)	% de blocos c/acesso	% da Sau em expl. >20 ha
Corvo	3.90	27.6	0.1	17%	0%
Faial	5.97	7.6	0.8	62%	37%
Flores	6.42	11.2	0.6	57%	32%
Graciosa	4.88	6.0	0.8	68%	29%
Pico	8.46	3.7	2.3	62%	59%
São Jorge	8.81	4.3	2.1	73%	60%
São Miguel	4.60	1.5	3.0	83%	49%
Santa Maria	5.12	5.1	1.0	70%	38%
Terceira	4.61	1.8	2.5	93%	44%

Fonte: SIARA

Contudo, ainda que lentamente, têm-se vindo a verificar algumas melhorias estruturais.

Essas melhorias verificaram-se quer na modernização das estruturas de transformação, quer na expansão da rede de estradas e caminhos com um impacto muito positivo na acessibilidade às explorações cuja dimensão média tem vindo a aumentar e cuja modernização tecnológica tem vindo a permitir a melhoria e o aumento dos efectivos pecuários com o consequente aumento da produção e da produtividade.

- **De 1989 a 1997 o número total de explorações reduziu-se 27%;**

- **No mesmo período, as explorações com menos de cinco ha ocupavam 17% e passaram a ocupar 12% da SAU e as explorações com mais de 50 ha passaram de 18% para 22% da SAU;**

- **Nesse mesmo período, a área média das explorações aumentou de 4.83 para 6.35 ha de SAU por exploração;**

- **Em mais de 2/3 de SAU da região mais de 75% dos blocos são servidos de acessos;**

- **Nos últimos anos a percentagem de animais brucélicos tem diminuído drasticamente nas cinco ilhas atingidas pela doença. Em 93 a % de animais brucélicos sobre o efectivo era de 4,66%, em 1999 é de 0,7%.**

- **Em 1990, 7700 produtores de leite comercializavam 312 milhões de litros de leite (40000 lts por produtor); em 1997, 5797 produtores comercializavam 400 milhões litros de leite (69000 lts por produtor);**

- **Em 1990 a produtividade das vacas era de 3993 litros/ano; em 1997 era de 4541 litros/ano.**

O sector florestal também tem crescido de uma forma sustentada, em especial a partir do segundo período de programação, sob o impulso das medidas em vigor de florestação das terras agrícolas.

- **Entre 1989 e 1993 as novas áreas florestadas atingiam em média 66 ha por ano.**

- **Entre 1994 e 1998 a área média anualmente arborizada passou a 504 ha, dos quais mais de 65% foram apoiados pelo programa de arborização das terras agrícolas, que incidiu quase exclusivamente em áreas de pastagem paticularmente nas mais degradadas.**

Sublinhe-se que a evolução positiva do sector, resumidamente descrita, se processou num quadro relativamente favorável, em que os constrangimentos produtivos e de mercado, embora existindo, não constituíram um obstáculo de peso e em que os apoios públicos gerais e específicos da região, ainda que sempre limitados, evoluíram de forma relativamente favorável.

1.5 As ajudas públicas ao rendimento no sector agrícola

Tendo em conta os elementos referentes aos últimos anos (dos quais o ano de 1996 é representativo), o montante anual das ajudas públicas ao rendimento (ajudas directas das OCMs; prémios agro-ambientais à extensificação; indemnizações compensatórias e ajudas ao rendimento do Poseima) ascendeu a 5,5 milhões de contos, representa cerca de 15% do Valor Acrescentado Bruto do Sector calculado a custo de factores, beneficiou mais de 10.000 explorações e repartiu-se por ilhas da forma que os gráficos seguintes ilustram.

GRAFICO I

Repartição das ajudas públicas ao rendimento por ilha para o ano de 1996 (contos)

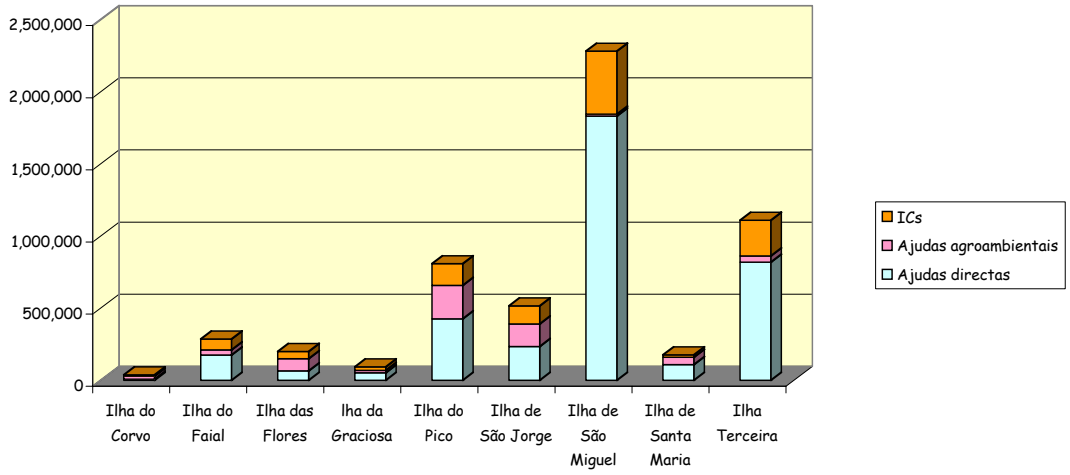

GRAFICO II

Repartição das ajudas públicas ao rendimento por ilha para o ano de 1996 (%)

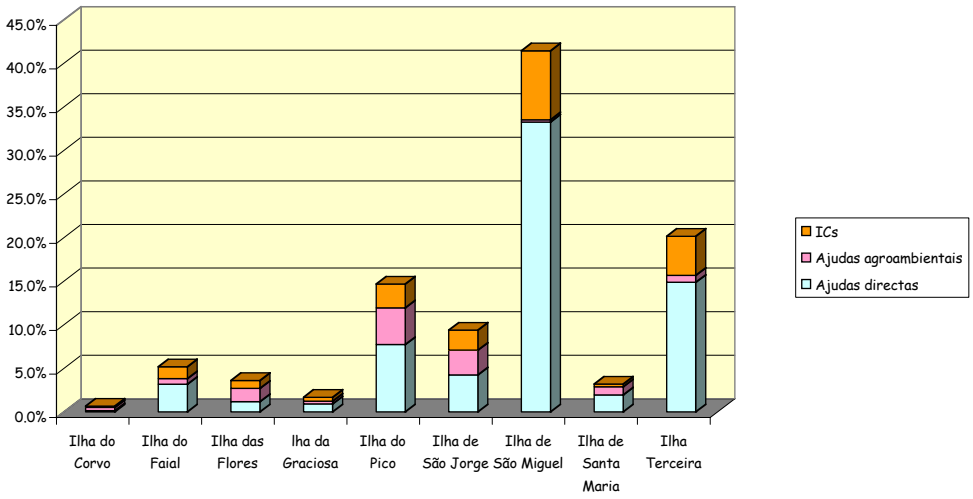

GRAFICO III

Repartição das ajudas públicas ao rendimento por ilha para o ano de 1996 (%)

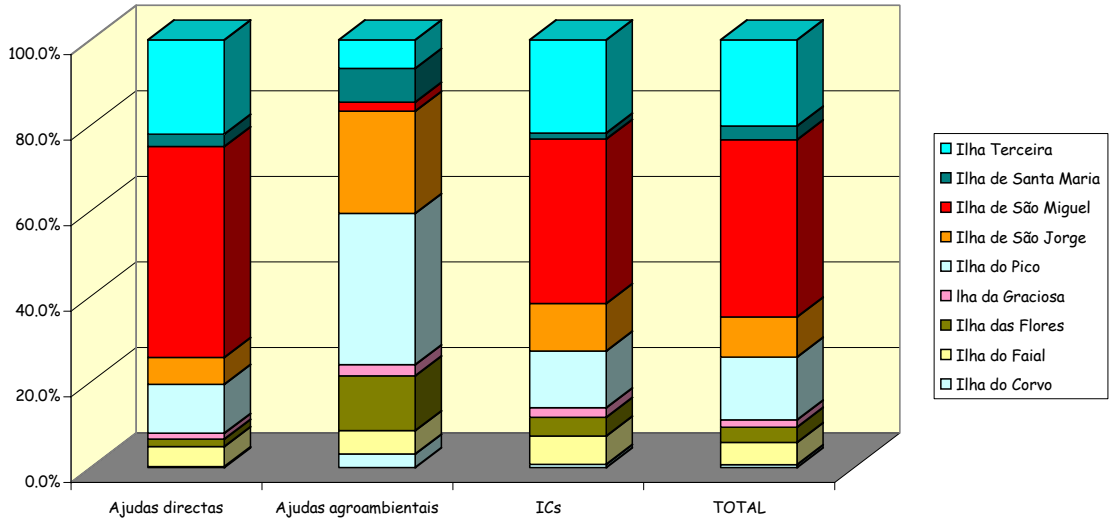

GRAFICO IV

Repartição das ajudas públicas ao rendimento por ilha para o ano de 1996 (%)

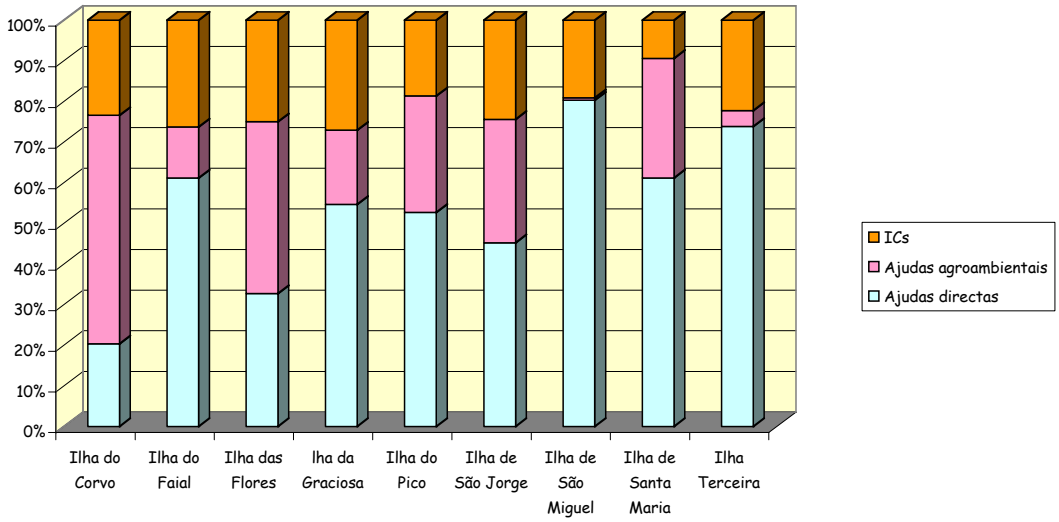

Por outro lado, verifica-se que este tipo de ajudas, ainda que com repartições por ilha que são diferentes conforme a sua estrutura de produção, estão muito relacionadas com

o seu potencial produtivo (com discrepâncias positivas e negativas de amplitude limitada) conforme se pode verificar pelo quadro seguinte.

Peso relativo das ajudas ao rendimento no Valor Acrescentado de cada ilha (milhares de esc)

	VABCF		AJUDAS		ISD
	Valor	%	Valor	%	
Ilha do Corvo	181,361	0.5%	36,843	0.7%	20%
Ilha do Faial	2,206,445	6.0%	285,366	5.2%	13%
Ilha das Flores	1,229,113	3.4%	198,784	3.6%	16%
lha da Graciosa	906,445	2.5%	92,630	1.7%	10%
Ilha do Pico	3,432,881	9.4%	807,809	14.7%	24%
Ilha de São Jorge	2,966,189	8.1%	516,099	9.4%	17%
Ilha de São Miguel	15,206,937	41.7%	2,281,019	41.4%	15%
Ilha de Santa Maria	1,159,438	3.2%	175,587	3.2%	15%
Ilha Terceira	9,192,163	25.2%	1,109,268	20.2%	12%
Total	36,480,973	100%	5,503,405	100%	15%

VABCF - Valor acrescentado bruto a custo de factores

ISD - Índice de Suporte Directo (%)

1.6 Agricultura, ambiente e recursos naturais

Os sistemas insulares, pelas suas características intrínsecas, apresentam grandes condicionantes ambientais, dado que a sua capacidade de resposta a qualquer intervenção menos cuidada está sempre limitada pela sua própria dimensão.

As ilhas dos Açores, sendo formações geológicas em constante evolução, são em geral de origem muito recente, como é recente a sua descoberta e exploração pelo homem.

Essa ocupação levou a que ao longo dos cinco séculos de povoado os habitantes fossem, dentro das necessidades, ocupando os espaços naturais, reduzindo-os e ocupando-os com as produções e actividades necessárias à sua sobrevivência e prosperidade.

Desta vivência originaram-se situações que se começam a reconsiderar levando ao estabelecimento de condicionantes de actividade com vista à melhoria e preservação da qualidade do ambiente.

O clima dos Açores é caracterizado, em média, por uma reduzida amplitude térmica anual e diária, por elevados níveis de precipitação e humidade relativa, e por um ligeiro défice hídrico estival. Geralmente, os níveis de precipitação e humidade relativa sobem de leste para oeste, no arquipélago, da costa sul para a norte, em cada ilha e com a altitude em geral.

A temperatura e a insolação descem acentuadamente com a altitude. Assim, abaixo dos 300m de altitude, o nível tradicionalmente associado à terra arável, é possível realizar uma grande diversidade de culturas, do milho às hortícolas e da vinha à bananeira. Acima dos 300 m as possibilidades de diversificação cultural reduzem-se até se resumirem praticamente às pastagens e forragens ou à floresta. Algumas culturas, como por exemplo a beterraba, ainda são possíveis acima dos 300 m mas a esta altitude a qualidade da produção como matéria prima para a indústria é muito baixa.

Por outro lado, abaixo dos 300 m, as possibilidades de intensificação forrageira, nomeadamente baseada no milho – forragem, são muito superiores às do patamar acima. Tomando aquela altitude como limite superior da zona onde as possibilidades de intensificar e diversificar são maiores, verificamos que tal zona representa cerca de metade do território açoriano (Quadro 1.6.1)

Quadro 1.6.1. Diversidade de condições agro - ecológicas entre ilhas

Ilha	% de superfície territorial abaixo dos 300 m
Terceira	56
S. Miguel	53
S. Jorge	30
S. Maria	86
Faial	54
Flores	33
Graciosa	94
Pico	41
Corvo	45
Total Açores	**50**

Água

A relação entre as necessidades e as disponibilidades de água nas diferentes parcelas que constituem o arquipélago dos Açores é muito desigual, existindo algumas ilhas onde as necessidades superam as disponibilidades nas épocas menos pluviosas.

Os elevados níveis de precipitação e a sua boa distribuição ao longo do ano determinam a totalidade da agricultura de ar livre de sequeiro. Não existem regadios, ficando a rega confinada a culturas sob coberto. Por outro lado a área com probabilidade de encharcamento e consequentemente a área beneficiada com drenagem são nulas. A permeabilidade e a intensa fracturação das formações vulcânicas que constituem as ilhas são responsáveis por uma rápida infiltração da água em profundidade.

Águas superficiais

A permeabilidade dos terrenos e a conformação das bacias hidrográficas torna a construção de barragens para armazenamento de águas superficiais uma solução dispendiosa. As infra-estruturas de armazenamento que têm sido criadas destinam-se fundamentalmente ao abastecimento de água à produção agro–pecuária. A água aí retida é, normalmente, de pior qualidade.

O carácter torrencial da maior parte dos cursos de água (a maioria das ilhas não tem cursos de água permanentes) também dificulta muito o aproveitamento de águas superficiais. Existem captações em ribeiras de caudal permanente mas as captações de águas subterrâneas adquirem um significado estratégico para o abastecimento da população.

Os Açores possuem numerosas lagoas naturais mas a reduzida dimensão da maioria não permite que constituam um importante recurso hídrico.

A qualidade das águas das lagoas tem vindo a ser monitorizada pela Direcção Regional do Ambiente, com base em parâmetros químicos, físicos e microbiológicos.

Não se constata nenhuma situação de água muito poluída ou extremamente poluída (Quadro 1.6.2).

A classe C (poluída) integra água com qualidade "aceitável" suficiente para rega, para usos industriais e produção de água potável após tratamento rigoroso. Nela incluem-se duas lagoas. Em anexo apresentam-se os parâmetros que guiam as classes do Quadro 1.6.2.

A maioria apresenta-se na classe B (fracamente poluído) (63,6%) (caracteriza as águas com qualidade ligeiramente inferior à classe A mas podendo também satisfazer potencialmente todas as utilizações). As restantes 6 (27,2%) são classificadas na classe A (boa qualidade: águas consideradas como isentas de poluição, aptas a satisfazer potencialmente as utilizações mais exigentes em termos de qualidade).

Quadro 1.6.2 – Classificação da água das lagoas

Ilha	Nr Lagoas	Classe E Extremamente poluído	Classe D Muito Poluído	Classe C Poluído	Classe B Fracamente Poluído	Classe A Boa Qualidade
S. Maria	0	0	0	0	0	0
S. Miguel	8	0	0	1	6	1
Terceira	2	0	0	0	2	0
S. Jorge	0	0	0	0	0	0
Faial	0	0	0	0	0	0
Pico	6	0	0	1	2	3
Graciosa	0	0	0	0	0	0
Flores	5	0	0	0	3	2
Corvo	1	0	0	0	1	0
Total Açores	**22**	**0**	**0**	**2**	**14**	**6**

Fonte: DRA

Quando se consideram os parâmetros que determinam o estado de eutrofização das lagoas (fosfatos, clorofila e transparência) podem-se considerar que 5 se encontram no estado eutrófico, 8 no mesotrófico e 9 no oligotrófico, não havendo nenhuma no estado hiper–eutrófico (os parâmetros são definidos em anexo). De acordo com estes dados há que tomar precauções para as zonas envolventes de lagoas. Esta situação está, em alguns casos, associada a processos naturais e actividades humanas.

Quadro 1.6.3 – Classificação das lagoas quanto ao estado de eutrofização

Ilha	Nr Lagoas	Oligotrófico	Mesotrófico	Eutrófico	Hiper – eutrófico
S. Maria	0	0	0	0	0
S. Miguel	8	2	3	3	0
Terceira	2	0	2	0	0
S. Jorge	0	0	0	0	0
Faial	0	0	0	0	0
Pico	6	3	2	1	0
Graciosa	0	0	0	0	0
Flores	5	3	1	1	0
Corvo	1	1	0	0	0
Total Açores	**22**	**9**	**8**	**5**	**0**

Fonte: DRA

Águas subterrâneas

A ocorrência, nalgumas áreas, de camadas mais ou menos impermeáveis permite a formação de aquíferos suspensos a vários níveis, por vezes sobrepostos. A reduzida extensão e fragmentação das camadas impermeáveis impede a formação de grandes reservas de água as quais estão directamente dependentes da precipitação. As águas de aquíferos suspensos emergem na forma de nascentes quando, por diversas razões, a camada impermeável de base do aquífero é interceptada pela superfície do terreno. A qualidade da água dos aquíferos suspensos é geralmente boa. A maioria destes aquíferos dispõe de reservas pequenas, muitas já aproveitadas por captações para uso municipal ou agrícola. Este tipo de aquíferos proporciona a principal fonte de abastecimento na ilha Terceira, S. Miguel, Flores, S. Jorge e Corvo.

Na base de cada ilha, sobrenadando uma camada de água salgada proveniente de infiltração lateral, encontram-se importantes reservas de água doce. Estas correspondem ao aquífero de base e alimentam captações com caudais já muito significativos. No entanto, devido à salinidade, a qualidade da água é de pior qualidade que nos aquíferos suspensos. Nalgumas ilhas (sobretudo Graciosa e Pico), o aquífero de base constitui a principal fonte de abastecimento. Os condicionalismos de ordem técnica e económica dificultam a construção de furos no interior montanhoso das ilhas, o aquífero de base é apenas captado nas zonas de baixa altitude localizadas a pouca distância da orla costeira por furos cuja profundidade raramente excede os 150 m.

Cerca de 97% da população consome água proveniente de reservas subterrâneas.

De acordo com análises efectuadas pela Direcção Regional do Ambiente e Universidade dos Açores, as massas de água subterrâneas apresentam sinais de poluição microbiológica moderada, exigindo sistemas de tratamento para consumo.

Os solos ácidos e as formações contendo águas ácidas têm maior capacidade de retenção de bactérias e vírus do que os solos de pH mais elevado. No entanto a elevada porosidade dos solos dos Açores diminui essa capacidade.

As análises efectuadas para conhecer o teor de nitratos e nitritos têm apresentado resultados que ficam muito aquém dos valores máximos admissíveis para estes parâmetros (50 mg/ml).

Apesar de não existirem identificadas águas poluídas ou susceptíveis de poluição por nitratos de origem agrícola e, por conseguinte, não se reconhecerem quaisquer zonas vulneráveis no âmbito da Directiva nº 91/676/CEE, as Autoridades Regionais comprometem-se a continuar o processo de identificação. Se daí resultar a identificação de zonas vulneráveis, proceder-se-á, imediatamente, à preparação dos programas de acção previstos no Anexo III da Directiva.

Solos

Se classificarmos os solos de acordo com a sua finalidade encontramos o disposto no Quadro 1.6.4.

Quadro 1.6.4 – Classificação da superfície territorial em função do uso do solo

Ilha	% Área total[5]			
	Fins agrícolas	Fins florestais	Fins Urbanos	Áreas Naturais
S. Maria	39.9	1.7	5.8	12.8
S. Miguel	16.8	35.5	4.6	12.9
Terceira	48.4	10.1	7.2	22.1
Graciosa	44.0	6.6	2.2	19.2
S. Jorge	39.2	5.7	1.4	27.2
Pico	36.4	2.6	1.4	36.4
Faial	42.2	7.1	2.3	23.6
Flores	63.9	1.1	1.8	42.5
Corvo	65.7	4.7	1.5	48.0
Total Açores	**33.8**	**16.4**	**3.8**	**24.5**

Fonte: PRODESA, 2000

O Quadro 1.6.5 apresenta uma estimativa da superfície territorial dividida por classes de risco de erosão. Verifica-se que todas as ilhas têm mais de metade da área sujeita a fraco risco de erosão, à excepção do Corvo (A reduzida dimensão desta ilha determina a inclusão de grande parte na faixa de 500 m a contar do limite da costa para o interior da ilha).

A elevada capacidade de infiltração e a boa percentagem de matéria orgânica dos solos diminuem os riscos de erosão.

Quadro 1.6.5 – Classificação da superfície em função do risco de erosão

Ilha	Risco de Erosão (% Área Total)[6]		
	Alto	Moderado	Fraco
Santa Maria	10.40	37.10	52.50
São Miguel	3.60	18.40	78.00
Terceira	4.80	13.10	82.10
Graciosa	9.80	20.50	69.70
São Jorge	10.60	36.00	53.40
Pico	4.90	23.60	71.50
Faial	7.60	27.00	65.40
Flores	6.00	41.90	52.10
Corvo	25.70	30.30	44.00
Açores	**5.80**	**23.30**	**70.90**

Fonte: PROTA, 1996

Um elemento crucial na regulação do ciclo hidrológico é o tipo de coberto vegetal, o qual assume uma importância extrema em situações em que o regime pluvial, os declives e o tipo de redes hidrográficas são propícios ao escoamento superficial em massa e a grandes enxurradas. O coberto assegurado pela floresta ou pelas manchas de

[5] Fins agrícolas: todos aqueles que constituem a SAU (Inquérito Agrícola, 1995); Fins florestais: solos com potencial florestal na SAU (Plano de Desenvolvimento Sustentável do Sector Florestal dos Açores, 1998); Fins Urbanos (IROA, 1991); Áreas naturais: Reservas Naturais (incluindo Áreas Ecológica Especial); Reservas Florestais, Paisagens Protegidas (incluindo Zonas Históricas e Lugares Classificados); Biótopos, ZPE's e SIC's (PROTA, 1996).

[6] Alto: orla costeira, compreendida por uma faixa de 500 m a contar do limite da costa para o interior da ilha;
Moderado: zonas com declive superior a 40%
Fraco: todo o restante território.

vegetação natural ou semi-natural favorece a infiltração, protegendo o solo e reduzindo o escoamento.

Com a expansão da área de pastagens em altitude, que acompanhou o crescimento do sector pecuário regional, extensas áreas das bacias hidrográficas foram arroteadas, com consequências negativas em termos de menor recarga de aquíferos, aumento da erosão e risco acrescido de enxurradas. No entanto esta tendência tem sido invertida nos últimos anos consequência dos programas de florestação e reflorestação de terras agrícolas, assistido-se a um saldo positivo do quociente área plantada / área cortada.

A regularização do terreno das pastagens e o eliminar das sebes vivas e muros de pedra que compartimentam as parcelas, contribuíram para aumentar a susceptibilidade aos fenómenos de erosão hídrica de solos agrícolas.

A erosão marinha condiciona fortemente a susceptibilidade da linha de costa. Em zonas favoráveis de arribas a água da chuva infiltra-se e altera a rocha, originando desabamentos espectaculares dos quais resultam terrenos planos na base das escarpas e que se estendem em direcção ao mar – fajãs.

Biodiversidade

Atendendo à sua posição geográfica e bioclimática, os Açores enquadram-se na região Macaronésia (Açores, Madeira, Selvagens, Canárias e Cabo Verde), de que constituem o extremo noroeste, mais fresco e mais húmido, isto é, com características atlânticas mais vincadas.

O território açoriano compreende três pisos bioclimáticos a que correspondem tipos de vegetação natural e semi-natural bem definidos: o andar da laurissilva húmida (do nível médio do mar até 300 m de altitude); o andar da laurissilva hiper – húmida (dos 300 m até aos 900/1000 m) e o andar superior da montanha do Pico (acima dos 1000 m).

No gradiente de secura/humidade que atravessa a região bioclimática da Macaronésia de SE para NO, os Açores representam o polo hiper-húmido. Daí que o ambiente mais especificamente açoriano se encontre no piso de laurissilva hiper-húmida. Assim, a maior parte das 55 formas (espécies e subespécies) de plantas vasculares endémicas da Região concentra-se ou tem o seu óptimo neste piso bioclimático, o mesmo acontecendo com as floras muscícola e liquénica, que têm um elevado número de endemismos na Região. O Pico, com a sua elevada gama de altitudes, é a ilha mais rica em endemismos (46 das 55 plantas vasculares endémicas dos Açores encontram-se aqui).

No âmbito da rede Natura 2000 e respectivas Directivas *Habitats* e Aves estão definidos 23 Sítios de Importância Comunitária (SIC's) (Quadros 1.6.6 e 1.6.7), ocupando 28 036 ha de áreas terrestre e marinha dos quais 24 683 ha corresponde a área terrestre com 11 003 ha de domínio privado. Os seus planos de gestão e/ou recuperação estão em fase de elaboração a fim de poderem vir a ser designados Zonas Especiais de Conservação (ZEC's).

Quadro 1.6.6 - Lista de Sítios de Importância Comunitária e área com domínio privado

Ilhas	SIC	Área total (ha)	Área marinha (ha)	Área terrestre (ha)	área privada (ha)
Corvo	Costa e Caldeirão	981	177	804	16.1
Flores	Costa Nordeste	1243	932	311	6.2
Flores	Zona central e Morro Alto	2925	0	2925	146.3
Faial	Caldeira e Capelinhos	2040	204	1836	367.2
Faial	Monte da Guia	360	252	108	32.4
Faial	Ponta do Varadouro	20	0	20	18
Faial	Morro de Castelo Branco	138	105	33	3.3
Pico	Montanha do Pico, Prainha e Caveira	8562	0	8562	4281
Pico	Ilhéus da Madalena	152	131	21	0
Pico	Lajes do Pico	128	106	22	0
Pico	Ponta da Ilha	403	393	10	8
São Jorge	Ponta dos Rosais	289	133	156	62.4
São Jorge	Costa NE e ponta do Topo	3708	334	3374	2699.2
Graciosa	Ilheu de baixo, restinga	243	204	39	2.0
Graciosa	Ponta Branca	78	0	78	23.4
Terceira	Serra de Sta Bárbara e Pico Alto	4809	0	4809	1923.6
Terceira	Costa das Quatro Ribeiras	261	157	104	62.4
São Miguel	Lagoa do Fogo	1360	0	1360	1346.4
São Miguel	Caloura. Ponta da Galera	36	30	6	0.1
São Miguel	Ponta do Castelo	300	195	105	5.3
Total		**28036**	**3353**	**24683**	**11003.3**

Fonte: DRRF (1998)

Quadro 1.6.7 - Lista de Zonas de Protecção Especial e área com domínio privado

Ilhas	ZPE	Área total (ha)	Área privada (ha)
Corvo	Costa e Caldeirão	642	0
Flores	Costa Nordeste	130	2,6
Flores	Costa Sul e Sudoeste	230	23
Faial	Caldeira e Capelinhos	2076	622,8
Pico	Furnas de Sto António	23	11,5
Pico	Zona Central do Pico	5832	4082,4
Pico	Lajes do Pico	29	2,9
Pico	Ponta da Ilha	324	259,2
São Jorge	Ilheu do Topo e Costa adjacente	346	242,2
Graciosa	Ilheu de baixo	30	3
Graciosa	Ilheu da praia	12	0
Terceira	Ponta das Contendas	93	83,7
Terceira	Ilhéu das Cabras	28	25,2
São Miguel	Pico da Vara – Ribeira do Guilherme	1962	392,4
São Miguel	Ilhéu da Vila e Costa adjacente	48	5755,7
Total		**11805**	**5755.7**

Fonte: DRRF (1998)

Para os Açores foram considerados como prioritários os *habitats* que se indicam no Anexo IV. Parte destes não têm relação directa com a actividade agrícola (marinhos ou situados em locais onde a agricultura não é possível).

A laurissilva pode definir-se como sendo uma floresta pluriestratificada, com árvores e arbustos perenes, com folhas largas, rico em epitílias que se desenvolve em condições de temperaturas suaves e humidade relativa elevada. Pode atingir os 10 a 20 m de altura cobrindo o solo entre 80% a 90% e com uma elevada percentagem de endemismos.

Outro *habitat* importante são as Charnecas macaronésicas endémicas compostas de matos baixos de urze e faia e por vezes pau-branco. Em altitude e apenas na ilha do Pico (> 1400 m) é composta por matos rasteiros e pequenos arbustos de urze – calluna – Tonilha – Daboecia. Em situações extremas poderá atingir os 20 – 30 m de altura.

Não menos importante é a Floresta de Juniperus, formação bastante rara onde os cedros – do – mato predominam encontrando-se normalmente em altitude (> 700 m) em zonas hiperhúmidas e ventosas, que já não permitem a existência de laurissilva.

Estes *habitats* têm sido ameaçados pela expansão das pastagens em altitude. A importância das manchas restantes e o seu interesse de conservação é maior nas ilhas mais altas, de maior dimensão e onde a expansão e intensificação agro-pecuária foram menos longe.

Esta diferenciação territorial apreende-se bem considerando a distribuição dos sítios designados, no âmbito da Directiva *Habitats* (Directiva 92/43/CEE). Para tal dividimos estes sítios em costeiros, sempre abaixo dos 400 m de altitude, e altos, podendo compreender troços costeiros mas incluindo sempre extensas áreas acima dos 400 m (Quadro 1.6.8). Os últimos são precisamente aqueles que incluem os núcleos mais significativos de laurissilva. Estes espaços têm uma maior expressão no Corvo, nas Flores e no Pico. A sua expressão é ainda superior à média regional em São Jorge, Terceira e Faial. Estes sítios têm reduzida expressão em São Miguel e nula expressão em Santa Maria e Graciosa, as duas ilhas mais baixas.

O projecto "Estudo e Conservação do património natural dos Açores", financiado pelo programa LIFE, actua sobre todas as reservas florestais naturais da Região nas ilhas Pico, Faial, Flores Terceira, São Jorge e São Miguel visando a cartografia, preservação e reabilitação dessas áreas.

No que se refere à avifauna, os Açores são ricos em espécies consideradas importantes à escala europeia, o que motivou a designação de 15 Zonas de Protecção Especial (ZPEs) ao abrigo da Directiva Aves (Directiva 79/409/CEE). Contudo na lista de espécies que conduziram à criação de ZPE's nos Açores, apenas uma, o priôlo, *pyrrhula murina*, esteve ameaçada pela redução de *habitat* devido à diminuição das áreas de floresta natural e à infestação de exóticas em áreas de laurissilva.

Actualmente o *habitat* desta espécie está reduzido a uma área de reserva natural florestal, o Pico da Vara (São Miguel), e a sua reabilitação é uma das componentes do projecto referido acima procedendo-se à eliminação das exóticas, à reflorestação com espécies endémicas e à introdução de comedouros artificiais para alimentação do priôlo em períodos de escassez (Inverno).

As restantes espécies são sobretudo marinhas que usam as escarpas e ilhéus rochosos ao largo da costa açoriana para nidificar. Estas últimas estão sobretudo ameaçadas pela perturbação humana directa (recreio ao ar livre) dos locais de nidificação. O seu destino não parece, pois, estar directamente ligado à gestão da actividade agrícola.

Quadro 1.6.8 – Sítios de Importância Comunitária, Zonas de Protecção Especial e Espaços Naturais e classificação em Costeiros e Altos

	Sítios de Importância Comunitária (SICs)						Zonas de Protecção Especial (ZPEs)						Espaços Naturais Açores	
	Costeiros		Altos		Total		Costeiros		Altos		Total			
Ilha	**número**	**% da sup territ**	**´**	**% da sup territ**	**Total**	**% da sup territ**	**número**	**% da sup territ**	**número**	**% da sup territ**	**número**	**% da sup territ**	**número**	**% da sup territ**
S. Miguel	1	0.0	1	1.8	**2**	**1.8**			1	2.6	**1**	**2.6**	**7**	**6.9**
Terceira	1	0.3	1	12.6	**2**	**12.9**	2	0.3			**2**	**0.3**	**4**	**4.3**
S. Jorge	1	0.6	1	13.7	**2**	**14.3**	1	1.4			**1**	**1.4**	**5**	**1.4**
Faial	3	0.9	1	10.6	**4**	**11.5**			1	12	**1**	**12**	**4**	**3.6**
S. Maria	1	1.1			**1**	**1.1**	1	0.5			**1**	**0.5**	**4**	**8.5**
Corvo			1	47	**1**	**47**			1	37.5	**1**	**37.5**		
Flores	1	2.2	1	20.4	**2**	**22.6**	2	2.5			**2**	**2.5**	**2**	**14**
Graciosa	2	1.9			**2**	**1.9**	2	0.7			**2**	**0.7**	**1**	**3.8**
Pico	3	0.4	1	19.2	**4**	**19.6**	3	0.8	1	13.0	**4**	**13.9**	**5**	**5.6**
Marinhos					**3**									
Total	**13**	**0.5**	**7**	**10.2**	**23**	**10.7**	**11**	**0.6**	**4**	**4.5**	**15**	**5.1**	**32**	**5.8**

Fonte: DRA

Paisagem

A paisagem açoreana comporta numerosos atributos naturais que constituem frequentemente cartaz turístico da Região: lagoas, fajãs, cascatas, etc. Outros atributos paisagísticos devem a sua existência à actividade humana que deixou e deixa assim inscritas na paisagem marcas de modos de produzir e viver: currais e curraletas de pedra seca, sebes vivas que recortam parcelas de pomares e pastagens, etc.

Embora a paisagem açoreana apareça em geral como um conjunto equilibrado, em que os diversos usos do solo se dispõem num correcto ordenamento, várias tendências de degradação têm vindo a acentuar:

- A remoção de sebes vivas e cortinas de abrigo, associada a iniciativas de redimensionamento das parcelas para melhorar o trabalho das máquinas ou o maneio do gado;
- A degradação de atributos culturais como as curraletas devido à escassez de força de trabalho e ao desinteresse por uma produção pouco viável de pequena escala;
- A degradação da floresta de laurissilva hiper – húmida devida à expansão de práticas agrícolas e florestais.

Ar

O reduzido desenvolvimento industrial e a inexistência de centros urbanos excessivamente populosos condicionam positivamente a qualidade do ar na Região.

A análise dos elementos estatísticos disponíveis permite concluir que os valores legalmente estabelecidos para os parâmetros medidos estão longe de serem ultrapassados.

Resíduos

Os sistemas de tratamento de resíduos sólidos na Região são insuficientes. Por um lado as lixeiras ainda são um importante meio de deposição final da maior parte dos resíduos sólidos, por outro lado assiste-se a uma deposição pouco controlada de resíduos, sendo por vezes a orla marítima e as linhas de água os receptores mais comuns.

O sistema de recolha é universal (100% da população), mas apenas 31,6% dos resíduos recolhidos são tratados, nomeadamente em aterros sanitários.

O sistema de recolha selectiva para reciclagem abrange somente cerca de 31% da população. De um modo geral a Região não tem sistemas de reutilização, recuperação ou reciclagem sendo a dimensão e a dispersão do território factores condicionantes à sua implementação. Os resíduos recolhidos selectivamente são enviados para Portugal Continental.

A sensibilização dos agricultores para o problema dos resíduos agrícolas e florestais tem sido alvo de diversas acções.

Águas residuais

A taxa de cobertura de infra - estruturas de tratamento das águas residuais na Região é muito reduzida. Somente 8,8% da população é servida por estações de tratamento de águas residuais. A maior parte da população dispõe de sistemas individuais, sendo a fossa séptica o destino final mais comum das águas residuais domésticas.

A criação de gado na Região é feita, maioritariamente, em sistema extensivo pelo que não origina a acumulação de águas residuais decorrentes da sua concentração.

1.7 Pontos Fortes e fracos e Potencialidades

Da situação descrita nos pontos anteriores é possível uma clara identificação dos principais pontos fracos e fortes e das potencialidades da região em termos de desenvolvimento rural.

Pontos Fortes

Em termos do sector agro-florestal, o ponto forte dos Açores é indubitavelmente o seu clima atlântico, com temperaturas médias moderadas e uma pluviosidade média anual superior a 1000 mm, razoavelmente distribuída ao longo do ano.

O clima, conjugado com a também razoável produtividade dos solos, sempre que a altitude não se torna limitativa, é bastante propício à produção pratense (que ocupa 88% do território) e muito adaptado à produção pecuária em pastoreio livre.

Por outro lado, a ocupação agrícola e florestal do território caracteriza a sua paisagem peculiar, cujo ordenamento completa a extraordinária beleza natural das ilhas que muito contribui para a qualidade de vida dos seus habitantes e as torna crescentemente apreciadas em termos turísticos.

Pontos Fracos

Naturalmente que, da insularidade do território e do facto de se tratar de um arquipélago com nove ilhas, algumas extremamente pequenas e muito afastadas, derivam as principais limitações e desvantagens que são muito ampliadas pelas seguintes circunstâncias negativas:

- Insuficiente área média das explorações agrícolas (6,3 ha de SAU) e sua repartição por um excessivo número de blocos (5,84), muitos deles sem acesso através de meios motorizados;
- População activa agrícola excessiva, envelhecida, com baixos rendimentos e sem outras alternativas económicas;
- Elevado custo e, por vezes, grandes dificuldades de acesso aos factores de produção por dificuldades de abastecimento;
- Extremo isolamento dos agricultores face à informação, aos mercados e ao enquadramento institucional, técnico e administrativo;
- Aumento muito acentuado dos custos de produção relacionado com os transportes nos quais se incluem as distâncias, por vezes consideráveis, entre as parcelas agrícolas e as povoações onde habitam os agricultores (por razões infra-estruturais, nos Açores os agricultores raramente habitam nas parcelas agrícolas);
- Insuficiência de infra-estruturas de transformação e de comercialização na maioria das ilhas.

Além disso, a natureza dos solos (de origem vulcânica) e o acentuado relevo de uma parte significativa das ilhas, conjugados com a abundante precipitação, originam fenómenos erosivos torrenciais que causam prejuízos sociais e ambientais importantes e exigem, em certos pontos mais sensíveis e instáveis, uma cobertura vegetal, arbórea/arbustiva de protecção. Por outro lado, as formações lagunares de grande importância ambiental, têm vindo a determinar limitações à intensidade das práticas agrícolas, excessivamente próximas, no sentido de evitar a eutrofização das águas e a deterioração consequente da sua qualidade.

Potencialidades

Quanto às potencialidades do território em matéria de desenvolvimento rural, tendo em conta a realidade dos Açores que se afasta muito dos conceitos mais tradicionais e generalizados nesta matéria, salienta-se a extrema importância que a gestão do território e as características da sua paisagem (claramente determinada pela ocupação agro-pecuária dominante) têm relativamente ao turismo, que constitui uma das poucas actividades económicas, em algumas ilhas, para além da agricultura.

2 ANÁLISE DA APLICAÇÃO DAS MEDIDAS DE ACOMPANHAMENTO DA REFORMA DE 1992 E DAS INDEMNIZAÇÕES COMPENSATÓRIAS

A análise e avaliação da aplicação aos Açores, em períodos de programação anteriores, das quatro medidas que integram o presente Plano (as 3 medidas de acompanhamento da PAC de 1992 e as Indemnizações compensatórias) tem vindo sistematicamente a ser feita pelas autoridades regionais competentes, quer no âmbito do acompanhamento e da análise do conjunto de todas as medidas e intervenções associadas à PAC (que apesar da sua natureza diversa - OCM_s; POSEIMA; medidas de acompanhamento da PAC; PEDRAA II; LEADER - formam um enquadramento do qual é difícil retirar o efeito autónomo de cada uma delas) quer no âmbito das avaliações especificas e dos estudos levados a efeito por entidades públicas e independentes.[7]

Destes trabalhos e estudos pode concluir-se que as quatro intervenções em análise tiveram uma importância muito significativa no Arquipélago, quer em termos de apoio ao rendimento dos agricultores, quer em termos de conservação do ambiente, quer em termos de desenvolvimento rural e da sua contribuição para o equilíbrio socio-económico no conjunto do arquipélago.

No período considerado, até 1998, as intervenções referidas beneficiaram um número considerável de agricultores e uma área agrícola expressiva repartida por todas as ilhas do Arquipélago.

[7]. Arborização de Terras Agrícolas (Direcção Regional dos Recursos Florestais – 1999);
. Plano de Desenvolvimento Sustentável do Sector Florestal dos Açores (D. R. dos Recursos Florestais em colaboração com AGRO.GES – 1998);
. Açores Territórios e Agriculturas (I.S.A. – 1998);
. Estudo de Avaliação Intercalar do Programa Operacional da Região Autónoma dos Açores do QCA 1994-99 (CESO –1997);
. Medidas Agro-Ambientais – Relatório do Impacte Ambiental 1994/98 – (SRAPA);
. Análise do Impacto Sócio-Económico do Programa de Aplicação aos Açores das Medidas Agro-Ambientais no período 94-96 (AGRO.GES – 1998).

2.1 Indemnizações Compensatórias

2.1.1 Enquadramento

No respeito pela legislação comunitária em vigor, as disposições regulamentares relativas às Regiões Desfavorecidas na Região Autónoma dos Açores, têm actualmente as seguintes características e limitações:

- a elegibilidade é limitada aos agricultores a título principal que explorem mais de 0.5 ha de SAU;

- montante das IC(s) para os agricultores individuais é modulado por escalões de dimensão (em CN e em Ha) do seguinte modo:

    - 1 a 10 CNs……94.5 Euros/CN
    - 11 a 20 CNs……..……59.0 Euros/CN
    - 21 a 30 CNs……..35.4 Euros/CN
    - 0.5 - 5 ha……..…….82.5 Euros/ha
    - restante SAU……..…...35.4 Euros/ha

- a densidade pecuária máxima é limitada a 1.4 CN/ha de superfície forrageira;

- efectivo leiteiro é elegível até ao limite de 20 unidades;

- montante máximo das ICs não pode exceder o valor do salário mínimo nacional (actualmente: 61.300$00 x 14 = 858.200$00).

2.1.2 Avaliação e Síntese da Execução

As Indemnizações Compensatórias, a mais importante medida em termos de apoio aos rendimentos agrícolas, beneficiaram anualmente, em média:

- 5.152 agricultores (77% dos agricultores $ATP_{(s)}$ do Arquipélago e 26% da totalidade dos agricultores açoreanos);

- uma área de SAU de 72.498 ha (88% do total das explorações agrícolas com $ATP_{(s)}$ e 72% da SAU dos Açores);

- 74.053 cabeças normais (91% do n.º de CN dos agricultores $ATP_{(s)}$ e 68% da totalidade das cabeças normais da região).

As Indemnizações Compensatórias atingiram um valor médio anual de 1.135.067 contos, o que representa:

- em média cerca de 228 contos por agricultor beneficiado (com variações por concelho entre um mínimo de 166 contos em Sta. Cruz da Graciosa e um máximo de 257 contos em Ponta Delgada;

- quase um terço do conjunto de subsídios atribuídos ao sector agrícola e, enquanto tal, considerados nas Contas Económicas da Agricultura;

- entre 4 e 5% do Rendimento Liquido Total gerado pela actividade agrícola nos Açores.

A sua distribuição, em valor, aproxima-se da dimensão e do potencial produtivo relativo de cada ilha e é representada pela figura seguinte.

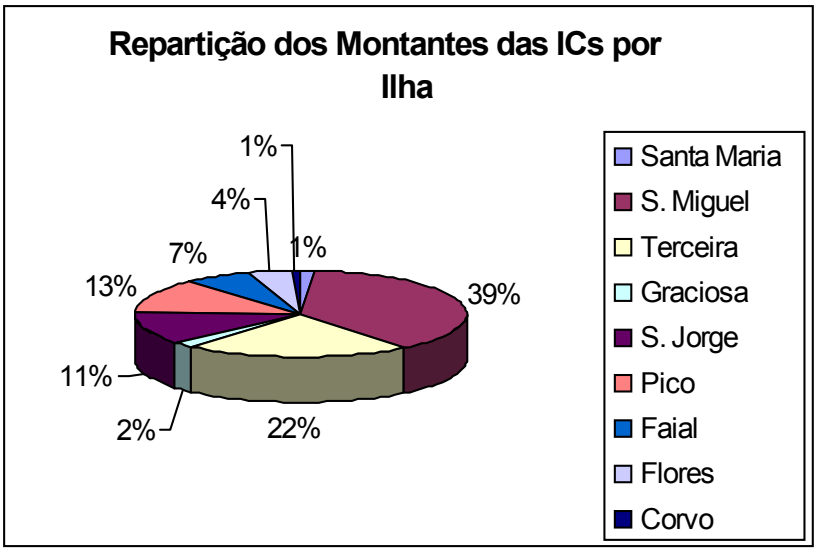

2.2 Medidas Agro-ambientais

2.2.1 Enquadramento

O programa de Medidas Agro-ambientais da Região Autónoma foi aprovado em Junho de 1994 e engloba as seguintes acções:

a) Recuperação de currais e lagidos da cultura da vinha:

- montante unitário da ajuda: 407 Euros/ha
- objectivo: preservação da paisagem rural tradicional e conservação da cultura da vinha

b) Manutenção de inculto e terras agrícolas e florestais abandonadas:

- montante unitário da ajuda: 120.8 Euros/ha
- objectivo: salvaguarda dos recursos naturais

c) Protecção da raça Ramo Grande:

- montante unitário da ajuda: 120.8 Euros/CN
- objectivo: manter a raça bovina autóctone

d) Manutenção da paisagem endémica

- montante unitário da ajuda: 181.1 Euros/ha
- objectivo: preservação da paisagem

e) Retirada de terras para parques naturais ou outras actividade de lazer

- montante unitário da ajuda: 254.8 Euros/ha
- objectivo: melhoria da qualidade de vida

f) Retirada de terras para protecção de lagoas

- montante unitário da ajuda: 560.7 Euros/ha
- objectivo: protecção dos recursos naturais e da paisagem

Os agricultores elegíveis a esta componente, que explorem terrenos situados até 500 metros das margens, ou incluídos nas suas bacias hidrográficas, obrigam-se a não efectuar adubações, nem tratamentos fitossanitários e pastoreio, nem qualquer tipo de actividade agrícola, no primeiro caso (até 500 m), ou adubações, no segundo caso, (terrenos nas bacias hidrográficas) podendo no entanto, proceder à florestação dos terrenos em causa.

g) Manutenção da extensificação da produção pecuária:

- montante unitário da ajuda: 178.4 Euros/ha (máximo de 7.245 Euros/Exploração)
- objectivo: evitar riscos de uma produção extensiva

Os compromissos dos agricultores para se tornarem elegíveis a esta componente obrigam ao respeito das seguintes condições durante cinco anos:

- encabeçamento entre 0.6 e 1.4 CN/ha de superfície forrageira;
- apenas um corte de erva, nunca antes de meados de Abril nas zonas baixas e de meados de Maio nas zonas de altitude;
- manutenção das pastagens e bermas limpas de infestantes;
- não fazer lavouras e ressementeiras nas pastagens e limitar a fertilização a um máximo de 60 unidades de azoto/ha.

2.2.2 Avaliação e Síntese da Execução

As medidas agro-ambientais (aplicação do Regulamento n.º 2078/92) beneficiaram, no período entre 1994 e 1998, cerca de 1.900 agricultores e 25.000 ha de SAU (25% do total).

A análise global das candidaturas às medidas agro-ambientais e à estrutura da sua execução financeira revela que o programa se tem praticamente reduzido à medida relativa à extensificação da produção pecuária.

Por outro lado, revela também que, apesar da adesão dos agricultores àquela medida ser maior nas ilhas que apresentam dificuldades de desenvolvimento mais acentuado, ela tem beneficiado mais os agricultores de maior dimensão física, constituindo para os seus beneficiários um apoio ao rendimento com uma contrapartida ambiental relativamente escassa.

Como se pode verificar no quadro seguinte, a importância das diferentes medidas incluídas no programa agro-ambiental repartiu-se de forma muito heterogénea.
A medida relativa à "extensificação da produção pecuária" concentrou 84% do número total das candidaturas, a "preservação dos currais e lagidos da vinha" 10,7% das

candidaturas, a "protecção da raça autóctone Ramo Grande" 5,3% e todas as outras com muito pequena expressão (menos de 1% das candidaturas).

Execução financeira a material das diferentes medidas agro-ambientais

	1994			1995			1996			1997			1998		
	Nºbenef.	área ou CN	Subsídio (cts)	Nºbenef.	área ou CN	Subsídio (cts)	Nºbenef.	área ou CN	Subsídio (cts)	Nºbenef.	área ou CN	Subsídio (cts)	Nºbenef.	área ou CN	Subsídio (cts)
Extensificação da produção pecuária	501	8889	310145	1040	17047	602067	1395	21924	773374	1520	24568	866280	1578	25357	908614
Proteção da raça autóctone Ramo Grande				96	186	4452	105	203	4851	103	216	5162	98	232	5636
Preservação dos currais e lagidos da vinha										136	105	8498	200	156	12764
Proteção das lagoas							4	17	1839	5	19	2117	5	42	4689
Manutenção da paisagem endémica													3	198,6	7240
Manutenção de incultos													1	31,6	769
TOTAL	501	8889	310145	1136	17233	606519	1504	22143	780064	1764	24908	882058	1885	25786	939711

Quanto à medida relativa à extensificação, cuja expressão foi mais significativa no território, os quadros seguintes permitem documentar a sua evolução anual nas diferentes ilhas e a sua importância através de alguns indicadores.

Evolução da execução material relativa à medida de extensificação da produção pecuária, por ano e nas diferentes ilhas

	SANTA MARIA					SÃO MIGUEL					TERCEIRA				
	1994	1995	1996	1997	1998	1994	1995	1996	1997	1998	1994	1995	1996	1997	1998
Nº beneficiários	38	98	118	123	122	11	16	19	27	28	17	50	71	83	94
Área total beneficiada (ha)	596	1239	1458	1584	1619	246	291	346	461	486	415	905	1228	1412	1596
Dimensão média das expl. Beneficiadas (ha)	17	13	13	14	14	26	21	19	18	20	78	42	34	34	28

	GRACIOSA					SÃO JORGE					PICO				
	1994	1995	1996	1997	1998	1994	1995	1996	1997	1998	1994	1995	1996	1997	1998
Nº beneficiários	23	53	56	56	54	166	355	475	493	474	130	272	397	443	499
Área total beneficiada (ha)	175	462	495	2598	555	3239	6313	7667	8153	7369	2550	4855	6662	7713	8841
Dimensão média das expl. Beneficiadas (ha)	10	11	11	15	12	22	20	19	19	18	23	20	19	19	20

	FAIAL					FLORES					CORVO				
	1994	1995	1996	1997	1998	1994	1995	1996	1997	1998	1994	1995	1996	1997	1998
Nº beneficiários	7	29	46	68	77	59	116	163	174	178	50	51	50	53	52
Área total beneficiada (ha)	156	613	1012	1424	1573	972	1826	2384	2598	2616	540	543	672	685	702
Dimensão média das expl. Beneficiadas (ha)	26	27	28	26	24	17	16	15	15	15	11	11	13	13	14

Evolução de alguns indicadores relativos á Medida da manutenção da Extensificação da Produção Pecuária

INDICADORES/ANO	1994	1995	1996	1997	1998
Nº beneficiários/Nºtotal de activos agrícolas (%)	1.8	3.6	4.9	5.3	5.8
Nº beneficiários/Nº agricultores ATP (%)	14.2	29.4	39.5	43.2	47.1
Área total beneficiada/Área total das explorações (%)	6.5	12.5	16	18.5	19.6
Área total beneficiada/Superfície total da Região (%)	0.04	0.07	0.09	0.11	0.12
Área total beneficiada/SAU Região (%)	7.7	14.8	19	22	23
Dimensão média das explorações beneficiadas (ha)	17.64	15.8	15.6	15.4	15.5

Indicadores relativos à medida extensificação da produção pecuária, referentes ao ano de 1998

INDICADORES/ILHA	Santa Maria	São Miguel	Terceira	Graciosa	São Jorge	Pico	Faial	Flores	Corvo
Nº beneficiários/Nºagricultores ATP	15.8	0.02	0.07	1.21	2.31	1.59	0.43	1.21	1.93
Área total beneficiada/Superfície total (%)	17	1	4	10	34	20	10	16	41
Área total beneficiada/Área total das explorações (%)	38.9	1.1	7	18	75	41	15	19	59
Área total beneficiada/SAU (%)	41	1.2	7.4	19	79	55	19	29	59
Área total beneficiada/Área expl. C/ pastag. Perm. (%)	44	1.4	9	28	85	64	21	29	59

Fonte: SREA, Inquérito às Estruturas das Explorações Agrícolas 1997; SRAPA, 1998.

Como se poderá verificar, a adesão à medida foi bastante progressiva chegando em 1998 o número total de beneficiários a atingir quase 10% do número total de agricultores açoreanos e a área abrangida a representar 19,6% da área total das explorações e cerca de 23% da SAU.

De um ponto de vista financeiro, o conjunto das medidas agro-ambientais traduziram-se, entre 1994 e 1998, numa despesa publica total de 3.519.000 contos (média de 704.000 contos por ano) conforme consta do quadro seguinte:

Despesa pública

	TOTAL (cts)
Extensificação da produção pecuária	3460480
Proteção da raça autóctone Ramo Grande	20100
Preservação dos currais e lagidos da vinha	21263
Proteção das lagoas	8645
Manutenção da paisagem endémica	7240
Manutenção de incultos	769
TOTAL	3518496

Relativamente ao previsto quando o Programa agro-ambiental foi aprovado pela Comissão Europeia em 3/06/94, a sua execução material e financeira ficou muito abaixo dos objectivos que lhes foram fixados.

De facto, previa-se nessa altura atingir cerca de 66.000 ha com a medida relativa a extensificação (atingiu-se menos de um terço) e 22.000 ha com as várias outras medidas especificamente orientadas para a conservação dos recursos e da paisagem rural (a área atingida foi muito pouco significativa).

Por outro lado, previa-se beneficiar com o conjunto das medidas cerca de 14.500 agricultores (atingiu-se menos de um sétimo desse número) e despender entre 1994 e 1998, 6,93 milhões de contos de despesa pública repartidos por 5,2 milhões financiados pelo FEOGA e 1,73 milhões pela Região Autónoma, tendo a realização financeira atingido apenas 51% do programado.

Quanto ao impacto das medidas, tendo em conta os vários trabalhos de análise e avaliação realizados, independentemente das limitações que conduziram a uma aplicação de nível inferior ao previsto, pode concluir-se o seguinte:

- as medidas, e em particular a relativa à extensificação, revestiu-se de uma significativa importância para o grupo de ilhas com condições mais desfavoráveis, isto é, com o grau de fragilidade demográfica mais elevado e com os graus de viabilidade agrícola e níveis de rendimento mais reduzidos (Corvo, S. Jorge, Sta. Maria, Pico e Flores). Nessa medida, o Programa contribuiu decisivamente para o equilíbrio entre ilhas, para a conservação de actividades tradicionais, para a manutenção de uma produção extensiva conservadora do ambiente e das características típicas da paisagem e para a fixação das populações rurais contrariando assim a tendência para a desertificação de algumas ilhas;

- face aos descritores ambientais e aos compromissos assumidos pelos agricultores, as medidas contribuíram para manter um encabeçamento pecuário favorável ao ambiente (entre 0,6 e 1,4 CN/ha) e terão tido um baixo impacto na produção agrícola;

- dos inquéritos e controlos realizados, as componentes que revelaram maior efeito positivo sobre o ambiente foram:

  - a obrigação de não renovação das pastagens;
  - a não aplicação de adubações azotadas superiores a 60 unidades de azoto/ha/ano;

- o valor médio anual das ajudas agro-ambientais só representou cerca de 1,7% do rendimento médio obtido pelo sector agrícola da região o que corresponde a cerca de 20% do valor médio total das ajudas directas ao rendimento pagas aos agricultores açoreanos no período em causa;

- apesar dos apoios concedidos terem sido conduzidos para as zonas agro-ecológicas e explorações agrícolas com maior grau de fragilidade, menor grau de viabilidade potencial e menor nível de rendimento, o valor médio das ajudas concedidas por exploração foi relativamente reduzido nas explorações com menores níveis de rendimento e menores níveis de suporte directo.

2.3 Florestação de Terras Agrícolas

2.3.1 Enquadramento

O regime de apoio público associado a esta acção, em vigor até finais de 1999 na Região Autónoma dos Açores, em aplicação do Reg. 2080/92, compreende:

- ajudas cobrindo até 100% dos custos dos investimentos em plantações (povoamentos, bosquetes e cortinas de abrigo) com níveis máximos modulados segundo as espécies (variáveis entre 1811 Euros/ha para as espécies de crescimentos rápido e 4226 Euros/ha para as folhosas);

- ajudas cobrindo até 100% dos custos de investimento em infraestruturas, com limites variáveis (725 Euros/ha para quebra ventos; 181 Euros/ha para linhas corta-fogos e pontos de água e 21.735 Euros/Km de caminhos florestais;

- prémios de manutenção dos povoamentos durante cinco anos (excepto espécies de crescimento rápido) variando entre 229 Euros/ha/ano para as resinosas e 423 Euros/ha/ano para as folhosas;

- prémios anuais por perda de rendimento durante 20 anos:

    - para os beneficiários que sejam agricultores (não atribuível a espécies de crescimento rápido), variáveis entre 604 Euros/ha/ano, se as plantações forem feitas fora da Reserva Agrícola e 725 Euros/ha/ano, se forem feitos na Reserva Agrícola;

    - para beneficiários não agricultores, variáveis entre 121 e 181 Euros/ha/ano.

2.3.2 Avaliação e Síntese da Execução

A aplicação do Regulamento 2080/92 aos Açores, abriu uma alternativa económica credível à utilização agrícola das terras, constituindo ao mesmo tempo um instrumento de execução de uma política activa de arborização e permitindo acompanhar as mudanças no contexto das $OCM_{(s)}$ e, em simultâneo dar cumprimento aos compromissos internacionais da União Europeia.

Tal como foi aprovada, a medida tinha como meta inicial para o período de cinco anos (1994-1998) a arborização progressiva de uma área agrícola total de 755 ha, repartida por várias espécies (75% resinosas). A previsão de seu custo público era de 3,6 milhões de Ecus (cerca de 785.000 contos), dos quais 75% a cargo do FEOGA-Orientação e 25% a cargo da Região Autónoma dos Açores, assim repartidos:

- arborização…….65%
- prémio à manutenção…….....……6.5%
- Prémio à perda de rendimento……12.5%

- Infraestruturas……16%

Nos quadros a seguir apresentados, indicam-se os valores dos principais parâmetros relativos à execução do Regulamento, os quais permitem fazer uma apreciação sobre os resultados da sua aplicação.

Execução Financeira

Ilha	N.º de projectos aprovados (A)	Investimento aprovado (B)	Projectos executados (C)		Prémio processados (D)		Total ajudas processadas (E)
			Número	Investimento processado	Níumero de Beneficiários	Montante	
Sta. Maria	1	791.000$	0	$	0	$	$
S. Miguel	35	321.503.780$	16	202.020.334$	14	199.466.082$	401.486.416$
Terceira	9	40.015.194$	2	17.760.372$	2	37.724.889$	55.485.261$
S. Jorge	3	29.373.000$	0	$	0	$	$
Pico	31	57.768.785$	14	27.075.372$	11	33.898.213$	60.973.585$
Faial	11	14.673.820$	8	2.601.106$	6	7.483.582$	10.084.688$
Flores	6	12.625.612$	3	3.524.835$	3	3.562.763$	7.087.598$
Total Região	**96**	**476.751.191$**	**43**	**252.982.019$**	**36**	**282.135.529$**	**535.117.548$**

Fonte: DRRF e IFADAP
Nota: Os dados apresentados nas colunas (A) e (B referem-se a valores aprovados pela DRRF.
Os dados apresentados nas colunas (C) e (D) referem-se a valores pagos pelo IFADAP até final de Agosto de 1999.
Os montantes da coluna (E) correspondem à soma dos pagamentos de subsídios (C) e prémios (D).

Da análise deste quadro constata-se que:

- Mais 67% do total do investimento aprovado incidiu em S. Miguel, seguindo-se o Pico com 12% e a Terceira com 8%;

- A ilha do Faial é a que apresentou maior taxa de execução dos projectos aprovados para a respectiva ilha, com 73%, seguindo-se as Flores, com 50%, e o Pico e S. Miguel com 45%, estando neste momento executados cerca de 45% do total dos projectos aprovados;

- Sta. Maria e S. Jorge foram as ilhas com menor expressão na execução do Regulamento, representando no seu conjunto menos de 5% dos projectos aprovados, menos de 7% do valor do investimento aprovado e O% do subsídio e dos prémios pagos até ao presente;

- Globalmente, o investimento processado representa cerca de 53% do investimento aprovado;

- Não existe uma relação linear entre o número de projectos e as ajudas atribuídas por ilha, o que se justifica pela variação da estrutura da propriedade nas diferentes ilhas da Região;

- As ilhas de S. Miguel, Terceira e Pico representam, na sua globalidade, 78% dos projectos aprovados, quase 88% do investimento aprovado, 98% do subsídio pago e 96% dos prémios e do total das ajudas pagas.

Evolução da aplicação do Regulamento (número de projectos aprovados e área aprovada)

Ilha	N.º de candidaturas aprovadas							Área aprovada (Ha)						
	1994	1995	1996	1997	1998	1999	Total	1994	1995	1996	1997	1998	1999	Total
Sta. Maria	0	0	1	0	0	0	1	0,00	0,00	4,75	0,00	0,00	0,00	4,75
S. Miguel	8	5	4	5	9	4	35	466,43	80,34	65,10	82,49	126,80	91,46	912,62
Terceira	1	1	1	1	3	2	9	45,95	23,42	2,95	14,55	55,58	50,54	192,99
S. Jorge	0	1	2	0	0	0	3	0,00	8,06	104,02	0,00	0,00	0,00	112,08
Pico	0	8	8	1	7	7	31	0,00	65,54	141,67	1,65	45,21	49,59	303,66
Faial	0	0	6	3	1	1	11	0,00	0,00	26,23	34,67	0,19	16,42	77,51
Flores	0	0	4	1	0	1	6	0,00	0,00	34,39	15,57	0,00	2,01	51,97
Total Região	**9**	**15**	**26**	**11**	**20**	**15**	96	**512,38**	**177,36**	**379,11**	**148,93**	**227,78**	**210,02**	**1655,58**

Fonte: DRRF

Da análise do Quadro anterior constata-se que:

- A média anual de projectos aprovados no período de 1994 a 1999 foi cerca de 16, sendo, a área anual média aprovada de 276 ha.

Distribuição do Investimento Aprovado por Natureza do Beneficiário

Natureza do Beneficiário	N.º de Beneficiários	Investimento aprovado
Agricultores a título principal (ATP)	48	323.081.187$
ATP que cessa a actividade no âmbito do Reg. CEE n.º 2079/92	1	433.000$
Outros agricultores (OTA)	35	134.951.134$
Outro beneficiários (OTB)	12	18.285.870$
Total Região	**96**	**476.751.191$**

Fonte: DRRF

Da análise do quadro anterior constata-se que:

- 50% dos beneficiários são agricultores a título principal; os ATP e os outros agricultores (OTA) representam cerca de 87% do total de beneficiários e 96% do investimento aprovado.
- Os outros beneficiários (OTB) representam 13% dos beneficiários e apenas quase 4% do investimento aprovado.

Estrutura da Propriedade Intervencionada por Ilha (%)

Classe de superfície	Sta. Maria	S. Miguel	Terceira	S. Jorge	Pico	Faial	Flores	RRA
<1 ha	0,0	8,6	0,0	0,0	6,5	54,5	16,7	**12,5**
1-5 ha	100,0	25,7	22,2	33,3	41,9	18,2	16,7	**30,2**
5-10 ha	0,0	17,1	11,1	33,3	19,4	0,0	0,0	**14,6**
10-20 ha	0,0	8,6	22,2	0,0	19,4	18,2	66,7	**17,7**
20-50 ha	0,0	28,6	44,4	0,0	12,9	9,1	0,0	**19,8**
> 50 ha	0,0	11,4	0,0	33,3	0,0	0,0	0,0	**5,2**
TOTAL	**1,0**	**36,5**	**9,4**	**3,1**	**32,3**	**11,5**	**6,3**	**100,0**

Fonte: DRRF

Da análise do quadro anterior verifica-se que:

- Os projectos de grande dimensão se localizam em S. Jorge e S. Miguel, onde 33% e 11% dos projectos aprovados dessas ilhas, respectivamente, têm mais de 50 ha;

- Pelo contrário, nas ilhas do Faial e Pico 73% e 49% dos projectos aprovados, respectivamente, têm superfícies inferiores a 5 ha;

- A nível regional predominam os projectos com superfícies inferiores a 10 ha (57%);

Superfície de arborização aprovada

Ilha	Superfície arborizada (ha)				
	Resinosas			Folhosas	TOTAL
	Criptoméria	Outras	Total		
Sta. Maria	0,0	1,0	1,0	3,8	4,8
S. Miguel	891,0	0,0	891,0	21,6	912,6
Terceira	187,5	0,0	187,5	5,5	193,0
S. Jorge	43,4	68,7	112,1	0,0	112,1
Pico	298,5	4,1	302,6	1,1	303,7
Faial	77,5	0,0	77,5	0,0	77,5
Flores	52,0	0,0	52,0	0,0	52,0
Total Região	1549,9	73,8	1623,7	32,0	1655,7

Fonte: DRRF

Da análise do quadro anterior constata-se que:

- 55% da superfície aprovada de arborização situa-se em S. Miguel, o que está em consonância com as percentagens de investimento aprovado e processado e prémios pagos para aquela ilha;

- A criptoméria é a espécie mais utilizada, ocupando cerca de 94% da área total de arborização aprovada;

- As outras resinosas, principalmente tuia (*Thuja plicata* D. Don) e pinheiro negro (*Pinus nigra* Arn.) e as folhosas (castanheiro, carvalhos e vinhático) têm uma expressão insignificante, representando cerca de 4 e 2% da área total de arborização aprovada, respectivamente;

- Conjugando os dados deste quadro, verifica-se que a superfície média por projecto é:
    - maior nas ilhas de S. Jorge, S. Miguel e Terceira com 37, 26 e 21 ha, respectivamente;
    - menor nas ilhas de Sta. Maria e Faial com 5 e 7 ha, respectivamente;
    - de cerca de 17 ha a nível da Região.

Importa ainda referir que a superfície de arborização aprovada até 1999 já excedeu a meta inicialmente prevista em cerca de 901 ha, o que revela uma grande adesão por parte dos agricultores, embora com custos de arborização que, até agora, não se afastaram muito dos inicialmente previstos.

Natureza das terras utilizadas para arborização

ILHA	Espécie Florestal	Superfície arborizada (ha)			TOTAL
		Terra arável	Pastagens permanentes	Culturas permanentes	
Sta. Maria	Resinosas	0,0	1,0	0,0	1,0
	Folhosas	2,4	1,4	0,0	3,8
	TOTAL	**2,4**	**2,4**	**0,0**	**4,8**
S. Miguel	Resinosas	48,0	843,0	0,0	891,0
	Folhosas	16,6	4,9	0,1	21,6
	TOTAL	**64,6**	**847,9**	**0,1**	**912,6**
Terceira	Resinosas	0,0	187,5	0,0	187,5
	Folhosas	0,0	3,0	2,5	5,5
	TOTAL	**0,0**	**190,5**	**2,5**	**193,0**
S. Jorge	Resinosas	0,0	112,1	0,0	112,1
	Folhosas	0,0	0,0	0,0	0,0
	TOTAL	**0,0**	**112,1**	**0,0**	**112,1**
Pico	Resinosas	0,0	299,1	3,5	302,6
	Folhosas	0,0	1,1	0,0	1,1
	TOTAL	**0,0**	**300,2**	**3,5**	**303,7**
Faial	Resinosas	0,0	77,5	0,0	77,5
	Folhosas	0,0	0,0	0,0	0,0
	TOTAL	**0,0**	**77,5**	**0,0**	**77,5**
Flores	Resinosas	0,0	52,0	0,0	52,0
	Folhosas	0,0	0,0	0,0	0,0
	TOTAL	**0,0**	**52,0**	**0,0**	**52,0**
Total Região		**67,0**	**1582,6**	**6,1**	**1655,7**

Fonte: DRRF

Da análise do quadro anterior verifica-se que as superfícies de arborização aprovadas se localizaram essencialmente em pastagens permanentes (quase 96% da área total aprovada), sendo praticamente insignificantes as áreas aprovadas em terras aráveis e de culturas permanentes (pomares e vinhas), com cerca de 4%.

Evolução da arborização em pastagens degradadas outros terrenos agrícolasno período de 1982 a 1993

ILHA	Áreas subsidiadas (ha) de 1982 a 1993, no âmbito da Portaria n.º 4/82/A	
	Total	Média anual
Sta. Maria	39,1	3,26
S. Miguel	187,7	15,64
Terceira	22,88	1,91
S. Jorge	30	2,50
Pico	73,1	6,09
Faial	101,74	8,48
Flores	52,44	4,37
Total Região	**467,86**	**38,99**

Fonte: DRRF

Na Região, entre 1988 e 1993, as áreas florestadas de pastagens degradadas atingiam em média cerca de 39 ha/ano (quadro anterior) e entre 1994 e 1999 a área anual média de arborização de terrenos agrícolas passou a ser cerca de 276 ha/ano, o que representa um aumento de 7 vezes mais em relação à taxa média anual de arborização destes tipos de terrenos.

Apresentam-se a seguir os aspectos mais relevantes da aplicação do Regulamento n.º 2080/92.

Pontos Fortes

- **Expansão da superfície florestal**
  A aplicação do Regulamento contribui de forma significativa para o aumento da superfície florestal regional através da arborização de pastagens permanentes localizadas a altitudes elevadas e pouco produtivas, contribuindo para recuperar o equilíbrio da utilização dos solos no sistema agro-silvo-pecuário e para se ultrapassar situações sensíveis do ponto de vista ambiental, como por exemplo as zonas dos Monte Escuro e do Castelo Branco na bacia hidrográfica das Furnas, em S. Miguel entre outras.

- **Contribuição para o desenvolvimento rural**
  Melhoria das condições de vida dos agricultores, através da obtenção de rendimentos superiores aos gerados pela utilização agrícola anterior. Através de uma análise económica realizada no "Plano de Desenvolvimento Sustentável do Sector Florestal dos Açores", verifica-se que existem ainda cerca de 17.000 hectares de pastagens de altitude idênticas às arborizadas por esta medida, nas quais a florestação ao abrigo deste Regulamento representa um potencial económico muito mais vantajoso do que a actividade pecuária.

- **Contribuição para a preservação do meio ambiente**
  As arborizações efectuadas contribuíram para a preservação de solos degradados de altitude e susceptíveis à erosão, regularização do regime hídrico, bem como travar o avanço da eutrofização de algumas lagoas da Região.

Pontos Fracos

- **Desequilíbrios na aplicação regional**

  Cerca de 75% das ajudas processadas até ao momento incidiram numa só ilha (S. Miguel).

- **Pouco interesse na utilização de folhosas produtoras de madeira de qualidade**

  O objectivo inicial de se atingir cerca de 189 ha de arborização com folhosas produtoras de madeira de qualidade , tais como o castanheiro, carvalhos, vinhática, etc., não foi atingido, uma vez que a área aprovada para estas espécies foi somente de 32 ha (cerca de 17% do objectivo inicial), apesar da ajuda ao investimento e do prémio à manutenção serem mais elevados do que para as resinosas.

- **Desequilíbrios na execução física e financeira**

- **Ausência de apoio à aquisição de equipamentos florestais de pequenas dimensões**

  Seria desejável a existência de apoio para a aquisição de alguns equipamentos destinados à execução de operações de manutenção dos povoamentos instalados (por exemplo: corta-matos, roçadeiras, etc.) por forma a incentivar o beneficiário a cuidar directamente da sua floresta.

Conclusões

O Regulamento 2080/92 revelou-se um instrumento bastante atractivo para os agricultores de média a grande dimensão, que encontraram nele uma forma de viabilizar as suas explorações agrícolas. A obtenção de um rendimento complementar significativo em comparação com o gerado por outras alternativas de uso do solo e o facto desse rendimento ser constante e previamente conhecido em oposição às incertezas e aos riscos da actividade agrícola normal, determinam o sucesso deste programa de ajudas.

Do ponto de vista regional a reconversão de terras agrícolas marginais para o uso florestal permite antever uma gestão do meio rural mais equilibrada por via da dupla função da floresta orientada para a conservação do ambiente e satisfazendo objectivos de natureza produtiva. A atribuição do prémio por perda

de rendimento sempre que os povoamentos instalados sejam conduzidos de acordo com o plano orientador de gestão obrigou a um maior cuidado na gestão pelos beneficiários, ao contrário do habitual em que o proprietário não cumpre regras mínimas de gestão.

2.4 Cessação da Actividade Agrícola

2.4.1 Enquadramento

O dispositivo da aplicação do anterior regulamento n.º 2079/92 abrange todo o território açoreano, prevê a sua divisão em Zonas Prioritárias de Intervenção (ZPI), correspondentes a áreas limitadas de cada ilha com alto potencial agrícola e com estruturas deficientes, e Zonas não Prioritárias de Intervenção, correspondentes a todas as outras regiões, e tem as seguintes características principais:

- elegibilidade como cedentes e cessionários limitada a agricultores a título principal;
- área mínima de 0.5 ha;
- o novo titular da exploração deve aumentar a sua área :
  - pelo menos 20% quando esta tenha uma área superior a 4 hectares;
  - pelo menos para 4 ha quando esta tenha uma área inferior a 4 ha.
- os montantes das ajudas não podem ultrapassar 11.290 Euros por ano e por exploração e são repartidas por dois elementos:
  - uma **indemnização base anual** no valor de 4830 Euros a conceder segundo duas modalidades;
  - um **prémio complementar** de 302 Euros/ano por ha de terra libertada.
- ajuda aos familiares e trabalhadores agrícolas (máximo de dois beneficiários por exploração) de 3.019 Euros/ano, durante um período máximo de 10 anos, até ao limite de idade normal de reforma do beneficiário.
- subsídio em capital máximo de 43.470 Euros por técnico qualificado (paga em 5 prestações anuais) aos Serviços de Apoio previamente reconhecidos pelo Secretário Regional de Agricultura e Pescas como estando em condições de exercer peritagens às explorações e de inventariar a oferta e a procura das terras e das explorações.

2.4.2 Avaliação e Síntese da Execução

A aplicação aos Açores do Regulamento n.º 2079/92, cuja aprovação pela Comissão Europeia data de 21/06/94 tinha como grandes objectivos contribuir por um lado para a melhoria da estrutura fundiária caracterizada pela existência de um número muito elevado de pequenas explorações e, por outro lado, para o rejuvenescimento da

população agrícola que tem vindo a revelar uma tendência acentuada para o envelhecimento.

O objectivo para o período 94 a 98 era o de atingir 598 agricultores beneficiários de prémios e de complementos de reforma, abranger 2340 hectares e dispender um total de 1193 milhões de contos em termos de despesa pública.

O sistema posto em prática revelou uma elevada adesão, com 1.138 candidaturas acumuladas de 96 a 99 (cerca do dobro do previsto) representando 41% do número total de $ATP_{(s)}$ da região com mais de 55 anos de idade.

Quanto a custos, os pagamentos efectuados entre 94 e 99 ascenderam a 3,46 milhões de contos no período 94-98 e ultrapassaram em 81% o valor programado para a despesa pública.

Trata-se de uma medida que ultrapassou em muito os objectivos que lhe estavam associados e embora seja ainda difícil, por falta de informação tratada, saber-se com rigor o impacto que terá tido a nível da reestruturação fundiária da região, é evidente a importância do impacto ao nível do rejuvenescimento da população ainda que em muitas das operações o cedente e o cessionário pertencessem à mesma família (normalmente pai e filho).

3 A ESTRATÉGIA PARA O PERÍODO 2000 A 2006

3.1 Um novo ciclo e uma nova estratégia agrícola e rural

Ao longo da última década a margem de manobra da região foi razoavelmente aproveitada, ainda que:

- a especialização tivesse primado sobre a diversificação;
- a dependência do exterior (no que se refere, quer à importação de factores, quer à exportação de produtos) se tivesse acentuado com a consequente deterioração do nível de auto-suficiência do território;
- a política sectorial, relativamente indiferenciada, tivesse prevalecido sobre a política territorial e sobre a selectivização dos apoios públicos, traduziu-se num desenvolvimento agrícola desigual entre as ilhas, reflectindo as suas diferentes situações naturais e produtivas.

Enquanto o número de produtores de leite se reduziu em todas as ilhas, a evolução do efectivo leiteiro e do leite comercializado, não foi homogénea, tendo-se reduzido nas ilhas de Santa Maria, Flores, Pico e Corvo, crescido bastante em S. Miguel, na Terceira, em S. Jorge e na Graciosa e permanecido idêntico, ainda que com oscilações, no Faial.

Com o fim do período relativo ao 2º Quadro Comunitário de Apoio, que corresponde também ao fim do século, inicia-se um novo ciclo para o sector agro-florestal açoreano. Haverá novos enquadramentos, com limitações e dificuldades, mas também com oportunidades cujo aproveitamento corresponde a novos desafios para os agricultores e para a administração pública regional:

- a Política Agrícola Comum, que condiciona acentuadamente a agricultura açoreana, entra num novo ciclo com a aprovação da Agenda 2000;
- os apoios estruturais têm um novo enquadramento materializado no QCA III e também fora dele, no chamado Plano de Desenvolvimento Rural;
- a Organização Mundial do Comércio vai seguramente adaptar-se à evolução e ao contexto globalizante que caracteriza actualmente os mercados agrícolas e alimentares;
- a sensibilidade pública tem desenvolvido uma atitude crescentemente exigente em matéria de qualidade global e de segurança alimentar, de protecção e valorização do espaço, do ambiente e dos recursos naturais, e, de

uma forma geral, é cada vez mais favorável à sustentabilidade do desenvolvimento agro-rural.

A conjugação destes vários condicionantes e a análise das tendências dos mercados, bem como dos novos conteúdos regulamentares comunitários, revela, com alguma clareza, que o enquadramento futuro virá a ser determinado por um aprofundamento da competitividade e por um aumento das restrições ambientais nos segmentos agrícolas mais importantes para os Açores.

Para que seja possível enfrentar com êxito a nova realidade agrícola europeia e mundial que condicionará o desenvolvimento da agricultura açoreana e, ao mesmo tempo, ter em conta a realidade da Região cujos handicaps estruturais são conhecidos, é necessário pôr em prática uma nova estratégia agrícola e rural.

A nova orientação principal consiste em tornar sustentável (viável e durável) a produção agrícola, pecuária e florestal açoreana, e, ao mesmo tempo, reduzir as disparidades intra-regionais atendendo aos diferentes *handicaps* naturais, estruturais e económicos, das diferentes ilhas do Arquipélago dos Açores.

Esta estratégia, que se concretizará através de objectivos e de medidas coerentes (ainda que repartidas por vários instrumentos de política e de programação), pressupõe um aumento consistente do esforço financeiro, público e privado, selectivizando o primeiro em benefício relativo da componente ambiental dos processos produtivos, da qualidade do espaço rural e dos produtos agrícolas, da redução das desigualdades estruturais do território e da qualificação dos agentes económicos e do seu enquadramento técnico-administrativo.

Para tanto, considerou-se também indispensável aumentar a transparência da acção pública, através da definição de objectivos operacionais claros e da maior clarificação (separação) das funções associadas a cada instrumento de política (rendimentos; ambiente, competitividade, etc.) para que a apreensão pública dessas funções seja mais fácil e os acompanhamento, controle e avaliação, sejam mais eficazes.

Além disso, a estratégia adoptada corresponde a uma aposta clara nos aspectos qualitativos do desenvolvimento, através de uma forte componente pública orientada para se produzir melhor, duravelmente, e a mais baixos custos económicos e ambientais, e não para se produzir mais, a qualquer custo, com elevados riscos ambientais e de mercado.

Como se pode constatar nas medidas propostas neste Plano e no Anexo 4 (legislação regional, nacional e comunitária em matéria ambiental) esta estratégia terá em conta todas as obrigações internacionais, comunitárias, nacionais e regionais relevantes relativas à política ambiental.

3.2 Os grandes objectivos globais

Em correspondência com a estratégia antes definida, os grandes objectivos globais de desenvolvimento agrícola e rural, para o conjunto da Região Autónoma dos Açores no período 2000-2006, são os seis seguintes:

- **Melhorar a competitividade global e o valor acrescentado da produção agrícola açoreana e em particular do seu sector pecuário;**
- **Sustentabilizar os processos produtivos, compatibilizando-os com a defesa e valorização dos recursos naturais e do ambiente;**
- **Reduzir as diferenças de rendimento e das condições de acesso aos factores de produção entre os agricultores açoreanos e os agricultores do resto da Europa;**
- **Reduzir as assimetrias estruturais, económicas e sociais entre as ilhas do Arquipélago e melhorar a qualidade de vida das populações rurais;**
- **Rejuvenescer o tecido produtivo e ao mesmo tempo contribuir para melhorar a estrutura fundiária e as condições de produção na região;**
- **Aumentar a contribuição da floresta para a economia e para a melhoria do ambiente, reduzindo o seu actual carácter subsidiário e residual.**

3.3 Os objectivos operacionais

Cada um dos grandes objectivos globais mencionados, para serem levados à pratica, desdobram-se nos objectivos operacionais seguintes:

- Redução dos custos de produção, através de melhorias tecnológicas e de gestão. Este objectivo exprime-se através da produtividade da terra (VABpm/ha) e do trabalho (VAL pm/UTA) cujos valores se pretende que cresçam 15% no período 2000-2006.

- Aumento do valor acrescentado dos produtos agrícolas da região através da modernização e expansão da infraestrutura de transformação e da melhoria dos circuitos e da organização comercial. Este objectivo exprime-se através do aumento do valor acrescentado no sector agro-industrial da região que se pretende ver crescer globalmente 20% no período considerado e também através do aumento da exportação de carne de bovino com a consequente redução na venda de animais vivos.

- Generalização das boas práticas agrícolas e florestais. O objectivo é o de que, no fim do período de programação, 75% dos produtores agrícolas açoreanos respeitem voluntariamente as boas práticas agrícolas cujos códigos relativamente aos solos, à água e ao ordenamento do território, serão proximamente definidos.

- Reduzir para metade a diferença de rendimentos que separa os agricultores açoreanos da média europeia (expressos através do VALcf /UTA). Para tanto, apoiar-se-á o rendimento dos agricultores açoreanos através dos instrumentos específicos para o efeito [designadamente IC(s)].

- Acentuar a melhoria das estruturas fundiárias em todas as ilhas do arquipélago, ainda que no grupo de ilhas identificadas com maiores *handicaps* fundiários e naturais se estabeleça como meta um ritmo de melhoria 50% superior à média. Assim, o objectivo de crescimento médio de SAU/Exploração, no conjunto do período 2000-2006 é estabelecido em 20% enquanto que para o referido grupo de ilhas com uma situação agrícola mais desfavorável, esse crescimento é estabelecido em 30%. Por outro lado, de forma idêntica é estabelecido o objectivo de 20% para a redução do número médio de blocos por exploração para toda a região e em 30% para o referido grupo de ilhas[8].

- Apoio selectivo ao rendimento com discriminação positiva para o grupo de ilhas com maiores *handicaps*.

- Promover a reforma antecipada de 20% dos agricultores açoreanos ATPs com mais de 55 anos de idade, da qual resultem benefícios estruturais e económicos para a região.

[8] Este objectivo é relacionado com o referente à reforma antecipada.

- Promover um correcto ordenamento físico do território, bem como a protecção e a valorização dos recursos naturais, através da florestação e reflorestação dos baldios e incultos bem como das terras agrícolas mais marginais, da criação e valorização de parques florestais, da florestação das bacias hidrográficas das lagoas e da instalação das cortinas de abrigo (2.500 ha de florestação de incultos e de reconstituição de matas cortadas; 1.925 ha de florestação de terras agrícolas; florestação de 70 ha nas bacias das lagoas; 70 ha de cortinas de abrigo, 70 ha de bosquetes e construção de 70 km de caminhos florestais novos e melhorados).

3.4 Articulação com outros instrumentos de política

No caso dos Açores, como no resto do país, as medidas de Desenvolvimento Rural são todas incluídas no QCA e no respectivo instrumento de programação, à excepção das medidas financiadas pelo FEOGA Garantia (**Indemnizações Compensatórias nas Regiões Desfavorecidas; Agroambientais; Florestação das Terras Agrícolas e Reforma antecipada**) cujo instrumento de programação autónomo é o PDRu e ainda a Iniciativa Comunitária LEADER que dispõe de um quadro próprio de programação.

Contudo, apesar de formalizado e financiado autonomamente, o PDRu é coerente com o conjunto da programação dirigida ao sector agrícola da Região Autónoma dos Açores, ainda que contribua apenas para uma parte da estratégia e para alguns dos objectivos anteriormente enunciados, através dos seus objectivos específicos (ver esquema do Anexo V).

3.5 Objectivos específicos do PDRu e indicadores de acompanhamento

⇒ Medidas Agro-ambientais

- Aumento para 15% dos agricultores beneficiados relativamente ao número total de agricultores (actualmente 10%);
- Aumento da área abrangida para 35% da SAU total (actualmente 25%);
- Redução de 10% da densidade pecuária das áreas abrangidas;
- Redução da actividade agro-pecuária nas zonas de protecção das lagoas.

Indicadores de acompanhamento:
- Nº total de beneficiários;
- Nº de hectares abrangidos;
- Nível médio das ajudas por ha;
- Nível médio de ajudas por exploração;
- Despesa pública total;
- Despesa pública – FEOGA;

Nota: estes indicadores calculados para cada componente

⇒ Regiões desfavorecidas/ Indemnizações compensatórias

- Aumento do número de beneficiários para 80% do número total de ATPs;
- Aumento para 75% da área de SAU abrangida;
- Redução da diferença de rendimentos entre as ilhas;

Indicadores de acompanhamento:
- Nº total de beneficiários;
- Nº de hectares abrangidos;
- Nível médio das ajudas por ha;
- Nível médio de ajudas por exploração;
- Despesa pública total;
- Despesa pública – FEOGA;

⇒ Florestação das Terras Agrícolas

- Manter um ritmo de florestação próximo do actual para atingir 3,5% da SAU actual do arquipélago.

Indicadores de acompanhamento:
- Nº total de beneficiários (públicos e privados);
- Nº de hectares arborizados (por espécie);
- Ajudas ao investimento por tipo de beneficiário e ha;
- Prémio à manutenção por beneficiário e ha;
- Prémio por perda de rendimento por agricultor/outros e ha;
- Nível médio de ajudas por exploração;
- Despesa pública total;
- Despesa pública – FEOGA;

⇒ Reforma Antecipada

- Reformar antecipadamente 20% dos actuais agricultores ATPs com mais de 55 anos;
- Aumentar em 10% a área média das explorações açoreanas;
- Atingir 50% de cessionários jovens agricultores.

Indicadores de acompanhamento:
- Nº total de beneficiários (produtores e trabalhadores);
- Nº de hectares abrangidos;
- Nível médio das ajudas anual, por beneficiário;
- Despesa pública total;
- Despesa pública – FEOGA;

4 CARACTERIZAÇÃO DAS MEDIDAS PROPOSTAS

4.1 Boas práticas agrícolas e florestais

Relativamente a cada uma das medidas que integram o Plano de Desenvolvimento Rural, o Regulamento relativo ao apoio do FEOGA ao desenvolvimento rural estabelece:

- os compromissos agro-ambientais devem ir além da mera aplicação das boas práticas agrícolas correntes e esses compromissos devem dar origem a serviços que não serão apoiados por outras medidas, como as medidas de apoio ao mercado ou as indemnizações compensatórias;
- as indemnizações compensatórias serão concedidas, por hectare da superfície utilizada para fins agrícolas, aos agricultores que apliquem as boas práticas agrícolas correntes compatíveis com a necessidade de protecção do ambiente e a manutenção do espaço natural, nomeadamente métodos de agricultura sustentável;
- será concedido apoio à florestação das terras agrícolas, desde que as plantações sejam adaptadas às condições locais e compatíveis com o ambiente;
- no âmbito dos processos de reforma antecipada, o cessionário de uma exploração agrícola deve comprometer-se a exercer a actividade agrícola na exploração durante, pelo menos, 5 anos, segundo as normas mínimas de ambiente, higiene e bem estar dos animais.

Por sua vez, o Regulamento horizontal prevê três modalidades de implementação das medidas de protecção ambiental:

- apoio em troca de compromissos agro-ambientais;
- exigências ambientais obrigatórias de carácter geral;
- exigências ambientais específicas que constituem uma condição para o pagamento de ajudas directas.

No âmbito da primeira modalidade incluem-se as medidas agro-ambientais - o agricultor é remunerado por prestar serviços que excedem as boas práticas agrícolas.

A segunda modalidade diz respeito às exigências ambientais obrigatórias de carácter geral decorrentes da legislação comunitária, nacional ou regional.

Quanto à terceira modalidade, entende-se que nela são incluídas as medidas que, ultrapassando as exigências obrigatórias de carácter geral, poderão vir a ser fixadas pelos Estados membros de acordo com o princípio da subsidariedade. A consideração desta terceira modalidade decorre do reconhecimento de que a diversidade das condições ambientais e as diferenças de estruturas e sistemas de produção existentes nas várias regiões exige a adopção de soluções adaptadas às condições observadas e sobre as quais se pretende actuar.

Neste contexto,

- atendendo a que a Comissão, na sua Comunicação ao Conselho, ao Parlamento Europeu, ao Comité Económico e Social e ao Comité das Regiões, sobre as "Orientações para uma agricultura sustentável", afirmou que "não tenciona minar a posição concorrencial dos agricultores através da imposição de excessivas condições ambientais para além do que os agricultores podem razoavelmente cumprir" e,

- ponderando, ainda, que o aprofundamento e a aplicação mais alargada de boas práticas agrícolas devem ser perspectivados numa óptica evolutiva paralela à sensibilização ambiental e ao aperfeiçoamento da qualificação profissional dos agricultores e da divulgação de novas técnicas e tecnologias produtivas,

entende-se que devem ser adoptados os seguintes princípios fundamentais relativamente às exigências ambientais associadas à aplicação das medidas de desenvolvimento rural integradas neste Plano:

a) os agricultores devem respeitar as normas mínimas de protecção ambiental integradas na legislação comunitária, nacional e regional;
b) sempre que sejam exigidos aos agricultores normas de protecção ambiental para além daquelas que a sociedade considere mínimas, os agricultores que assumam o compromisso de aplicar tais normas devem ser remunerados em função das despesas adicionais e/ou das perdas de rendimentos;
c) de acordo com a evolução das estruturas e dos sistemas de produção agrícola, com a preparação e qualificação dos agricultores e com a diversidade das ilhas/zonas, devem ser estabelecidas exigências ambientais específicas cuja aplicação deve ser flexibilizada por forma a atingir progressivamente o resultado final, mas ponderando sempre a gravidade e o risco associado às várias situações.

Neste quadro de referência e relativamente a cada uma das medidas integradas no plano, foram assumidas as seguintes opções:

- as exigências básicas previstas quanto às indemnizações compensatórias e às medidas agro-ambientais serão as inscritas num "código de boas práticas agrícolas" cujo conteúdo integrará, no mínimo, as obrigações constantes da legislação comunitária, nacional e regional;
- as exigências relativas á florestação de terras agrícolas – adaptadas às condições locais e compatíveis com o ambiente- serão estabelecidas de forma específica e serão apenas aplicáveis a esta medida;
- os compromissos ambientais a assumir pelo cessionário nos processos de reforma antecipada serão os constantes do "código de boas práticas agrícolas" acima referenciado.

O "código de boas práticas agrícolas" integrará, numa primeira face, apenas os aspectos que pela sua gravidade e pelos riscos que comportam deverão merecer uma atenção imediata em termos de imposição de aplicação, sendo posteriormente desenvolvido e aprofundado, quer através da incorporação de novas exigências gerais quer através da

inscrição de exigências específicas a determinadas estruturas e sistemas de produção e a determinadas zonas geográficas.

A abordagem faseada implica o estabelecimento de prioridades para definição das exigências ambientais, procurando-se abranger, em primeiro lugar, aqueles aspectos que se revestem de maior sensibilidade ambiental.

Tendo em conta a avaliação da situação ambiental decorrente da pressão exercida pelo sector sobre os recursos naturais no território do arquipélago, considera-se como prioritário abordar a conservação do solo e da água.

Considerando-se fundamental a componente de sensibilização e formação dos produtores agrícolas e dos técnicos envolvidos neste processo, será elaborado um Manual Básico de Práticas Agrícolas para a Conservação do Solo e da Água, que apoiará as acções de divulgação a empreender.

4.1.1 Boas práticas agrícolas

4.1.1.1 A conservação do solo

Defender o solo contra a erosão

A prevenção da erosão do solo requer a utilização de um conjunto de práticas agrícolas capazes de impedir a perda da camada superficial do solo, que é a mais fértil. Durante o processo de erosão há um arrastamento selectivo de elementos: limo e matéria orgânica preferencialmente. Assim, não só se verifica uma perda quantitativa do solo mas, principalmente, uma diminuição da sua qualidade.

a) Distribuição das culturas na exploração

Nas explorações agrícolas em que existam parcelas com diferentes características, como o tipo de solo, o declive, etc., a distribuição adequada das culturas pelas várias parcelas pode contribuir para a prevenção dos processos de erosão.

A distribuição das culturas deve ser feita, de tal forma, que a uma folha ocupada por uma cultura com baixa protecção do solo, durante a época de maior intensidade de chuva, suceda, no sentido da linha de declive, uma folha ocupada por outra cultura com elevado grau de protecção do solo. Por exemplo, a uma folha ocupada por uma cultura sachada suceda uma folha ocupada com uma forragem ou uma pastagem.

Se a área da exploração agrícola o justificar, deve ser elaborado um plano de exploração que tenha em consideração as características dos solos e do clima, a dimensão e a forma da exploração, a disponibilidade de mão-de-obra, as exigências do mercado, os objectivos do produtor, etc. Assim:

- Nas explorações com gado, os solos de meia encosta devem ser ocupados com pastagens semeadas, ou pastagens naturais melhoradas, destinadas a pastoreio directo ou ao corte para silagem;
- Os terrenos de maior declive, geralmente delgados e sujeitos a processos de erosão acelerados, devem ser, predominantemente, destinados à silvo-pastorícia e, se tal for o caso, à floresta ou vegetação natural;
- As parcelas devem ser orientadas de forma transversal à linha de maior declive;
- Devem ser mantidas as sebes vivas (árvores e arbustos) que existem em torno das parcelas e promovida a instalação de novas sebes.

  A existência de sebes vivas em torno das parcelas diminui o escoamento superficial, contribuindo para reduzir os processos de erosão, sobretudo em zonas de precipitação elevada. Mesmo existindo sebes vivas as culturas devem ser distribuídas segundo as curvas de nível.

Na região, tendo em conta não só a elevada queda pluviométrica, mas também os ventos fortes que se fazem sentir em algumas épocas do ano, a erosão verificada por estes dois agentes naturais, pode ser atenuada com a instalação de sebes.

- As culturas anuais devem ocupar de preferência as áreas planas ou pouco declivosas, em que o risco de erosão seja mais reduzido;
- As culturas arbóreas e arbustivas, como os pomares e a vinha, devem ocupar os solos de meia encosta, uma vez verificada a sua aptidão para estas culturas;

b) Rotações culturais

As culturas e as rotações culturais a usar na exploração agrícola devem ser escolhidas em função de vários factores, entre os quais se destacam a dimensão da exploração, os objectivos do produtor, a natureza do solo e as condições climáticas. Deve-se, ainda, tomar em consideração as culturas tradicionais na região.

É importante fazer rotações na exploração agrícola uma vez que aumentam a fertilidade do solo e facilitam o controlo de pragas, doenças e infestantes.

Para fazer a escolha das rotações culturais devem ser seguidas as seguintes recomendações:

- Dar preferência a culturas que mantenham o solo revestido durante a época das chuvas;
- Em terrenos declivosos, com risco de erosão elevado, a uma cultura sachada deve seguir-se uma pastagem semeada à base de leguminosas, que disponibiliza alimento para o gado e serve de coberto vegetal protector do solo durante a época das chuvas;
- Deve ter-se em consideração as aplicações de produtos fitofarmacêuticos (herbicidas ou outros) efectuadas nas culturas anteriores, para prevenir efeitos de fitotoxicidade nas culturas da rotação provocados pela presença de resíduos desses produtos no solo.

c) Racionalizar a mobilização do solo

Uma das práticas culturais que mais contribui para a erosão do solo é a mobilização frequente com equipamentos que pulverizam as camadas superficiais, facilitando o seu arrastamento pela água das chuvas.

A correcção de tal situação passa por observar as seguintes recomendações:

- Reduzir as mobilizações do solo, sobretudo durante o Outono;
- Evitar pulverizar demasiado o solo;
- Observar bem o terreno antes de decidir sobre a mobilização;

- Ver a profundidade das raízes da cultura anterior - quando for superior a 30cm não efectuar uma mobilização profunda;
- Observar a regularidade do terreno - quanto mais regular o terreno, menos profunda será a mobilização. Será apenas necessário fazer a preparação adequada da cama para a semente até à profundidade da sementeira;
- Observar o tipo de infestantes: mobilizar superficialmente no caso de infestantes anuais e jovens, e privilegiar a aplicação de um herbicida total não residual no caso de infestantes bem desenvolvidas ou de multiplicação vegetativa;
- Utilizar máquinas e alfaias leves que não enterrem os resíduos da cultura anterior. Dar preferência à utilização de escarificadores;
- Recorrer a técnicas de sementeira directa sempre que haja experiência local com bons resultados;
- Executar as mobilizações do solo e a sementeira aproximando-se da orientação das curvas de nível, o que é tanto mais importante quanto mais acentuada a inclinação do terreno;
- Realizar, sempre que possível, mais do que uma operação cultural numa mesma passagem.
- Adaptar as técnicas culturais e orientação das mobilizações ao funcionamento dos sistemas de rega usados para diminuir o escoamento superficial da água;

A adopção de sistemas de mobilização mínima deve ser privilegiada. Um sistema de mobilização mínima garante as condições para um bom crescimento das culturas, com um número mínimo de passagens sobre o terreno e, ao mesmo tempo, a protecção do solo contra a erosão.

Quanto maior o risco de erosão do solo mais restritivo deve ser o sistema de mobilização. A utilização da charrua ou de alfaias rotativas deve ser muito bem ponderada, uma vez que conduzem a um maior risco de perda de solo por erosão.

d) Cuidados especiais no cultivo de terrenos declivosos

A instalação de culturas anuais, quando não integradas em rotações apropriadas, ou de pomares e vinhas em terrenos de declive mais ou menos acentuado, requer cuidados especiais pois, de um modo geral, apresenta riscos de erosão mais elevados.

Assim, no caso das culturas anuais, estas deverão ser abandonadas em terrenos declivosos protegendo-se o solo através de pastagens permanentes e destinando-se estas áreas apenas à pastorícia extensiva, ou à floresta. Deverão ainda ser integradas em rotações culturais que protejam devidamente o solo durante a época das chuvas, privilegiando a utilização de variedades bem adaptadas regionalmente que permitam a realização de sementeiras “no cedo” e uma boa cobertura do solo.

As mobilizações do solo devem ser reduzidas ao mínimo indispensável e efectuadas, tal como as sementeiras, segundo as curvas de nível, diminuindo o escoamento superficial e o arrastamento da camada arável do solo.

A instalação de pomares e vinhas deve ser planeada, programando previamente, o traçado de caminhos de acesso e circulação de máquinas na parcela de cultura, racionalizando os circuitos a efectuar para a realização de todas as operações culturais e evitando passagens desnecessárias de pessoas e máquinas. Em solos com declive superior a 6% as mobilizações profundas, necessárias à instalação destas culturas, devem ser realizadas segundo as curvas de nível. A instalação destas culturas em encostas com declives superiores a 20%, deverá ser evitada. O solo na entrelinha deve ser protegido com um coberto herbáceo, pelo menos durante o Inverno e até à rebentação, que poderá ser semeado ou constituído pela vegetação espontânea. Após a rebentação, deve ser escolhido o sistema de protecção do solo consoante as condições de cada parcela, nomeadamente a disponibilidade de água no solo, por forma a evitar a concorrência hídrica entre o tapete herbáceo e a cultura.

No nosso clima, caracterizado por chuvas abundantes, a vegetação deverá ser mantida na entrelinha, nomeadamente nos pomares, constituindo um coberto vegetal permanente, semeado à base de gramíneas e leguminosas.

Quando houver necessidade de destruir a vegetação deve aplicar-se um herbicida autorizado, deixando a manta morta sobre o terreno, protegendo o solo e evitando a perda de água.

e) Evitar a compactação do solo

A compactação dos solos agrícolas é consequência da degradação da sua estrutura, resultante, na maioria dos casos, da circulação de máquinas em solos com excesso de humidade ou da sua pulverização excessiva devida a operações inadequadas de mobilização do solo ou, ainda, do sobrepastoreio.

Como resultado, os solos tornam-se menos permeáveis, com maiores riscos de escoamento superficial das águas, ficando mais expostos aos processos de erosão.

Para reduzir a compactação do solo, as operações culturais devem ser realizadas preferencialmente quando os solos estão em sazão. Devem ainda ser tidas em conta as seguintes medidas:

- Evitar as mobilizações demasiado frequentes e a pulverização excessiva do solo prevenindo a formação de crostas;
- Evitar transitar em solos com elevado teor de humidade;
- Evitar os esforços de tracção elevados que conduzem a escorregamentos significativos do tractor;

- Utilizar criteriosamente a lastragem do tractor, de acordo com a operação cultural;
- Recorrer a tractores de rastos ou com rodados duplos, de modo a aumentar a área de apoio no solo;
- Utilizar equipamentos com pneus largos de baixa pressão;
- Recorrer a operações combinadas executando duas ou mais operações em simultâneo;
- Alternar o tipo de equipamentos de mobilização do solo, fazendo variar a profundidade de trabalho, de modo a minimizar a compactação sub-superficial;
- Utilizar percursos alternativos, evitando passagens repetidas das máquinas no mesmo local;
- Não transitar com máquinas de transporte (reboques, carrinhas e jipes, etc.) na parcela, durante as colheitas;
- Utilizar, na aplicação do chorume, máquinas equipadas com rodas pneumáticas largas, de baixa pressão e que permitam faixas de distribuição com a maior largura possível, afim de reduzir o número de passagens sobre o terreno.

Também não é de desprezar o risco de compactação do solo no regadio ou, ainda, o resultante do pisoteio do gado quando o maneio das pastagens é inadequado, daí que se deva:

- Adaptar a carga pecuária e o encabeçamento à capacidade produtiva e ao estado de cada pastagem;
- Evitar o pastoreio em solos encharcados, especialmente em condições de pastoreio rotacional que origina maiores cargas animais;
- Evitar que os animais utilizem sempre as mesmas áreas de descanso, reduzindo-se o risco de compactação do solo pelo pisoteio e também os excessos e perdas de nutrientes das dejecções.

Melhorar a fertilidade dos solos

A fertilidade do solo está, em larga medida, condicionada pela qualidade das práticas culturais a que este se encontra sujeito ao longo dos tempos. Assim, para preservar e melhorar a fertilidade do solo é necessário o uso de técnicas culturais que tenham efeito directo sobre as suas características físicas, químicas e biológicas. É fundamental, nas nossas condições, conservar os níveis de matéria orgânica, fertilizar racionalmente as culturas e, quando possível, corrigir a acidez do solo.

a) Fertilizar racionalmente as culturas

Fazer uma fertilização racional das culturas é aplicar ao solo ou à planta, nas épocas mais apropriadas e sob as formas mais adequadas, os nutrientes que não se encontram disponíveis no solo em quantidade suficiente para obter uma boa colheita.

Em cada exploração agrícola deve ser elaborado um plano de fertilização das culturas, baseado no estado de fertilidade do solo e das culturas a instalar. O conhecimento deste estado de fertilidade só poderá ser conseguido, através da realização de análises de terra e/ou foliares, efectuadas de acordo com as regras e a periodicidade definidas pelos laboratórios especializados.

É conveniente conhecer a qualidade da água de rega através de análises feitas por laboratórios especializados, pois esta pode conter nutrientes úteis para a planta ou, pelo contrário, ter uma composição química inadequada, capaz de provocar a degradação das características químicas e físicas do solo.

O plano de fertilização deverá tirar o máximo partido das matérias fertilizantes produzidas na exploração, particularmente estrumes, chorumes e outros, constituindo os adubos minerais apenas o complemento necessário ao défice de nutrientes eventualmente existente. Para uma aplicação correcta torna-se essencial o conhecimento da composição destes materiais, pelo que é indispensável a realização de análises periódicas.

A elaboração do plano de fertilização deverá sempre ter em conta o resultado das análises, assim como as recomendações de fertilização propostas pelo laboratório.

b) Corrigir a acidez do solo

Em solos muito ácidos é frequente as plantas apresentarem sintomas de toxicidade ou de carência em elementos nutritivos. Nestes solos existe um elevado risco das culturas absorverem em excesso os metais pesados, incorporados através de adubos ou de correctivos orgânicos, originando problemas de toxicidade.

A correcção do excesso de acidez é efectuada através da calagem, ou seja, da aplicação de um correctivo que permita a subida dos valores do pH do solo sendo o calcário o correctivo de acidez mais usado. A quantidade e tipo de calcário a aplicar dependem dos resultados das análises de terra e fazem parte da recomendação de fertilização indicada pelo laboratório.

Se a quantidade de calcário recomendada for superior a 7 toneladas por hectare, a sua aplicação deve ser fraccionada ao longo de dois ou três anos, nunca excedendo em cada um aquele valor.

A calagem deve ser realizada de preferência, no Outono, antecedendo a cultura da rotação mais sensível à acidez do terreno.

O calcário deve ser uniformemente espalhado por toda a área a corrigir e bem misturado com a terra através de mobilização adequada.
No caso dos pomares e das vinhas, a sua distribuição deverá ser efectuada antes da instalação da cultura (metade da quantidade é incorporada com a mobilização profunda e a restante com a regularização do terreno).

Os adubos amoniacais e os superfosfatos, bem como os estrumes, não devem ser misturados com o calcário.

Os estrumes devem ser espalhados no terreno após a aplicação do calcário e os chorumes devem ser aplicados em primeiro lugar.

O efeito da calagem prolonga-se, geralmente, por três ou quatro anos, ao fim dos quais deve ser pedida nova análise de terra que indicará a necessidade, ou não, de efectuar nova correcção de acidez.

c) Enriquecer o solo em matéria orgânica

Na Região Autónoma dos Açores, os solos apresentam níveis médios a altos de matéria orgânica, que urge preservar. Um bom nível de matéria orgânica no solo é importante para as culturas, uma vez que favorece a sua estrutura, aumenta a capacidade de retenção da água, aumenta a fixação de certos elementos tóxicos, constitui fonte de nutrientes, serve de suporte à actividade biológica do solo e contribui para a fixação de dióxido de carbono (CO_2).

Sempre que se justifique o aumento de matéria orgânica no solo a solução para o aumento do teor de matéria orgânica, deve ser encontrada no próprio sistema de produção, aumentando a quantidade de resíduos devolvidos ao solo e, ao mesmo tempo, reduzindo a velocidade de decomposição (taxa de mineralização).

Na aplicação de correctivos orgânicos ao solo devem ser tidas em conta algumas regras básicas, por forma a evitar a poluição dos solos e da água. Assim, a incorporação de correctivos orgânicos deve ser efectuada de um modo uniforme e imediatamente a seguir à sua distribuição sobre o terreno, afim de prevenir a perda de azoto durante a época das chuvas, evitando também a libertação de maus cheiros.

Na aplicação de lamas de depuração ao solo é necessário ter em atenção as normas que regem a sua aplicação e que se encontram regulamentadas em diploma legal. Nestes casos, é necessário a realização de análises que determinem os níveis de metais pesados presentes nas referidas lamas.

No que se refere à aplicação de efluentes provenientes de suínos, e dadas as suas características, é aconselhável o controlo periódico dos níveis de teores de cobre e zinco no solo, através de análises realizadas pelo menos de três em três anos, prevenindo-se, desta forma, a poluição dos solos em que são aplicados.

Proteger a qualidade do solo da poluição com produtos fitofarmacêuticos

A aplicação de produtos fitofarmacêuticos deverá processar-se de modo a evitar a contaminação do solo para não afectar significativamente os macro e microorganismos responsáveis pela sua fertilidade.

Deve prestar-se particular atenção à utilização de rotações culturais, bem como dar prioridade ao uso de variedades bem adaptadas às condições regionais, afim de aumentar a capacidade de resistência das culturas às pragas e doenças, bem como contrariar o desenvolvimento das infestantes.

A protecção das culturas deve seguir os princípios da Boa Prática Fitossanitária e, sempre que possível, as recomendações da Protecção Integrada.

A protecção do solo e da água não implica necessariamente a redução do uso de produtos fitofarmacêuticos mas sim a sua utilização correcta, reduzindo os riscos de contaminação provenientes do seu uso.

a) Regras gerais para o uso dos produtos fitofarmacêuticos

Um produto só pode ser utilizado para as finalidades (cultura, organismo nocivo a combater ou efeito a obter) e nas condições para as quais foi estudado e obteve a respectiva autorização de venda, as quais constam do rótulo da respectiva embalagem.

A decisão para o uso de um determinado produto fitofarmacêutico, deve contemplar os seguintes aspectos:

- Identificação correcta do organismo nocivo ou do efeito a obter;
- Previsão dos prejuízos que poderão advir do seu ataque à cultura, ou ao efeito que se pretende.

Deverão ainda ser tidas em consideração outras técnicas alternativas dentro dos princípios da Boa Prática Fitossanitária, da Protecção Integrada ou Agricultura Biológica.

Após a tomada de decisão, quanto à escolha do produto fitofarmacêutico, deve ter-se em atenção que só é possível o uso de produtos com o rótulo em português, com autorização de venda no nosso país e com aprovação para a finalidade pretendida. Para além disso, a utilização segura destes produtos passa pela escolha do produto menos tóxico, pelo respeito do intervalo de segurança e da restrição de entrada nas áreas tratadas, assim como para o cumprimento e leitura de todas as normas presentes no rótulo.

As condições de aplicação, nomeadamente doses, concentrações, época, número de tratamentos e intervalo entre tratamentos, indicados no rótulo devem ser respeitados.

É essencial que se mantenha um registo actualizado de todos os tratamentos efectuados.

b) Cuidados na aplicação dos produtos fitofarmacêuticos

Tratando-se de produtos tóxicos, não só para o Homem, como também para todos os seres vivos, o seu manuseamento e utilização deve seguir determinadas regras de segurança. Estas pretendem evitar situações de perigo, não só a curto, mas também a longo prazo. No que se refere à preparação das caldas, deve recorrer-se apenas à quantidade estritamente necessária, evitando os excedentes. Por outro lado, o equipamento deve estar bem adaptado às características de utilização do produto, e as aplicações deste deverão ser efectuadas reduzindo o escoamento para o solo e evitando o seu arrastamento pelo vento.

Para evitar o arrastamento da calda, as aplicações devem ser efectuadas em dias sem vento, quando a temperatura do ar não é muito elevada e utilizando, sempre que possível bicos anti-arrastamento.

Em culturas arbóreas ou arbustivas aconselha-se, no equipamento assistido por ar, o uso de deflectores apropriados (peça destinada a orientar o fluxo de ar) e caso seja possível, o uso de sistemas de recuperação de calda.

Quando se pretenda a aplicação aérea de produtos fitofarmacêuticos, é necessário ter o máximo de cuidado para não atingir as áreas vizinhas. Por outro lado, existem áreas onde a aplicação aérea de produtos fitofarmacêuticos é limitada, tais como zonas ambientalmente sensíveis protegidas por Lei (Parques e Reservas Naturais, etc.).

c) Armazenar e manusear correctamente os produtos fitofarmacêuticos na exploração

O armazenamento dos produtos fitofarmacêuticos na exploração deve seguir escrupulosamente todas as recomendações quanto ao tipo de material de protecção individual a utilizar durante o seu manuseamento, assim como as restantes precauções inscritas nos rótulos.

As condições de armazenamento das embalagens devem garantir que não se verifique a escorrência de derrames para, em caso de acidente, o solo e a água não serem contaminados. O local escolhido deve ser seco e impermeabilizado, situado a mais de 10 metros de distância de poços, furos, nascentes, ribeiras, valas ou condutas de drenagem.

Os derramamentos de líquido dos depósitos devem também ser evitados.

Os eventuais excedentes de calda, depois de diluídos, e os excedentes de lavagem de equipamentos, devem ser aplicados até ao seu esgotamento em

terreno com cobertura vegetal, beneficiando, assim, da retenção por parte das plantas.

Por último, todas as embalagens vazias deverão ser colocadas em contentores apropriados e sempre que possível enviadas às entidades especializadas na sua recolha e tratamento.

4.1.1.2 A conservação da água

Utilizar racionalmente a água na exploração

Um bom uso da água permite poupar um recurso escasso, reduzindo os custos de produção e aumentando a rentabilidade económica.

Para garantir estes objectivos, a gestão equilibrada da água exige, que se tenha em atenção alguns aspectos:

- Os equipamentos quer de transporte, quer de aplicação devem ser conservados em bom estado de manutenção para evitar fugas e possibilitar a regulação do débito pretendido.
- As estruturas de armazenamento de água devem ser mantidas em bom estado de conservação e higiene.
- Conhecimento da capacidade de armazenamento de água do solo nas diferentes parcelas a regar, pelo que se torna imprescindível a realização de análises de terra;
- Adaptação do método de rega à cultura, tipo de solo e inclinação do terreno, melhorando a eficiência de rega. Em solos arenosos utilizar a rega sob pressão, de preferência rega gota-a-gota;
- Avaliação das necessidades de água da cultura em função das condições climáticas locais;
- Determinação da dotação de rega adequada à cultura (profundidade das raízes) e ao tipo de solo;
- Cálculo das necessidades de rega, anuais e de ponta, através de um balanço hídrico;
- Avaliação periódica dos sistemas de rega instalados, assim como melhorar a sua adequação às exigências das culturas, aumentando a eficácia e a uniformidade da rega;
- Avaliação periódica das estações de bombagem, por forma a adequar o seu funcionamento às exigências dos equipamentos, sendo também importante racionalizar o uso da energia e da água, melhorando a uniformidade da rega;

Proteger a qualidade da água da poluição com fertilizantes e efluentes associados às explorações pecuárias

A contaminação das águas com nitratos deve ser evitada, pois pode ter consequências graves para a saúde humana e para o ambiente.

A contaminação das águas subterrâneas é particularmente grave, uma vez que é difícil, caro e muitas vezes impossível a sua recuperação.

Ao nível da exploração agrícola, a prevenção da poluição das águas superficiais e subterrâneas com nitratos está relacionada com a quantidade de fertilizantes azotados aplicada ao solo, com a técnica e época da sua aplicação e com o gado em pastoreio.

O azoto no solo na forma de nitrato é muito solúvel, sendo arrastado rapidamente pelas águas que se infiltram e/ou se escoam à superfície do solo, indo poluir os cursos e reservas de água.

a) Escolher a época e as técnicas de aplicação dos adubos azotados

Para aumentar a eficiência dos adubos azotados e diminuir os riscos de perda de nitratos em profundidade ou à superfície, com a possível contaminação das águas subterrâneas e superficiais, torna-se necessário seguir algumas regras aquando da sua aplicação. Assim, a quantidade de azoto recomendada, deverá ser aplicada de forma fraccionada de acordo com as épocas em que as culturas mais necessitam, evitando a sua aplicação se houver previsão de chuva intensa. Pela mesma razão, a aplicação de adubos sólidos azotados não deverá ser efectuada antes da rega, nem em solos muito encharcados, sendo conveniente esperar que o solo retome o seu estado de humidade normal.

Nas pastagens ou forragens à base de gramíneas e de leguminosas devem aplicar-se pequenas quantidades de azoto a seguir a cada corte ou passagem do gado. Nas forragens extremes de leguminosas, não deve ser aplicado azoto.

Nas culturas de Outono/Invernos os adubos azotados devem ser aplicados principalmente em cobertura, pelo que as quantidades a aplicar à sementeira devem ser pequenas (geralmente não mais que 1/3 do total a aplicar). Neste caso não devem ser utilizados adubos na forma nítrica.

Nos períodos de maior pluviosidade aconselha-se o uso preferencial de adubos na forma amoniacal. Por exemplo, no caso dos gramíneas, devem ser aplicados ao afilhamento adubos amoniacais e ao encanamento adubos com azoto na forma nítrica.

Nas culturas de Primavera em sequeiro, uma parte do azoto deve ser aplicada à instalação da cultura e o restante em uma ou mais coberturas, de acordo com o tempo de permanência da cultura no terreno. No caso das culturas hortícolas,

com um período de permanência no solo muito curto, pode aplicar-se todo o azoto à sementeira ou plantação.

Nas culturas anuais regadas a aplicação do azoto deve ser feita de forma fraccionada, ao longo do ciclo da cultura. É importante evitar as perdas de água por escoamento superficial ou em profundidade, pois podem arrastar os nitratos.

A aplicação dos adubos azotados em pomares e vinhas deve ser efectuada a partir do final do Inverno, antes da rebentação. No caso dos citrinos, a adubação azotada poderá ser efectuada no Outono.

Em terrenos declivosos a aplicação de adubos é totalmente desaconselhada afim de evitar a sua perda por escoamento superficial.

Junto às ribeiras e lagoas deve ser deixada uma faixa de protecção ao longo destas, na qual não seja efectuada a aplicação de fertilizantes, para as proteger da poluição com nitratos.

b) Controlar os nitratos do solo entre duas culturas sucessivas

Após as colheitas de Verão, a formação de nitratos no solo continua a verificar-se e, com as primeiras chuvas, são arrastados em profundidade indo poluir as águas subterrâneas.

Tal acontece porque, geralmente nesta época, não existem no solo culturas que possam absorver o azoto mineral aplicado em excesso à cultura anterior ou o que é proveniente da mineralização da matéria orgânica do solo.

O controlo desta situação é possível aplicando as seguintes regras, que passam pela adopção de rotações culturais que permitam manter o solo com vegetação a maior parte do ano, particularmente durante a época das chuvas. A introdução de culturas intercalares, principalmente de crescimento rápido e adaptada às condições do meio, pode também contribuir para a prevenção do arrastamento dos nitratos existentes no solo. Esta cultura pode depois ser enterrada, funcionando como adubo verde, ou cortada para forragem ou ainda deixada no solo como protecção contra a erosão e/ou evaporação directa.

c) Armazenar e manusear correctamente os adubos

No armazenamento e manuseamento dos adubos na exploração, sobretudo dos azotados devem ser tidos os devidos cuidados para diminuir os riscos de poluição das águas.

Os adubos sólidos e, sobretudo os líquidos, devem ser armazenados em locais secos e impermeabilizados, situados a mais de 10 metros das ribeiras e lagoas, de valas ou condutas de drenagem, de poços, furos ou nascentes.

No caso dos adubos líquidos é necessário que os depósitos em que se encontram guardados sejam resistentes à corrosão, devendo ficar armazenados sobre uma base suficientemente resistente ao peso dos recipientes cheios.

As tubagens e válvulas de enchimento e esvaziamento de tais recipientes deverão, também, ser resistentes à corrosão, e permanecer perfeitamente limpas quando não se encontrarem em uso.

Todas as operações de preparação de caldas e de enchimento de depósitos para distribuição de adubos líquidos, ou de enchimento de distribuidores de adubos sólidos, não devem ser efectuadas a mais de 10 m de linhas de água, de valas ou de condutas de drenagem, de poços, furos ou nascentes.

d) Utilizar racionalmente os efluentes da pecuária

O uso agrícola dos efluentes das pecuárias (estrumes e chorumes) apresenta vantagens: fornece nutrientes às plantas, melhora o teor da matéria orgânica do solo, assim como permite dar uso adequado a um produto que pode ser altamente poluente das águas superficiais e subterrâneas.

No entanto, torna-se necessário ter em conta determinadas regras gerais, afim de evitar a poluição das águas por nitratos e as perdas de azoto para a atmosfera.

Como regra geral, o período de tempo que decorre entre a aplicação dos efluentes da pecuária e a instalação da cultura deve ser o mais curto possível. Deste modo, evitam-se perdas e a cultura pode utilizar em maior quantidade os nutrientes que aqueles contêm. Pela mesma razão, devem ser incorporados no solo logo após a sua distribuição à superfície do terreno.

A aplicação de chorume à superfície do solo, deve ser efectuada através de equipamentos que funcionem a baixa pressão, afim de reduzir as perdas de azoto por volatilização, e a libertação de maus cheiros. Por outro lado, o chorume deve ser incorporado no solo imediatamente após a sua distribuição, utilizando, sempre que possível, equipamentos que permitam a sua injecção no solo. A barra de distribuição da cisterna deve ser adaptada, de modo a que a distribuição do chorume seja efectuada em bandas, próximo da superfície do solo.

Os estrumes e chorumes não devem ser aplicados junto de fontes, poços ou captações de água, que se destine a consumo humano. Pela mesma razão, não deverão ser aplicados junto das lagoas e ribeiras.

Nas culturas de Primavera os efluentes da pecuária devem ser aplicados ao solo na altura das sementeiras, assim como nos cereais de Outono/Inverno. No entanto, nestes, e sempre que possível, os efluentes líquidos poderão ser aplicados em cobertura ao afilhamento.

Nas pastagens e forragens os efluentes da pecuária devem ser aplicados ao longo do ano, com intervalos mínimos de três semanas e não ultrapassando o número

total de aplicações correspondentes à quantidade máxima de azoto a aplicar de acordo com a recomendação de fertilização.

e) Armazenar correctamente os efluentes da pecuária produzidos na exploração

Desde o momento em que os efluentes da pecuária são produzidos e até serem aplicados ao solo podem ocorrer perdas importantes de nutrientes, sobretudo de azoto.

Interessa reduzir estas perdas ao mínimo, afim de manter o seu valor como fertilizante e reduzir os riscos de poluição do ambiente. O bom armazenamento destes produtos é fundamental, para prevenir a ocorrência de tais problemas.

Para que isto seja possível, as instalações pecuárias devem permitir uma limpeza fácil e com baixo consumo de água de lavagem, afim de diminuir o grau de diluição dos dejectos e a capacidade das fossas onde são armazenados.

As fossas e tanques de recolha e de armazenamento dos chorumes devem ter paredes e pavimentos impermeabilizados, para impedir a sua infiltração no solo.

A capacidade das estruturas de armazenamento dos efluentes de pecuária deve contemplar a produção total diária e, no mínimo, ser suficiente para armazenar o que é produzido durante o período de tempo em que não é recomendável a sua aplicação ao solo.

Os estrumes e outros correctivos orgânicos sólidos devem ser armazenados em recintos próprios, protegidos da água da chuva, com pavimento impermeável, podendo, ocasionalmente, ser empilhados no solo desde que não haja risco de poluição por escoamento superficial, em pilhas cuja altura não deve ultrapassar 2 metros para facilitar o seu manuseamento.

As pilhas dos estrumes devem distanciar-se, pelo menos, 10 m de cursos de água ou de drenos, ou a 50m de fontes, furos ou poços cujas águas sejam para consumo humano ou para abeberamento do gado.

f) Controlar as escorrências das silagens

As escorrências provenientes de instalações (silos) onde se conservam forragens mais ou menos em verde (silagem) são ricas em substâncias orgânicas facilmente biodegradáveis, algumas delas azotadas, possuindo, por isso, um grande potencial poluente. Quando são lançados nos cursos de água, poderão causar graves problemas de poluição devido, por um lado, à sua elevada carência bioquímica de oxigénio que originará uma redução maior ou menor da taxa de oxigénio dissolvido na água, pondo em causa a sobrevivência dos peixes e, por outro lado, veiculando quantidades maiores ou menores de nutrientes que

contribuirão para a eutrofização das águas com todos os inconvenientes daí resultantes. Estes efluentes são, ainda, bastante corrosivos, atacando não só o cimento, mas até, o próprio aço.

As quantidades produzidas dependem do maior ou menor grau de humidade com que as forragens são ensiladas e da eventual entrada de água das chuvas nos silos.

Quer porque estas escorrências originam uma redução do valor alimentar da silagem, quer porque constituem um risco de poluição das águas, haverá toda a conveniência em limitar ao máximo esse fenómeno. Nesse sentido deverá ter-se em conta o seguinte:

- As forragens a ensilar devem estar relativamente enxutas e possuir um teor de matéria seca não inferior a 25%.
- Os silos devem ser construídos a mais de 10 metros de cursos de água.
- Antes de proceder à ensilagem, deverão inspeccionar-se os silos e, se necessário, efectuar obras de reparação nas fendas, para evitar que as escorrências se escapem para o exterior.

Proteger a qualidade da água da poluição com produtos fitofarmacêuticos

Sendo a água um importante recurso natural que importa preservar, a aplicação de produtos fitofarmacêuticos deverá revestir-se dos maiores cuidados, de modo a evitar a sua contaminação. Pretende-se, deste modo, proteger a qualidade da água destinada ao consumo humano ou consumo animal e os organismos aquáticos, tanto vertebrados e invertebrados, como plantas.

Para evitar a contaminação das águas superficiais, além das recomendações já referidas, relativas ao problema do arrastamento das caldas deverá também dar-se especial atenção aos seguintes aspectos:

- Deve deixar-se uma faixa de protecção às lagoas e às ribeiras, na qual não sejam aplicados produtos fitofarmacêuticos, tendo em atenção que, para determinados produtos fitofarmacêuticos, é obrigatória uma dimensão mínima desta faixa, cuja informação consta do respectivo rótulo;
- As caldas não devem ser preparadas junto de poços, furos, nascentes, ribeiras, lagoas, valas ou condutas de drenagem;
- Após a sua aplicação, os excedentes depois de diluídos, devem ser aplicados em terreno com cobertura vegetal, beneficiando assim da retenção por parte das plantas, procedendo-se do mesmo modo com os excedentes de lavagem de equipamentos, depois de cada operação.

Na escolha dos produtos a aplicar devem utilizar-se aqueles que, pelas suas características, tenham menor risco de contaminação das águas subterrâneas, assim como aqueles que são aconselhados em Protecção Integrada.

A aplicação de herbicidas das famílias químicas das triazinas, sulfonilureias e ureias, não deve ser repetida no mesmo solo, em mais de 2 anos seguidos.

Proteger as lagoas e as ribeiras

As ribeiras e lagoas constituem um meio natural de elevado interesse. Assim, para manter as diferentes funções das ribeiras e lagoas, e conciliar os interesses dos agricultores com os do ambiente, é fundamental aplicar diversas regras básicas, como sejam, por exemplo, a promoção da conservação da vegetação ribeirinha existente e a instalação de nova vegetação, utilizando as espécies características da região para a protecção das margens.

Quando houver necessidade de cortar a vegetação, arbustiva e arbórea, dos taludes, deve em primeiro lugar fazer-se uma selecção da mesma, dando prioridade à remoção das árvores doentes ou mortas, bem como as árvores e arbustos de espécies exóticas, que possam tornar-se infestantes. Tanto quanto possível, deve ser mantida a maior diversidade de espécies, não esquecendo que a vegetação herbácea tem um papel fundamental na estabilização do talude.

Nas operações de limpeza deve trabalhar-se a partir do interior da ribeira, preservando a vegetação ribeirinha.

Nos casos em que a dimensão da ribeira não permita trabalhar a partir do seu interior, aconselha-se o corte ou desbaste a partir da margem Norte/Nascente, preservando a vegetação da margem que assegura o ensombramento do leito (Sul/Poente), visto que previne a invasão pela vegetação aquática (algas, jacintos aquáticos, etc.).

Em cada ano devem limpar-se apenas pequenos troços ou então, limpar alternadamente uma margem em cada ano em troços mais extensos.

Os trabalhos devem ser executados nos meses de Verão (Junho a Setembro). No entanto, se houver necessidade de realizar os trabalhos dentro do leito, estes devem ser concentrados nos meses de Agosto e Setembro para não afectar os peixes na época de reprodução, devendo ser redobrados os cuidados na limpeza dos cursos de água permanentes, já que é naturalmente nestes que existe uma vida aquática mais rica (peixes e anfíbios).

4.1.1.3 Escolha e manutenção dos equipamentos

Para escolher o tipo de equipamento necessário à mecanização de determinada operação é necessário conhecer a quantidade de trabalho, as condições em que vai ser realizado, o período de tempo que se espera ter para o fazer e o rendimento estimado das máquinas.

Feita a escolha do tipo de equipamento há que ter, ainda, em conta, a associação tractor-máquina operadora, que deve constituir um conjunto equilibrado e coerente, tendo em vista a realização da operação cultural nas melhores condições técnicas, em segurança,

com respeito pelo ambiente, maximizando o rendimento e minimizando os custos (consumo, desgastes, etc.).

Para mobilização do solo

A preparação e trabalho do terreno é necessária para criar no solo as condições mais favoráveis à instalação e desenvolvimento das culturas.

A escolha do momento oportuno e dos meios a utilizar dependem da topografia e dimensão da parcela, das características do solo e do seu estado inicial, das exigências da cultura a instalar, das condições climáticas, dos dias disponíveis para a realização das operações e, finalmente, do equipamento disponível.

Qualquer que seja a opção escolhida, é fundamental que o objectivo agronómico seja atingido sem degradar o solo. Para isso, é importante ter em atenção:

- A praticabilidade e a transitabilidade dos solos depende do tipo de solo e do seu teor de humidade. Em condições desfavoráveis (solo muito húmido ou demasiado seco) a utilização de equipamentos com órgãos pesados, de esforços de tracção elevados, o recurso a equipamentos com órgãos activos accionados, associados aos meios de deslocação do tractor, podem ocasionar riscos elevados de degradação do solo;
- A utilização sistemática dos mesmos equipamentos (como é o caso da Fresa em muitas explorações), realizando operações com as mesmas características, e/ou os mesmos percursos, ocasionam a prazo situações de compactação do solo;
- A utilização destes equipamentos leva sempre a uma acção mais violenta sobre o solo. Se deficientemente regulado, podem provocar a desagregação do solo com riscos sérios de erosão.

Para aplicação de produtos fitofarmacêuticos

A aplicação de produtos fitofarmacêuticos deve garantir que se cumpram com precisão as condições de aplicação prescritas nos rótulos das embalagens dos mesmos. Para isto, é necessário que o equipamento de aplicação esteja adaptado à cultura, à quantidade a aplicar e ao tipo de produto e, ainda, bem regulado e submetido a uma manutenção periódica cuidada.

Na selecção dos pulverizadores deve ter-se em conta as seguintes regras:

- Possibilidade de realizar os tratamentos e sua limpeza em condições de segurança para a saúde do operador, para as culturas a tratar e para o ambiente;
- Possibilidade de aplicar um determinado volume por hectare, de modo homogéneo e regular, sobre as áreas a tratar;

- Adaptação a diferentes volumes por hectare em correspondência com as diferentes intervenções a realizar;
- Possibilidade de adequar a largura de pulverização à forma das parcelas.

Os pulverizadores de pressão de jacto projectado (a pulverização é feita por pressão e o transporte do líquido resulta da própria energia) são usados fundamentalmente em culturas baixas, com rampas horizontais.

Em viticultura e arboricultura (pomares e outros) os pulverizadores mais utilizados são os de pressão de jacto transportado (a pulverização é feita por pressão e o transporte do líquido é ajudado por uma corrente de ar) e os pneumáticos (a corrente de ar pulveriza e transporta as gotas).

Tendo em vista a preservação do meio ambiente e a segurança do operador, o pulverizador deve ser regulado e submetido a uma manutenção de acordo com as recomendações do fabricante, expressas no manual de instruções.

Pela sua importância realçam-se os seguintes aspectos, que devem ser observados:

- Verificação cuidada da estanquicidade dos circuitos de distribuição e respectivas ligações;
- Verificação quanto ao bom funcionamento do manómetro e, se necessário, sua substituição;
- Controlo regular do débito dos bicos e sua substituição logo que este se afaste da média exigida;
- Lavagem do depósito, dos circuitos e dos filtros diariamente, e sempre que se mude de produto;
- Lavagem do pulverizador a mais de 10 metros das ribeiras e lagoas, de valas ou de condutas de drenagem, de poços, furos ou nascentes;
- Distribuição das águas de lavagem do depósito, sempre que possível, sobre terreno com cobertura vegetal;
- Dar preferência aos pulverizadores equipados com dispositivos anti-gotejo.

Para rega sob pressão

As instalações totalmente automáticas podem ter associados sistemas de aplicação de fertilizantes solúveis ou de produtos fitofarmacêuticos, requerendo a sua boa aplicação o seguimento das indicações pertinentes referidas nos pontos anteriores.

Na escolha, dimensionamento, utilização e manutenção dos equipamentos de elevação, transporte e aplicação de água para rega devem ser respeitadas as seguintes recomendações:

- O equipamento de bombagem escolhido deve ser adequado às condições de funcionamento (caudal, altura manométrica, etc);
- Uma boa manutenção e conservação periódica do equipamento garante que ele funcione o mais próximo possível das condições óptimas de funcionamento;

- Se for efectuada a incorporação de fertilizantes ou produtos fitofarmacêuticos na água de rega, e de modo a garantir que não haja contaminação do furo com a calda, deve ser instalada uma válvula de retenção anti-poluição.

- Sistemas automatizados:

  - As instalações eléctricas dos equipamentos de comando devem obedecer ao regulamento das instalações eléctricas;
  - O dimensionamento dos equipamentos e o seu funcionamento devem ser de forma a evitar o consumo de energia durante as horas de ponta.

- Sistemas de rega localizada:

  - É importante remover totalmente do solo as cintas de rega quando já não forem aproveitáveis dando-lhes um destino adequado, evitando a queima que envia gases tóxicos e perigosos para atmosfera;
  - Devem utilizar-se, preferencialmente, gotejadores auto-compensadores para evitar diferenças de dotações entre emissores na mesma rampa, sempre que existam diferenças de níveis no terreno;
  - Para reduzir o problema do entupimento devem utilizar-se gotejadores auto-limpantes;
  - Uma vez que nos sistemas de rega localizados a eficiência de aplicação está fortemente dependente do teor de sólidos em suspensão na água, os filtros devem não só ser adequados aos sólidos a reter, como também devem ser bem dimensionados para os caudais que se prevêem vir a ser utilizados.

- Sistemas de cobertura total:

  - As condutas devem não só ser adequadas às condições de instalação, solos e pressões de funcionamento, como também devem estar bem dimensionadas por forma a limitar o consumo de energia, fazendo um compromisso com o investimento mínimo;
  - equipamento deve ser disposto por forma a não prejudicar a eficiência das operações culturais, especialmente a circulação de máquinas que os podem danificar, provocando rupturas e consequentemente, perda de água.

Para captação de águas subterrâneas

Afim de evitar a contaminação dos aquíferos e permitir um aproveitamento racional dos mesmos, as novas captações devem cumprir as Cláusulas Técnicas para exploração de água subterrânea. Aquelas Cláusulas Técnicas deverão ser adaptadas aos parâmetros que traduzem as características dos aquíferos a explorar.

Além disso, devem ser tidas em conta na escolha do equipamento de bombagem apropriado para a exploração correcta do aquífero.

Como medida preventiva, mesmo nas captações já existentes, dever-se-á instalar uma válvula anti-refluxo (válvula disconectora), ou outro dispositivo equivalente.

4.1.1.4 Quadros Resumo

Os quadros que se seguem resumem as boas práticas agrícolas susceptíveis de verificação aplicáveis nos Açores.

Quadro I.1. Conservação do solo

Objectivo ambiental específico	Impactes esperados	Região Autónoma dos Açores
1.1 Protecção solo contra a erosão	**1.1.1 Protecção do solo contra a acção da chuva**	⇒ Declive > 10% – Manter o solo coberto durante a época das chuvas até à preparação do solo para a cultura de Primavera. Esta condição considera-se assegurada no caso de realização de cultura de Outono-Inverno.
		⇒ Declive > 25% – Apenas melhoria da pastagem natural sem mobilização do solo.
	1.1.2 Redução do escorrimento superficial	⇒ Declive > 15%: Mobilização sem reviramento do solo. ⇒ Declive > 25%: Não utilização de mobilização contínua do solo.
		⇒ Novas instalações: ⇒ Declive > 45%: Não são permitidas novas instalações de culturas permanentes e pastagens, excepto em situações especiais, devidamente especificadas.
		⇒ Declive > 10% – Realização da mobilização do solo segundo as curvas de nível.
	1.1.3 Protecção da estrutura do solo	⇒ Maneio do gado compatível com a capacidade de carga do meio natural, que assegure a capacidade de regeneração do coberto vegetal e que contribua para conservação do solo. Encabeçamento nunca superior a 2,5 CN/ha.
1.2 Manutenção da fertilidade do solo	**1.2.1 Respeitar os princípios da fertilização racional**	⇒ Explorações com áreas: • > 0,1 ha (culturas sob-coberto): - Dispor de uma análise de terra por estufa, cada 5 anos. • > 1 ha (culturas horto-frutícolas): - Dispor de uma análise de terra , cada 5 anos, se a exploração for contínua; - Dispor de uma análise de terra por bloco, cada 5 anos, se a exploração for descontínua. • > 5 ha (culturas industriais): - Dispor de uma análise de terra por cada 5 hectares, cada 5 anos, se a exploração for contínua; - Dispor de uma análise de terra por bloco, cada 5 anos, se a exploração for descontínua. • > 12 ha (agro-pecuária): - Dispor de uma análise de terra por cada 5 hectares, cada 5 anos, se a exploração for contínua; - Dispor de três análises de terra, recolhidas aleatoriamente, por cada 3 blocos, cada 5 anos, se a exploração for descontínua. ⇒ Dispor de análise da água de rega, cada 5 anos ⇒ Fazer registo das fertilizações em caderno de campo.

Quadro I.2. Conservação da água

Objectivo ambiental específico	Impactes esperados	Região Autónoma dos Açores
2.1 Racionalização da utilização da água	**2.1.1 Minimizar perdas e fugas de água**	⇒ Fazer a manutenção das estruturas de armazenamento de água e de abeberamento do gado (cisternas e tanques).
2.2 Protecção da qualidade da água contra a poluição com fertilizantes	**2.2.1 Respeitar os princípios de fertilização racional**	⇒ Explorações com áreas: • > 0,1 ha (culturas sob-coberto): - Dispor de uma análise de terra por estufa, cada 5 anos. • > 1 ha (culturas horto-frutícolas): - Dispor de uma análise de terra, cada 5 anos, se a exploração for contínua; - Dispor de uma análise de terra por bloco, cada 5 anos, se a exploração for descontínua. • > 5 ha (culturas industriais): - Dispor de uma análise de terra por cada 5 hectares, cada 5 anos, se a exploração for contínua; - Dispor de uma análise de terra por bloco, cada 5 anos, se a exploração for descontínua. • > 12 ha (agro-pecuária): - Dispor de uma análise de terra por cada 5 hectares, cada 5 anos, se a exploração for contínua; - Dispor de três análises de terra, recolhidas aleatoriamente, por cada 3 blocos, cada 5 anos, se a exploração for descontínua. ⇒ Dispor de análises da água de rega, cada 5 anos. ⇒ Fazer registo das fertilizações em caderno de campo.
	2.2.2 Armazenar correctamente os fertilizantes	⇒ Em local resguardado seco e com piso impermeabilizado, a mais de 10 metros de cursos de água, valas e condutas de drenagem, poços, furos ou nascentes.
	2.2.3 Reduzir o arrastamento dos fertilizantes/detritos orgânicos para as linhas de água	⇒ Não aplicar adubos em terrenos com declive > 45% na época das chuvas; ⇒ Não aplicar fertilizantes a menos de 10 m de linhas de água. ⇒ Não realizar ordenhas a menos de 10 m de linhas de água.
	2.2.4 Fazer uma gestão adequada dos efluentes das actividades pecuárias	⇒ Dispor de um registo do sistema de gestão dos efluentes da pecuária e silos, discriminando o efectivo pecuário estabulado, quantidade de efluentes produzidos anualmente e o seu destino, para explorações com mais de 120 CN.
2.3 Protecção da qualidade da água contra a poluição com produtos fitofarmacêuticos (PFF)	**2.3.1 Fazer uma utilização racional dos PFF**	⇒ Aplicar em cada cultura apenas PFF homologados.
		⇒ Fazer registos das aplicações do PFF em caderno de campo e manter os comprovativos de compra.
	2.3.2 Armazenar correctamente os PFF	⇒ Em local resguardado, seco e com piso impermeabilizado, a mais de 10 metros de cursos de água, valas e condutas de drenagem, poços, furos ou nascentes.
	2.3.3 Reduzir a poluição das linhas de água com PFF	⇒ Não aplicar PFF a menos de 10 m de linhas de água.

Quadro I.3. Outros objectivos ambientais

Objectivo ambiental específico	Impactes esperados	Região Autónoma dos Açores
3.1 Protecção do ar	**3.1.1 Evitar a emissão de substâncias tóxicas**	⇒ Não queimar plásticos, pneus e óleos na exploração; ⇒ Fazer a recolha e concentração dos plásticos, pneus e óleos;
	3.1.2 Reduzir a emissão de gases com efeitos de estufa	⇒ Obter licenciamento da entidade responsável para realização de queimadas.
3.2 Preservação da biodiversidade	**3.2.1 Protecção da fauna e flora selvagens dependentes dos agrossistemas**	⇒ Respeitar as normas dos planos de gestão das áreas designadas para a Conservação da Natureza; ⇒ Manter e cuidar das sebes vivas (árvores e arbustos) que existem em torno das parcelas.

4.1.2 Boas práticas florestais

Este ponto tem como objectivo definir um conjunto de medidas ambientais a aplicar no âmbito das medidas de florestação. Está baseado em objectivos ambientais que decorreram dos critérios de gestão florestal sustentável aprovados politicamente na Resolução L2 da III Conferência Ministerial para a Protecção das Florestas (Lisboa, 1998) A tabela que se segue menciona o objectivo ambiental a respectiva justificação e a relação de cada um dos objectivos com os critérios de gestão florestal sustentável:

Objectivo Ambiental	Justificação	Critérios de Gestão Florestal Sustentável
1. Melhoria da Qualidade do Material Vegetal Utilizado na Regeneração dos Povoamentos	A qualidade e a adaptabilidade do material utilizado na instalação dos povoamentos florestais é uma das principais condicionantes do sucesso ou fracasso de um projecto florestal.	**Critério 1 –** Manutenção e aumento apropriado dos recursos florestais e o seu contributo para os ciclos globais do carbono
2. Redução dos Riscos de Incêndio	Os incêndios continuam a ser a principal causa de destruição e degradação do património florestal português, daí que deva ser dada à sua prevenção e minimização uma especial atenção	**Critério 1** – Manutenção e aumento apropriado dos recursos florestais e o seu contributo para os ciclos globais do carbono. **Critério 2 –** Manutenção da saúde e vitalidade dos ecossistemas florestais.
3. Prevenção de Pragas e Doenças na Floresta	A propagação de pragas e doenças pode ser limitada pelo correcto ordenamento dos espaços florestais	**Critério 2 –** Manutenção da saúde e vitalidade dos ecossistemas florestais
4. Promoção do Uso Múltiplo Da Floresta	É desejável que os projectos florestais comtemplem a multifuncionalidade dos espaços florestais, prevendo e promovendo os seus diferentes usos potenciais.	**Critério3** – Manutenção e fomento das funções produtivas das florestas (lenhosas e não lenhosas) **Critério 6** – Manutenção de outras funções e condições socio-económicas.
5. Conservação da Diversidade Biológica	A diversidade biológica pode ser salvaguardada quando os projectos florestais contemplem medidas mínimas de ordenamento do espaço.	**Critério 4** – Manutenção conservação e fomento apropriado da diversidade biológica nos ecossistemas florestais.
6. Protecção do Solo	A perda de quantidade (erosão) e de qualidade (fertilidade) do solo é um dos principais factores de degradação ambiental das estações florestais. É também um dos factores mais sensíveis a ter em conta na gestão florestal sustentada	**Critério 5** – Manutenção e fomento apropriado das funções protectoras na gestão das florestas (principalmente solo e água).
7. Protecção da Água	A quantidade da água disponível nos aquíferos está fortemente relacionada com a diminuição do escoamento superficial e promoção da infiltração, estando este objectivo relacionado com a protecção do solo contra a erosão. A qualidade da água é afectada, entre outros, pelo tipo e quantidade de produtos fitofarmaceuticos (PFF) e de fertilizantes utilizados. A poluição provocada por certos tipos de PFF's deve ser activamente combatida	**Critério 5** – Manutenção e fomento apropriado das funções protectoras na gestão das florestas (principalmente solo e água).
8. Conservação de Valores Culturais	As áreas agrícolas ou florestais contêm ainda alguns pontos e áreas de grande valor cultural e patrimonial que urge proteger.	**Critério 6** – Manutenção de outras funções e condições socio-económicas.
9. Conservação de Valores Paisagisticos	As florestas constituem um dos principais elementos na construção das paisagens rurais, devendo fomentar-se formas de produção e exploração das florestas que promovam uma melhoria do valor cénico dos povoamentos e das paisagens. As áreas agrícolas ou florestais são, por vezes, os locais eleitos para a deposição de entulhos e resíduos de diversa natureza, causando uma degradação ambiental e paisagística das estações.	**Critério 6** – Manutenção de outras funções e condições socio-económicas.

Listagem das Exigências Mínimas Ambientais

A listagem de exigências mínimas ambientais apresentada de seguida tem aplicação a toda a Região Autónoma dos Açores. Estas exigências deverão ser cumpridas, pelo menos durante o período de vigência do prémio à perda de rendimento.

Para cada exigência são apresentados os objectivos ambientais para os quais ela contribui mais significativamente. A correspondência não é bi-unívoca, uma vez que uma determinada exigência pode satisfazer distintos objectivos ambientais.

a) Utilização de espécies e proveniências adaptadas à estação (objectivos 1, 3 e 5);

b) Utilização de plantas de qualidade produzidas nos viveiros da D.R.R.F. em situações em que esteja previsto a compra de plantas e/ou sementes exteriores aos viveiros da D.R.R.F, então estas devem ser certificadas de acordo com as espécies constantes do DL 239/92 de 27 de Julho e respectiva regulamentação (objectivo 1 e 3);

c) Aproveitamento da regeneração natural existente na exploração a florestar, enquadrando-a nos objectivos de projecto sempre que se encontre em bom estado vegetativo;

d) Criação de faixas ou manchas de descontinuidade, preferencialmente ao longo das redes viária e divisional, das linhas de água e de cumeada e dos vales, utilizando nomeadamente espécies arbóreas ou arbustivas com baixa inflamabilidade e combustibilidade comunidades herbáceas ou, ainda, mantendo a vegetação natural (objectivos 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 9);

e) Nas faixas de protecção às linhas de água não efectuar nenhuma mobilização do solo (objectivos 5, 6, 7 e 9);

f) Conservação de maciços arbóreos, arbustivos e/ou de exemplares notáveis de espécies autóctones, principalmente os constantes na alínea c) do artigo 10º do DR 55/81 de 18 de Dezembro e os classificados ao abrigo do DL 28.468/38 de 15 de Fevereiro e legislação subsidiária (objectivos 2, 4, 5 e 9);

g) Conservação de *habitats* classificados segundo a directiva *habitats*, florestais ou não (objectivos 5, 8, e 9);

h) As mobilizações do solo não localizadas devem ser executadas segundo as curvas de nível; no entanto, poderá a operação de ripagem não obedecer a essa regra, se seguida de uma operação final de vala e cômoro executada segundo as curvas de nível (objectivos 6 e 9);

i) Em silvicultura de menores espaçamentos - entrelinhas < 3m - e declives superiores a 20%, manter a vegetação existente por um período mínimo de 2 anos, através de faixas não intervencionadas, com largura mínima de 0,5m, dispostas em curvas de nível (objectivos 3, 5, 6 e 7);

j) Em silvicultura de maiores espaçamentos - entrelinhas > 3m – manter em todas as entrelinhas, por um período mínimo de 2 anos, faixas não intervencionadas dispostas em curvas de nível, com a largura mínima de 1m, que preservem a vegetação existente, (objectivos 3, 5, 6 e 7);

k) Utilizar apenas produtos fito-farmacêuticos (PFF) homologados pelo MADRP e constantes da lista de protecção integrada. É sempre obrigatória a conservação dos comprovativos de aquisição de PFF e de fertilizantes (objectivos 5 e 7);

l) Os PFF não se devem aplicar a menos de 10 metros de linhas ou captação de água, devendo o seu manuseamento e armazenamento efectuar-se em local seco e impermeabilizado, igualmente a uma distância mínima de 10 metros de linhas ou captação de água (objectivo 7);

m) Recolher os resíduos – embalagens(incluindo contentores de plantas, sacos plásticos, caixas diversas, etc.), restos de produtos, águas de lavagem de máquinas e óleos – dos locais de estação, de preparação de produtos e das áreas de arborização, para locais devidamente apropriados (objectivos 5 e 7);

n) Não destruir locais de valor arqueológico, patrimonial ou cultural, bem como infra-estruturas tradicionais (muretes, poços, levadas, etc.) que contenham esses valores (objectivos 4 e 8);

o) Em parceria com as autoridades competentes – autarquias, D.R. Ambiente – proceder à remoção de depósitos de entulhos e outros resíduos que possam contaminar a espécie a instalar (objectivo 1, 2, 3 e 9).

4.2 Indemnizações Compensatórias

4.2.1 Enquadramento

O regulamento do Desenvolvimento Rural prevê no capítulo V o apoio às zonas desfavorecidas, nomeadamente através da concessão de Indemnizações Compensatórias. Os Açores são considerados zona desfavorecida na acepção do artigo 20º daquele regulamento (zonas afectadas por desvantagens específicas) e da Directiva do Conselho nº 75/268(CEE) de 28 de Abril.

4.2.2 Âmbito de aplicação territorial

A concessão de Indemnizações Compensatórias aplica-se horizontalmente a todo o território da região Autónoma dos Açores.

4.2.3 Objectivos

As Indemnizações Compensatórias têm por objectivos garantir a continuidade da utilização das terras agrícolas e, em consequência, contribuir para a manutenção de uma comunidade rural viável e do espaço natural, e para manter e promover métodos de exploração sustentáveis que respeitem, especialmente, as exigências de protecção ambiental. Estas ajudas contribuem, ainda, para a coesão social, podendo reduzir as desigualdades e assimetrias de rendimento entre os agricultores.

4.2.4 Beneficiários

Serão elegíveis os agricultores a título principal residentes na região e detentores de uma exploração com uma SAU (Superfície agrícola utilizada) mínima de 0,5 hectares.

São considerados agricultores a título principal:

- as pessoas singulares que obtenham da actividade agrícola pelo menos 50% do seu rendimento e dediquem à mesma pelo menos 50% do seu tempo total de trabalho ;

- as pessoas colectivas que, nos termos do respectivo estatuto, tenham exclusivamente por objecto a actividade agrícola e cujos administradores ou gerentes, obrigatoriamente pessoas singulares e sócios da pessoa colectiva, dediquem mais de 50% do seu tempo total de trabalho à exploração onde exercem a actividade agrícola, dela auferindo, no mínimo, 50% do seu rendimento global e desde que detenham, no seu conjunto, pelo menos 10% do capital social.

4.2.5 Condições de Acesso

- Não podem receber Indemnizações Compensatórias o s agricultores que beneficiem de uma pensão de reforma ou de invalidez, qualquer que seja o regime de segurança social aplicável.

- Consideram-se, para cálculo das ajudas, as superfícies agrícolas cultivadas: terra arável limpa, área com culturas permanentes, superfície com culturas sob coberto de matas e florestas e pastagens permanentes em terra limpa. Nas superfícies com culturas destinadas à alimentação directa do gado o encabeçamento máximo admitido, por hectare de superfície forrageira, é de 2,5 CN .

4.2.6 Ajudas e Co-Financiamento

Para garantir a suficiência e eficácia das Indemnizações Compensatórias e evitar uma compensação excessiva, em conformidade com os objectivos desta medida, o nível destas ajudas será degressivo em função da SAU das explorações agrícolas e aplicar-se-á até ao limite máximo de 80 ha. De acordo com a estratégia definida, e com o objectivo de apoiar selectivamente o rendimento das explorações, com discriminação positiva do grupo de ilhas com maiores "handicaps" (ponto 3.3), as ajudas a atribuir às ilhas de S. Miguel e Terceira serão diminuídas de 10% relativamente às ajudas concedidas às restantes ilhas.

As ajudas a atribuir serão as seguintes:

SAU	Ajudas unitárias (Euros)	
	S. Miguel e Terceira	Restantes Ilhas
0,5 – 7 ha	138.6	152.5
8 – 14 ha	86.7	95.4
15 – 21 ha	52.1	57.3
22 – 80 ha	37.2	40.9

A contribuição financeira comunitária corresponderá a 85% da despesa pública total.

4.2.7 Compromissos dos Beneficiários

Os agricultores que adiram às Indemnizações Compensatórias devem:

- continuar a sua actividade agrícola durante, pelo menos, cinco anos a contar do primeiro pagamento da Indemnização Compensatória;
- aplicar as Boas Práticas Agrícolas correntes, compatíveis com a necessidade de protecção do ambiente e manutenção do espaço natural, nomeadamente métodos de agricultura sustentável .

4.2.8 Imposições e sanções

A Indemnização Compensatória será retirada sempre que, nos termos das disposições aplicáveis da Directiva 96/23/CE, sejam detectados num animal que pertença ao efectivo bovino de um produtor:

- resíduos de substâncias proibidas pela Directiva 96/22/CE;
- ou resíduos de substâncias autorizadas pela mesma Directiva, mas utilizadas ilegalmente.

A Indemnização Compensatória será igualmente retirada sempre que, nos termos das disposições aplicáveis da Directiva 96/23/CE, seja encontrado, sob qualquer forma, na exploração de um produtor:

- substâncias ou produtos proibidos pela Directiva 96/22/CE;
- ou substâncias ou produtos autorizados pela mesma Directiva, mas detidos ilegalmente num animal que pertença ao efectivo bovino de um produtor.

A ajuda será retirada relativamente ao ano civil em que a infracção for detectada. Em caso de reincidência, o período de exclusão pode, consoante a gravidade da infracção, ser prorrogado até cinco anos a contar do ano em que a reincidência tenha sido detectada.

Em caso de obstrução por parte do proprietário ou do detentor dos animais, durante a realização das inspecções ou durante a colheita das amostras necessárias para aplicação dos planos nacionais de controlo dos resíduos ou durante a realização das investigações e controlos previstos na Directiva 96/23/CE, também se aplica a retirada da ajuda.

4.2.9 Regime de transição

Os agricultores que cumprem actualmente um período de 5 anos de compromissos no âmbito das Indemnizações Compensatórias podem confirmar as respectivas candidaturas no ano 2000 e receber a ajuda de acordo com os dispositivos de aplicação actuais.

Estes compromissos serão ajustados em 2001 aos novos dispositivos de aplicação previstos neste Plano, na base das correspondentes confirmações de candidatura.

No entanto, em Fevereiro de 2000, para além desses agricultores, vai-se permitir a apresentação de novas candidaturas às IC's de acordo com os dispositivos actuais de aplicação. Estas candidaturas serão igualmente ajustadas em 2001 aos dispositivos de aplicação previstos no PDRu.

4.3 Medidas Agro-ambientais

4.3.1 Enquadramento

As Medidas Agro-Ambientais, previstas nos artigos 22º a 24º do Regulamento do Desenvolvimento Rural, têm como objectivo apoiar os métodos de produção agrícola destinados a proteger o ambiente e a manter o espaço natural. As medidas agora propostas, embora revelem alguma continuidade relativamente às medidas anteriormente previstas no Reg(CEE) nº 2078/92, foram ajustadas tendo em conta a experiência do passado e a necessidade de aumentar o contributo dos sistemas tradicionais de agricultura dos Açores para a protecção do ambiente e a preservação do espaço natural ("os compromissos agro-ambientais devem ir além da mera aplicação das boas práticas agrícolas")

4.3.2 Âmbito de aplicação territorial

As Medidas Agro-Ambientais aplicam-se, horizontalmente, a todo o território da região Autónoma dos Açores.

4.3.3 Objectivos

As Medidas Agro-Ambientais enquadram-se nos objectivos globais das políticas comunitárias de agricultura e ambiente, promovendo, nomeadamente:

- formas de exploração das terras agrícolas, compatíveis com a protecção e a melhoria do ambiente, da paisagem, dos recursos naturais, dos solos e da diversidade genética;
- uma extensificação das explorações e a manutenção de sistemas de pastagens extensivas favoráveis ao ambiente;
- a conservação de espaços cultivados de grande valor natural que se encontrem ameaçados;
- a preservação da paisagem e das características históricas e tradicionais nas terras agrícolas;
- a utilização do planeamento ambiental nas terras agrícolas.

4.3.4 Beneficiários

Consoante a medida, serão elegíveis agricultores em nome individual ou colectivo, titulares de explorações agrícolas localizadas nas zonas de intervenção, ou ainda, criadores de gado de raças autóctones.

4.3.5 Apresentação das medidas

O Plano contempla 7 Medidas Agro-Ambientais . Na sua apresentação serão divididas em 3 Grupos, tendo em atenção os seus objectivos específicos.

O Anexo I contempla uma apresentação detalhada de cada Medida, nomeadamente no que se refere às condições de acesso, montantes das ajudas, compromissos a assumir, etc.

4.3.5.1. Grupo I - Protecção e melhoria do ambiente, dos solos e da água

Existem na agricultura dos Açores, embora com um menor significado do que em Portugal continental e noutros países europeus, práticas e sistemas agrícolas que podem causar impactos negativos sobre o ambiente e o nível de bem-estar social, nomeadamente:

- uso de nutrientes potencialmente lixiviáveis;
- sobrepastoreio;
- exercício de actividades agrícolas em zonas ambientalmente sensíveis próximas de lagoas naturais.

As soluções para ultrapassar estes problemas são simultaneamente de caracter técnico e de "atitude" dos agricultores face à necessidade de aderirem a compromissos de natureza agro-ambiental (que devem ir além da mera aplicação das boas práticas agrícolas correntes), já que, a estes compromissos estão normalmente associadas perdas de rendimento e despesas adicionais.

É neste contexto que se integram as medidas previstas neste Grupo que visam os sistemas de produção em que os problemas ambientais em questão requerem maior urgência e em que, com incentivos mais substanciais, é potencialmente possível ir mais longe em termos de qualidade ambiental.

Este grupo é constituído por 3 medidas:

- Medida I.1.- Agricultura Biológica
- Medida I.2.- Manutenção da Extensificação da Produção Pecuária
- Medida I.3.- Protecção de Lagoas

4.3.5.2. Grupo II - Preservação da paisagem e de espaços cultivados de elevado valor cultural e patrimonial, com características históricas e tradicionais nas terras agrícolas

Nos Açores são facilmente identificáveis, em zonas delimitadas nalgumas ilhas do arquipélago, zonas de grande riqueza paisagística que resultam de sistemas tradicionais de produção com elevado valor histórico e cultural. Contudo, a manutenção destes sistemas tradicionais encontra-se ameaçada pelos elevadíssimos custos de manutenção e conservação que envolve. Torna-se assim indispensável contrariar a tendência para o

abandono destes espaços, proporcionando incentivos à preservação da paisagem e dos sistemas tradicionais de produção.

As curraletas e lagidos da cultura da vinha e as sebes vivas de protecção das culturas perenes, constituem os melhores exemplos destas situações nos Açores.

É neste contexto que se inscrevem as 2 Medidas deste Grupo, assim designadas :

- Medida II.1.- Conservação de curraletas e lagidos da cultura da vinha
- Medida II.2.- Conservação de sebes vivas para protecção de culturas perenes

4.3.5.3. Grupo III – Protecção da diversidade genética

Entre as condições que levaram a uma adaptação bem sucedida dos sistemas de produção tradicionais às condições ecológicas locais, conta-se o desenvolvimento, ao longo do tempo, de determinadas variedades de plantas e raças de animais. Embora menos produtivas do que aquelas que resultam do melhoramento genético, estas variedades e raças são mais capazes de tirar partido das condições ecológicas locais na ausência de elevados consumos de *inputs* externos (adubos, pesticidas, alimentos comprados, etc.). Além disso, muitas destas variedades e raças são, pelo seu aspecto visual ("paisagístico") e pelos seus usos gastronómicos, importantes componentes da cultura regional. Como tal, eles constituem um importante factor de desenvolvimento rural, uma oportunidade que importa manter em aberto para o futuro, através da manutenção do património genético diversificado que todas estas variedades e raças contêm.

Muitas destas variedades e raças apresentam um reduzido valor económico do ponto de vista do agricultor, ou porque existem substitutos provenientes do melhoramento genético ou porque os sistemas tradicionais a eles associados se encontram em processo de marginalização económica. O património genético é um bem público e, como tal, o mercado permite capturar apenas uma pequena parte dos benefícios económicos que resultam da opção de conservação. Assim, a extinção de uma variedade ou raça local pode ser perfeitamente compatível com decisões racionais por parte dos produtores, uma vez que estes pagam todos os custos de conservar e não se conseguem apropriar senão de uma reduzida parte dos benefícios. Contudo, o desaparecimento deste rico e diversificado património genético não é, geralmente, racional para a sociedade como um todo. Deste modo se justifica a existência de um sistema de incentivos à conservação das variedades e raças locais, o qual constitui o objectivo deste grupo de medidas.

As medidas deste grupo são as seguintes:

- Medida III.1. - Manutenção da paisagem endémica em terrenos agrícolas
- Medida III.2. – Protecção da raça bovina autóctone "Ramo Grande"

4.3.6 Ajudas e Co-Financiamento

Os montantes das ajudas respeitantes a cada Medida constam do Anexo I.

Nos casos em que a mesma área seja apoiada por mais do que uma das medidas agro-ambientais previstas no ponto anterior, serão sempre respeitados os "plafonds" fixados no Anexo ao Regulamento (CE) 1257/99.

A contribuição financeira comunitária corresponderá a 85% da despesa pública total.[9]

4.3.7 Compromissos dos Beneficiários

Os agricultores devem assumir os compromissos agro-ambientais durante pelo menos cinco anos. Esses compromissos devem ir além da mera aplicação das boas práticas agrícolas correntes e devem distinguir-se dos assumidos no âmbito das OCMs ou das Indemnizações Compensatórias.

Os compromissos específicos exigidos em cada Medida constam do Anexo I.

4.3.8 Regime de transição

O Regulamento da Comissão relativo às normas transitórias para o apoio ao desenvolvimento rural prevê que os contratos agro-ambientais ao abrigo do Reg. (CEE) nº 2078/92 possam ser prolongados por mais um ano, no máximo, sem que se ultrapasse 31/12/2000. Assim, no ano 2000 vão-se efectuar pagamentos às candidaturas que cumprem compromissos de 5 anos e ainda às candidaturas que já o concluíram prolongando-lhes, deste modo, os contratos por mais um ano.

A partir do ano 2001, aplica-se o novo regime de ajudas proposto neste documento. No período de 2001 a 2003, com a aplicação do novo regime de ajudas, far-se-á simultaneamente o pagamento das restantes candidaturas do regime actual que ainda cumprem o compromisso de 5 anos.

Contudo, antes do termo de execução de um compromisso assumido a título do Regulamento (CEE) nº 2078/92, as autoridades regionais podem autorizar a transformação desse compromisso num novo compromisso, de 5 anos ou mais, no quadro do Regulamento(CE) 1257/99, desde que:

a) essa transformação implique vantagens ambientais indiscutíveis;
b) o compromisso existente seja significativamente reforçado.

[9] Conforme Decisão Comissão C(2002) 3437 de 23/09/2002

4.4 Florestação de Terras Agrícolas

4.4.1 Enquadramento

O Regulamento (CE) n.º1257/99, de 17 de Maio de 1999, estabelece o quadro de apoio a favor de um desenvolvimento Rural sustentável, através da concessão de apoios às medidas de desenvolvimento rural nele adoptadas que, no âmbito do capítulo da Silvicultura, incluem as medidas florestais.

Essas medidas contemplam o apoio à florestação de terras agrícolas, o qual assume especial importância ao contribuir para uma mais adequada utilização dos solos e preservação do ambiente, dos recursos naturais e para o aumento, diversificação e oferta dos produtos florestais. Tendo em conta a experiência adquirida com a aplicação do regime de ajudas do Reg. (CEE) n.º 2080/92, é mantido nos Açores um regime de ajudas semelhante, ao qual se introduziram pequenas alterações de modo a torná-lo mais eficaz.

A adopção da medida "florestação de terras agrícolas" teve em consideração os compromissos internacionais da União Europeia e do País, realçando-se os relativos à gestão, conservação e desenvolvimento sustentável da floresta adoptados no âmbito do "Processo Pan-europeu para a Protecção das Florestas na Europa" e do "Painel Intergovernamental sobre Florestas", como quadro de referência para o desenvolvimento de políticas florestais compreensivas.

No que se refere à coerência com os princípios e políticas nacionais e regionais, esta medida observa as orientações definidas na Lei de Bases da Política Florestal e das suas disposições e propostas contidas: (1) no Plano de Desenvolvimento Sustentável do Sector Florestal dos Açores; (2) no Plano de Melhoramento Florestal da Região Autónoma dos Açores.

O modelo proposto para a medida "florestação de terras agrícolas" inclui as seguintes ajudas:

- Ajudas ao investimento que assumem a forma de subvenção financeira a fundo perdido (até ao limite de 90%);

- Prémio anual por hectare florestado, destinado a cobrir as despesas de manutenção durante um período de 5 anos, designado por prémio à manutenção;

- Prémio anual por hectare destinado a compensar a perda de rendimento decorrente da florestação, designado prémio por perda de rendimento;

- Apoio à florestação de terras agrícolas pertencentes a entidades públicas que abrangerá apenas os custos relativos ao estabelecimento da arborização: despesas de plantação e restantes custos de estabelecimento durante os dois anos após a plantação;

- Apoio à florestação de terrenos baldios – ajudas à plantação e atribuição de prémios – que deverá ser concedido às entidades administrantes desses terrenos;

- Apoio à produção múltipla, a explorar em revoluções inferiores a 20 anos, que inclui os custos de plantação, prémio à manutenção, e prémio à perda de rendimento por um período de 10 anos;

NOTA : A arborização de terras agrícolas com espécies de rápido crescimento, terá apoios somente no que diz respeito aos custos de plantação.

Para melhor compreensão do modelo proposto são estabelecidas as seguintes definições:

- Terra agrícola: toda a superfície actualmente agricultada ou que nos últimos 10 anos tenha sido objecto de uma utilização agrícola regular, englobando:
  - terras aráveis (terrenos de cultura de cereais, leguminosas secas, hortícolas frescos, batatas, culturas industriais, plantas sachadas, culturas sob coberto, flores, plantas ornamentais, plantas forrageiras, sementes e propágulos, etc.);
  - hortas familiares;
  - Pastagens, prados permanentes e áreas conhecidas regionalmente como "criações";
  - Culturas permanentes.

- Agricultor:
  - a pessoa singular que obtiver pelo menos 25% do seu rendimento da actividade agrícola, dedicando a esta, no mínimo, 25% do seu tempo total de trabalho.
  - a pessoa colectiva que, nos termos do respectivo estatuto tem exclusivamente por objecto a actividade agrícola e cujos administradores ou gerentes, obrigatoriamente pessoas singulares e sócios da pessoa colectiva, dediquem mais de 25% do seu tempo de trabalho à exploração onde exercem a actividade agrícola, dela auferindo no mínimo 25% do seu rendimento global e desde que detenham, no seu conjunto, pelo menos 10% do capital social.

- Outros beneficiários: aqueles que não tendo rendimentos provenientes da agricultura, se comprometem a exercer a actividade florestal. Nesta tipificação ficam também enquadradas as entidades públicas regionais.

- Área agrupada: o conjunto de prédios rústicos pertencentes a pelo menos dois titulares e que reuna os seguintes requisitos:

- a área ser objecto de gestão comum durante o período de atribuição do prémio à perda de rendimento;
- constitua uma área mínima contínua de 5 hectares;
- nenhum dos titulares dos prédios que constituem a área, poderá deter mais de 75% da superfície total;

- Prédios contíguos: os prédios que confinem entre si, admitindo-se que possam estar separados por caminhos ou estradas.

- Projectos contíguos: projectos incidentes em prédios rústicos contíguos.

- Protecção individual: tubo de secção circular ou quadrangular, em rede ou material translúcido, preso a um ou mais tutores enterrados na terra e que contém a planta no seu interior. Podem destinar-se à defesa contra a fauna bravia ou doméstica, casos em que é utilizada a rede, ou para a protecção contra os elementos climatéricos nas primeiras fases de desenvolvimento, situações em que são materiais translúcidos.

- Rede viária: é constituída pelas estradas e caminhos que se destinam a garantir a transitabilidade na área de intervenção e, caso seja necessário, de acesso a esta, para todos os trabalhos de estabelecimento e futura manutenção do povoamento.

- Rede divisional: é constituída pelos aceiros e arrifes que se destinam a compartimentar os povoamentos em blocos para fins de ordenamento e protecção contra incêndios. A rede divisional pode servir igualmente para aumentar a acessibilidade ao interior dos povoamentos.

- Pontos de água: destinam-se à criação de reservas de água que sirvam de apoio ao combate a incêndios florestais.

- Cartografia digital: trata-se da realização da planta da área intervencionada com uma legenda que permita identificar as parcelas sujeitas a diferentes tipos de intervenção e aos povoamentos instalados. Esta planta, que poderá ser parte integrante do projecto de florestação, deverá ser realizada em suporte digital, geo-referenciada de forma a ser integrada na base de dados do sistema de controlo da medida ou mesmo ao Sistema Integrado de Gestão e Controlo. A sua realização definitiva, para ter uma correspondência exacta com a execução material do terreno, deverá ter lugar após a instalação do povoamento.

- Elaboração e acompanhamento da execução do projecto: O projecto de florestação é uma peça técnica que inclui, pelo menos, uma descrição biofísica e das acessibilidades da área a intervencionar, a definição das opções técnicas em matéria de preparação do solo, espécies e proveniências escolhidas, tipo de adubação, áreas homogéneas de intervenção, medidas de protecção, rede viária e divisional, plano orientador de gestão dos povoamentos, orçamentação das acções de instalação e possível apresentação da cartografia da área

intervencionada. Este projecto é realizado por um técnico com formação agrícola ou florestal e é da exclusiva responsabilidade do destinatário da ajuda. Os serviços da Administração Regional não produzem projectos para os proprietários privados. O acompanhamento da execução do projecto é efectuado por um técnico, geralmente o autor do projecto, e destina-se a garantir o efectivo cumprimento das soluções técnicas propostas, através da apresentação de um relatório de acompanhamento.

- Produção Múltipla: Nos Açores, a produção múltipla consiste na condução de um povoamentos de castanheiro (*Castanea sativa*) ou nogueira (*Juglans regia*), em regime de alto fuste, garantindo-se um fuste limpo e direito de mais de 2 metros, possuindo uma estrutura e um maneio, exclusivamente florestal, com as árvores sem condicionamentos de crescimento em altura, sem utilização de rega, fitofármacos, ou qualquer outro tipo de granjeios, que não sejam os normais em qualquer povoamento florestal. Este tipo de povoamentos destinam-se à produção mista de fruto e lenho, nos locais com características edafo-climáticas para tal.

- Espécies de crescimento rápido: são espécies florestais cujo tempo de rotação, intervalo de tempo entre dois cortes, é inferior a 15 anos.

4.4.2 Âmbito de aplicação

O apoio à florestação de terras agrícolas aplica-se a toda a Região Autónoma dos Açores.

As terras agrícolas elegíveis para o apoio à florestação, sem prejuízo da definição de terra agrícola, incluem terras aráveis, prados, pastagens permanentes e terras utilizadas com culturas perenes.

São excluídos do apoio à florestação de terras agrícolas:

- a plantação de árvores de Natal;
- os agricultores que beneficiem do apoio à reforma antecipada.

4.4.3 Objectivos

A – Objectivos Específicos:

O apoio à florestação de terras agrícolas contribui para os seguintes objectivos:

- promover a expansão florestal em terras agrícolas com arborizações de qualidade e ambientalmente bem adaptadas;

- aumentar a diversidade e oferta de madeiras de qualidade e outros produtos não lenhosos, contribuindo para a redução do défice de produtos silvícolas na Região;

- contribuir para a reabilitação de terras degradadas, reduzindo os efeitos da erosão, favorecendo a recuperação da fertilidade dos solos e a regularização dos recursos hidrológicos;

- promover a diversificação de actividades nas explorações agrícolas reforçando a sua multifuncionalidade;

- introduzir benefícios socio-económicos no meio rural.

B – Objectivos Operacionais:

Para a concretização dos objectivos específicos acima indicados, propõem-se os seguintes quatro objectivos operacionais:

- Continuação e o reforço da florestação das bacias hidrográficas para protecção das lagoas açorianas, através da arborização de 70 ha de pastagens permanentes (10 ha/ano);

- Acentuação do esforço conducente à instalação de cortinas de abrigo constituídas por espécies florestais que, além da compartimentação da paisagem, criem melhores condições micro-climáticas, quer para a produção pecuária, quer para a instalação de povoamentos florestais no seu interior. Para tal, preconiza-se a florestação de 210 km de cortinas de abrigo, o que é equivalente a 70 ha (30 Km/ano ou 10 ha/ano).

- Criação de bosquetes dispersos de folhosas e espécies endémicas, com o objectivo de protecção de espécies animais e de diversificação da paisagem rural, através da instalação de 70 ha de bosquetes (10 ha/ano);

- Desenvolvimento da florestação das terras agrícolas, através da arborização de 1925 ha (275 ha/ano) de áreas ocupadas com pastagens permanentes e outras culturas agrícolas em terras marginais para a actividade pecuária e agrícola.

4.4.4 Beneficiários

Pode beneficiar dos apoios previstos nesta medida toda e qualquer pessoa individual ou colectiva, de direito público ou privado, detentora de terra agrícola.

As entidades beneficiárias podem ser as seguintes:

- Agricultores;
- Organismos da Administração Regional;
- Outros detentores de áreas agrícolas.

Como proponentes são também elegíveis:

- Órgãos de gestão e administração dos baldios;
- Organizações de proprietários florestais ou agrícolas;
- Outras entidades em quem os beneficiários deleguem competências de gestão.

4.4.5 Condições de Acesso e Prioridades

Espécies Elegíveis

Considerando que se pretende a preservação de solos degradados de altitude, susceptíveis à erosão, regularização dos regimes hídricos, a diminuição do avanço da eutrofização de algumas lagoas da Região e a redução do défice de matérias primas essenciais ao aprovisionamento de madeira de qualidade, a atribuição dos apoios públicos a conceder no âmbito desta medida deverá ser orientada para as espécies que potencialmente contribuam para a minimização desses constrangimentos.

Pelo que foi atrás mencionado, definiram-se como espécies elegíveis no âmbito da florestação de terras agrícolas, as que constam no quadro I

Quadro I – Espécies elegíveis.

Folhosas	Resinosas	Espécies de crescimento rápido
Acacia melanoxylon	**Abies sp**	**Eucalytpus sp.**
Acer sp	**Cupressus sp**	**Populus sp**
Betula celtiberica	**Pinus sp**	
Quercus sp	**Cryptomeria japonica**	
Castanea sativa	**Picea sp**	
Fagus silvatica	**Chamaecyparis sp.**	
Myrica faya	**Picea sp**	
Juglans regia	**Pseudotsuga menziesii**	
Juglans nigra	Sequoia sempervirens	
Robinia pseudoacacia	**Thuya plicata**	
Persea indica	**Juniperus brevifolia**	
Picconia azorica		
Taxus baccata		
Paulownia tomentosa		
Frangula azorica		
Fraxinus sp		
Platanus sp		

- choupo e o eucalipto, espécies de rápido crescimento, serão consideradas elegíveis, quando exploradas em regime de alto fuste.

- De acordo com a estrutura e características fundiárias da Região, em locais de baixa a média altitude, e menos susceptíveis a ventos, poderão ser instalados povoamentos de castanheiro e nogueira, destinados à produção de fruto e de lenho, tendo por isso uma vocação de produção mista, garantindo-se um fuste limpo e direito de mais de dois metros. É por este motivo, que se pretende considerar elegível a florestação com estas espécies para produção múltipla.

- castanheiro e a nogueira, espécies produtoras de madeira de elevada qualidade, podem ser exploradas também em regime de alto fuste, produzindo lenho de maiores dimensões;

- A utilização de espécies que não constem do quadro acima será considerada elegível, desde que a sua percentagem não ultrapasse 25% da área do projecto. Esta flexibilidade deverá contribuir para um planeamento local da arborização mais adequado.

Condições Gerais

⇒ Ajudas aos investimentos

- Cada projecto de investimento, é limitado a uma área mínima elegível de 1000 m^2.

- Cada beneficiário tem direito a apresentar mais do que um projecto de investimento durante o período de duração do PDRu;

- As acções de arborização de solos agrícolas beneficiados por obras de fomento hidro-agrícola, ou para as quais haja projectos de execução já aprovados ou planeados, não são elegíveis,

- Na arborização de terras agrícolas inseridas no interior das bacias hidrográficas das lagoas, não será permitida a utilização de espécies de rápido crescimento (eucalipto e choupo).

- São considerados elegíveis os investimentos nas seguintes acções:

  a) arborização por sementeira ou plantação, incluindo a constituição de cortinas de abrigo, bosquetes e aproveitamento da regeneração natural, a qual engloba a preparação e limpeza do terreno, trabalhos de plantação, transporte do pessoal, material e equipamento necessário à realização dos trabalhos de arborização, etc.;

  b) instalação de protecções individuais para as plantas, para melhorar as condições microclimáticas e de defesa contra a fauna selvagem, ou de vedação colectiva da área plantada quando se tornar necessário conciliar a florestação com a existência de gado nas imediações;

c) construção e beneficiação de rede viária e divisional própria, ou integrando redes existentes dentro e fora da área de intervenção, incluindo acessos à exploração, de acordo com as condições do quadro II.

Quadro II – Densidades das redes viária e divisional

	Densidade máxima admissível
Rede viária	50m/ha
Rede divisional	30m/ha

d) construção de pontos de água, de acordo com as seguintes condições:

Quadro III – Números de pontos de água.

Altitude (m)	**Área do projecto (ha)**	**N.º de pontos de água**
< 400	10-50	1
	> 50	2

e) beneficiação de outras infra-estruturas existentes, designadamente estruturas de suporte de terras;

f) elaboração e acompanhamento da execução do projecto.

g) para os beneficiários de direito público, e durante os dois anos seguintes aos da plantação, são considerados elegíveis os restantes custos de estabelecimento do povoamento (replantações e limpezas de infestantes);

- As acções indicadas nas alíneas c), d) e e) apenas serão elegíveis quando integradas em projectos de investimento visando a florestação de terras agrícolas e desde que a esta acção estejam directamente associadas, isto é, sempre que a sua execução seja essencial para o sucesso da plantação. As acções previstas nas alíneas c) e d) devem referir-se a um limite mínimo de área contínua de 20 ha.

  O apoio à construção e beneficiação de caminhos florestais, é um instrumento essencial à manutenção das arborizações, por permitir criar condições de acessibilidade aos equipamentos utilizados nas operações culturais.

  O apoio à instalação de linhas de corta fogo e pontos de água, é fundamental para o combate aos incêndios florestais, inserindo-se estas infra-estruturas, em conjunto com a rede viária, nas medidas de prevenção aos incêndios florestais.

  A beneficiação de estruturas de suporte de terras, tais como muretes de terraços agrícolas, justificada, por razões de prevenção da erosão, regularização dos recursos hídricos ou preservação da paisagem.

- As despesas elegíveis com infra-estruturas não podem ultrapassar 15% do custo referente às alíneas a), b) e f).

- A elegibilidade das despesas com a manutenção de estruturas de suporte de terras será analisada caso a caso.

⇒ **Prémio à Manutenção**

- É concedido, anualmente, um prémio à manutenção aos beneficiários do apoio à florestação de terras agrícolas, de direito privado, durante um período de 5 anos, com início no ano a seguir ao da plantação.

⇒ **Prémio à Perda de Rendimento**

- É concedido anualmente um prémio por perda de rendimento aos beneficiários do apoio à florestação de terras agrícolas de direito privado que cultivavam as terras antes da sua florestação, com início no ano seguinte ao do investimento realizado, e durante um período máximo de:

  - 10 anos para florestações destinadas à produção múltipla;

  - 20 anos para florestações exploradas em regime de alto fuste.

- Não é atribuído prémio à perda de rendimento, para a situação em que o investimento foi realizado com espécies de rápido crescimento.

- O não requerimento do prémio por parte do beneficiário, não lhe permite que este prémio seja solicitado acumuladamente nos anos subsequentes.

Prioridades

A aprovação de projectos deverá obedecer à seguinte hierarquização de prioridades:

- Quanto à localização

  - projectos que incidam em áreas situadas no interior das bacias hidrográficas das lagoas;

  - projectos inseridos nas áreas da futura Rede Natura 2000;

  - projectos inseridos em áreas com elevada susceptibilidade de erosão.

- Quanto às características do projecto

  - projectos que preconizem a constituição de superfícies florestais diversificadas.

- Quanto ao proponente:
  - projectos de áreas agrupadas propostos por organizações de proprietários florestais ou agrícolas;
  - outras áreas agrupadas;
  - projectos de agricultores;
  - projectos de pessoas singulares ou colectivas de direito privado;
  - projectos da administração regional ou dos órgãos de gestão e administração de terrenos baldios.

4.4.6 Ajudas e Co-Financiamento

⇒ Ajudas aos investimentos

- Os montantes máximos elegíveis e os níveis das ajudas a conceder são constantes do quadro seguinte:

Quadro IV – Apoios financeiros aos investimentos[nota]

Acção		Custos máximos elegíveis (euros)
Arborização	espécies folhosas ou povoamentos mistos com mais de 50% de folhosas	4226/ha
	espécies resinosas	3623/ha
	espécies endémicas	4226/ha
	instalação de cortinas de abrigo	1422/km
	espécies de crescimento rápido	1811/ha
	protecção individual	499/ha
	vedação colectiva	1796/km
	estruturas de suporte de terras	casuístico
Construção de rede viária		21735/km
Beneficiação de rede viária		7482/Km
Construção de pontos de água		2993/unidade
Construção de rede divisional		3696/km

Nota: os níveis de ajuda para qualquer que seja o beneficiário são de 90%

- O valor das ajudas a atribuir às despesas com a elaboração e acompanhamento técnico dos projectos de investimento de entidades privadas é considerado

elegível até 4% do investimento total elegível, não podendo ultrapassar os 700 contos.

- O acompanhamento técnico do projecto, deverá ser comprovado pelo técnico responsável pela sua elaboração, através de um relatório de acompanhamento dos trabalhos que estavam previstos no referido investimento.

- O valor da ajuda ao investimento será majorado até 5% quando o projecto a que respeita se situar em zonas incluídas na rede natura (SIC e ZPE), onde a florestação seja considerada prioritária e que possuam planos de ordenamento aprovados.

⇒ **Prémio à Manutenção**

Os montantes financeiros do prémio são os constantes do quadro seguinte:

Quadro V – Valor do prémio de manutenção: (euros/ha/ano)

Tipo de povoamento	Prémio de manutenção
Espécies endémicas	423
Folhosas ou mistos com mais de 50% de folhosas	400
Resinosas 1º e 2º anos	302
Resinosas 3º, 4º, e 5º anos	181

Justificação da modulação proposta

- Esta distribuição do prémio de manutenção apresenta as seguintes características:
  - Permite fazer face aos custos de manutenção médios dos jovens povoamentos, nomeadamente a repetição das retanchas, as quais nos Açores são muito intensas devido aos prejuízos causados pelos coelhos bravos e pelas condições edafo-climáticas desvaforáveis das zonas de elevada altitude, a limpeza de vegetação expontânea e a realização de podas de formação e desramação.
  - Beneficia a manutenção dos povoamentos de espécies endémicas e de folhosas, as quais apresentam maiores perdas e custos iniciais mais elevados. No caso particular das espécies endémicas, o prémio mais elevado é justificado pelo seu crescimento muito lento, que exige trabalhos de limpeza de infestantes mais intensos, de modo a assegurar a sobrevivência das jovens plantas;
  - Diferencia no seu período de aplicação a manutenção nas resinosas, uma vez que nos primeiros dois anos as operações a efectuar são mais intensas (limpezas e retanchas).

- Em povoamentos mistos constituídos por espécies folhosas e resinosas atribui-se o prémio de manutenção definido para as folhosas, sempre que estas espécies representem pelo menos 50% da densidade mínima do povoamento. Nos restantes casos, o valor deste prémio será proporcional à área ou ao número de plantas de cada espécie.

- Em anos de calamidades que afectem as florestações realizadas poderá ser atribuído um prémio complementar, de valor proporcional à severidade dos danos e até 100% do prémio de base anual, a processar no ano seguinte ao da respectiva ocorrência nos termos e condições a fixar em portaria da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas.

- O prémio anual de manutenção, não é atribuível às arborizações feitas com espécies de rápido crescimento.

⇒ **Prémio à Perda de Rendimento**

O valor do prémio à perda de rendimento depende do tipo de beneficiário e é modulado de acordo com a tabela seguinte:

a) **Caso geral:**
   - Agricultores – 604 Euros/ha/ano
   - Outros beneficiários de direito privado – 185 Euros/ha/ano

b) **Casos específicos** (florestação de terras agrícolas nas zonas de protecção das lagoas, cortinas de abrigo e bosquetes de folhosas e espécies endémicas):
   - Agricultores – 723 Euros/ha/ano
   - Outros beneficiários de direito privado – 185 Euros/ha/ano

Nota: Para toda a categoria de beneficiários é limitada a área máxima por projecto em 50 ha, excepto no que se refere aos casos especiais, para os quais não existe limitação de área máxima do projecto.

A atribuição do prémio será feita anualmente, e nas seguintes condições:

- no período da atribuição do prémio de manutenção, sujeita ao cumprimento da densidade pela qual o projecto foi executado. Para efeitos de atribuição deste prémio, considera-se indispensável a existência de pelo menos 90% de plantas viáveis por hectare, relativamente à densidade de plantação na área de candidatura;

- nos períodos posteriores, sujeito ao cumprimento do Plano Orientador de Gestão.

A contribuição financeira comunitária para as medidas florestais corresponderá a 85% da despesa pública.

4.4.7 Compromissos dos Beneficiários

Para efeitos de atribuição de apoios previstos nesta medida, os beneficiários comprometem-se a:

- respeitar as exigências mínimas ambientais definidas para a florestação de terras agrícolas em todas as fases do projecto, isto é, concepção, instalação e manutenção;

- respeitar os objectivos específicos do projecto;

- manter os povoamentos instalados e infraestruturas conexas por um período mínimo de 20 anos para os investimentos a explorar em alto fuste, e 10 anos para os regimes de produção múltipla;

- cumprir o Plano Orientador de Gestão.

4.4.8 Regime de transição

O pagamento das ajudas às candidaturas decididas até 31/12/99, mas ainda não pagas, será suportado no período de 2000-2006, pelo orçamento do Plano de Desenvolvimento Rural.

4.5 Reforma Antecipada

4.5.1 Enquadramento

O Regulamento do Desenvolvimento Rural prevê a medida de Reforma Antecipada (artigos 10º a 12º) com os objectivos de rejuvenescimento e redimensionamento físico e económico das explorações. Estes objectivos, também traçados no Reg.(CEE) nº2079/92, mantêm-se no modelo de aplicação que se propõe de seguida e inserem-se na estratégia geral definida para o desenvolvimento do sector agrícola.

Para melhor compreensão do modelo proposto, são estabelecidas as seguintes definições:

- Cedente: o agricultor que cessa definitivamente toda a actividade agrícola com objectivos comerciais nos termos deste regime de ajudas.

- Trabalhadores: os familiares e os assalariados agrícolas que trabalham na exploração do cedente antes da reforma antecipada deste e cessam definitivamente toda a sua actividade agrícola.

- Cessionário agrícola: a pessoa ou organismo que toma total ou parcialmente, as terras libertadas pelo cedente a fim de ampliar a sua exploração.

- Cessionário não agrícola: qualquer pessoa ou organismo que toma, total ou parcialmente, as terras libertadas para as afectar a uma utilização não agrícola, como a silvicultura ou a criação de reserva ecológica, de um modo compatível com a protecção ou melhoria da qualidade do ambiente e do espaço natural.

- Terras libertadas: as terras exploradas pelo cedente antes de cessar a actividade agrícola com objectivos comerciais e nas quais deixa de praticar agricultura.

- Equiparado a cônjuge: aquele que, à data de apresentação da candidatura, vive com o cedente há pelo menos dois anos, em condições análogas ás dos cônjuges.

- Cônjuge a cargo do cedente: cônjuge que vive com o cedente, dependendo dele economicamente. Considera-se que não há dependência económica quando o cônjuge exerce uma actividade remunerada, recebe qualquer pensão da segurança social, subsídio de desemprego ou qualquer outra pensão da segurança social, subsídio de desemprego ou qualquer outra prestação pública análoga ou, ainda, quaisquer outros rendimentos regulares.

4.5.2 Âmbito de aplicação territorial

A medida de Reforma Antecipada aplica-se, horizontalmente, a todo o território da Região Autónoma dos Açores.

4.5.3 Objectivos

O apoio à reforma Antecipada contribui para os seguintes objectivos:

- proporcionar um rendimento adequado aos agricultores que decidam cessar as suas actividades agrícolas;
- favorecer a substituição desses agricultores idosos por agricultores que possam melhorar a viabilidade económica das explorações resultantes;
- reafectar terras agrícolas a utilizações não agrícolas quando a sua afectação a fins agrícolas não seja possível em condições satisfatórias de viabilidade económica.

4.5.4 Beneficiários

Podem beneficiar da ajuda à Reforma Antecipada todos os agricultores com idade compreendida entre os 55 e os 65 anos que tenham exercido a actividade nos últimos 10 anos, que estejam inscritos na segurança social como produtores agrícolas e tenham possibilidade de completar o prazo mínimo de garantia na idade normal de reforma, e que sejam titulares de uma exploração com uma área mínima de 1 hectare.

A ajuda poderá beneficiar o cedente e o respectivo cônjuge, ou equiparado, desde que ambos trabalhadores na exploração e cessem simultaneamente a actividade agrícola. Neste caso, o cônjuge deve ter idade compreendida entre os mesmos limites, estar inscrito na segurança social como cônjuge do produtor agrícola e com possibilidade de completar o prazo mínimo de garantia na idade normal de reforma, e ter dedicado à agricultura, na exploração em causa e nos últimos quatro anos, pelo menos metade do seu tempo de trabalho.

Também podem beneficiar do apoio à reforma antecipada , no máximo dois trabalhadores agrícolas, familiares ou não do cedente, que trabalham na exploração do agricultor, e que com ele cessam a sua actividade, desde que:

- estejam dentro do mesmo escalão etário indicado para o cessante;
- se tenham dedicado a tempo inteiro à agricultura, durante os últimos 5 anos na exploração do cedente;
- estejam inscritos na segurança social como trabalhadores por conta de outrém e tenham possibilidade de completar o prazo mínimo de garantia na idade normal de reforma.

4.5.5 Condições de Acesso

- Os cedentes podem reservar 10% da área agrícola da exploração para autoconsumo até ao limite máximo de 1 ha.

- Para além das condições de elegibilidade já referidas no ponto 4.5.4., os cedentes, terão de assegurar a utilização futura da exploração agrícola através da venda, arrendamento ou doação a outro agricultor (cessionário agrícola) excepto o

cônjuge ou equiparado, ou transmiti-las por venda, arrendamento ou doação a outra pessoa que lhes dê uso não agrícola (cessionário não agrícola) excepto ao cônjuge ou equiparado.

- O cessionário agrícola deve residir ou ter a sede na ilha da exploração transmitida, ter capacidade profissional adequada e, no máximo ter idade de 50 anos. Este limite não se aplica no caso de se tratar do proprietário das terras.

- O cessionário não agrícola que assume a titularidade da exploração para fins não agrícolas, deve proceder à sua florestação de acordo com o projecto de florestação aprovado pelos serviços oficiais competentes ou criar reservas ecológicas, de um modo compatível com a protecção ou melhoria da qualidade do ambiente e do espaço rural.

4.5.6 Ajudas e Co-Financiamento

A ajuda a conceder aos cedentes será paga mensalmente durante um período de 10 anos, sem ultrapassar o limite máximo dos 70 anos. Esta ajuda será calculada tendo em conta uma indemnização base anual, variável de acordo com a situação familiar do cedente:

- Ao cedente individual é atribuída uma indemnização base anual de 3600 Euros;

- Ao cedente com cônjuge a cargo é atribuída uma indemnização base anual de 4500 Euros;

- Ao cedente e cônjuge é atribuída uma indemnização base anual de 5700 Euros.

A indemnização base anual será majorada em 1200 Euros/ano sempre que a exploração do cedente seja transmitida apenas para um cessionário que seja jovem agricultor em regime de 1ª instalação, com capacidade profissional adequada.

A indemnização base anual é ainda acrescida de um prémio complementar por hectare de 300 Euros.

A ajuda é paga em prestações mensais até ao limite de 725 Euros, no caso do cedente individual, e de 900 Euros nas situações de cedente com cônjuge a cargo ou nas situações de cedente e cônjuge do produtor, passando a constituir um complemento da reforma por velhice, de montante equivalente à diferença entre o valor da ajuda atribuída e o valor da respectiva reforma.

O montante máximo anual de que o cedente pode beneficiar é de 10.800 euros, num total de 108.000 euros, cumpridos os 10 anos de pagamento.

A ajuda a conceder aos trabalhadores, familiares ou não do cedente, no valor de 291 Euros mensais, será paga durante um período máximo de dez anos, até ao limite de idade normal de reforma do beneficiário.

Em caso de morte do beneficiário, cedente ou trabalhador, a ajuda continua a ser paga nas mesmas condições ao seu cônjuge, descendentes menores em primeiro grau ou outras pessoas a cargo, deduzida, se for caso disso, da pensão de sobrevivência.

Na implementação da medida da Reforma Antecipada no âmbito deste Plano será ainda necessária a elaboração de legislação de âmbito nacional que proteja os beneficiários na formação de direitos à Segurança Social.

4.5.7 Compromissos dos Beneficiários[10]

Para atribuição destas ajudas deverão ser respeitados os seguintes compromissos:

- Cedente: cessar definitivamente a actividade agrícola no prazo de seis meses a contar da data da assinatura do contrato de atribuição de ajuda, o qual poderá ser prorrogado por um período máximo de doze meses e requerer a pensão de velhice três meses antes de atingir as respectivas condições de atribuição.

- Cessionário agrícola: assumir a gestão da exploração na data em que o anterior titular cesse a sua actividade, manter a actividade na exploração durante, pelo menos, 5 anos, respeitando as exigências de protecção do ambiente, nomeadamente as relativas às boas práticas agrícolas e melhorar a viabilidade económica da exploração recebida do cedente, a qual deverá ser demonstrada por um aumento da SAU da exploração em pelo menos 20%, ou um acréscimo mínimo de 5% no rendimento de trabalho por UTA, nos próximos dois anos, ou pela melhoria da capacidade profissional.

- Cessionário não agrícola: utilizar as terras durante, pelo menos dez anos, nas condições de uso não agrícola definidas na candidatura (floresta ou reserva ecológica)

4.5.8 Regimes nacionais de reforma e de reforma antecipada

A protecção nas eventualidades de invalidez ou velhice, no âmbito do sistema de segurança social, é consubstanciada através de regimes de base contributiva (regime geral de inscrição obrigatória e seguro social voluntário de inscrição facultativa) e do regime não contributivo.

⇒ Regimes de Base Contributiva:

- Regime Geral: abrange obrigatoriamente os trabalhadores por conta de outrem e os trabalhadores independentes da agricultura, indústria, comércio e serviços e é financiado pelas contribuições dos trabalhadores e, no caso dos trabalhadores subordinados, também das entidades patronais.
- Seguro Social Voluntário: garante o direito à protecção social de pessoas aptas para o trabalho que não estejam obrigatoriamente abrangidas por qualquer regime

[10] Alteração notificada à Comissão em 17-06-2004, nos termos do n.º 5 do artigo 51º do Regulamento (CE) n.º 817/2004, de 29 de Abril de 2004, com aprovação comunicada às autoridades portuguesas pela carta n.º 17904, de 08-07-2004, da Direcção Geral da Agricultura da Comissão Europeia

de protecção social, bem como dos cidadãos nacionais que exerçam actividade profissional no estrangeiro e não estejam abrangidos por instrumento nacional a que Portugal se encontre vinculado.

⇒ Prestações do regime geral:

- Invalidez: são condições para a sua atribuição o não auferir, na sua profissão, em consequência de incapacidade permanente, física ou mental, mais de 1/3 da remuneração correspondente ao seu exercício normal e ter cumprido um prazo de garantia de 5 anos civis, seguidos ou interpolados, com registo de remunerações. O montante mensal resulta da aplicação de um coeficiente de 2% por cada ano civil com registo de remunerações, à remuneração média (remuneração de referência dos dez melhores anos dos últimos quinze, com um limite mínimo de 30% e um limite máximo de 80% dessa remuneração média). A pensão dura enquanto se mantiver a situação de incapacidade permanente, que pode ser revista. A pensão de invalidez converte-se automaticamente em pensão por velhice, quando o seu titular atinja a respectiva idade.

- Velhice: são condições para a sua atribuição ter idade igual ou superior aos 65 anos e cumprir um prazo de garantia de 15 anos civis, seguidos ou interpolados, com registo de remunerações e com uma densidade contributiva de 120 dias por ano. No cálculo do montante utiliza-se uma fórmula igual à da pensão de invalidez. É garantido um valor mínimo nos mesmos termos que para a pensão de invalidez. A duração da sua atribuição é vitalícia.

- Prestações do seguro social voluntário: o esquema de prestações releva do esquema concebido para o regime geral, com algumas particularidades ao nível das condições de atribuição, nomeadamente no que diz respeito a prazos de garantia: 72 meses de contribuições para a invalidez e 144 meses de contribuições para a velhice.

⇒ Regime não contributivo:

- O acesso ao esquema de protecção na invalidez e na velhice do regime não contributivo depende da verificação de condição de recurso alcançável por quem não tenha rendimentos ilíquidos mensais superiores a 30% do salário mínimo ou, tratando-se de casal, a 50% desse mesmo salário.

A aplicação da medida da reforma antecipada, ao abrigo do Regulamento (CEE) nº. 2079/92, determinou a publicação do DL nº. 217/95 de 26 de Agosto, através do qual se pretendeu obstar a que a cessação antecipada da actividade agrícola pusesse termo à formação dos direitos à Segurança Social, designadamente em matéria de acesso às pensões de velhice e às demais prestações garantidas no âmbito do regime geral.

O citado decreto-lei determinou a aplicação ao cessante, cônjuge, familiares e assalariados agrícolas, do regime geral de Segurança Social dos trabalhadores independentes.

Deste modo, estabeleceu-se a obrigatoriedade de inscrição e impôs-se o pagamento de taxas contributivas diferenciadas, conforme se tratasse de cessante e cônjuge ou dos familiares e assalariados agrícolas, cuja base de incidência era, no primeiro caso, o escalão sobre o qual o beneficiário contribuísse à data de cessação de actividade e, no segundo caso, o primeiro escalão do regime dos trabalhadores independentes.

Na implementação da medida da Reforma Antecipada no âmbito deste Plano será ainda necessária a elaboração de legislação de âmbito nacional que proteja os beneficiários na formação de direitos à Segurança Social.

4.5.7 Regime de transição

No período 1994-1999 foram aprovadas 1129 candidaturas, cujo pagamento, que se prolongará até 2015, será suportado, no período 2000-2006, pelo orçamento deste Plano. A contratação de novos compromissos no âmbito do Reg(CEE) 2079/92 foi encerrada em 15 de Outubro, não havendo nenhuma candidatura a aguardar decisão.

Prevê-se que o regime de ajudas proposto neste Plano arranque em 2001.

4.6 Rede Natura 2000 – Efeitos esperados do Plano

A estratégia para a conservação da natureza definida pelo Governo Regional dos Açores está contextualizada em dois domínios: o terrestre e o aquático.

No domínio terrestre assiste-nos o dever de conservar definindo políticas sustentáveis do uso e ocupação que não poderão pôr em causa os benefícios das gerações futuras. Qualquer acção em favor da conservação da biodiversidade, visa garantir a perpetuação da espécie humana.

No domínio hídrico cabe distinguir o terrestre do marinho, já que na Região Autónoma dos Açores, esta distinção assume especificidades mais relevantes do que nas regiões continentais.

A gestão integrada dos recursos naturais passa por um esforço conjunto intersectorial onde são parceiros directos os sectores agro – silvícola, piscatório e industrial. As políticas destes sectores estão cada vez mais sujeitas às orientações que visam salvaguardar a sustentabilidade do desenvolvimento, o que leva ao cumprimento de normas de protecção ambiental aos mais diferentes níveis.

Sendo que os espaços naturais não se podem desligar dos espaços culturais em que estão inseridos o grande desafio passa pelo envolvimento crescente da comunidade.

O investimento na conservação do património natural da Região, reveste-se de grande acuidade numa perspectiva geradora de emprego e riqueza económica.

A ligação dos valores intrínsecos das áreas protegidas dos Açores aos espaços humanizados que lhe são contíguos, permite um incremento das actividades tradicionais e estabelece a ligação entre a tradição e a evolução, sem choques de natureza socio – cultural, sendo também uma forma de conservação da identidade regional associada ao crescimento económico local.

A conservação da natureza nos Açores começa em 1972 com a criação das Reservas Integrais da Montanha do Pico e da Caldeira do Faial entregues à administração dos Serviços Florestais.

Com o I Governo Regional dos Açores criaram-se, em 1980, três áreas de paisagem protegida: Monte da Guia, Monte Brasil e Lagoa das Sete Cidades. A partir desta data foram sendo criadas outras áreas protegidas, totalizando 32.

Mais tarde com a adesão de Portugal à Comunidade Europeia e ao abrigo das directivas aves e *habitats* transpostas para o direito português, são designados 15 zonas de protecção especial e 23 Sítios de Importância Comunitária que deverão integrar a Rede Natura 2000. Daí decorrem entre outras as obrigações de elaborar planos de ordenamento e gestão, já em curso.

No quadro 1 apresenta-se a distribuição de classes de *habitats* dentro de cada Sítio de Importância Comunitária e Zona de Protecção Especial. Verifica-se que as áreas

marinhas, braços de mar, praias de calhaus, arribas, rochedos, e outros *habitats* não directamente ligados à actividade agrícola, representam grande parte da área total.

Muitas destas áreas tinham já estatuto de área protegida ao abrigo da legislação específica, tratando-se agora, fundamentalmente, de garantir a eficácia do regime de protecção já existente.

Grande parte da vegetação das áreas de charneca e floresta endémica encontra-se actualmente protegida internacionalmente, sendo essa também uma preocupação acentuada das entidades regionais, pelo que não se encontra ameaçada por possíveis aumentos de pastagens ou florestação.

A contribuição do Plano de Desenvolvimento Rural para a preservação e melhoria dessas áreas afirma-se nas medidas propostas.

As medidas agro – ambientais escolhidas para vigorarem nos Açores entre 2000 e 2006, têm possível aplicação à totalidade do território pelo que englobarão todas as áreas da futura Rede Natura 2000.

Os três grupos de medidas agro-ambientais adquirem diferentes relevâncias na manutenção destas áreas. No entanto pretende-se que contribuam significativamente para a protecção da diversidade genética; protecção e melhoria do solo e da água e a preservação da paisagem e de espaços históricos de elevado valor cultural e patrimonial.

No grupo "Protecção da diversidade genética" encontra-se a medida: "manutenção da paisagem endémica", que se destina em exclusivo a áreas designadas para integrar a futura Rede Natura 2000.

As restantes medidas serão consideradas prioritárias quando integradas em áreas da Rede Natura.

Também nas medidas de reflorestação destaque-se a "florestação de terras agrícolas nas zonas de protecção das lagoas" e "manutenção de bosquetes de folhosas e de espécies endémicas", medidas específicas para ecossistemas sensíveis ou ameaçados.

Quadro 1 - Distribuição percentual de classes de *habitats* nos ZPE e SIC

	Zonas de Protecção Especial														
Habitats	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII	XIII	XIV	XV
Charnecas, Matos, Maquis, Garrigues, Phrygana	9			25	34	45		35							
Dunas costeiras, praias de areia, "Machair"	1			10											
Floresta de coníferas				5				5						30	
Floresta de esclerófitas								20						30	
Florestas mistas	1				1										
Monoculturas florestais artificiais (e. g. Plantações de choupos e exóticas)								1						10	
Pastagens melhoradas	1			10			40	10				60			
Prados secos, estepes	20														
Prados húmidos, prados mesófilos				12				16						10	
Praias de calhaus, Arribas marinhas, Rochedos marinhos (ilhotes)	40	100	99	5	60		30		90	97	20	35	100		100
Rochedos não costeiros, depósitos, areias	1			20		14		6						4	
Turfeiras, Pauis, Vegetação ribeirinha, Pântanos	12			5				2							
Sapais, Prados salgados, Estepes salgadas					5										
Águas não costeiras (águas paradas, águas correntes)	15		1	2		40		3	5					5	
Áreas não florestais cultivadas com plantas lenhosas (incluindo pomares, olivais, vinhas, montados)								1		1				5	
Outras terras aráveis				5			30		4	1				5	
Outras terras (incluindo Zonas Urbanizadas e industriais, estradas, lixeiras e minas)				1		1		1	1	1	80	5		1	

Fonte: ICN

I. Costa e Caldeirão – Ilha do Corvo (642ha)
II. Costa Sul e Sudoeste - Ilha das Flores (230 ha)
III. Costa Nordeste - Ilha das Flores (130 ha)
IV. Caldeira e Capelinhos - Ilha do Faial (2076 ha)
V. Lajes do Pico - Ilha do Pico (29 ha)
VI. Ponta da Ilha - Ilha do Pico (324 ha)
VII. Furnas / Sto.António - Ilha do Pico (23 ha)
VIII. Zona Central do Pico - Ilha do Pico (5832 ha)
IX. Ilhéu do topo e Costa Adjacente - Ilha de S. Jorge (346 ha)
X. Ilhéu de Baixo - Ilha Graciosa (30 ha)
XI. Ilhéu da Praia - Ilha Graciosa (12 ha)
XII. Ponta das Contendas - Ilha Terceira (93 ha)
XIII. Ilhéu das Cabras - Ilha Terceira (28 ha)
XIV. Pico da Vara / Ribeira do Guilherme - Ilha de S. Miguel (1982 ha)
XV. Ilhéu da Vila e Costa Adjacente - Ilha de Stª. Maria (48 ha)

Sítios de Importância Comunitária

Habitats	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII	XIII	XIV	XV	XVI	XVII	XVIII	XIX	XX	XXI	XXII	XXIII
Charnecas, Matos, Maquis, Garrigues, Phrygana	3	25	10	10	6	4			5	15		30	6			35	15	6				14	2
Dunas costeiras, praias de areia, "Machair"	1		4																				
											4												
Floresta de coníferas		10				33					2					5						10	
Floresta de esclerófitas		3		70		3					4	2				20						23	
Florestas mistas	1										2	5										8	
Monoculturas florestais artificiais (e. g. Plantações de choupos e exóticas)						5						10				1						13	
Culturas extensivas de cereal (incluindo culturas de rotação em pousio regular)											1												1
Pastagens melhoradas	2	5	2			8					1	11				10						21	1
Prados secos, estepes					2		1				41												
Prados húmidos, prados mesófilos	14	12				18	1		10		8	15				16						1	
Praias de calhaus, Arribas marinhas, Rochedos marinhos (ilhotes)	38	6	12	5	15		19	13	85	33	4		10				14	11	12	34		1	35
Rios sujeitos a marés, estuários, lodaçais, bancos de areia, lagunas (salinas incluídas)											1												
Rochedos não costeiros, depósitos, areias	1	18					2				1					3						1	
Turfeiras, Pauis, Vegetação ribeirinha, Pântanos	12	3				22					10	1				2						5	1
Sapais, Prados salgados, Estepes salgadas											1											1	
Águas não costeiras (águas paradas, águas correntes)	10	2				6	1				2	25				6							
Áreas marinhas, braços de mar	18	10			76		75	84		46	9		83	100	100		65	83	86	65	100		60
Áreas não florestais cultivadas com plantas lenhosas (incluindo pomares, olivais, vinhas, montados)			70	10				1			6					1	6			1			
Outras terras aráveis		4	1					1		5												1	
Outras terras (incluindo Zonas Urbanizadas e industriais, estradas, lixeiras e minas)			1	5	1	1	1	1		1	3	1	1			1			2			1	

I. Costa e Caldeirão - Ilha do Corvo (981 ha)
II. Caldeira e Capelinhos - Ilha do Faial (2040 ha)
III. Monte da Guia - Ilha do Faial (360 ha)
IV. Ponta do Varadouro - Ilha do Faial (20 ha)
V. Morro de Castelo Branco - Ilha do Faial (138 ha)
VI. Zona Central - Morro Alto - Ilha das Flores (2925 ha)
VII. Costa Nordeste - Ilha das Flores (1243 ha)
VIII. Ilhéu de Baixo - Restinga Ilha Graciosa (243 ha)
IX. Ponta Branca - Ilha Graciosa (78 ha)
X. Ponta dos Rosais - Ilha de S. Jorge (289 ha)
XI. Costa NE e Ponta do Topo - Ilha de S. Jorge (3708 ha)
XII. Lagoa do Fogo - Ilha de S. Miguel (1360 ha)
XIII. Caloura-Ponta da Galera - Ilha de S. Miguel (36 ha)
XIV. Banco D. João de Castro (Canal Terceira - S. Miguel) (1500 ha)
XV. Baixa do Sul (Canal do Faial) (524 ha)
XVI. Montanha do Pico, Prainha e Caveiro - Ilha do Pico (8562 ha)
XVII. Ponta da Ilha - Ilha do Pico (403 ha)
XVIII. Lajes do Pico - Ilha do Pico (128 ha)
XIX. Ilhéus da Madalena - Ilha do Pico (152 ha)
XX. Ponta do Castelo - Ilha de Sta. Maria (300 ha)
XXI. Ilhéu das Formigas e Recife Dollabarat (Canal S. Miguel - Sta. Maria) (3800 ha)
XXII. Serra Santa Bárbara e Pico Alto - Ilha da Terceira (4809 ha)
XXIII. Costa das Quatro Ribeiras - Ilha da Terceira (261 ha)

Fonte: ICN

5 PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA INDICATIVA[11]

Os recursos financeiros relativos à despesa pública (nacionais e comunitários) para cada uma das quatro intervenções relativas ao desenvolvimento rural são as constantes do Quadro Financeiro Indicativo constante da página seguinte. Foram consideradas as seguintes taxas de co-financiamento do FEOGA-G :

- Compromissos plurianuais assumidos no período de programação anterior - foram consideradas as taxas de co-financiamento estabelecidas naquele período de programação: 85% para as indemnizações compensatórias e 75% para as restantes medidas;

- Novos regimes de ajudas : foi considerada uma taxa de co-financiamento de 85%.

A despesa pública indicativa total, resultante da soma dos compromissos, dos montantes indicativos para os novos regimes de ajudas e do montante indicativo destinado a despesas de avaliação, respeita a dotação estabelecida para Portugal e a sua repartição interna.

[11] Conforme Decisão Comissão C(2002) 3437 de 23/09/2002

[12] 1000 Euros	Despesa efectiva 1)						Previsões 2)																	
	2000			2001			2002			2003			2004			2005			2006			TOTAL		
	Despesa Pública	Contrib. UE	Contrib. privada	Despesa Pública	Contrib. UE	Contrib. privada	Despesa Pública	Contrib. UE	Contrib. privada	Despesa Pública	Contrib. UE	Contri. privada	Despesa Pública	Contrib. UE	Contrib. privada	Despesa Pública	Contrib. UE	Contrib. privada	Despesa Pública	Contrib. UE	Contrib. privada	Despesa Pública	Contrib. UE	Contrib. privada
PRIORIDADE A Medida A.1- Agro-ambientais	4.724	3.543	n.a.	10.350	7.763	n.a.	5.167	4304	n.a.	6.692	5.639	n.a.	7.761	6.597	n.a.	7.793	6.624	n.a.	7.684	6.531	n.a.	50.171	41.001	n.a.
Agro-ambientais-novo regime	0	0	n.a.	4.963	3.722	n.a.	4.286	3.643	n.a.	6.204	5.273	n.a.	7.761	6.597	n.a.	7.793	6.624	n.a.	7.684	6.531	n.a.	38.690	32.390	n.a.
Agro-ambientais (Reg. 2078/92)	4.724	3.543	n.a.	5.387	4.041	n.a.	881	661	n.a.	488	366	n.a.	0	0	n.a.	0	0	n.a.	0	0	n.a.	11.481	8.610	n.a.
TOTAL PRIORIDADE A	**4.724**	**3.543**	n.a.	**10.350**	**7.763**	n.a.	**5.167**	**4.304**	n.a.	**6.692**	**5.639**	n.a.	**7.761**	**6.597**	n.a.	**7.793**	**6.624**	n.a.	**7.684**	**6.531**	n.a.	**50.171**	**41.001**	n.a.
PRIORIDADE B Medida B.1-Zonas desfavorecidas	0	0	n.a.	12.827	10.903	n.a.	6.135	5.215	n.a.	6.135	5.215	n.a.	6.135	5.215	n.a.	6.135	5.215	n.a.	6.135	5.215	n.a.	43.503	36.978	n.a.
TOTAL PRIORIDADE B	**0**	**0**	n.a.	**12.827**	**10.903**	n.a.	**6.135**	**5.215**	n.a.	**6.135**	**5.215**	n.a.	**6.135**	**5.215**	n.a.	**6.135**	**5.215**	n.a.	**6.135**	**5.215**	n.a.	**43.503**	**36.978**	n.a.
PRIORIDADE C Medida C.1- Reforma antecipada	6.703	5.027	n.a.	6.531	4.918	n.a.	7.580	5.685	n.a.	7.311	5.558	n.a.	7.123	5.452	n.a.	6.815	5.261	n.a.	5.759	4.519	n.a.	47.822	36.419	n.a.
Reforma antecipada-novo regime	0	0	n.a.	189	161	n.a.	0	0	n.a.	748	636	n.a.	1.098	933	n.a.	1.496	1.272	n.a.	1.995	1.696	n.a.	5.527	4.698	n.a.
Reforma antecipada (Reg. 2079/92)	6.703	5.027	n.a.	6.342	4.756	n.a.	7.580	5.685	n.a.	6.563	4.922	n.a.	6.025	4.519	n.a.	5.319	3.989	n.a.	3.764	2.823	n.a.	42.295	31.721	n.a.
TOTAL PRIORIDADE C	**6.703**	**5.027**	n.a.	**6.531**	**4.918**	n.a.	**7.580**	**5.685**	n.a.	**7.311**	**5.558**	n.a.	**7.123**	**5.452**	n.a.	**6.815**	**5.261**	n.a.	**5.759**	**4.519**	n.a.	**47.822**	**36.419**	n.a.
PRIORIDADE D Medida D.1- Flor. terras agrícolas	1.081	810	0	1.221	935	0	1.691	1.328	66	1.770	1.403	83	2.009	1.606	111	2.168	1.751	138	2.376	1.932	166	12.315	9.764	565
Flor. de terras agrícolas-novo regime	0	0	0	189	160	0	598	508	66	748	636	83	998	848	111	1.246	1.060	138	1.496	1.272	166	5.275	4.483	565
Flor.de terras agrícolas (Reg. 2080/92)	1.081	810	0	1.032	774	0	1.093	820	0	1.023	767	0	1.011	758	0	921	691	0	880	660	0	7.041	5.281	0
TOTAL PRIORIDADE D	**1.081**	**810**	**0**	**1.221**	**935**	**0**	**1.691**	**1.328**	**66**	**1.770**	**1.403**	**83**	**2.009**	**1.606**	**111**	**2.168**	**1.751**	**138**	**2.376**	**1.932**	**166**	**12.315**	**9.764**	**565**
AVALIAÇÃO	**0**	**0**	**n.a.**	**0**	**0**	**n.a.**	**85**	**43**	**n.a.**	**85**	**43**	**n.a.**	**42**	**21**	**n.a.**	**85**	**43**	**n.a.**	**128**	**64**	**n.a.**	**425**	**213**	**n.a.**
Correcção Co-financiamento MAA 2001 3)								**496**															**496**	
TOTAL EXECUÇÃO	**12.507**	**9.380**	**0**	**30.930**	**24.518**	**0**	**20.658**	**17.071**	**66**	**21.993**	**17.857**	**83**	**23.071**	**18.892**	**111**	**22.996**	**18.893**	**138**	**22.082**	**18.260**	**166**	**154.237**	**124.871**	**565**
SUB- UTILIZAÇÃO 4)	**5.771**	**5.730**	**0**	**- 11.392**	**- 8.395**	**0**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**- 5.621**	**- 2.665**	**-**
TOTAL DO PLANO	**18.278**	**15.110**	**0**	**19.538**	**16.123**	**0**	**20.658**	**17.071**	**66**	**21.993**	**17.857**	**83**	**23.071**	**18.892**	**111**	**22.996**	**18.893**	**138**	**22.082**	**18.260**	**166**	**148.616**	**122.206**	**565**

1) –Montantes inscritos na Declaração Anual de 2000 e no Mapa 104 de 2001
2) - Montantes resultantes da Decisão C(2001) 475, com as correcções introduzidas às taxas de comparticipação dos antigos regimes das medidas d e h, da avaliação (correcção de 85% para 50%) e do novo regime da medida f.
Estas alterações não afectam as dotações anuais previstas para o FEOGA-G, mas apenas a despesa pública total.
3) – Correcção retroactiva do co-financiamento FEOGA-G relativa a 2001 para o novo regime de Medidas Agroambientais, para as quais a taxa de comparticipação se mantém em 75%.
4)– Montantes subutilizados em 2000. Em 2001 verificou-se uma sobreutilização da dotação anual do Plano prevista na Decisão C(2001)475.

[12] Conforme Decisão Comissão C(2002) 3437 de 23/09/2002

AJUDAS NACIONAIS Á PROTECÇÃO DAS LAGOAS - Despesa nacional (DN) indicativa

(1000 esc)

MEDIDA1.3	2000		2001		2002		2003		2004		2005		2006		TOTAL	
	DN		DN		DN		DN		Total		DN		DN		DN	
Zonas de protecção			4.511		9.022		13.533		40.000		22.554		27.065		116.684	
Zonas envolventes			4.511		6.014		7.518		9.022		10.525		12.029		49.619	
TOTAL	**0**		**9.022**		**15.036**		**21.051**		**49.022**		**33.080**		**39.094**		**166.304**	

(1000 euros)

MEDIDAS	2000		2001		2002		2003		2004		2005		2006		TOTAL	
	DN		DN		DN		DN		Total		DN		DN		DN	
Zonas de protecção	0		23		45		68		200		113		135		582	
Zonas envolventes	0		23		30		38		45		53		60		248	
TOTAL	**0**		**45**		**75**		**105**		**245**		**165**		**195**		**830**	

Quanto à repartição dos recursos financeiros considerados em compromissos anteriores e novas candidaturas (tendo já em atenção a despesa efectiva de 2000 e 2001), o quadro seguinte permite concluir que do total dos montantes previstos para a despesa pública de enquadramento do PDRu, cerca de 39% corresponde a despesas plurianuais com origem em compromissos assumidos no período de programação anterior.[13]

CUSTOS FINANCEIROS INDICATIVOS

(1000 euros)

Medidas	Compromissos	Novas Candidaturas	TOTAL
Ind.compensatórias	0	43.503	**43.503**
Agro - ambientais	11.481	39.274	**50.755**
Medidas florestais	7.041	5.275	**12.316**
Reforma antecipada	42.295	5.527	**47.822**
Avaliação			**250**
TOTAL	**60.817**	**93.579**	**154.646**

Sublinha-se que o quadro financeiro indicativo não tem em consideração a possibilidade de um eventual reforço de financiamento proveniente da aplicação do dispositivo que permite limitar e modular as ajudas directas previsto no Regulamento (CE) nº1259/99 do Conselho de 17 de Maio de 1999.

[13] Conforme Decisão Comissão C(2002) 3437 de 23/09/2002.

6 CONSULTA PRÉVIA E PARCERIAS

A partir de 1998, as autoridades regionais, á semelhança do que se passou no resto do país, desenvolveram uma fase fundamental dos dois exercícios de programação mais importantes no âmbito da agricultura e desenvolvimento rural para os próximos sete anos. Como resultado desse trabalho, foram concluídas e apresentadas à Comissão as seguintes propostas: o PRODESA, que inclui as Medidas de Desenvolvimento Rural co-financiadas pelo FEOGA-Garantia, e o Plano de Desenvolvimento Rural para os Açores, correspondente às medidas co-financiadas pelo FEOGA-garantia.

O desenvolvimento temporal destes exercícios de programação foi, contudo, condicionado pelo processo de adopção das normas comunitárias relevantes que só ficou concluído em Setembro.

No entanto, tal não impediu que durante os anos de 1998 e 1999 se fossem estabelecendo contactos informais com diversos organismos e parceiros sociais, tendo sido facilitados os contactos com os organismos oficiais da área ambiental pelo facto de terem a mesma tutela do desenvolvimento rural.

Assim, na preparação do Plano de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores (a proposta de PDRu para os Açores foi enviada à Comissão em Janeiro de 2000) foi utilizado um processo de trabalho que se desdobrou em duas componentes:

- informação e debate entre os departamentos responsáveis pela área agrícola e ambiental e com os parceiros sociais e com o público em geral;
- consulta dos parceiros sociais mais representativos na fase final de preparação do documento do Plano.

Relativamente à primeira componente, foram realizadas várias reuniões de trabalho, de iniciativa pública e privada com participação de responsáveis pelas várias áreas de programação, entre as quais se destaca o ciclo de seminários em várias ilhas promovidas pela Secretaria Regional de Agricultura Pescas e Ambiente que constam do mapa seguinte:

Data	Local	Temas do seminário	Orador	N.º Participantes
6 Fevereiro 1998	São Miguel	"Agenda 2000" apresentação e a perspectiva açoriana das negociações "Agenda 2000" as reivindicações portuguesas "A agricultura Açoriana e a Agenda 2000"	Prof. Fernando Lopes Dr. Capoulas Santos Prof. Francisco Avilez	70/80
13 Março 1998	Terceira	Perspectiva Global da "Agenda 2000" para o sector agrícola "Agenda 2000" – Implicações nas OCM's : Produtos Vegetais Produtos Animais	Prof. Raul Jorge Eng. Rui Martinho Dra. Margarida Moureau	220/230
3 Julho 1998	Faial	"Fundos Estruturais, perspectivas financeiras da "Agenda 2000" "Agenda 2000" – Desenvolvimento Rural, uma perspectiva estrutural	Prof. António Covas Dra. Adelina dos Reis	15/20
28 Julho 1998	Flores	"O presente e as perspectivas de futuro para o sector florestal português" "O desenvolvimento sustentado da floresta Açoriana"	Eng.º Branco Vasco Eng.º Armando Pinto	40/50
21 Agosto 1998	Corvo	"Ultraperifcidade, condição particular de uma pequena ilha à procura de soluções para o futuro"	Dr. Carlos Corvelo	25/30

Relativamente à segunda componente, uma versão provisória do documento foi objecto de consulta junto dos Conselhos Regionais de Agricultura e Desenvolvimento Rural e do Ambiente e Ordenamento do Território, tendo todas as suas observações sido recolhidas, analisadas e algumas integradas no documento definitivo que agora se apresenta. Os quadros seguintes, resumem o enquadramento destas iniciativas.

Promotor	Natureza da iniciativa	Local	Data	N.º participantes	Observações
SRAPA	Reunião Conselho Regional da Agricultura e Desenvolvimento Rural	Horta	14.01.2000	25	Apreciação do documento de trabalho "Plano de Desenvolvimento Rural" 2000-2006 da Região Autónoma dos Açores pelos membros do Conselho Regional
SRAPA	Reunião Conselho Regional do Ambiente e Ordenamento do Território	Horta	14.01.2000	7	Apreciação do documento de trabalho "Plano de Desenvolvimento Rural" 2000-2006 da Região Autónoma dos Açores pelos membros do Conselho Regional

As entidades participantes nos Conselhos Regionais foram as seguintes:

⇒ Entidades participantes no Conselho Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural de 14 de Janeiro de 2000:

- Direcção Regional do Desenvolvimento Agrário (DRDA)
- Direcção Regional dos Recursos Florestais (DRRF)
- Instituto de Alimentação e dos Mercados Agrícolas (IAMA)
- Instituto Regional do Ordenamento Agrário (IROA)
- Gabinete de Planeamento da Secretaria Regional da Agricultura, Pescas e Ambiente
- Comissão Vitivinícola Regional dos Açores (CVRAçores)
- Federação Agrícola dos Açores
- Câmara do Comércio e Indústria dos Açores
- Associação de Agricultores da Ilha do Faial
- Associação de Agricultores da Ilha do Pico
- Associação de Agricultores da Ilha das Flores
- Associação Agrícola de São Miguel
- Associação de Jovens Agricultores de São Miguel
- Associação de Jovens Agricultores da Terceira
- Associação de Jovens Agricultores Picoenses
- União de Cooperativas Terceirenses (UNICOL)
- Cooperativa Agrícola de Lacticínios do Faial
- LACTOPICO
- FRUTER
- Associação de Produtores de Banana da Ilha Terceira
- NATURA – Associação de produtores de Agricultura Biológica da Ilha São Miguel
- Associação de Caçadores da Ilha do Faial
- Associação de Caçadores da Ilha do Pico

⇒ Entidades participantes no Conselho Regional do Ambiente e Ordenamento do Território de 14 de Janeiro de 2000:

- Direcção Regional do Desenvolvimento Agrário (DRDA)
- Direcção Regional dos Recursos Florestais (DRRF)
- Direcção Regional do Ambiente (DRA)
- Direcção Regional das Pescas (DRP)
- Federação Agrícola dos Açores
- Núcleo de São Miguel da QUERCUS
- AZÓRICA
- Associação TERRA MAR

No decorrer das reuniões e em pareceres enviados à Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, as principais observações relacionaram-se com o pouco tempo disponível para apreciação do Plano e com o montante máximo das ajudas - considerados pouco atractivos, sobretudo no que diz respeito às medidas agro-ambientais – e com algum cepticismo relativamente ao objectivo fixado para o respeito voluntário das boas práticas agrícolas e florestais (75% dos produtores).

As medidas relativas às "Sebes Vivas" e à "Agricultura Biológica", que vão de encontro a posições e pareceres quer das organizações ambientalistas quer das organizações de agricultores, foram particularmente bem recebidas.

Tendo-se verificado entretanto uma alteração na estrutura orgânica do Governo Regional, que resultou na criação de uma nova Secretaria Regional para as questões do Ambiente e Ordenamento do Território, os Secretários Regionais que tutelam as áreas do desenvolvimento rural e do ambiente estão a estudar a criação de um grupo permanente para acompanhar e trabalhar a integração das questões ambientais na agricultura.

A Unidade de Gestão do Plano contará também com a participação de um representante da Secretaria Regional do Ambiente, a nomear pelo respectivo Secretário Regional, sempre que estejam em causa matérias da sua competência específica.

7 DISPOSITIVOS DE IMPLEMENTAÇÃO

A execução do PDRu, adiante designado por Plano, apoiar-se-á nos seguintes dispositivos:

- um Sistema de Gestão e Controlo;
- um Sistema de Acompanhamento;
- um Sistema de Informação e Divulgação;
- um Sistema de Avaliação.

7.1 Sistema de gestão e controlo

O Sistema de Gestão e Controlo será responsável pela correcta utilização dos fundos públicos (tendo em atenção os dispositivos regionais, nacionais e comunitários relevantes e os objectivos específicos estabelecidos no Plano) e pela prevenção e detecção de irregularidades e fraudes.

O Sistema de Gestão e Controlo integrará:

- A Autoridade de Gestão, que se constituirá numa Unidade de Gestão do Plano;
- As Autoridades Pagadoras;
- As entidades competentes em matéria de inspecção.

A Unidade de Gestão, cujos membros e respectivo coordenador, serão nomeados pelo Secretário Regional da Agricultura e Pescas, integrará:

- 1 representante da Direcção Regional do Desenvolvimento Agrário;
- 1 representante do Instituto Regional do Ordenamento Agrário;
- 1 representante Direcção Regional dos Recursos Florestais;
- 1 representante do Gabinete de Planeamento;
- 1 representante do Instituto de Gestão dos Regimes de Segurança Social (que acompanhará a medida "cessação da actividade" e será indicado pela Secretaria Regional da tutela)
- 1 representante da Secretaria Regional do Ambiente (a indicar pela Secretaria Regional do Ambiente)
- 1 representante da delegação regional do IFADAP;
- 1 representante do IAMA (organismo intermediário do INGA).

Esta Unidade de Gestão estabelecerá o seu regulamento interno, nomeadamente a adequação da sua composição aos assuntos em discussão nas suas reuniões de trabalho.

A Unidade de Gestão desenvolverá a sua acção de acordo com os princípios que vierem a ser fixados ao nível regional e nacional no que se refere à execução do Plano. Compete-lhe garantir a qualidade e eficácia da gestão e execução do Plano, nomeadamente no que se refere:

- à coordenação técnica, administrativa e financeira;
- à decisão sobre as candidaturas e respectivo financiamento;
- à salvaguarda do respeito das normas nacionais e comunitárias em matéria de ambiente, concorrência, fornecimentos públicos de bens e serviços, igualdade de oportunidades entre homens e mulheres e regulamentação dos mercados agrícolas;
- aos ajustamentos e execução do Plano;
- à conformidade das operações financiadas e à aplicação de procedimentos de controlo interno;

- à recolha, tratamento, sistematização e apuramento da informação de gestão, acompanhamento e avaliação;
- à organização da avaliação intercalar e da avaliação ex-post em consulta com as autoridades nacionais e a Comissão;
- à elaboração e apresentação dos relatórios anuais de execução;
- ao cumprimento das obrigações em matéria de informação e publicidade.

Os processos para decisão da Unidade de Gestão são preparados, de acordo com os procedimentos que vierem a ser superiormente estabelecidos, pelos serviços da SRAPA responsáveis pelas diversas medidas:

- a Direcção Regional do Desenvolvimento Agrário para as "indemnizações compensatórias" e as "medidas agro-ambientais";
- o Instituto Regional do Ordenamento Agrário para a "reforma antecipada";
- a Direcção Regional dos Recursos Florestais para a "florestação de terras agrícolas".

A contratação das ajudas previstas no Plano e o pagamento aos beneficiários/promotores são da responsabilidade das Autoridades Pagadoras: o IFADAP, no que se refere às medidas "reforma antecipada", "florestação de terras agrícolas" e "medidas agro-ambientais" e o INGA no que se refere às "indemnizações compensatórias".

A Unidade de Gestão será assistida no exercício das suas funções por estruturas de apoio técnico que funcionarão junto dos organismos nela representados.

O controlo sobre a execução do Plano tem como objectivos fundamentais verificar a adequação das candidaturas, a correcção das decisões, o cumprimento dos procedimentos de gestão e a utilização dos recursos atribuídos e será realizado a 3 níveis:

⇒ 1º nível integra 2 tipos de verificações: uma verificação administrativa e uma verificação no terreno.

A verificação administrativa será realizada de forma exaustiva, em função da natureza das várias medidas, através quer da análise dos documentos apresentados pelo beneficiário/promotor, quer através da recorrência, quando possível e adequado, ao Sistema Integrado de Gestão e Controlo (SIGC) estabelecido nos termos do REG(CEE) 3508/92, e incide em especial sobre:

- cumprimento das disposições legais e regulamentares;
- a veracidade e correcção dos documentos;
- a suficiência das especificações das despesas e o seu enquadramento no projecto, quando for caso disso;
- a coerência entre as despesas e a evolução material dos projectos, nos casos aplicáveis.

A verificação no terreno é efectuada através de visitas ao local de realização do projecto e/ou ao local de exercício da actividade do beneficiário/promotor e tem por objectivo analisar a situação do projecto ou da actividade face quer às despesas apresentadas e à previsão de realização do projecto, quando for caso disso, quer face às condições especificas estabelecidas quanto à implementação e desenvolvimento dos compromissos.

No âmbito do controlo de 1º nível serão consideradas de forma particular, relativamente às indemnizações compensatórias e às medidas agro-ambientais, as orientações estabelecidas no REG(CEE) 3887/92, que estabelece as normas de execução do SIGC relativo a determinados regimes de ajudas comunitárias.

As operações de controlo do 1º nível serão da responsabilidade dos serviços da SRAPA responsáveis pelas diversas medidas e do IAMA e da delegação regional do IFADAP, de acordo com os princípios e orientações a estabelecer pela Unidade de Gestão, pelo INGA e pelo IFADAP.

⇒ controlo de 2º nível será de natureza essencialmente externa, incidindo sobre os procedimentos e decisões de gestão e sobre os beneficiários/promotores. Este nível será exercido por instituições sem responsabilidade na gestão do Plano, nem com interesses substantivos sobre os seus resultados.

As operações de controlo do 2º nível serão exercidas pela Inspecção regional do Governo regional e/ou por outros organismos de controlo expressamente designados para o efeito.

⇒ controlo de 3º nível será realizado pela Inspecção Geral de Finanças, por sua iniciativa ou a pedido da SRAPA e incidirá em especial sobre: verificação e diagnóstico dos sistemas de gestão e acompanhamento, avaliação dos procedimentos implementados no âmbito da prevenção, detecção e repressão de irregularidades e fraudes e auditorias aos beneficiários/promotores.

O Tribunal de Contas exercerá as suas competências e atribuições próprias paralelamente às entidades acima referidas e a Inspecção Geral de Finanças garantirá a articulação com as instituições comunitárias de controlo, nomeadamente no que se refere aos aspectos de detecção, tratamento e comunicação das irregularidades e fraudes.

7.1.1 Pedidos de apoio

Os pedidos de apoio ao desenvolvimento rural, previstos no Plano de Desenvolvimento Rural, serão formalizados no estrito cumprimento do estabelecido no artº 46º do Reg.(CE) nº 1750/99, excepto:

- No caso do candidato não dispor ainda do P1 das suas parcelas, situação em que será permitida a apresentação de documento provisório, comprovativo de já ter feito a identificação das mesmas (fotocópia do inquérito relativo a parcelas inscritas ou objecto de rectificação no ano da candidatura).
- No que se refere à identificação dos animais das espécies: equina, ovinos, caprina e suína. Para estas espécies os Açores, tal como o resto do país, ainda não dispõem de Sistema Nacional de Identificação e de Registo de Animais, pelo que se solicita a derrogação da aplicação desta norma.

Entretanto convém referir que, na única medida em que se prevê a atribuição de uma ajuda directa a animais – apoio à manutenção de raças autóctones (medidas agro-ambientais), o número de animais a candidatar por cada agricultor será confirmado pela Direcção Regional do Desenvolvimento Agrário, através do Secretário Técnico da Raça Autóctone "Ramo Grande", a partir dos registos constantes no Registo Zootécnico da Raça.

O número total de animais existente na exploração será sempre indicado no acto de candidatura, para caracterização da exploração.

No caso dos pedidos de apoio para a intervenção Indemnizações Compensatórias as parcelas destinadas a pastoreio poderão ser permutadas ao longo do período de 5 anos a que se refere o compromisso.

7.1.2 Controlo Administrativo

O controlo administrativo cumprirá o estabelecido no Artº 47º do regulamento acima referido. Será exaustivo e incluirá o controlo cruzado sobre todas as medidas para as quais é adequado. Terá por objectivos:

- Confirmação das áreas candidatas, por cruzamento com a base de dados do sistema alfanumérico de identificação das parcelas agrícolas;
- Confirmação dos bovinos candidatos, por cruzamento com a base de dados do sistema alfanumérico de identificação e registo de bovinos;
- Despistagem de duplas candidaturas da mesma parcela, ou bovino, por diferentes agricultores;
- Controlo de compatibilidade de diferentes pedidos de apoio apresentados pelo mesmo agricultor para uma parcela, ou bovino.

No caso específico da medida "Florestação de terras agrícolas", o controlo administrativo traduz-se na análise técnica e orçamental do projecto, nomeadamente no que diz respeito aos seguintes aspectos:

- adaptação das espécies à estação;
- adequação das acções de mobilização do solo e infra-estruturas;
- adequada descrição técnica das acções propostas, tendo em conta os objectivos de produção;

- adequada estimativa orçamental, de acordo com os objectivos de produção;
- existência de toda a documentação necessária que deverá ser anexa ao processo de candidatura;
- respeito pelas Boas Práticas Florestais;
- cumprimento da legislação regional, nacional e comunitária pertinente;
- Plano Orientador de Gestão coerente com os objectivos de produção.

A eficiência do controlo administrativo nesta medida apresenta uma forte complementaridade com o controlo no local, sendo previstas várias visitas:

- durante a análise da candidatura, a fim de confirmar a adequação das acções propostas;
- após a plantação, antes do pagamento final, a fim de verificar a realização dos investimentos e o cumprimento das boas práticas florestais;
- durante o período de candidatura aos prémios, deverá ser feita, anualmente, uma visita, com o objectivo de confirmar a existência das densidades mínimas, o cumprimento do Plano Orientador de Gestão e a aplicação das boas práticas florestais.

Os pagamentos serão efectuados apenas após a realização dos controlos que comprovem a conformidade do pedido com as normas aplicáveis.

7.1.3 Controlo no local

O controlo no local respeitará o estabelecido no Artº 47º do regulamento já citado. Abrangerá anualmente, no mínimo, 5% dos beneficiários, e incidirá sobre a globalidade das medidas a que estes se candidataram (no caso específico da medida "Florestação de terras agrícolas", o controlo no local abrangerá todos os beneficiários). A selecção da amostra terá em conta, designadamente, a avaliação do risco e a representatividade das medidas.

Serão objecto de controlo:

- A manutenção das condições de elegibilidade, quando tal seja pressuposto;
- A execução dos investimentos aprovados;
- O cumprimento dos compromissos a que o agricultor se obrigou, no âmbito da medida para que apresentou o seu pedido de apoio;
- O cumprimento das Boas Práticas Agrícolas e Florestais.

O controlo é relativo a todos os compromissos do agricultor respeitantes às diversas medidas a que se tenha candidatado e às Boas Práticas Agrícolas ou Florestais. Será efectuado com base numa ficha específica para cada medida, suficientemente pormenorizada para permitir atestar sobre a manutenção das condições de elegibilidade e do cumprimento de cada um dos compromissos.

Para a verificação do cumprimento das Boas Práticas Agrícolas ou Florestais será igualmente utilizada uma ficha específica que permita atestar o respeito das normas verificáveis.

Sempre que justificável, em função de dúvidas surgidas no decurso de uma visita, a mesma será repetida no sentido de esclarecer cabalmente o cumprimento dos compromissos assumidos.

As medidas relativamente às quais a vigência das condições de concessão da ajuda ultrapassa a data do pagamento final da ajuda serão igualmente objecto de controlo no local após o pagamento final.

7.1.4 Regime de sanções

A aplicação de sanções será feita em conformidade com o disposto no artº 48º do regulamento já citado.

Considerar-se-ão como caso de força maior, para além dos mencionados no nº 1 do artº 30º do Reg. (CEE) nº 1750/99:

- Incapacidade profissional de longa duração (por período superior a 3 meses) do agricultor;
- Exclusivamente no caso de explorações familiares, morte ou incapacidade profissional de longa duração (por período superior a 3 meses) do cônjuge, ou outro membro do agregado familiar que coabitando com o beneficiário exerça na exploração trabalho executivo que represente parte significativa do trabalho total empregue na mesma;
- Acidente meteorológico grave que, afectando o cumprimento dos compromissos no ano em que se verifica, não seja impeditivo do seu cumprimento nos anos seguintes, não havendo neste caso lugar à rescisão do contrato.

A constatação da inexistência, ou desaparecimento, das condições de acesso a cada medida originará a rescisão dos contratos, excepto no que se refere a diferenças verificadas em termos de superfícies e número de animais, em que se aplicará o disposto nos artigos 9º e 10º do Reg. (CEE) nº 3887/92.

Os compromissos associados a cada medida, assim como os relativos ao cumprimento das normas ambientais verificáveis, embora todos concorrentes para um objectivo comum, caracterizam-se:

- pela sua diversidade;
- pelo seu grau de importância;
- pela maior, ou menor, dificuldade da sua implantação.

Em função destes aspectos, será estabelecida uma grelha de sanções proporcionais à gravidade dos incumprimentos verificados que preverá as possibilidades de:

- imediata rescisão do contrato;
- a redução percentual do valor da ajuda, no ano em que se efectua o controlo, ou com repercussão nos anos anteriores, no caso de compromissos plurianuais, sempre que seja lícito concluir do incumprimento nesse período;
- a rescisão do contrato, após segundo controlo de campo ou vistoria a que, obrigatoriamente, serão sujeitos todos os beneficiários a quem tenha sido aplicada como sanção a redução percentual do valor da ajuda, caso se mantenham as razões de incumprimento que a determinaram.

No caso particular da intervenção Reforma Antecipada, o incumprimento por parte do cessionário agrícola, ou não agrícola, determinará o pagamento por este de uma indemnização no montante equivalente a 10% das ajudas recebidas até aquela data pelo cedente, no valor mínimo de 2.000 Euros, ficando ainda interdito de se candidatar a qualquer ajuda no âmbito do Plano de Desenvolvimento Rural, pelo período restante a que se tinha comprometido, nunca por menos de 5 anos.

No caso específico da "Florestação de terras agrícolas", o incumprimento relaciona-se essencialmente com quatro aspectos principais:

- a execução do projecto de investimento aprovado,
- respeito pelas Boas Práticas Florestais;
- a existência das densidades mínimas, pelo menos, durante a vigência dos prémios à manutenção e perda de rendimento;
- cumprimento do Plano Orientador de Gestão.

No que diz respeito às Boas Práticas Florestais e ao cumprimento do Plano Orientador de Gestão, a metodologia seguida será a atrás referida , através de uma grelha de sanções estabelecidas em função da gravidade e reincidência do incumprimento.

Quanto ao cumprimento do projecto de investimento, os pagamentos só serão efectuados mediante o cumprimento dos seguintes aspectos:

- apresentação de comprovativos contabilisticamente válidos onde constem registos da realização física das acções relativamente às quais se pretende o reembolso, devidamente confirmadas pelo proponente,
- relatório de acompanhamento, do investimento realizado, elaborado pelo técnico responsável pelo projecto;
- relatório de controlo no local, elaborado pelo técnico, comprovando o investimento executado.

Para requerimento dos prémios à manutenção e perda de rendimento, os pagamentos das ajudas em causa serão efectuados mediante as seguintes condições:

- cumprimento do Plano Orientador de Gestão;
- cumprimento das boas práticas florestais;

- relatório de controlo no local, efectuado pelo técnico, para verificação das condições de elegibilidade aos prémios.

7.2 Sistema de acompanhamento

O acompanhamento da execução do Plano será assegurado a 2 níveis :

⇒ acompanhamento de 1º nível incidirá sobre a realização dos projectos e a execução das medidas e será assegurado pela Unidade de Gestão;

⇒ acompanhamento de 2º nível incidirá sobre a eficácia e a qualidade da execução do Plano e será assegurado, tendo em atenção as caracteristicas horizontais do Plano e o seu modo de financiamento, pelo Comité de Acompanhamento de âmbito nacional. A participação regional neste Comité, far-se-á através do coordenador da Unidade de Gestão regional .

Para viabilizar e uniformizar a concretização das acções de acompanhamento, serão definidos na Região , com as adaptações adequadas, os conjuntos de indicadores físicos e financeiros que vierem a ser definidos ao nível nacional no âmbito do Sistema de Informação do Plano.

7.3 Sistema de informação e divulgação

O Sistema de Informação do Plano integrará os dados e informações recolhidos, sistematizados e tratados no âmbito do sistema de gestão e controlo e do sistema de acompanhamento do Plano e do SIGC e desenvolver-se-á numa perspectiva de divulgação alargada, quer em matéria de publicitação das intervenções quer relativamente à respectiva concretização e execução. A concepção do Sistema será devidamente articulada entre a Unidade de Gestão do Plano dos Açores e a Autoridade de Gestão do Plano do Continente.

O Sistema de Informação deverá, essencialmente permitir :

- Desenvolver a gestão e o acompanhamento da intervenção, nomeadamente, a partir dos indicadores físicos e financeiros;
- Manter toda a informação disponível sobre as características e objectivos dos projectos e medidas;
- Informar sobre a situação dos projectos no decurso da sua realização e após a sua conclusão, quando aplicável;
- Ter capacidade para disponibilizar dados e informações de acordo com os interesses e necessidades dos intervenientes.

O Sistema de Informação será desenvolvido por forma a garantir o acesso a todos os potenciais interessados na utilização da informação, sendo que terão acesso privilegiado os órgãos da Administração regional e nacional, os parceiros sociais e as instituições comunitárias. Os beneficiários/promotores terão acesso simplificado e total à informação que lhes diga respeito.

O Sistema será desenvolvido em articulação e coerência com o SIGC e deverá permitir a sistematização e o apuramento de dados e indicadores apropriados aos trabalhos de avaliação intercalar e ex-post do Plano e respectivas medidas.

Associado ao Sistema de Informação deverá ser desenvolvido um sub-sistema de divulgação que deverá permitir, nomeadamente:

- Informar sobre a natureza das intervenções e sobre as possibilidades de apoio por estas disponibilizadas;
- Informar a opinião pública sobre os resultados das intervenções;
- Disponibilizar informação sobre resultados e demais indicadores adequados e necessários para a elaboração dos relatórios de situação e de conclusão do Plano.

Este sub-sistema de divulgação terá vários níveis, será orientado para diversos públicos-alvo, e contará com a participação de todos os intervenientes na execução do Plano.

Tendo em conta os destinatários e os objectivos a atingir, será elaborado um plano integrado de divulgação compreendendo os seguintes meios e suportes:

- Sessões públicas de divulgação para agricultores, técnicos e outros interessados;
- Participação em feiras e outros eventos com elevada presença de agricultores;
- Utilização do "Divulgação Agrária", programa de frequência semanal no canal de televisão regional;
- Utilização da "Divulgação Agrária", revista bi-mensal da Direcção Regional do Desenvolvimento Agrário;
- Inserção de publicidade nos meios de comunicação social escrita;
- Preparação de "spots" para rádios;
- Disponibilização de informação detalhada na "Internet";
- Edição de brochuras com informação detalhada sobre cada medida;
- Edição de folhetos.

7.4 Sistema de avaliação

O Plano será objecto de 2 avaliações : uma de natureza intercalar que incidirá sobre o período 2000-2002; outra ex-post a realizar após o termo do período de programação.

⇒ A avaliação intercalar, a transmitir à Comissão até 31 de Dezembro de 2003, concretizar-se-á nos termos e para os efeitos previstos no artigo 42º do Regulamento dos Fundos Estruturais. Será efectuada por um avaliador independente, sob a responsabilidade da Unidade de Gestão, incidirá particularmente sobre os resultados das intervenções face aos objectivos estabelecidos, e os termos de referência serão acordados com a Comissão.

⇒ A avaliação ex-post, a transmitir à Comissão até 31 de Dezembro de 2008, enquadrar-se-á nas orientações estabelecidas no artigo 43º do Regulamento dos Fundos Estruturais e será efectuada por avaliadores independentes sob a responsabilidade da Unidade de Gestão, em consulta com a Comissão, tendo em vista avaliar o êxito ou insucesso das intervenções quer face aos objectivos estabelecidos e aos meios financeiros utilizados quer em matéria de desenvolvimento económico e social sustentado.

8 AVALIAÇÃO EX-ANTE

De acordo com as *Guidelines* da Comissão (Documento da DG VI 8865/99 - Rev) a avaliação *ex-ante* visa:

- Ajudar a preparar o Plano de Desenvolvimento Rural;
- Facilitar a sua avaliação por parte da Comissão;
- Facilitar a sua posterior execução.

Para atingir estes objectivos, a avaliação *ex-ante* deverá sobretudo:

- Clarificar os objectivos do Plano e a sua relevância face às necessidades sectoriais e problemas socio-económicos a que se procura dar resposta;
- Assegurar a coerência da estratégia proposta e das metas seleccionadas com a situação existente na região ou nos sectores.

A avaliação *ex-ante* contribui ainda para lançar as bases do sistema de avaliação do Plano, uma vez que a clarificação de objectivos e a quantificação de metas, ambas incluídas nas tarefas de avaliação, fornecem referências para as avaliações intercalar e *ex-post*.

De acordo com estas considerações, a avaliação *ex-ante* centrou-se sobretudo na análise dos objectivos, na relevância desses objectivos face à situação existente, na verificação da coerência entre os objectivos e as medidas, por um lado, e as políticas comunitárias e outras políticas relevantes, por outro, e ainda na análise da coerência interna do Plano, nomeadamente da relação medidas/objectivos, do equilíbrio entre medidas e da plausibilidade das metas propostas.

Outros aspectos da avaliação, como os da eficácia e da eficiência do Plano só poderão ser sistematicamente avaliadas numa fase posterior da implementação do PDRu em que os resultados e alguns impactos de médio prazo das medidas sejam observáveis.

As **actividades de avaliação** levadas a cabo foram:

- o cruzamento do diagnóstico da situação actual e das medidas anteriormente implementadas, baseado na informação estatística disponível e incluída no Plano, complementada com os elementos de diagnóstico obtidos junto dos responsáveis locais pela execução das medidas e pela sua nova programação, que têm, naturalmente, um profundo conhecimento da situação;

- a análise lógica da relação entre os objectivos globais e os objectivos específicos do PDRu e a sua relação com a estratégia geral da intervenção pública das Autoridades Regionais em matéria de agricultura e desenvolvimento rural;

- a clarificação dos objectivos do PDRu e a sua relevância bem como a avaliação da concepção de cada medida e a plausibilidade das metas propostas foi

realizada pelo avaliador em colaboração com os técnicos regionais responsáveis pela programação de cada uma das quatro intervenções do PDRu.

- Deste trabalho resultou a reelaboração dos objectivos operacionais e específicos, uma especificação dos indicadores para estes objectivos, tendo em vista estabelecer as referências para futuras avaliações, e uma apreciação de eficácia de cada intervenção face aos objectivos específicos;

- foram também avaliados, tendo dado origem a vários ajustamentos, a integração de toda a informação obtida, ao nível do PDRu como um todo, para assegurar o equilíbrio entre as medidas e a coerência interna do programa, o modelo de afectação dos recursos financeiros disponíveis e as questões de sobreposição, conflito e sinergia, entre medidas e o dispositivo de implementação proposto.

Tendo presente o trabalho de avaliação realizado ao longo de todo o processo, em estreita cooperação entre o avaliador e os organismos públicos responsáveis pelas propostas iniciais e pela respectiva programação, foi possível retirar o máximo partido dos resultados da avaliação em termos de contribuição para a versão final do Plano, que acolheu favoravelmente a generalidade das suas observações e conclusões num processo interactivo de grande colaboração

8.1 Justificação da estratégia e das suas prioridades

Para melhor se compreender as ligações, coerência e interdependência entre instrumentos, objectivos e medidas, e o papel central do PDRu, elaborou-se uma matriz cujo resumo se reflecte no esquema constante do Anexo V.

O Plano de Desenvolvimento Rural destaca-se claramente dos restantes instrumentos de política agrícola e de desenvolvimento rural, com os quais se articula, pela importância da sua contribuição para alguns dos seis objectivos de Desenvolvimento Agrícola e Rural definidos para a Região em correspondência com a estratégia definida pelas autoridades regionais (ponto 3).

De facto, o **apoio às Zonas Desfavorecidas**, através das IC(s), contribui decisivamente para a melhoria dos rendimentos agrícolas, compensando *handicaps* naturais, para evitar as consequências ambientalmente negativas do abandono agrícola e para manter e promover métodos de produção agrícola sustentáveis em conjugação com as **medidas agro-ambientais** que contribuem directamente para a minimização de um vasto conjunto de problemas ambientais específicos que incidem de modo diferenciado sobre as diferentes ilhas do Arquipélago.

A **florestação das terras agrícolas** contribui para os objectivos de conservação ambiental através da conversão de terras ambientalmente frágeis ao mesmo tempo que induz à diversificação produtiva e ao aumento do fornecimento de bens e serviços florestais de carácter público (recreio, *habitat*, paisagem, conservação do solo,…).

Finalmente, a **reforma antecipada** contribui de forma significativa para a necessária reestruturação fundiária da região e para o rejuvenescimento do tecido empresarial, ao mesmo tempo que, através das "exigências ambientais mínimas" por parte do cessionário, também contribui para a sustentabilidade dos processos produtivos.

De uma forma mais ou menos intensa todas as quatro intervenções têm um contribuição directa:

- nos rendimentos dos agricultores;
- na sustentabilidade dos processos produtivos;
- na manutenção de um tecido socio-económico mínimo em todo o território;
- na melhoria da estrutura fundiária.

Além disso, através de modulações selectivas e de limitações por utilização de *plafonds* máximos, o PDRu contribuirá no seu conjunto para uma maior equidade na repartição das ajudas publicas que lhe estão associadas e para um reequilíbrio dos apoios entre as diferentes ilhas dos Açores.

Note-se ainda que as medidas de Desenvolvimento Rural não integradas no PDRu, porque a sua programação se faz no âmbito dos Fundos Estruturais do QCA III (ver PRODESA no esquema do ANEXO V) – como é o caso do apoio à modernização das explorações agrícolas e à transformação e comercialização; à instalação de jovens agricultores; ao ordenamento agrário; ao desenvolvimento sustentável da floresta e à

valorização do ambiente e do património – incidem mais fortemente sobre os objectivos de modernização e de infra-estruturas que são menos intensamente visadas pelo PDRu mas que formam com ele um quadro global e coerente ao serviço da estratégia já mencionada.

8.2 A afectação de recursos

O quadro seguinte permite constatar a estrutura dos custos públicos das intervenções e fazer uma comparação da afectação dos montantes disponíveis relativos ao PDRu, com a despesa pública relativa às mesmas intervenções no período de programação do período anterior, destacando os compromissos plurianuais assumidos antes de 2000 e transferidos para o período 2000-2006.

Afectação da despesa pública às intervenções do PDRu e comparação com o período de programação anterior

Despesa Pública (mil euros)

Medidas	Média 94/98	Média 00/06	Acréscimo orçamental 1000 euros/ano	Acréscimo orçamental %	Compromissos anteriores a 2000 1000 euros/ano	Compromissos anteriores a 2000 % da dotação 00/06
Ind. compensatórias	5.979	6.672	693	12%	50	1%
Agro - ambientais	3.502	5.282	1.780	51%	719	14%
Medidas florestais	477	2.431	1.954	410%	920	38%
Reforma antecipada	2.110	6.990	4.880	231%	5.473	78%
TOTAL	12.068	21.376	9.308	77%	7.162	34%

Assim, relativamente ao PDRu no seu conjunto verifica-se um reforço orçamental de 9308 mil euros por ano, cerca de 77% relativamente à média do financiamento executado no período 94-98. Contudo, 34% desse reforço será consumido pelo montante dos compromissos que transitam do período anterior: 7163 mil euros ano, em média, para o período 2000/2006.

O significado dos compromissos anteriores é, no entanto, diferente de intervenção para intervenção e teve uma influência significativa na estrutura da afectação financeira decidida que é perfeitamente coerente com as metas, objectivos e conteúdos, das medidas respectivas.

De facto, no contexto da avaliação ex-ante, verificou-se que a **cessação da actividade**, na sequência do sucesso da sua aplicação anterior e da sua expressão significativa em termos do elevado número de beneficiários, estava associada a um compromisso muito elevado. Essa circunstância determinou que esta medida tivesse que funcionar como residual na afectação dos montantes de despesa pública disponíveis e introduzidos no Plano como um dado prévio.

Por outro lado, os condicionantes financeiros, também influenciaram a expressão e o conteúdo (e os *plafonds*) das medidas propostas.

No que se refere às **Agro-Ambientais**, o reforço de 51% também inclui compromissos anteriores, embora pouco significativos face às dotações disponíveis, mas, ao mesmo tempo, permite alargar estas medidas intensificando a sua orientação ambiental, de acordo aliás com as orientações comunitárias nesta matéria.

No que se refere às **Indemnizações Compensatórias** nas regiões desfavorecidas, o seu reforço explica-se quer pelo ligeiro alargamento do objectivo, quer pela modulação cujas indemnizações unitárias aumentam ligeiramente e que têm uma discriminação positiva favorável às ilhas com condições mais desfavorecidas.

No que se refere à **Florestação das terras agrícolas** a grande percentagem de aumento orçamental (410%) reflecte a reduzida despesa pública efectivamente despendida no período anterior e o reconhecimento da importância desta medida para o ordenamento do território a preservação dos recursos hídricos.

Já no que se refere à **Cessação da actividade**, o seu também importante acréscimo (231%) só se justifica porque uma parte significativa do mesmo já se encontra comprometido (80%), o que, face às disponibilidades globais, aconselha a introduzir bastante moderação na execução da medida.

Quanto ao equilíbrio interno relativo ao conjunto das medidas, a repartição financeira é equilibrada face às considerações anteriores, tendo sobretudo em conta a expressão significativa da reforma antecipada que, como já se disse, se deve predominantemente a compromissos do passado.

8.3 Coerência com a PAC e outras políticas

No que se refere à coerência dos objectivos e das medidas de desenvolvimento rural integradas no PDRu relativamente a outros instrumentos às políticas públicas europeias e nacionais, bem como a compromissos internacionais, parece perfeitamente assegurada, assumindo particular importância os aspectos seguintes:

- as exigências de protecção ambiental a definir pelas autoridades portuguesas no âmbito das OCMs, e a sua coerência com as "exigências mínimas ambientais no quadro das boas práticas agrícolas" e no "âmbito das medidas de florestação" cujos projectos constam do Anexo a este documento;

- a estreita relação entre as medidas agro-ambientais (sobretudo a protecção às lagoas) e a política europeia de redução da poluição pelos nitratos e com as políticas nacional e europeia de conservação da natureza;

- a estreita relação entre a intervenção relativa à florestação das terras agrícolas e os objectivos para a floresta europeia, bem como relativamente a todos os compromissos internacionais assumidos pela União e pelo país;

- a relação entre as orientações europeias em matéria de Desenvolvimento Rural, que visam assegurar a manutenção de zonas rurais vivas, viáveis e diversificadas, e as várias medidas do PDRu, que visam manter a actividade das populações em regiões isoladas com poucas alternativas económicas e com claras tendências para a desertificação e/ou, pelo menos, para o envelhecimento acelerado das populações rurais.

Quanto à coerência entre as medidas do PDRu e as normas gerais da concorrência, deve sublinhar-se que, sobretudo no caso das medidas agro-ambientais, os pagamentos se referem a compromissos ambientais e visam manter ou incentivar situações ambientalmente saudáveis e equilibradas que, de outro modo, seriam rompidas, quer pelo abandono, quer pela intensificação cultural, ambas igualmente negativas desse ponto de vista.

Por outro lado, no caso dos Açores, face à sua insularidade e distância dos mercados, os pagamentos previstos não poderão constituir uma quebra ou uma distorção das regras de concorrência.

8.4 Efeitos esperados das prioridades seleccionadas

- **Reforma antecipada**

Como se pode verificar pelo esquema do Anexo V, os objectivos específicos desta intervenção visam satisfazer os objectivos globais e operacionais do Desenvolvimento Agrícola e Rural, assinalados com os números 4 e 5. Esses objectivos específicos parecem-nos perfeitamente alcançáveis e a avaliação confirmou que os parâmetros utilizados no conteúdo da medida proposta são coerentes com as disponibilidades financeiras atribuídas a esta intervenção.

As *guidelines* da Comissão inserem quatro questões de avaliação comuns para esta intervenção:

a) Em que medida o apoio contribuirá para a antecipação da transferência das explorações e para o rejuvenescimento das explorações?

b) Será o nível de rendimento oferecido aos potenciais cessantes suficiente para um adequado nível de vida e para o rejuvenescimento da população agrícola?

c) Em que medida a reafectação da terra libertada a actividades não agrícolas contribuirá para a qualidade do ambiente e a preservação da paisagem?

d) Em que medida é que ajuda à reforma antecipada, conjugada com a instalação de jovens, contribuirá para o melhoramento das estruturas?

Estas quatro questões foram objecto de consideração no âmbito da avaliação e a sua resposta positiva já resulta das propostas que definirão o conteúdo jurídico do respectivo dispositivo de aplicação nos Açores.

De facto, a experiência anterior demonstra a elevada aderência potencial a esta medida e que os cessionários são maioritariamente jovens.

Demonstra ainda que ela contribui para um adequado nível de vida, tendo em conta a relatividade do conceito e os padrões médios do nível de vida nos Açores que não são elevados.

Por outro lado, a resposta positiva à questão c) será assegurada, como é dito no ponto 4.5, quer porque o cessionário se tem de comprometer a respeitar as "Exigências Mínimas Ambientais no Quadro das Boas Práticas Agrícolas.", quer porque, se o cessionário for "não agrícola", deverá utilizar as terras para floresta ou reserva ecológica.

Finalmente, a resposta positiva à questão d) resulta naturalmente do próprio processo (em princípio, a substituição de um agricultor idoso por um mais jovem já vai nesse sentido), do duplo incentivo resultante das duas medidas (o apoio à instalação de jovens insere-se no PRODESA) e ainda das condições que serão impostas para assegurar a

viabilidade económica das explorações beneficiárias da transferência de terras e ainda da cláusula da prioridade à contiguidade de parcelas já antes mencionada.

Contudo, dado que face à experiência anterior nada garante que a contenção e moderação com que se pretende executar a medida não seja contrariada por um elevado número de candidaturas superior às metas estabelecidas (objectivos específicos) e às disponibilidades financeiras, recomenda-se a introdução na respectiva legislação de execução, de uma cláusula orçamental restritiva, bem como a execução criteriosa da prioridade nas Zonas Prioritárias de Intervenção (ZPI), a prioridade à florestação das terras cedidas e à contiguidade das parcelas cedidas com as já detidas pelo cessionário para garantir o efeito sobre a reestruturação fundiária tão necessária nas ZPI(s).

• Indemnizações Compensatórias (Regiões Desfavorecidas)

Como se pode verificar no esquema do Anexo V, os objectivos específicos desta intervenção respondem aos objectivos gerais e operacionais do Desenvolvimento Agrícola e rural assinalados com os números 2 e 3.

As cinco questões de avaliação comuns para esta intervenção são as seguintes:

a) Em que medida vão as ICs contribuem para o rendimento agrícola?

b) Em que medida as ICs vão contribuir para a continuação da utilização agrícola das terras?

c) Em que medida é que as ICs vão contribuir para manter a população agrícola nas zonas desfavorecidas?

d) Em que medida as ICs vão contribuir para a protecção do ambiente?

e) Em que medida é que a diferenciação das ICs relativamente ao grau de desfavorecimento natural, aos problemas ambientais, de acordo com a situação regional, sectorial e estrutural, vai melhorar a eficácia e a eficiência da intervenção?

As orientações já contidas no PDRu, resultam, na óptica da avaliação, da necessidade de compatibilizar o conteúdo desta intervenção com a resposta a estas questões, alargando-o, acentuando-o e selectivizando-o em função das distorções naturais e estruturais no interior do Arquipélago.

Foi aliás em resposta a essas preocupações que:

- se aumentou, em geral, os montantes unitários das ICs;
- se majorou, relativamente à base, as ICs relativas às ilhas em situação mais desfavorável (todas à excepção de S. Miguel e da Terceira);

- se instituirão as "Boas Práticas Agrícolas Correntes" como condição de elegibilidade;

- se instituiu uma área máxima de 80 ha correspondente a um plafond máximo.

Nestas condições, a avaliação realizada concluiu que as ICs contribuirão, em média, para cerca de 5% do rendimento dos agricultores açoreanos e, embora seja difícil quantificar o efeito por ilha (face à não desagregação das contas económicas da agricultura), torna-se evidente que essa percentagem será muito superior nas ilhas que reúnem condições naturais e estruturais mais desfavoráveis.

Naturalmente que, em função desta contribuição, as ICs vão também contribuir para a utilização agrícola das terras bem como para a manutenção da população agrícola nas Zonas Desfavorecidas que correspondem a todo o território açoreano.

Por outro lado e porque, pela primeira vez, se instituirão as "Boas Práticas Agrícolas" como exigência mínima de elegibilidade, haverá uma contribuição, para a protecção do ambiente, difícil de quantificar mas que se admite expressiva.

• Medidas Agro-Ambientais

Tal como nos casos anteriores, poder-se-á verificar pelo esquema do Anexo V que os objectivos específicos destas medidas se relacionam de uma forma global com a "compatibilização da produção com a defesa do ambiente" e, ainda que, através dos incentivos criados, também acabem por ter um impacto no rendimento dos agricultores, e evitem que os mesmos abandonem a actividade e a região, esse objectivo é claramente secundário relativamente ao primeiro.

Por outro lado, num plano mais específico, tendo em conta as várias componentes das medidas, elas têm por objectivo conservar a paisagem tradicional e proteger os recursos naturais (currais e lagidos, sebes vivas e lagoas), reduzir a poluição (cultura biológica), promover a extensificação de uma forma mais acentuada do que anteriormente e conservar a biodiversidade (Ramo Grande e Boas Práticas Agrícolas).

As questões de avaliação comuns relativamente às medidas agro-ambientais (*guidelines* da Comissão) são relativas aos efeitos desta intervenção sobre:

a) A biodiversidade (*habitats* e danos causados pela poluição);

b) As paisagens rurais (características biofísicas; aparência dos *habitats* e dos ecossistemas agrícolas; características culturais e históricas);

c) Os recursos naturais (água e solo).

Na perspectiva da avaliação e tendo em conta o enquadramento financeiro que determina algumas limitações à concepção das várias componentes da medida e à fixação dos montantes unitários dos vários prémios e incentivos, as medidas agro-ambientais terão uma contribuição importante nas três questões suscitadas nas *guidelines* da Comissão e, sobretudo, na conservação das paisagens rurais e dos ecossistemas, bem como na defesa dos recursos naturais, em particular da água das lagoas que, como se sabe, constituem elementos fundamentais da paisagem e do sistema natural de várias ilhas açoreanas.

No entanto, a avaliação concluiu que, apesar dos valores dos prémios instituídos para a componente de apoio à extensificação terem seguramente uma grande influencia na manutenção da pecuária extensiva nas ilhas que dispõem de condições mais desfavoráveis, será difícil que esses prémios constituam um incentivo suficiente para que se opere uma verdadeira redução das densidades pecuárias superiores.

Para que tal pudesse vir a ocorrer com significado, os prémios teriam que ser substancialmente aumentados e, nessas circunstâncias, os trabalhos de avaliação concluíram que seria muito insuficiente a verba disponível para as despesas públicas.

Finalmente, os resultados da avaliação *ex-ante* contribuíram decisivamente para reduzir o número das medidas agro-ambientais e simplificar o respectivo dispositivo de execução, suprimindo-se as medidas em que a realização no passado foi nula ou muito escassa.

- **Florestação das terras agrícolas**

  Os objectivos específicos desta medida, também eles explicitados no ponto 4.4. e resumidos no esquema do Anexo V, sublinham a sua dupla contribuição para, por um lado, se desenvolver de forma sustentável o sector florestal, diversificando as actividades rurais, e, por outro lado, compatibilizar a produção com a defesa do ambiente, através do efeito benéfico natural das florestas relativamente ao ambiente e à paisagem e da elegibilidade condicionada pelas "Exigências Mínimas Ambientais no Âmbito da Medidas de Florestação".

Por outro lado, em resultado da avaliação e, por razões de equidade, foi introduzido na versão final do Plano uma modulação das ajudas por perda de rendimento e um *plafond* máximo (limitado a 50 ha), à excepção dos casos específicos e justificados das zonas de protecção às lagoas, das cortinas de abrigo e dos bosquetes de folhosas e de espécies endémicas, para os quais os prémios são fixados sem escalões nem limitações de área máxima.

ANEXOS

ANEXO I

Medidas Agro-ambientais
Apresentação Detalhada

MEDIDAS AGRO-AMBIENTAIS

OBJECTIVO AGRO-AMBIENTAL/MEDIDAS	JUSTIFICAÇÃO	CRITÉRIO DE GESTÃO AGRÍCOLA SUSTENTÁVEL
GRUPO I. PROTECÇÃO E MELHORIA DO AMBIENTE, DOS SOLOS E DA ÁGUA.		
Medida 1.1 **Agricultura biológica**	Apoiar a utilização de práticas culturais que visem a diminuição de produtos químicos no solo, promoção de sistemas menos intensivos e a utilização de substâncias homologadas e de agentes biológicos para controlo das pragas e doenças, como factores determinantes para a melhoria do ambiente e salvaguarda dos recursos naturais.	Promoção da agricultura biológica, compatibilizando a protecção dos recursos naturais com a diminuição dos riscos de poluição de origem agrícola, associada à produção de produtos de elevada qualidade nutritiva.
Medida 1.2 **Manutenção da extensificação da produção pecuária**	Apoiar em condições equilibradas a utilização e manutenção de prados e pastagens permanentes associado a uma redução da carga animal por hectare e a mobilizações e a fertilizações mínimas do solo, pela gestão extensiva das pastagens na produção pecuária, minimizando os riscos de erosão.	Promover a extensificação das explorações pecuárias, planeando o encabeçamento animal para parâmetros que vão além das boas práticas agrícolas, nos valores de 0,6 a 1,4 CN/Ha de superfície forrageira.
Medida 1.3 **Protecção de lagoas**	Defesa e protecção das lagoas como ecossistemas e recursos de elevado valor natural, inseridos em paisagens rurais dominantemente agrícolas. Defender e salvaguardar um património ambiental único, de elevado potencial paisagístico e biológico, situado em zonas de produção agrícola e pecuária, nomeadamente ao nível das bacias hidrográficas e zonas de protecção das lagoas, como sistemas ecológicos complexos e extremamente sensíveis, onde é necessário diminuir ou anular a poluição provocada pelas fertilizações ou tratamentos fitossanitários, mobilização do solo, níveis de pastoreio e respectiva carga animal por hectare.	Retirada de terras para a protecção de lagoas naturais, que se encontrem em zonas sensíveis (por classificação da autoridade ambiental), através da adopção de medidas que restringem as actividades agrícola e pecuária, incentivando os agricultores à manutenção dessas áreas em boas condições paisagísticas e à sua conservação e/ou florestação.
GRUPO II. PRESERVAÇÃO DE ESPAÇOS E DE SISTEMAS CULTIVADOS DE ELEVADO VALOR CULTURAL E PATRIMONIAL, COM CARACTERÍSTICAS HISTÓRICAS E TRADICIONAIS NAS TERRAS AGRÍCOLAS.		
Medida 2.1 **Conservação de curraletas e lagidos da cultura da vinha**	Conservar as características fundamentais da paisagem tradicional constituída pelo sistema vitícola regional, de grande importância paisagística e ambiental, que de forma sustentável permite, simultâneamente, beneficiar a cultura pela concentração de calor necessário ao seu desenvolvimento, protegendo-a dos ventos marítimos.	Recuperação e manutenção de curraletas e lagidos da cultura da vinha, preservando e defendendo o sistema tradicional vitícola, evitando a descaracterização de um espaço rural de características únicas.
Medida 2.2 – Conservação de sebes vivas para protecção de culturas perenes	Manutenção de condições de sustentação a culturas perenes (nomeadamente citrinos, maracujá e outros) que necessitam de condições de protecção muito especiais, nas ilhas, relacionadas com características microclimáticas e ecológicas especiais, proporcionadas pelos abrigos naturais que, simultâneamente protegem diversos insectos e aves como agentes biológicos no controlo de pragas e doenças, promovendo a biodiversidade, caracterizando a paisagem onde se inserem, valorizando significativamente o espaço rural e dando origem a produtos frutícolas de elevada qualidade.	Manutenção de sebes vivas, promover a gestão e conservação deste tipo de protecção natural, conjugando-a com a obtenção de vantagens significativas para o ambiente e para a paisagem tradicional frutícola das ilhas dos Açores.

GRUPO III – PROTECÇÃO DA DIVERSIDADE GENÉTICA		
Medida 3.1 **Manutenção da paisagem endémica em terras agrícolas**	Preservação do património genético através da manutenção de espécies endémicas em risco de desaparecimento. Conservação de espécies endémicas ameaçadas de erosão genética, de natureza arbórea e arbustiva, de interesse agro-florestal, que tipicamente caracterizam micro-ecossistemas específicos, de elevado interesse ecológico e muito próprios dos Açores.	Proteger a paisagem endémica de elevado interesse agro-florestal, em terras agrícolas inseridas na "Rede Natura".
Medida 3.2 **Protecção da raça autóctone Ramo Grande**	Protecção e preservação do património genético animal através da manutenção de raças animais autóctones. Apoiar a raça autóctone bovina Ramo Grande, que se encontra ameaçada de extinção, quer por motivos da conservação da diversidade genética que, eminentemente a liga a práticas culturais de grande valor histórico e patrimonial, quer por razões da qualidade dos produtos originados.	Proteger a raça autóctone bovina Ramo Grande, apoiando os criadores possuidores de animais reprodutores elegíveis, devidamente inscritos no Livro Genealógico ou Registo Zootécnico da raça em questão, que demonstrem desenvolver um maneio equilibrado, que permita o bom estado alimentar e sanitário de todos os animais presentes na exploração.

Medidas acumuláveis para a mesma área, considerando que no seu conjunto não poderão exceder os "plafonds" máximos previstos no Anexo ao Regulamento (CE) nº 1257/1999:

	AB	MEPP	PL	CCLCV	CSVPCP	MPE	PRBARG
AB					X		
MEPP							X
PL							
CCLCV							
CSVPCP							
MPE							
PRBARG							

AB – Agricultura Biológica
MEPP – Manutenção da Extensificação da Produção Pecuária
PL – Protecção de Lagoas
CCLCV – Conservação das Curraletas e Lagidos da Cultura da Vinha
CSVPCP – Conservação das Sebes Vivas para Protecção de Culturas Perenes
MPE – Manutenção da Paisagem Endémica
PRBARG – Protecção da Raça Bovina Autóctone do Ramo Grande

Grupo I – Protecção e melhoria do ambiente, dos solos e da água

Medida 1.1 – Agricultura biológica

1. Área geográfica de incidência

- Todo o território da Região Autónoma dos Açores.

2. Objectivos

- Incentivar os agricultores a utilizar práticas agrícolas compatíveis com as exigências de protecção do meio ambiente;
- Compatibilizar as actividades agrícolas com a preservação do meio ambiente;
- Contribuir para a melhoria do fundo de fertilidade dos solos e para o desenvolvimento de uma agricultura sustentável;
- Contribuir para a diminuição dos riscos de poluição de origem agrícola e promoção de sistemas de produção menos intensivos;
- Redução da aplicação de nutrientes potencialmente lixiviáveis;
- Melhoria da diversidade cultural;
- Melhorar a eficiência de utilização dos recursos naturais da exploração;
- Obter produtos de elevada qualidade nutritiva, sem resíduos de produtos químicos.

3. Indicadores

- Balanço de nutrientes potencialmente lixiviáveis;
- Balanço de matéria orgânica.

4. Fundamentação

- Manutenção ou melhoria da fertilidade do solo (incorporação de matéria orgânica, ou de culturas leguminosas, ou de estrume composto, principalmente no caso das hortícolas). Utilização de práticas culturais, de substâncias homologadas e de agentes biológicos para controlo das pragas e doenças, nos termos regulamentares. Não utilização de produtos químicos de síntese ou utilização em condições especiais definidas pela regulamentação. Não utilização de organismos geneticamente manipulados (OGM) nem de derivados de OGM. Utilização preferencial de plantas autóctones ou, pelo menos, de variedades com capacidade de adaptação às condições locais. Obrigatoriedade de colheita ou apanha dos produtos vegetais.

5. Destinatários

- Agricultores em nome individual ou colectivo.

6. Condições de acesso

- Explorar uma área mínima de uma, ou mais, das seguintes actividades:
  - Fruticultura ;
  - Frutos secos (castanha);
  - Horticultura ao ar livre;
  - Culturas hortícolas em estufa.

- Ter efectuado a notificação ao IAMA, tal como definido no Regulamento (CEE) n.º 2092/91 do Conselho de 24 de Junho;
- Ter submetido a exploração ao regime de controlo efectuado por uma entidade de controlo e certificação, reconhecida para o efeito;
- Ter iniciado à data da candidatura a sua actividade em agricultura biológica há, pelo menos, um ano ou ter frequentado, ou comprometa-se a frequentar no prazo máximo de um ano, com aproveitamento, um curso específico sobre agricultura biológica;
- Ter frequentado uma acção de formação específica em Agricultura Biológica, reconhecida para este efeito;
- É obrigatório a assistência técnica no âmbito do Modo de Produção Biológico pelo que deverá recorrer, para o efeito, a uma entidade competente;
- Apresentar um plano de exploração, validado pelo técnico da entidade competente, cobrindo toda a área da exploração e com particular incidência a área candidata. Neste plano definir a estratégia de fertilização e de protecção fitossanitária. No caso de culturas não perenes indicar as rotações a praticar. Indicar ainda a maquinaria existente, e o plano de adaptação progressiva do parque de máquinas às necessidades deste modo de produção;
- Área mínima:
  - 0,1 ha para as culturas ao ar livre;
  - 0,025 ha para as culturas sob-coberto.

7. Compromissos (a assumir pelo período de 5 anos)

- Respeitar os princípios do modo de produção biológico, definidos no Reg.(CEE) n.º 2092/91 e respectivas actualizações, assim como a legislação nacional;
- Cumprir o plano de exploração;
- Manter actualizado e validado pelos técnicos da entidade competente, em caderno próprio, o registo:
  - Da aplicação de adubos orgânicos, ou minerais, ou produtos para condicionamento dos solos, justificando a necessidade da sua aplicação e das condições em que os mesmos foram aplicados;
  - Da aplicação de produtos fitossanitários, indicando as razões que determinaram a sua aplicação;
  - Das práticas culturais utilizadas na manutenção e melhoramento da fertilidade do solo;
  - Das análises de solo, água ou outras, as quais devem ser efectuadas em laboratórios certificados;
- Gerir adequadamente o equipamento destinado à armazenagem de estrume e chorume que deverá ter capacidade para evitar a poluição das águas por descargas directas, ou por escorrimento superficial e infiltração no solo;
- Aplicar na exploração, em toda a área não candidata, as normas das Boas Práticas Agrícolas;
- Reduzir a aplicação de nutrientes potencialmente lixiviáveis.
- Quando aplicável, assegurar a manutenção das sebes vivas de protecção das culturas.

8. Valor da ajuda

- O montante da ajuda é de 600 euros/ha, para todas as actividades acima referenciadas, com excepção da produção de ananás, para a qual o montante da ajuda é de 900 euros/ha e da produção de castanha, com um montante de ajuda de 150 euros/ha.

Justificação da Base de Cálculo para o Montante das Ajudas Propostas	
Grupo I – Protecção e melhoria do ambiente, dos solos e da água	
Medida 1.1 – Agricultura biológica	➢ O valor da ajuda foi calculado considerando o custo de oportunidade e o custo do compromisso (acompanhamento técnico, análise a efectuar e Certificação do Modo de Produção Biológico – média por hectare); ➢ O custo de oportunidade considerado, foi diferenciado para os diferentes grupos de culturas – Pomoideas, prunoideas e citrinos; hortícolas ao ar livre e em estufa – com base na diferença de um rendimento líquido alternativo entre a prática tradicional e a agricultura biológica;* ➢ Acompanhamento técnico: para cálculo do custo a suportar pelo agricultor referente à assistência técnica prestada pela entidade competente, com o objectivo do planeamento ambiental da exploração e respectivo acompanhamento, na vertente da agricultura biológica considerou-se: - O valor do acompanhamento do técnico: vencimento mensal = 200 000 Esc. × 14 meses (12 meses/ano + subsídio de férias e Natal) = 2 800 Cts × 1,21 de encargos sociais (588 Cts) = 3 388 Cts + 1 250$ de subsídio de refeição/dia × 240 dias/ano (300 Cts) = 3 688 Cts. A este custo anual foram adicionados os encargos com deslocações: - 30 Km/dia × 240 dias/ano × 60$/Km = 432 Cts + 380 Cts de material especializado + 225 Cts (5% de custos administrativos) = Total de 4 725 000 Esc. Considerou-se que o apoio técnico é garantido para um número estimado de hectares na região, podendo-se assim calcular os custos de acompanhamento técnico a que o compromisso obriga. Para além dos custos com o acompanhamento técnico estimou-se, por grupos de culturas, os seguintes custos inerentes ao bom desenvolvimento desta metodologia: - Custo das análises de: solo, água, folhear e frutos; - Custo com a Certificação do Modo de Produção Biológico (60 Cts média/ha).

* no que se refere à castanha, e atendendo à tipologia da produção, apenas foi considerado o custo do compromisso

Medida 1.1 – Agricultura biológica

Base de Cálculo:

- Custo de oportunidade:

Tipo de Cultura	Rendimento Líquido (Escudos)		
	Tradicional	Agricul. Biológica	Diferença
Pomoideas e Prunoideas	311 667$00	233 749$00	77 917$00
Citrinos	374 000$00	280 500$00	93 500$00
Sub-tropicais	1 236 539$00	927 404$00	309 135$00
Banana	300 000$00	225 000$00	75 000$00
Ananás	5 112 416$00	3 834 312$00	1 278 104$00
Frutos secos (castanha)	464 000$00	348 000$00	116 000$00
Hortícolas - ar livre	1 200 000$00	900 000$00	300 000$00
Hortícolas - sob-coberto	1 400 000$00	1 050 000$00	350 000$00

- Custo de compromisso:

- Custo de acompanhamento técnico a que o agricultor se obriga:

1 técnico	+	200 000	Escudos
	×	14	meses
	×	1,21	Encargos Seg. Soc.
	+	240	Dias
	×	1 250	sub. refeição
	=	3 688 000	Escudos
Deslocações	+	30	Km
	×	240	dias
	×	60	Escudos/Km
	=	432 000	Escudos
Material especializado	=	380 000	Escudos
Custos administrativos	5%	225 000	Escudos
TOTAL		**4 725 000**	Escudos

- Custo por hectare:

Estimou-se que o custo por hectare de acompanhamento do técnico seja da ordem de 118 125 Esc./ha.

- Análises:

		frut/hort/est		frutos secos	
		Nº	Esc/ha	Nº	Esc/ha
solo	4 500 Esc/ha	0,4	1 800	0,3	1 350
água	6 000 Esc/ha	1	6 000	0,5	3 000
folhear	7 000 Esc/ha	0,6	4 200	0,4	2 800
frutos	7 000 Esc/ha	0,4	2 800	0,2	1 400
	TOTAL		**14 800**		**8 550**

Certificação do Modo de produção biológico (média por hectare) 60 000 Escudos

Valores Propostos:

Valores da ajuda/ha Pomoideas e Prunoideas	600 Euros

Justificação da ajuda proposta			
Sistema	Receita Bruta/ha	Custo Produção/ha	Receita Líquida/ha
Alternativo			1 555,00
A apoiar			1 166,00
Perda de Rendimento (PR)			389,00
Custo específico de compromisso (CEC)		962,00	
Ajuda	600,00		
Ajuda/(PR+CEC)	44%		

Valores da ajuda/ha Citrinos	600 Euros

Justificação da ajuda proposta			
Sistema	Receita Bruta/ha	Custo Produção/ha	Receita Líquida/ha
Alternativo			1 866,00
A apoiar			1 399,00
Perda de Rendimento (PR)			467,00
Custo específico de compromisso (CEC)		962,00	
Ajuda	600,00		
Ajuda/(PR+CEC)	42%		

Valores da ajuda/ha Sub-tropicais	600 Euros

Justificação da ajuda proposta			
Sistema	Receita Bruta/ha	Custo Produção/ha	Receita Líquida/ha
Alternativo			6 168,00
A apoiar			4 626,00
Perda de Rendimento (PR)			1 542,00
Custo específico de compromisso (CEC)		962,00	
Ajuda	600,00		
Ajuda/(PR+CEC)	24%		

Valores da ajuda/ha Banana	600 Euros

Justificação da ajuda proposta			
Sistema	Receita Bruta/ha	Custo Produção/ha	Receita Líquida/ha
Alternativo			1 496,00
A apoiar			1 122,00
Perda de Rendimento (PR)			374,00
Custo específico de compromisso (CEC)		962,00	
Ajuda	600,00		
Ajuda/(PR+CEC)	45%		

Valores da ajuda/ha Ananás	900 Euros

Justificação da ajuda proposta			
Sistema	Receita Bruta/ha	Custo Produção/ha	Receita Líquida/ha
Alternativo			25 500,00
A apoiar			19 126,00
Perda de Rendimento (PR)			6 374,00
Custo específico de compromisso (CEC)		962,00	
Ajuda	900,00		
Ajuda/(PR+CEC)	12%		

Valores da ajuda/ha Frutos Secos	150 Euros

Justificação da ajuda proposta			
Sistema	Receita Bruta/ha	Custo Produção/ha	Receita Líquida/ha
Alternativo			
A apoiar			
Perda de Rendimento (PR)			
Custo específico de compromisso (CEC)		299,00	
Ajuda	150,00		
Ajuda/(PR+CEC)	50%		

Valores da ajuda/ha Hortícolas - ar livre	600 Euros

Justificação da ajuda proposta			
Sistema	Receita Bruta/ha	Custo Produção/ha	Receita Líquida/ha
Alternativo			5 986,00
A apoiar			4 489,00
Perda de Rendimento (PR)			1 497,00
Custo específico de compromisso (CEC)		962,00	
Ajuda	600,00		
Ajuda/(PR+CEC)	24%		

Valores da ajuda/ha Hortícolas - sob-coberto	600 Euros

Justificação da ajuda proposta			
Sistema	Receita Bruta/ha	Custo Produção/ha	Receita Líquida/ha
Alternativo			6 983,00
A apoiar			5 237,00
Perda de Rendimento (PR)			1 746,00
Custo específico de compromisso (CEC)		962,00	
Ajuda	600,00		
Ajuda/(PR+CEC)	22%		

Grupo I – Protecção e melhoria do ambiente, dos solos e da água

Medida 1.2 – Manutenção da extensificação da produção pecuária

1. Área geográfica de incidência

- Todo o território da Região Autónoma dos Açores

2. Objectivos

- Reduzir ou eliminar processos de erosão do solo mantendo uma cobertura vegetal constante e eliminando as mobilizações;
- Melhorar as condições físico-químicas do solo;
- Manutenção de pastagens permanentes com duração não inferior a 5 anos;
- Diminuir o encabeçamento pecuário evitando o sobrepastoreio;
- Redução da aplicação de fertilizantes azotados, evitando a lixiviação.

3. Indicadores

- Teor de matéria orgânica;
- Índice de cobertura do solo;

4. Fundamentação

- Pretende-se apoiar, em condições equilibradas de utilização, a manutenção de pastagens permanentes combatendo os riscos associados a uma produção intensiva, através da prestação de uma ajuda a todas as explorações que mantenham um encabeçamento dentro de determinados intervalos restritos.

5. Destinatários

- Agricultores em nome individual ou colectivo.

6. Condições de acesso

- Explorações que apresentem e pretendam manter, um encabeçamento entre 0,6 e 1,4 CN/ha de superfície forrageira,

- Explorações que apresentem um encabeçamento superior ou igual a 1,5 CN/ha de superfície forrageira, e pretendam reduzi-lo para um intervalo compreendido entre 0,6 e 1,4 CN/ha de superfície forrageira;
- Área mínima de 1 ha de pastagem permanente com duração não inferior a 5 anos;
- Candidatar apenas a área de pastagem permanente já semeada;
- Apresentar um plano de gestão da pastagem (adubações, época de corte, limpeza das pastagens).

7. Compromissos (a assumir pelo período de 5 anos)

- Manter uma produção pecuária extensiva e um encabeçamento entre 0,6 e 1,4 CN/ha de superfície forrageira (no caso de redução, o beneficiário deverá atingir este encabeçamento no 1º ano do período do compromisso);
- Fazer um maneio compatível com o nível de produção forrageiro e com a capacidade de suporte do meio natural:
    - Não efectuar mais de um corte de erva na mesma área, a realizar, nunca antes de Abril nas zonas baixas, e nunca antes de Maio nas zonas de altitude;
    - Não proceder à renovação da pastagem, excepto quando é posta em causa a capacidade produtiva da mesma e sempre após parecer técnico dos serviços oficiais;
    - Não aplicar adubação azotada superior a 50 Kg de azoto por hectare por ano;
    - Na área de pastagem permanente, manter um índice de cobertura do solo igual ou superior a 90%;
- Manter o estrato arbóreo, caso exista;
- Manter a vegetação arbórea e arbustiva ao longo das linhas de água;
- Fazer a limpeza de infestantes privilegiando sempre que possível o trabalho manual.
- Manter o caderno de campo devidamente actualizado, nomeadamente com registo de cortes, fertilizações e eventuais renovações de pastagens autorizadas pelos serviços oficiais.

8. Valor da ajuda

- Os montantes da ajuda são os seguintes:

    - No caso do apoio à manutenção do efectivo - 180 euros/ha,;
    - No caso do apoio à redução do encabeçamento:
        - Explorações com encabeçamentos compreendidos entre 1,5 a 1,9 CN/ha - 212 euros/ha nos 2 primeiros anos do compromisso e 180 euros /ha nos 3 anos seguintes
        - Explorações com encabeçamentos compreendidos entre de 1,9 a 2,5 CN/ha - 330 euros/ha nos 2 primeiros anos do compromisso e 180 euros /ha nos 3 anos seguintes

- Explorações com encabeçamentos superiores a 2,5 CN/ha - 400 euros/ha, nos 2 primeiros anos do compromisso e 180 euros /ha nos 3 anos seguintes

Justificação da Base de Cálculo para o Montante das Ajudas Propostas	
Grupo I – Protecção e melhoria do ambiente, dos solos e da água	
Medida 1.2 – Manutenção da extensificação da produção pecuária	➢ No caso da manutenção de encabeçamento no intervalo entre 0,6 e 1,4 CN/ha, tomou-se como base de cálculo dois sistemas de produção pecuária, leite e misto, característicos dos Açores, em que se considerou um encabeçamento médio de 2 CN/ha de SF, obtendo-se uma perda de rendimento médio por hectare de 60 900$00, como se pode constatar no quadro 1. ➢ Considerou-se como base de cálculo uma exploração com dimensão média de 9 ha. ➢ Na situação de redução do encabeçamento de 1,5 a 1,9 CN/ha de SF para valores de um intervalo entre 0,6 e 1,4 CN/ha de SF, tomou-se como base de cálculo um sistema pecuário de produção de leite compatível com as boas práticas agrícolas (encabeçamento de 2,5 CN/ha) . Da comparação resultou uma perda de rendimento médio por hectare de 71 051$00 (quadro 2). ➢ Na situação de redução do encabeçamento de 1,9 a 2,5 CN/ha de SF para valores de um intervalo entre 0,6 e 1,4 CN/ha de SF, tomou-se como base de cálculo um sistema pecuário de produção de leite compatível com as boas práticas agrícolas (encabeçamento de 2,5 CN/ha) . Da comparação resultou uma perda de rendimento médio por hectare de 121 799$00 (quadro 3). ➢ Na situação de redução de um encabeçamento superior a 2,5 CN/ha de SF para valores de um intervalo entre 0,6 e 1,4 CN/ha de SF, tomou-se como base de cálculo um sistema pecuário de produção de leite intensivo. Da comparação resultou uma perda de rendimento médio por hectare de 162 398$00 (quadro 4).

Medida 1.2 – Manutenção da extensificação da produção pecuária

Base de Cálculo:

Quadro 1 – Comparação entre o sistema tradicional e o sistema proposto.

Sistema forrageiro de manutenção	Encabeçamento	
	2 CN/ha	1,4 CN/ha
Encargos reais	3 553 000$00	2 487 100$00
Produto	5 380 000$00	3 766 000$00
Rendimento do empresário e família (REF)	1 827 000$00	1 278 900$00
REF/ha	203 000$00	142 100$00

Quadro 2 – Redução do encabeçamento no intervalo entre 1,5 a 1,9 CN/ha de SF para o intervalo proposto.

Sistema forrageiro de manutenção	Encabeçamento	
	1,5 - 1,9 CN/ha	0,6 - 1,4 CN/ha
Encargos reais	3 020 050$00	1 776 500$00
Produto	4 573 000$00	2 690 000$00
Rendimento do empresário e família (REF)	1 552 950$00	913 500$00
REF/ha	172 550$00	101 500$00

Quadro 3 – Redução do encabeçamento no intervalo entre 1,9 a 2,5 CN/ha de SF para o intervalo proposto.

Sistema forrageiro de manutenção	Encabeçamento	
	1,9 - 2,5 CN/ha	0,6 - 1,4 CN/ha
Encargos reais	3 908 300$00	1 776 500$00
Produto	5 918 000$00	2 690 000$00
Rendimento do empresário e família (REF)	2 009 700$00	913 500$00
REF/ha	223 300$00	101 500$00

Quadro 4 – Redução de um encabeçamento maior que 2,5 CN/ha de SF para o intervalo proposto.

Sistema forrageiro de manutenção	Encabeçamento	
	> 2,5 CN/ha	0,6 - 1,4 CN/ha
Encargos reais	4 618 900$00	1 776 500$00
Produto	6 994 000$00	2 690 000$00
Rendimento do empresário e família (REF)	2 375 100$00	913 500$00
REF/ha	263 900$00	101 500$00

Valores Propostos:

Valores da ajuda/ha	180 Euros
Manutenção do Encabeçamento entre 0,6 e 1,4 CN/ha SF	

Justificação da ajuda proposta			
Sistema	Receita Bruta/ha	Custo Produção/ha	Receita Líquida/ha
Alternativo	2 981,70	1 969,14	1 012,56
A apoiar	2 087,19	1 378,40	708,79
Perda de Rendimento (PR)			303,77
Custo específico de compromisso (CEC)			
Ajuda	180,00		
Ajuda/(PR+CEC)	59%		

Valores da ajuda/ha	212 Euros
Redução do encabeçamento de 1,5 - 1,9 CN/ha para o intervalo proposto	

Justificação da ajuda proposta			
Sistema	Receita Bruta/ha	Custo Produção/ha	Receita Líquida/ha
Alternativo	2 534,45	1 673,77	860,68
A apoiar	1 490,85	984,57	506,28
Perda de Rendimento (PR)			354,4
Custo específico de compromisso (CEC)			
Ajuda	212,00		
Ajuda/(PR+CEC)	60%		

Valores da ajuda/ha	330 Euros
Redução do encabeçamento de 1,9 - 2,5 CN/ha para o intervalo proposto	

Justificação da ajuda proposta			
Sistema	Receita Bruta/ha	Custo Produção/ha	Receita Líquida/ha
Alternativo	3 279,87	2 166,06	1 113,81
A apoiar	1 490,85	984,57	506,28
Perda de Rendimento (PR)			607,53
Custo específico de compromisso (CEC)			
Ajuda	330,00		
Ajuda/(PR+CEC)	54%		

Valores da ajuda/ha	400 Euros
Redução de um encabeçamento maior que 2,5 CN/ha para o intervalo proposto	

Justificação da ajuda proposta			
Sistema	Receita Bruta/ha	Custo Produção/ha	Receita Líquida/ha
Alternativo	3 876,21	2 559,89	1 316,32
A apoiar	1 490,85	984,57	506,28
Perda de Rendimento (PR)			810,04
Custo específico de compromisso (CEC)			
Ajuda	400,00		
Ajuda/(PR+CEC)	49%		

Grupo I – Protecção e melhoria do ambiente, dos solos e da água

Medida 1.3 – Protecção de lagoas

1. Área geográfica de incidência

- Todo o território da Região Autónoma dos Açores.

2. Objectivos

- Protecção das lagoas naturais que se encontram em zonas ambientalmente sensíveis;
- Adopção de medidas que restrinjam e/ou eliminem a actividade agrícola nas zonas objecto de ajuda:
  - Zona de protecção: área compreendida entre a margem da lagoa e os primeiros 500 metros;
  - Zona envolvente: área compreendida entre a zona de protecção e o limite da bacia hidrográfica.

3. Indicadores

- Utilização de fertilizantes e produtos fitofarmacêuticos;
- Evolução dos parâmetros de caracterização do estado trófico das lagoas.

4. Fundamentação

- Apoiar a manutenção das características das lagoas naturais e da sua bacia hidrográfica, nomeadamente no que diz respeito ao controlo da poluição, níveis de pastoreio, lixiviação, etc.

5. Destinatários

- Agricultores em nome individual ou colectivo.

6. Condições de acesso

- Possuir terras agrícolas em produção, situadas nas bacias hidrográficas de lagoas naturais;
- Apresentação de um plano de manutenção das zonas de protecção às lagoas que preveja, nomeadamente:
- Realização de um corte de limpeza/manutenção nas terras com pastagem;

- Manutenção da vegetação natural típica das margens e realização dos desbastes e limpezas necessários à sua manutenção.
- Florestação, se for o caso.

7. Compromissos (a assumir pelo período de 5 anos)

- Nas zonas de protecção, não efectuar adubações, tratamentos fitossanitários e pastoreio, nem qualquer tipo de actividade agrícola, com excepção das necessárias à sua manutenção;
- Nas zonas envolventes reduzir os encabeçamentos para valores compreendidos entre 0,6 e 1,0 CN/ha e não efectuar adubações;
- Cumprir estritamente com o plano de manutenção.

* o agricultor poderá proceder à florestação, sem quebra de compromisso.

8. Valor da ajuda

O valor das ajudas é o seguinte:[14]

- 900 euros/ha, nas zonas de protecção das lagoas;
- 600 euros/ha, nas zonas envolventes das lagoas.

[14] Conforme Decisão Comissão C(2002) 3437 de 23/09/2002

Justificação da Base de Cálculo para o Montante das Ajudas Propostas	
Grupo I – Protecção e melhoria do ambiente, dos solos e da água	
Medida 1.3 – Protecção de lagoas	➢ Tomou-se como base de cálculo o sistema de produção pecuário específico das bacias hidrográficas, que se caracterizam por produções de pastagem, que suportam encabeçamentos que podem variar entre 2 e 2,5 CN/ha (boas práticas agrícolas). Este sistema gera uma receita líquida média por hectare 214 445$00, como se pode verificar no quadro abaixo indicado (quadro 1). ➢ Na zona de protecção de lagoas o compromisso obriga ao abandono da actividade agro-pecuária, implicando, no entanto, um custo de compromisso específico de 59 944$00, associado à limpeza e manutenção dessas zonas. ➢ Nas zonas envolventes é permitida a actividade agro-pecuária, restringindo-se, no entanto, os encabeçamentos para valores entre 0,6 e 1 CN/ha, mantendo-se a obrigatoriedade de realizar as limpezas. ➢ A perda do rendimento nas zonas envolventes, resultante da diferença da receita líquida por hectare entre o sistema a apoiar e o sistema alternativo é de 113 072$00. O custo específico de compromisso nestas zonas é de 29 872$00, sendo este valor inferior ao considerado nas zonas de protecção, porque naquelas a manutenção/limpeza é menor, uma vez que se permite a actividade agrícola.

Medida 1.3 – Protecção das lagoas

Base de Cálculo:

Quadro 1 – Sistemas forrageiros das zonas de bacias hidrográficas com encabeçamentos de 2.0, 2.5 CN/ha em média, considerando uma exploração típica de 9 ha.

Sistema forrageiro considerado:	**Encabeçamentos**		
	2 CN/ha	**2,5 CN/ha**	**Média**
Encargos reais	3 553 000$00	4 441 250$00	3 997 125$00
Produção	5 380 000$00	6 725 000$00	6 052 500$00
Rendimento do empresário e família (REF	1 827 000$00	2 283 750$00	2 055 375$00
REF/ha	203 000$00	253 750$00	228 375$00

Quadro 2 – Sistema forrageiro alternativo com um encabeçamento de 1,0 CN/ha.

Encargos reais	1 776 500$00
Produção	2 690 000$00
Rendimento do empresário e família (REF)	913 500$00
REF/ha	101 500$00

Valores Propostos:

Valores da ajuda/ha	**Zonas de protecção**	900 Euros

Justificação da ajuda proposta			
Sistema (encabeçamentos entre 2 a 2,5 CN/ha)	Receita Bruta/ha	Custo Produção/ha	Receita Líquida/ha
Alternativo	3 258,00	2 188,00	1 070,00
A apoiar			
Perda de Rendimento (PR)			1 070,00
Custo específico de compromisso (CEC)		299,00	
Ajuda	900,00		
Ajuda/(PR+CEC)	66%		

Valores da ajuda/ha	**Zonas envolventes**	600 Euros

Justificação da ajuda proposta			
Sistema (encabeçamentos entre 0,6 e 1,0 CN/ha)	Receita Bruta/ha	Custo Produção/ha	Receita Líquida/ha
Alternativo	3 258,00	2 188,00	1 070,00
A apoiar	1 491,00	985,00	506,00
Perda de Rendimento (PR)			564,00
Custo específico de compromisso (CEC)		149,00	
Ajuda	600,00		
Ajuda/(PR+CEC)	84%		

Grupo II - Preservação da paisagem e de espaços cultivados de elevado valor cultural e patrimonial, com características históricas e tradicionais nas terras agrícolas

Medida 2.1 – Conservação de curraletas e lagidos da cultura da vinha

1. Área geográfica de incidência

- Região Autónoma dos Açores: zonas típicas de produção.

2. Objectivos

- Preservação da paisagem rural tradicional nomeadamente as denominadas curraletas constituídas por muros de pedra que protegem as videiras dos ventos marítimos.

3. Indicadores

- Área abrangida em hectares;
- Metros lineares de muros de pedra solta, recuperados.

4. Fundamentação

- Conservar as características fundamentais da paisagem tradicional constituídas pelas curraletas da área geográfica de incidência;
- Manter as condições essenciais ao desenvolvimento da cultura da vinha em moldes tradicionais.

5. Destinatários

- Agricultores em nome individual ou colectivo.

6. Condições de acesso

- Explorações possuidoras de vinhas situadas em zonas típicas de produção;

7. Compromissos (a assumir pelo período de 5 anos)

- Recuperar totalmente os muros em mau estado de conservação, no prazo de 2 anos após a candidatura;
- Manter as curraletas e lagidos limpos de infestantes, evitando a utilização de herbicidas no tratamento dos mesmos;
- Manter os muros em bom estado de conservação;
- Manter a vinha em produção e em boas condições vegetativas.

8. Valor da ajuda

- O montante da ajuda é de 500 euros/ha.

Justificação da Base de Cálculo para o Montante das Ajudas Propostas	
Grupo II - Preservação da paisagem e de espaços cultivados de elevado valor cultural e patrimonial, com caracteristicas históricas e tradicionais nas terras agrícolas	
Medida 2.1 – Conservação de curraletas e lagidos da cultura da vinha	➢ O valor de ajuda base foi determinada mediante o cálculo do custo de compromisso de recuperação/manutenção dos muros em pedra solta, característicos e fundamentais para preservação da paisagem onde se insere sistema tradicional da cultura da vinha. ➢ O cálculo do custo de compromisso estimou-se com base na recuperação de 8% de muro caído face a uma existência de aproximadamente 5 200 metros de muro/ha de parcela de vinha, em 208 000$00 (1 037 Euros). ➢ Fixando-se a ajuda base em 100 241$00/ha (500 Euros).

Medida 2.1 – Conservação de curraletas e lagidos da cultura da vinha

Base de cálculo:

Custo de compromisso:

- Relação metros de muro/hectare — 5 200 m/ha
- Percentagem de muro caído/ano — 8%
- Custo de recuperação do muro/metro — 500$00/m
- Custo de recuperação do muro/hectare — 208 000$00/ha

Valores Propostos:

Valores da ajuda/ha	500 Euros

Justificação da ajuda proposta			
Sistema	Receita Bruta/ha	Custo Produção/ha	Receita Líquida/ha
Alternativo			
A apoiar			
Perda de Rendimento (PR)			
Custo específico de compromisso (CEC)		1 037,00	
Ajuda	500		
Ajuda/(PR+CEC)	48%		

Grupo II - Preservação da paisagem e de espaços cultivados de elevado valor cultural e patrimonial, com características históricas e tradicionais nas terras agrícolas

Medida 2.2 – Conservação de sebes vivas para protecção de culturas perenes

1. Área geográfica de incidência

- Todo o território da Região Autónoma dos Açores.

2. Objectivos

- Protecção das culturas perenes frutícolas contra os ventos dominantes;
- Manutenção de um sistema tradicional de produção;
- Salvaguarda de valores do património cultural existente;
- Preservação da paisagem tradicional;
- Potenciação de actividades alternativas.

3. Indicadores

- Área abrangida, em hectares;
- Evolução da produtividade das culturas perenes frutícolas.

4. Fundamentação

- Manutenção de um sistema tradicional caracterizado por "muros" de sebes vivas, responsáveis pela criação de condições micro-climáticas e ecológicas muito especiais, contribuindo para a protecção das culturas, para a preservação da paisagem rural tradicional onde se inserem e para a conservação do solo.

5. Destinatários

- Agricultores em nome individual ou colectivo.

6. Condições de acesso

- Área mínima de 0,1 ha, com um mínimo de 80 metros lineares de sebes;
- Ser produtor de culturas perenes frutícolas;
- A área objecto de ajuda possuir sebes vivas de espécies tradicionais;
- Apresentação de plano de manutenção:
  - Cortes e podas pelo menos duas vezes ao ano;
  - Limpeza do espaço envolvente.

7. Compromissos (a assumir pelo período de 5 anos)

- Cumprir estritamente o plano de manutenção;
- Manutenção da produção das culturas perenes frutícolas;
- Substituição de sebes, quando a continuidade das cortinas de abrigo é posta em causa;
- Evitar o acesso de gado.

8. Valor da ajuda

- O montante da ajuda é de 300 euros/ha.

Justificação da Base de Cálculo para o Montante das Ajudas Propostas	
Grupo II - Preservação da paisagem e de espaços cultivados de elevado valor cultural e patrimonial, com caracteristicas históricas e tradicionais nas terras agrícolas	
Medida 4.1 – Conservação de sebes vivas para protecção de culturas perenes	➢ O valor da ajuda base foi determinado mediante o cálculo do custo de compromisso de conservação das sebes vivas, através de podas e limpezas adequadas, fundamentais para a preservação da paisagem rural onde se inserem e do sistema tradicional de protecção de culturas perenes. ➢ O cálculo do custo de compromisso estimou-se com base na necessidade de mão-de-obra para proceder às operações de corte, poda e limpeza ao longo do ano e que se estimam como 50% de todas as despesas de manutenção e condução do pomar. ➢ No cálculo das despesas de manutenção teve-se em consideração que um hectare tem, em média, 1 200 metros lineares de sebes vivas e que um trabalhador consegue realizar a poda/limpeza em 35 metros lineares por dia, necessitando de 34 dias para cobrir um hectare. Considerando que o trabalhador rural tem um salário em numerário de 3 600$00/dia, obtém-se um valor de 122 400$00/corte/ha. Uma vez que o compromisso obriga à execução desta operação, no mínimo duas vezes ao ano, o valor do custo específico de compromisso é de 244 800$00.

Medida 2.2 – Conservação de sebes vivas para protecção de culturas perenes

Base de Cálculo:

Valores da ajuda/ha	300 Euros

Justificação da ajuda proposta			
Sistema	Receita Bruta/ha	Custo Produção/ha	Receita Líquida/ha
A apoiar			
Alternativo			
Perda de Rendimento (PR)			
Custo específico de compromisso (CEC)		1 221,00	
Ajuda	300,00		
Ajuda/(PR+CEC)	25%		

Grupo III – Protecção da diversidade genética

Medida 3.1 – Manutenção da paisagem endémica em terras agrícolas

1. Área geográfica de incidência

- Todo o território da Região Autónoma dos Açores

2. Objectivos

- Preservação de ecossistemas de natureza arbórea e arbustiva de elevado interesse ecológico e paisagístico inseridos no espaço agrícola;
- Contributo para a preservação do património vegetal, nomeadamente através de colaboração com os serviços oficiais em trabalhos conducentes à defesa de plantas endémicas em perigo de erosão genética.

3. Indicadores

- Evolução das variedades de plantas endémicas existente;
- Evolução da ocorrência e abundância de espécies da flora/fauna.

4. Fundamentação

- Preservação dos ecossistemas naturais.
- Apoio a plantas endémicas em risco de desaparecimento para conservação de diversidade genética;

5. Destinatários

- Agricultores em nome individual ou colectivo.

6. Condições de acesso

- Serem possuidores de terras agrícolas inseridas na Rede Natura e com planos de ordenamento aprovados, com áreas ocupadas por plantas endémicas (ver ponto 9), que correspondam, no máximo, a 30% da área total da exploração;
- Só serão elegíveis as áreas ocupadas por plantas endémicas com uma área mínima contínua de 1000 m^2;
- Apresentar plano de manutenção, no qual deverá constar a seguinte operação:

- Limpeza dos povoamentos.

7. Compromissos (a assumir pelo período de 5 anos)

- Colaborar com os serviços oficiais em trabalhos conducentes à defesa das espécies ameaçadas;
- Manter sob protecção espécies endémicas;
- Efectuar os desbastes e limpezas necessárias à manutenção das espécies endémicas;
- Não fazer qualquer corte com objectivo económico;
- Cumprir estritamente o plano de manutenção;
- Não fazer queimadas;
- Manter as superfícies limpas;
- Impedir o acesso de gado.

8. Valor da ajuda

- O montante da ajuda é de 180 euros/ha (área ocupada por plantas endémicas).

9. Lista de plantas endémicas

Nome vulgar	Nome científico
Azevinho	*Ilex perado Aiton ssp. azorica* (Loes) Tutin
Cedro-do-mato	*Juniperus brevifolia* (Seub) Antoine
Folhado	*Viburnum tinus L. ssp. Subcordatum* (Trel.) P. Silva
Gingeira-do-mato	*Prunus Lusitania L. ssp. azorica* (Mouillef.) Franco
Louro	*Laurus azorica* (Seub) Franco
Pau branco	*Picconia azorica* (Tutin) Knobl
Queiró	*Daboecia azorica* Tutin & Warb
Sanguinho	*Frangula azorica* V. Grubow
Torvisco-macho	*Euphorbia styglana* Wats
Urze	*Erica azorica* Hochst. ex Seub
Uva-da-serra	*Vaccinium cylindraceum* J. E. Sm.

Justificação da Base de Cálculo para o Montante das Ajudas Propostas	
Grupo III – Protecção da diversidade genética	
Medida 3.1 – Manutenção da paisagem endémica	➢ O valor da ajuda base foi obtido pelo cálculo do custo de oportunidade de uma cultura alternativa, neste caso a florestação, por considerarmos que as zonas das áreas em causa são solos com aptidão para aquela prática agro-florestal. ➢ No cálculo do custo de oportunidade considerou-se a florestação de 1 ha com o objectivo de corte passados 30 anos. ➢ Foi considerado como receita bruta a venda da madeira em pé, no valor de 1 402 680$00/ha/30 anos, implicando um rendimento de um hectare por ano de 46 756$00. ➢ No custo de produção considerou-se a instalação de um hectare de floresta bem como a sua conservação ao longo dos 30 anos (620 090$00/ha/30 anos). O que implica um custo por hectare e por ano de 20 669$00. ➢ Foi considerado também como custo específico de compromisso o valor de 70 008$00 pela obrigação de manter a zona limpa de plantas intrusas e lixos que possam pôr em causa a sobrevivência das plantas endémicas, correspondendo a 19 dias de trabalho de um trabalhador rural com um salário em numerário de 3 600$00/dia.

Medida 3.1 – Manutenção da paisagem endémica

Base de Cálculo:

Valores da ajuda/ha	180 Euros

Justificação da ajuda proposta			
Sistema	Receita Bruta/ha	Custo Produção/ha	Receita Líquida/ha
Alternativo	238,00	103,10	129,70
A apoiar			
Perda de Rendimento (PR)			129,70
Custo específico de compromisso (CEC)		349,20	
Ajuda	180,00		
Ajuda/(PR+CEC)	38%		

Grupo III – Protecção e melhoria do ambiente, dos solos e da água

Medida 3.2 – Protecção da raça bovina autóctone Ramo Grande

1. Área geográfica de incidência

- Região Autónoma dos Açores: Santa Maria, Terceira e São Jorge.

2. Objectivos

- Preservação do património genético animal e cultural através da manutenção da raça bovina autóctone Ramo Grande;
- Manutenção de práticas culturais associadas a esta raça.

3. Indicadores

- Evolução do efectivo da raça.

4. Fundamentação

- Apoio à raça bovina autóctone da RAA quer por motivos de conservação de diversidade genética quer por razões de qualidade dos produtos originados;
- Preservação do património histórico e cultural da região.

5. Destinatários

- Criadores de gado, individuais ou colectivos da raça bovina autóctone Ramo Grande.

6. Condições de acesso

- Demonstrar o bom estado sanitário de todos os animais presentes na exploração;
- São elegíveis fêmeas e machos com mais de 6 meses de idade, inscritos no Registo Zootécnico (RZ).

7. Compromissos (a assumir pelo período de 5 anos)

- Comunicar à entidade responsável do Registo Zootécnico todas as alterações do efectivo;
- Registar todos os animais no Livro de Nascimentos, assim como os destinados à substituição e aumento do efectivo;
- Manter na exploração o número de animais reprodutores inscritos para efeitos de atribuição da ajuda;
- Fazer prova anual do efectivo presente na exploração e do seu estado sanitário.

8. Valor da ajuda

- O montante da ajuda é de 138 euros/CN

Justificação da Base de Cálculo para o Montante das Ajudas Propostas	
Grupo III – Protecção da diversidade genética	
Medida 3.2 – Protecção da raça bovina autóctone Ramo Grande	➢ Tomou-se por base de cálculo o custo de oportunidade, baseado na diferença de rendimento entre um sistema pecuário de produção de carne de uma raça hibrída e um sistema pecuário de raça autóctone. ➢ Consideraram-se dois sistemas pecuários constituídos por bovinos de cada uma das raças associados a um sistema forrageiro – pastagem, sendo o encabeçamento de referência para qualquer dos casos de 2,5 CN/ha de SF. ➢ Teve-se em atenção que a raça autóctone não é normalmente explorada num regime exclusivo de produção de carne por apresentar características penalizadoras, nomeadamente o rendimento de carcaça que se situa nos 48%, bem como o tempo necessário para o acabamento de um animal que é de aproximadamente 24 meses. ➢ Estimaram-se os encargos reais e o produto bruto a preços de mercado para ambos os sistemas e que se encontram demonstrados no quadro do custo de oportunidade (base de cálculo). ➢ O cálculo para a raça Ramo Grande é de base teórica, tendo na realidade a manutenção destes animais custos mais elevados por serem mantidos, para efeitos culturais e etnográficos, em bom estado corporal e sanitário, sendo normalmente abatidos com idades que variam entre os 7 e os 10 anos.

Medida 3.2 – Protecção da raça bovina autóctone Ramo Grande

Base de Cálculo:

- Custo de oportunidade:

	Encabeçamento	
	2,5 CN/ha	**2,5 CN/ha**
	Raça hibrída de carne (F1)	**Raça Ramo Grande**
Encargos reais	1 696 500$00	1 171 500$00
Produto	3 047 040$00	1 725 000$00
Rendimento empresário e família (REF)	1 350 540$00	553 500$00
REF/ha	150 060$00	61 500$00
REF/CN	58 719$00	24 065$00

Valores Propostos:

Valores da ajuda/CN	138 Euros

Justificação da ajuda proposta			
Sistema de encabeçamentos de 2,5 CN/ha	Receita Bruta/CN	Custo Produção/CN	Receita Líquida/CN
Alternativo	660,81	367,92	292,89
A apoiar	374,10	254,06	120,04
Perda de Rendimento (PR)			172,85
Custo específico de compromisso (CEC)			
Ajuda	138,00		
Ajuda/(PR+CEC)	80%		

ANEXO II

Legislação regional, nacional e comunitária em matéria ambiental

Legislação regional, nacional e comunitária em matéria ambiental

LEGISLAÇÃO COMUNITÁRIA DIRECTIVAS	TEMA	LEGISLAÇÃO NACIONAL E REGIONAL DE TRANSPOSIÇÂO E APLICAÇÃO
ABORDAGEM INTEGRADA DA POLUIÇÃO		
96/61/CE 24/09/96	Prevenção e controlo integrados da poluição.	Aprovado decreto-lei, aguarda publicação DR
ÁGUA		
91/676/CEE 12/12.	Protecção das águas contra a poluição causada por nitratos de origem agrícola.	DL 235/97 de 3 de Setembro
SOLO		
86/278/CEE 12/06.	Protecção do ambiente, e em especial dos solos, na utilização agrícola de lamas de depuração.	DL 446/91 de 22 de Novembro
		Portaria 176/96 (2ª série), de 3 de Outubro
		Portaria 177/96 (2ª série), de 3 de Outubro
AVALIAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL		
85/337/CEE 27/06. 97/11/CE 03/03.	Relativas à avaliação dos efeitos de determinados projectos públicos e privados no ambiente.	DL 69/2000 de 3 de Maio
CONSERVAÇÂO DA NATUREZA		
79/409/CEE 02/04. 92/43/CEE 21/05.	Conservação das aves selvagens Criação de ZPE Preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens. Definição da Rede Natura 2000. Criação da Lista Nacional de Sítios, definição dos SIC e das ZEC.	DL 140/99 de 24 de Abril DL 384 – B/99 de 23 de Setembro RCG 30/98 de 5 de Fevereiro
RESÍDUOS		
75/442/CEE 15/07. 91/156/CEE 18/03	Relativa aos resíduos. Relativa a resíduos. Dá nova redacção à Directiva 75/442	DL 239/97 de 9 de Setembro
Dec. Do Cons. nº 94/904/CE, de 22/12. Dec. da Com. nº 94/3/CE, de 20/12/93. 91/689/CE 12/12	Estabelece uma lista de resíduos perigosos Estabelece uma lista de resíduos em conformidade com a alínea a) do artº 1º da Dir. do Cons. nº 75/442/CEE, de 15/07. Relativa aos residuos perigosos	Portaria nº818/97 de 5 de Setembro
94/62/CE 20/12.	Relativa a embalagens e resíduos de embalagens.	DL 366-A/97 20/12
		Portaria nº 29-B/98, de 15/01
		Portaria nº 961/98, de 10.11 DLR 15/99/A de 29 de Abril
PRODUTOS FITOFARMACÊUTICOS		
91/414/CEE 15/07		DL 284/9 de 11 de Novembro DL 94/98 de 15 de Abril

DL – Decreto-Lei
RCM – Resolução de Conselho de Ministros
RCG – Resolução de Conselho de Governo Regional dos Açores
DLR – Decreto Legislativo Regional

Dec. Cons. – Decisão do Conselho
Dec. Com. – Decisão da Comissão

ANEXO III

Parâmetros de Qualidade da Água E "Habitats"

Critério de classificação da Qualidade da Água

PH	T(ºC)	Cond (uS/cm)	OD (% sat)	CBO (mg O_2/l)	CQO (mg O_2/l)	NH_4 (mg NH_4/l)	NO_3 (mg NO_3/l)	P2O5 (mg P_2O_5/l)	CF (NMP/100ml ou col/100 ml)	CT (NMP/100ml ou col/100 ml)	SST (mg/l)	Oxid (mg O_2/l)	CLASSE
7 – 7.9	≤20	≤750	≥ 90	≤ 3,0	≤ 10.0	≤ 0.1	0 - 5	< 0.54	≤ 20	≤ 50	≤ 25	≤ 3	A
<7; >8	21-25	751 - 1000	89 - 70	3.1 – 5.0	10.1-20.0	0.11-1.0	5.1-25.0		21-2000	51-5000	25.1-30.0	3.1-5.0	B
<6; ≥ 9	26-28	1000-1500	69-50	5.1-8.0	20.1-40.0	1.1-2.0	25.1-50.0	<0.94	2001-20000	5001-50000	30.1-40.0	5.1-10.0	C
	29-30	1500-3000	49-30	8.1-20.0	40.1-80.0	2.1-5.0	50.1-80.0	>0.94	20000-100000	50000-100000	40.1-80.0	10.1-25.0	D
	>30	>3000	<30	>20.0	>80.0	>5.0	>80.0		>100000	>100000	>80.0	>25.0	E

Classe A
(Valores indicativos de boa qualidade)

Caracteriza as águas consideradas como isentas de poluição, aptas a satisfazer potencialmente as utilizações mais exigentes em termos de qualidade.

Classe B
(Valores indicativos de água Fracamente Poluída)

Caracteriza as águas com qualidade ligeiramente inferior à classe A mas podendo também satisfazer potencialmente todas as utilizações.

Classe C
(Valores indicativos de água poluída)

Qualidade "aceitável" suficiente para rega, para usos industriais e produção de água potável após tratamento rigoroso.

Classe D
(Valores indicativos de água Muito Poluída)

Qualidade "medíocre" apenas potencialmente apta à rega, a arrefecimento e à navegação. A vida píscicola pode subsistir, mas de forma aleatória em períodos de baixos caudais ou de elevadas temperaturas, por exemplo.

Classe E
(Valores indicativos de água extremamente poluída)

Águas ultrapassando o valor máximo admitido, para um ou mais parâmetros, na classe D. São considerados como inadequados para a maioria dos usos e podem ser uma ameaça para a saúde pública e ambiental.

Classificação do estado trófico de albufeiras

Parâmetro	Ultra – Oligotrófico	Oligotrófico	Mesotrófico	Eutrófico	Hiper - eutrófico
Fosfatos (mg/m3 P)	≤ 4	4 - 10	10 - 35	35 - 100	> 100
Clorofila a (mg/m3) - média	≤ 1	1-2.5	2.5-8.0	8.0-25.0	> 25.0
Clorofila a (mg/m3) – máximo	-	-	8.0-25.0	25.0-75.0	> 75.0
Disco Secchi (m)	≥ 12.0	12.0-6.0	3.0-1.5	<1.5	

“Habitats”prioritários ao abrigo da Directiva “Habitats”

- ⇒ águas oligo-mesotróficas da região médioeuropeia e perialpina com vegetação anfíbia,
- ⇒ campos de lava e escavações naturais
- ⇒ charcos temporários mediterrânicos,
- ⇒ charnecas alpinas e subalpinas,
- ⇒ charnecas macaronésias endémicas,
- ⇒ cursos de água alpinos e a sua vegetação ripícola,
- ⇒ dunas fixas com vegetação herbácea,
- ⇒ enseadas e baías pouco profundas,
- ⇒ falésias com vegetação das costas macaronésias (flora endémica),
- ⇒ formações de euforbiáceas,
- ⇒ grutas marinhas submersas ou semi submersas,
- ⇒ grutas não exploradas pelo turismo
- ⇒ lagunas,
- ⇒ laurissilva dos Açores e florestas macaronésias de Juniperus (cedro),
- ⇒ prados orófilos macaronésicos,
- ⇒ prados pioneiros em superfícies rochosas,
- ⇒ prados de spartina
- ⇒ prados salgados mediterrânicos
- ⇒ recifes,
- ⇒ turfeiras altas altivas,
- ⇒ turfeiras arborizadas,
- ⇒ turfeiras de cobertura,
- ⇒ vegetação anual da zona interdital,
- ⇒ vegetação casmófita das vertentes rochosas,
- ⇒ vegetação vivaz das costas de calhaus rolados.

ANEXO IV

Desenvolvimento Agrícola e Rural na Região Autónoma dos Açores

(Esquema)

ANEXO V

Decisão de Aprovação da Comissão (Decisão final e Documento de trabalho)

COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

Bruxelas, 01/03/2001
C(2001) 475 final
A NÃO PUBLICAR

DECISÃO DA COMISSÃO
De 01/03/2001

Que aprova o documento de programação em matéria de desenvolvimento rural para a Região Autónoma dos Açores relativo ao período de programação 2000 – 2006

Nº CCI 1999PT06GPD003

(Apenas faz fé o texto em língua portuguesa)

DECISÃO DA COMISSÃO
DE 01-03-2001
que aprova o documento de programação em matéria de desenvolvimento rural para a Região Autónoma dos Açores relativo ao período de programação 2000-2006

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS
Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento nº 1257/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, relativo ao apoio do Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola (FEOGA) ao desenvolvimento rural e que altera e revoga determinados regulamentos[1] e, nomeadamente o nº 2 do artigo 44º,

Considerando o seguinte:

(1) O Regulamento nº 1257/1999 estabelece, nos seus artigos 41º e seguintes, as condições de elaboração dos planos de desenvolvimento rural que fazem parte da programação em matéria de desenvolvimento rural referida no nº3 do artigo 40.

(2) O nº1 do artigo 41º do Regulamento (CE) nº 1257/1999 prevê que o Estado-membro apresente à Comissão os planos de desenvolvimento rural cujo conteúdo é definido no artigo 43º do mesmo regulamento e no anexo do Regulamento (CE) nº 1750/1999, de 23 de Julho de 1999, que estabelece as regras de execução pormenorizadas do Regulamento (CE) nº 1257/1999[2],

(3) Nos termos do nº2 do artigo 44º do Regulamento nº 1257/1999, a Comissão aprecia os planos propostos em função da sua coerência com o referido regulamento e aprova, com base nesses planos, os documentos de programação em matéria de desenvolvimento rural,

(4) As autoridades portuguesas apresentaram à Comissão, em 4 de Fevereiro de 2000, o plano de desenvolvimento rural para a Região Autónoma dos Açores; esse plano compreende os elementos referidos no artigo 43º do Regulamento (CE) nº 1257/1999 e no anexo do Regulamento (CE) nº 1750/1999 e, designadamente, a descrição das medidas previstas para executar o plano e um quadro financeiro indicativo global resumindo os recursos nacionais e comunitários mobilizados para cada uma das medidas de desenvolvimento rural apresentadas no âmbito do plano. Na sequência das negociações entre a Comissão e as autoridades portuguesas, foi transmitida à Comissão uma nova versão do plano em 24 de Janeiro de 2001.

(5) Nos termos do artigo 35º do Regulamento (CE) nº 1257/1999, o apoio comunitário às medidas de desenvolvimento rural propostas no plano de desenvolvimento rural é financiado pelo FEOGA secção Garantia. Esta contribuição constitui uma percentagem da despesa elegível de acordo com as

[1] JO L 160 de 26.6.1999, p. 80
[2] JO L 214 de 13.9.1999, p.31

taxas de co-financiamento por medida que figuram no documento de programação aprovado.

(6) O artigo 6º do Regulamento (CE) nº 2603/1999 da Comissão fixa os critérios para determinar a data de início da elegibilidade das despesas, a saber, 1 de Janeiro de 2000, se o plano de desenvolvimento rural foi apresentado antes dessa data, ou a data de apresentação do plano se este último foi apresentado após 1 de Janeiro de 2000. É pois, conveniente determinar a data do início da elegibilidade das despesas relativas a este documento de programação.

(7) Nos termos do disposto no artigo 52º do Regulamento (CE) nº 1257/1999, as ajudas de Estado que visam acordar um financiamento complementar às medidas de desenvolvimento rural admitidas ao benefício do apoio comunitário incluídas no documento de programação são aprovadas pela Comissão no âmbito da presente decisão;

(8) Nos termos do disposto no nº3 do artigo 37º do Regulamento (CE) nº 1257/1999, as medidas previstas no documento de programação são coerentes com as medidas executadas ao abrigo dos outros instrumentos da política agrícola comum. O respeito dessa coerência deve ser assegurado ao longo de todo o período de execução do documento de programação. O documento de programação não contém excepções na acepção do previsto no segundo parágrafo, primeiro travessão, do nº 3 do artigo 37º.

(9) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité das Estruturas Agrícolas e do Desenvolvimento Rural, de 24 de Janeiro de 2001.

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO

Artigo 1º

É aprovado o documento de programação baseado no plano de desenvolvimento rural da Região Autónoma dos Açores, transmitido à Comissão das Comunidades Europeias na sua versão final de 24 de Janeiro de 2001.

Artigo 2º

1. A despesa pública relativa às medidas previstas para executar o plano de desenvolvimento rural eleva-se a 149.580.000 euros para o conjunto do período, e a contribuição do FEOGA secção Garantia eleva-se a um máximo de 122.206.000 euros.

2. O montante total indicado no quadro financeiro indicativo global que figura no anexo I abrange igualmente:

a) as despesas suportadas pelo FEOGA secção Garantia a título das medidas de acompanhamento abrangidas pelos Regulamentos (CEE) nº2078/92, 2079/92 e 2080/92 do Conselho a partir do exercício orçamental 2000. Em conformidade com as regras previstas no artigo 7º do Regulamento (CE) nº 296/96 da Comissão, o exercício orçamental de 2000 assumirá os pagamentos efectuados pelos organismos pagadores a partir de 16 de Outubro de 1999

b) as outras acções de desenvolvimento rural aprovadas antes de 1 de Janeiro de 2000 e incluídas na nova programação nos termos do disposto no nº2 do artigo 4º do Regulamento (CE) 2603/1999

Artigo 3º

1. As despesas são elegíveis a partir de 4 de Fevereiro de 2000.

2. A data final para a assunção das despesas pelo FEOGA secção Garantia dos pagamentos realizados pelos organismos pagadores a título do presente documento de programação é 31.12.2006.

Artigo 4º

São aprovadas as ajudas de estado que visam atribuir um financiamento complementar às medidas de desenvolvimento rural, admitidas para benefício de um apoio comunitário, sendo retomadas no quadro que constitui o anexo II à presente decisão.

Artigo 5º

A República Portuguesa é destinatária da presente decisão.

Feito em Bruxelas em 01-03-2001.

Pela Comissão
Franz FISCHLER
Membro da Comissão

ANEXO I
Quadro financeiro indicativo global

(milhares de euros)

Medidas	2000		2001		2002		2003		2004		2005		2006		Total	
	Despesas Públicas	Contrib. U.E.	Despesas Públicas	Contrib. U.E.	Despesas Públicas	Contrib. U.E.	Despesas Públicas	Contrib. U.E.	Despesas Públicas	Contrib. U.E.	Despesas Públicas	Contrib. U.E.	Despesas Públicas	Contrib. U.E.	Despesas Públicas	Contrib. U.E.
Reforma antecipada (1)	**6.691**	**5.687**	**6.963**	**5.918**	**6.688**	**5.685**	**6.539**	**5.558**	**6.414**	**5.452**	**6.190**	**5.261**	**5.317**	**4.519**	**44.802**	**38.080**
	6.691	5.687	6.464	5.494	6.190	5.261	5.791	4.922	5.317	4.519	4.693	3.989	3.321	2.823	38.466	32.696
Zonas desfavorecidas (1)	**6.246**	**5.309**	**6.135**	**5.215**	**6.135**	**5.215**	**6.135**	**5.215**	**6.135**	**5.215**	**6.135**	**5.215**	**6.135**	**5.215**	**43.056**	**36.599**
	404	343													404	343
Medidas agro-ambientais (1)	**4.260**	**3.195**	**4.847**	**3.635**	**6.401**	**4.800**	**7.518**	**5.639**	**8.796**	**6.597**	**8.832**	**6.624**	**8.708**	**6.531**	**49.362**	**37.021**
	4.260	3.195	1.395	1.046	881	661	487	366							7.024	5.268
Florestação de terras agrícolas (1)	**1.081**	**919**	**1.594**	**1.355**	**1.563**	**1.328**	**1.651**	**1.403**	**1.890**	**1.606**	**2.059**	**1.751**	**2.272**	**1.932**	**12.110**	**10.294**
	1.081	919	1.095	931	964	820	903	767	892	758	812	691	776	660	6.523	5.545
Avaliação	**0**	**0**	**0**	**0**	**50**	**43**	**50**	**42**	**25**	**22**	**50**	**42**	**75**	**63**	**250**	**212**
Antigas medidas de acompanhamento (2)	12.436	10.144	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	12.436	10.144
Total do Plano	**18.278**	**15.110**	**19.539**	**16.123**	**20.837**	**17.071**	**21.893**	**17.857**	**23.260**	**18.892**	**23.266**	**18.893**	**22.507**	**18.260**	**149.580**	**122.206**

(1) Créditos incluídos na medida mas afectos a compromissos da fase precedente (1994-1999)

(2) Pagamentos relativos às medidas de acompanhamento efectuados entre 16 de Outubro de 1999 e a data de aprovação do Plano pela Comissão.

Tendo o exercício financeiro de 2000 do FEOGA "Garantia" sido concluído em 15 de Outubro de 2000 antes da adopção da presente Decisão, os montantes relativos a este exercício, correspondentes aos compromissos das novas medidas, poderão ser reembolsados ao longo dos exercícios seguintes, em função das disponibilidades orçamentais por Estado-membro das dotações para as medidas de desenvolvimento rural financiadas pelo FEOGA "Garantia" notificadas pela Decisão nº C(2000)1648 (JO L 165 de 6.7.2000, página 33)

ANEXO II

Ajudas de Estado complementares (artigo 52 do Regulamento 1257/1999)

(em Euros)

Medidas	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	Total
1. Medidas agro-ambientais – Protecção dos lagos	0	45.000	75.000	105.000	245.000	165.000	195.000	**830.000**

Doc. VI/12002/01

COMMISSION EUROPÉENNE
DIRECTION GÉNÉRALE DE L'AGRICULTURE

Direction FI. Développement rural I
FI.2. Grèce, Italie, Portugal, Finlande

Bruxelles, le

DOCUMENT DE TRAVAIL

Etat membre: **PORTUGAL / Région des Açores**
Objet: Avis du Comité STAR du 23 et 24 janvier sur un projet de décision de la Commission relative au plan de développement rural des *Açores*, Portugal au sens de l'article 44 paragraphe 2 du Règlement (CE) du Conseil n° 1257/99.
Type de plan de développement rural: art. 40(3) du R. 1257/99.

I. DESCRIPTION DU PLAN

TITRE

Plan de développement rural 2000-2006 – *Açores*, Portugal
Autorité compétente: Direction Régional de l'Agriculture des *Açores*

COUVERTURE

Couverture géographique

Le Plan couvre tout le territoire de la Région Autonome des Açores au Portugal

Autres programmes

Il s'agissant d'une région ultra périphérique d'un pays relevant de l'objectif 1, il y a lieu de considérer le programme plurifonds au titre de la section Orientation du FEOGA: PRODESA - *Programme Opérationnel pour le Développement Economique et Social des Açores* - couvrant tout le territoire de la région.

DESCRIPTION DE LA SITUATION ACTUELLE

Caractéristiques de base

La superficie totale de la Région Autonome des *Açores* est de 2.333 Km², soit 2,5% du total national. L'archipel est composé de neuf îles dont la dimension varie de 17 Km² pour *Corvo* à 747 Km² pour *São Miguel*.

La population totale est d'environ 245.000 habitants.

Malgré une tendance à la diminution, la population agricole représente encore un tiers du total de la population active de la Région et se caractérise par une moyenne d'âge assez élevée.

L'ensemble des activités agro-sylvicoles représente environ 20% du VAB et 33 % de l'emploi, celui des industries agro-alimentaires est d'environ 8% du PIB.

Sur un total d'environ 18.000 exploitations agricoles, 84 % d'entre elles peuvent être classifiées comme "petites" ou "très petites" (avec 9% des terres), comptant sur une main-d'œuvre presque exclusivement familiale.

Atouts

Dans le cadre du secteur agro-sylvicole, un point fort est sans doute le climat atlantique, avec des températures moyennes modérées et une pluviométrie moyenne annuel supérieur à 1.000 mm, bien distribué au long de l'année. Le climat associé à une raisonnable productivité des sols rend l'agriculture très productive jusqu'à l'altitude de 300 mètres et le pâturage bien adapté au-dessus de ce seuil.

Les îles volcaniques des *Açores* représentent un patrimoine naturel riche, doté d'une extraordinaire beauté qui les rend de plus en plus appréciés par le tourisme.

Points faibles

L'insularité du territoire, et la distance entre les neuf ils représentent la principal limitation au développement de la Région, accentué par les raisons suivantes : taille réduite des exploitations, morcelés en plusieurs parcelles souvent sans accessibilité aux machines agricoles ; encore trop de population active dans le secteur primaire ; vieillissement de la population active agricole ; coût trop élevé et difficulté d'approvisionnement en facteurs de production ; isolement extrême des agriculteurs vis-à-vis des marchés, de l'information et du suivi technique et administratif ; influence des coûts de transport sur les coûts de production ; insuffisance d'infrastructures de transformation et commercialisation sur la plupart des ils.

L'origine volcanique du territoire et le relief accentué, associé à une forte pluviométrie, provoquent des phénomènes d'érosion marqués qui représentent des dégâts environnementaux importants exigeant un couvert végétal et/ou arbustif permanent sur les surfaces à risque. D'autre part l'intensité des pratiques agricole, trop proche des lacs, est responsable par l'eutrophisation des eaux.

DESCRIPTION DE LA STRATEGIE PROPOSEE

Objectifs globaux en matière d'agriculture et de développement rural

- Amélioration de la compétitivité global et la valeur ajoutée de la production agricole des *Açores* et en particulier de l'élevage.
- Garantir une production agricole soutenable compatible avec la défense et valorisation des ressources naturelles et de l'environnement.
- Convergence de revenu et amélioration des conditions d'accès aux facteurs de production des agriculteurs de la Région par rapport au reste de l'Europe.
- Réduire les asymétries structurelles, économiques et sociales entre les îles de l'archipel et améliorer la qualité de vie des populations rurales.
- Rajeunir le tissu productif ainsi que contribuer à l'amélioration la structure agraire et des conditions de production dans la Région.
- En tenant compte des aspects environnementaux, faire augmenter la contribution de la forêt dans l'économie des populations.

Priorités sélectionnées

Les *Açores* étant une région de l'objectif 1, le présent PDR ne comporte que les mesures suivantes:

- Préretraite
- Zones défavorisées (indemnités compensatoires)
- Agroenvironnement
- Boisement de terres agricoles

Objectifs quantifiés et effets escomptés

Préretraite

- Adhésion de 20% des agriculteurs à titre principal ayant plus de 55 ans ;

- Augmenter de 10% la surface moyenne des exploitations ;

- 50% de repreneurs jeunes agriculteurs par rapport au total des repreneurs.

Zones défavorisées

- Adhésion de 80% du nombre total d'agriculteurs à titre principal ;

- Couverture d'environ 75% de la SAU des exploitations potentiellement bénéficiaires ;

- Contribuer à rapprocher le revenu moyen des agriculteurs pour les différentes îles.

Agroenvironnement

- Augmenter à au moins 15% le nombre des agriculteurs adhérents ;

- Couverture de la SAU d'au moins 35% ;

- Réduire de 10% du nombre de UGB/ha dans les zones concernées ;

- Réduire ou supprimer l'élevage des zones de protection des lacs.

Boisement de terres agricoles

- Continuer le boisement de façon à atteindre 3,5% de la SAU total de l'archipel.

TABLEAU FINANCIER GLOBAL INDICATIF

Voir annexe.

DESCRIPTION DES MESURES ENVISAGEES

Bonnes pratiques agricoles et forestières

La description des mesures est précédée, dans le plan, d'une description des *bonnes pratiques agricoles* (BPA) exigées pour l'octroi des indemnités compensatoires et utilisées comme base pour la définition des mesures agroenvironnementales. Les BPA visent tout particulièrement: la protection de l'eau, tant des eaux de surface que des eaux souterraines, contre la pollution par des nitrates (engrais et déjections animales), matière organique et par des produits fitopharmaceutiques ; la conservation et protection du sol, notamment en ce qui concerne l'utilisation de produits fitopharmaceutiques.

Cette partie descriptive est complétée par 4 tableaux reprenant les bonnes pratiques agricoles susceptibles de vérification, organisés comme suit: conservation du sol; conservation de l'eau; protection de l'air et préservation de la biodiversité.

En outre, le plan contient une liste des *bonnes pratiques forestières* exigées pour l'octroi des primes dans le cadre de la mesure boisement des terres agricoles, lesquelles doivent être respectées au moins pendant toute la période d'attribution de la prime par perte de rendement.

Zones défavorisées

A. Caractéristiques principales

L'application de cette mesure portera sur les zones défavorisées déjà établies, en conformité avec la directive (CEE) du Conseil n° 268/75, par l'arrêté ministériel n° 377/88. Toute la région des *Açores* est considérée zone défavorisée dans le sens de l'article 20 du règlement (CE) n° 1257/99 et de la directive du Conseil n° 75/268(CEE) du 28 avril. Les autorités régionales des *Açores* n'ont pas proposé de faire recours à l'article 16° du R. 1257/99 "Zones soumises à des contraintes environnementales".

- Contribution UE: 85% de la dépense publique

- Montant de l'aide par hectare: les autorités régionales proposent des aides dégressives en fonction de la superficie concernée, jusqu'à une limite maximale de 80 ha. L'objectif est d'appuyer plus fortement, les agriculteurs des îles qui sont atteints de handicaps plus prononcés et dans ce sens les aides aux îles de *S. Miguel* et *Terceira* – les moins touchés – seront réduites de 10%. Les montants sont respectivement les suivants: 152,5 euros pour les surfaces comprises entre 0,5 et 7ha; 95,4 euros pour les surfaces entre 8 et 14 ha; 57,3 euros pour les surfaces entre 15 et 21 ha; 40,9 euros pour les surfaces entre 22 et 80 ha. Seuls les agriculteurs à titre principal peuvent bénéficier de ces aides.

B. Autres éléments

Conditions d'éligibilité et d'attribution de l'aide: Sont éligibles tous les agriculteurs détenteurs d'une exploitation agricole avec une superficie minimale de 0,5 ha.

Dans les surfaces fourragères, le nombre maximal de UGB admis est de 2,5 pour toute la région.

Engagements: les agriculteurs s'engagent à poursuivre l'activité agricole pendant au moins cinq ans à partir du premier payement et à respecter les bonnes pratiques agricoles courantes, décrites dans le Plan.

Sanctions: un système spécifique de sanctions est prévu en conformité les dispositions applicables de la directive (CE) 23/96, et en rapport avec les substances non autorisées par la directive (CE) 22/96 ou utilisées de façon contraire aux dispositions légales.

Agroenvironement

A. Caractéristiques principales

Contribution UE: 75% de la dépense publique

Montant de l'aide: variable selon la mesure, toujours dans les limites imposées par le R. 1257/99.

B. Autres éléments

Les mesures agroenvironnementales concernent toute la région des *Açores*. Elles s'insèrent dans les objectifs globaux de la politique communautaire pour l'agriculture et l'environnement afin de promouvoir notamment :

- des formes d'exploitation des terres agricoles compatibles avec la protection et l'amélioration de l'environnement, du paysage et de ses caractéristiques, des ressources naturelles, des sols et de la diversité génétique ;
- une extensification des modes d'exploitation agricoles favorable à l'environnement et la gestion des systèmes de pâturage à faible intensité ;
- la conservation d'espaces cultivés à haute valeur naturelle menacés ;
- l'entretien du paysage et des caractéristiques traditionnelles des terres agricoles ;
- la prise en compte de la planification environnementale dans la pratique agricole.

Lors de l'examen des candidatures, une priorité sera accordée aux candidatures relevant des zones classées, notamment des sites sélectionnés dans le cadre de Natura 2000.

La mise en œuvre des mesures agroenvironnementales implique, pour l'agriculteur un engagement de cinq ans qui se traduit dans la pratique par un contrat passé entre l'Etat et l'agriculteur (ou autre entité propriétaire de l'exploitation) sur base volontaire et portant sur une ou plusieurs mesures et sur une partie ou la totalité de l'exploitation. Sont éligibles les agriculteurs individuellement ou associés, possèdent des exploitations agricoles ou éleveurs d'animaux de la race *ramo grande*.

C. Description des mesures

Le Plan contient 7 mesures. La description de chaque mesure proposée dans le Plan contient les éléments suivants:

- couverture géographique;

- objectif poursuivi et justification de la mesure;

- indicateurs de suivi;

- définition des destinataires et des conditions d'accès;

- les engagements à souscrire (pour une période de cinq ans);

- le(s) montant(s) de l'aide et la justification des montants proposés.

La méthode utilisée pour le calcul des primes a été dûment détaillée par les autorités régionales des *Açores*, ayant fait l'objet d'un examen approfondi par les services de la DG AGRI au cours de réunions bilatérales.

Les mesures sont organisées, selon leur nature et leurs objectifs, en trois groupes:

Groupe I - Protection et amélioration de l'environnement, du sol et de l'eau

Ce groupe de mesures a pour but général de promouvoir des méthodes agricoles plus compatibles avec l'environnement et susceptibles de contribuer à la conservation é à l'amélioration des ressources hydriques et du sol. Les pratiques en cause doivent aller au-delà des bonnes pratiques agricoles et de la réglementation en vigueur. Il inclut les mesures suivantes:

I.1 - Agriculture biologique

Cette mesure soutient l'utilisation des pratiques culturelles visant à supprimer l'incorporation de produits chimiques au sol, la promotion de systèmes moins intensifs, l'utilisation de substances homologuées et d'agents biotiques dans le contrôle de plaie d'insectes. En outre, ce type d'agriculture vise à protéger durablement les ressources naturelles, l'environnement et à produire des produits agricoles de qualité.

-*Conditions d'accès* : exploiter une surface minimale de fruits, fruits séchés, horticoles en serre ou en plaine aire ; avoir notifié l'organisme de contrôle (IAMA) selon le Regl. (CEE) n° 2092/91 ; avoir soumis l'exploitation à un régime de contrôle effectué par une entité de certification reconnue ; avoir démarré l'activité d'agriculture biologique depuis au moins un an ou alors faire une formation en agriculture biologique dans un délai maximum d'un ; avoir l'assistance technique d'une entité reconnue ; présenter un plan d'exploitation pour toute la surface de l'exploitation (même si toute l'exploitation n'est pas soumise à ce mode de production), visé par l'entité reconnue ; respecter les principes du mode de production biologique tel que définis au Regl. (CEE) n° 2092/91 ainsi que la réglementation nationale ; respecter le cahier de charges (application d'engrais, produits phytosanitaires, pratiques conduisant à l'amélioration de la fertilité et des analyses du sol)

Montants des primes : le niveau des primes est fixé selon la culture : -fruits séchés 150 Euros par ha ; -fruits à pépins, fruits à noyau, agrumes, fruits de la passion, banane, horticoles en plain air et horticoles en serre, 600 Euros par ha ; -ananas, 900 Euros par ha.

I.2 - Manutention de l'extensification de l'élevage

Afin de réduire les effets polluants de l'activité de l'élevage, la réduction de la pression du bétail sur la terre est un enjeu majeur exigeant la compensation des agriculteurs dans cet effort. La mesure vise une gestion

équilibrée des pâturages avec réduction du nombre de UGB par ha, la réduction de la mobilisation des sols ainsi que la réduction d'application de fertilisants.

-*Conditions d'accès* : avoir au moins 1,5 UGB/ha, afin de le ramener et le maintenir à 0,6 - 1,4 UGB/ha de surface de pâturage ; surface minimale - 1 ha de pâturage permanente déjà semé ; les pâturages ne peuvent pas être renouvelés avant 5 années ; présenter un plan de gestion des pâturages (fertilisation, fauchage et nettoyage) ; maintenir un cahier de charges actualisé notamment avec la date de fauchage, application d'engrais et rénovation du pâturage quand autorisé par les services officiels.

-*Montants des primes* : 212 Euros/ha, néanmoins pendant les deux premières années de contrat les primes peuvent monter à 330 Euros/ha ou même 400 Euros/ha, selon l'effort de réduction de l'agriculteur.

I.3 - protection des lacs

La pollution des eaux superficielles et des nappes phréatiques est sûrement le plus grave problème environnemental des *Açores*. Les lacs sont entourés par des pentes prononcées, et étant donné la pluviométrie abondante de la région, le ruissellement des déjections animales et des nitrates (produits par les fertilisants azotés utilisés pour les pâturages), provoquent l'eutrophisation des eaux des lacs. La défense d'un patrimoine environnemental unique avec une haute valeur biologique et de paysage, dans une zone de production agricole et d'élevage est une mesure importante. La réduction de l'intensité du bétail ou même sa suppression des zones de protection des lacs est une mesure essentielle à la réduction de la pollution des eaux.

L'objectif de la mesure est de réduire ou supprimer la pollution provoquée par des fertilisants, des produits phytosanitaires, la mobilisation du sol ou le niveau d'intensité du bétail. La législation nationale définie deux zones : *zone de protection* – les premiers 500 mètres autour des lacs, et la *zone tampon* – espace entre la zone de protection et la limite du bassin hydrographique. Cette mesure prévoit que dans les zones de protection toute activité agricole est interdite, tandis que dans les zones tampons les fertilisants ne sont pas autorisés et l'intensité du bétail doit se tenir à 0,6 – 1,0 UGB/ha.

-*Conditions d'accès* : avoir des terres agricoles situées dans les bassins hydrographiques des lacs ; présenter un plan d'entretien de la zone de protection des lacs prévoyant le cas échéant la préservation de la flore nettoyage des zones ou boisement.

-*Montants des primes* : 900 Euros/ha pour les zones de protection (perte de revenu évalué à 1.070 Euros/ha) et 600 Euros/ha pour les zones tampons. Ces deux types de primes incluent une aide nationale de 450 Euros/ha (voir annexe II).

Groupe II - Préservation du paysage et des espaces cultivés de grande valeur culturelle et de patrimoine, avec des caractéristiques traditionnelles dans les terres agricoles

Ce groupe de mesures vise essentiellement à préserver certains éléments du paysage rural et agricole en risque de disparaître et d'abandon, vu le coût élevé de leur maintien s'il devait se faire sans aide. Il inclut les mesures suivantes:

II.1 - Conservation des murs en pierre de protection du vignoble

Maintien des caractéristiques fondamentales du paysage traditionnel constitué par un système viticole régional de grande importance du point de vu environnemental et du paysage. Les murs en pierre permettent créer conditions à la culture de la vigne par la concentration de la chaleur nécessaire et la protection des vents maritimes.

-*Conditions d'accès* : exploiter des vignes dans les zones de production ; récupérer les murs en mauvaise état de conservation ; nettoyer les structures des herbes sans utiliser des herbicides ; maintien des murs en bon état de conservation ; maintien de la vigne en de bonnes conditions végétatives.

-*Montants des primes* : 500 Euros par ha de vignoble cultivé.

II.2 - Conservation des haies de protection aux cultures pérennes

Sans protection toute culture serait votée à l'échec, car les îles sont exposées à des vents forts qui empêcheraient son normal développement. Les cultures pérennes sont normalement entourées par des haies offrant un abri naturel d'une grande importance non seulement pour les cultures mais aussi pour les insectes, les oiseaux ou d'autres agents biologiques. Le maintien de ce type de protection naturelle a des avantages significatifs pour l'environnement, le paysage rural permettant de produire des fruits de qualité.

-*Conditions d'accès* : surface minimum de 0,1 ha devant avoir au moins 80 mètres de haies ; exploiter des cultures pérennes de fruits ; les haies doivent être constituées par des espèces traditionnelles ; présenter un plan d'entretien ; interdire l'accès au bétail.

-*Montants des primes* : 300 Euros par ha.

Groupe III - Protection de la diversité génétique

Ce groupe de mesures a pour but essentiel la préservation de la biodiversité, dans la mesure où elle dépend du maintien d'espaces agricoles cultivés de façon traditionnelle préservant certaines espèces. L'objectif est d'encourager l'agriculteur à procéder à des actions de maintien des parcelles d'écosystèmes localisés dans son exploitation mais ne présentant aucun intérêt économique. Ce service de gardiennage du patrimoine

génétique soit animal soit végétal, dont l'agriculteur ne peut pas s'approprier entièrement de la plus value qui est avant tout environnemental doit être payé sous la forme d'une prime. Il inclut les mesures suivantes

III.1 - Maintien du paysage endémique en terres agricoles

Le but est la protection du patrimoine génétique par la conservation des espèces endémiques en risque de disparition. Le maintien des espèces endémiques du type arbustif, menacées d'érosion génétique qui sont caractéristiques des micro-écosystèmes spécifiques aux *Açores*. Une liste des plantes endémiques à protéger figure dans le Plan.

-*Conditions d'accès* : Posséder des terres agricoles insérées dans les périmètres du réseau Natura 2000, avec des plans d'aménagement approuvés ; les plantes endémiques ne pourront pas occuper une surface agricole supérieure à 30% du total de l'exploitation ; sont éligibles uniquement les parcelles d'une surface minimale de 0,1 ha occupé par ces espèces : collaborer avec les services officiels dans la défense des espèces menacés ; Ne pas entretenir les espèces avec des objectifs économiques ; empêcher l'accès du bétail aux parcelles en cause.

-*Montants des primes* : 180 Euros par ha de surface occupée par ces espèces.

III.2 - Protection de la race bovine « *Ramo Grande* »

Pour la race bovine *Ramo Grande* sont actuellement recensés environ 100 femelles reproductrices. Le risque de disparition de cette race autochtone exige un effort de préservation du patrimoine génétique.

-*Conditions d'accès* : maintenir en bon état sanitaire les animaux présents dans l'exploitation ; sont éligibles les femelles et les mâles âgés de plus de 6 mois, inscrits au livre généalogique ou au registre zootechnique de la race.

-*Montants des primes* : 138 Euros par UGB.

Boisement de terres agricoles

A. Caractéristiques principales

Contribution UE: 85% de la dépense publique.

Types de soutien et bénéficiaires: a) aide à l'investissement pour les coûts de plantation; b) prime annuelle pour couvrir les frais d'entretien pendant 5 ans maximum; c) prime annuelle pour compenser les pertes de revenu pendant 20 ans maximum. Le(s) bénéficiaires) est toute personne individuelle ou collective, privée ou publique (communes ou leurs associations), détenteur de terres agricoles.

A cet effet, sont définis comme

"terre agricole" - toutes les terres ayant fait l'objet d'une utilisation agricole régulière pendant les 10 dernières années, y inclus des terres arables, des potagères, des pâturages naturelles ou semés et des surfaces occupées par des cultures permanentes.

"agriculteur" - toute personne individuelle qui obtient au moins 25% de son revenu de l'activité agricole en lui consacrant au moins 25% de son temps de travail; ou toute personne morale dont le but exclusif est l'activité agricole et dont les administrateurs ou gérants consacrent plus de 25% de leur temps de travail à l'exploitation agricole et obtiennent au moins 25% de leur revenu global de l'activité agricole. En outre, les administrateurs ou gérants doivent être associés de la personne collective et détenir au moins 10% de son capital social.

L'appui aux entités publiques (communes et leurs associations) ne concerne que les coûts de plantation et les autres coûts d'installation pendant un maximum de deux ans après la plantation.

Le soutien au boisement d'espèces à croissance rapide (moins que 20 ans) n'inclut que les coûts de plantation. La superficie minimale par projet est limitée à 0,1 ha.

a) - aide à l'investissement pour les coûts de plantation

Les actions éligibles couvrent, outre les coûts de plantation *strictu senso*, des actions en rapport direct avec le projet et indispensables à sa mise en œuvre, tels que la construction de chemins d'accès ou intérieurs à la surface boisée, des points d'eau ou autres petites infrastructures, ainsi que la préparation et le suivi du projet par un expert privé. Pour chaque action, le niveau d'aide publique est de 90% des coûts éligibles, étant ceux-ci soumis à des plafonds selon les espèces : feuillues - 4.226 Euros/ha, résineux - 3.623 Euros/ha, espèces endémiques - 4.226 Euros/ha, espèces de croissance rapide - 1.811 Euros/ha.

Le montant de l'aide à l'investissement sera majoré jusqu'à 5% dans le cas où le projet en cause se situerait dans des zones classées, notamment les Zones de Protection Spécial (ZPS) et les Sites d'Importance Communautaire (SIC) ayant des plans d'aménagement approuvés.

b) - prime d'entretien

La prime d'entretien est octroyée sur base annuelle aux bénéficiaires privés de l'aide au boisement de terres agricoles, pendant une période maximale de 5 années après la conclusion de la plantation. Le montant annuel de la prime est le suivant: 423 Euros pour les espèces endémiques, 400 Euros pour les feuillus, 302 Euros pour les résineux 1er et 2ème année, et 181 Euros pour les résineux en 3ème, 4ème et 5ème années.

c) - prime par perte de revenu

La prime par perte de revenu est octroyée aux bénéficiaires privés de l'aide au boisement de terres agricoles pendant une période maximale de 20 ans. Le montant annuel de la prime est règle générale 604 Euros/ha pour les agriculteurs et 185 Euros/ha pour les autres bénéficiaires. Dans des cas où les exploitations se trouvent dans les zones de protection des lacs, bosquets de feuillus et espèces endémiques, le montant annuel de la prime est de 723 Euros/ha pour les agriculteurs et 185 Euros/ha pour les autres bénéficiaires. Dans le cas général la surface maximale par projet est de 50ha.

L'attribution de la prime par perte de revenu se fait par des périodes de cinq ans: la première fois lors de l'attribution de la prime d'entretien, sous condition du respect des densités minimales fixées pour chaque espèce, les fois suivantes sous condition du respect des conditions définies dans le plan de gestion.

B. Autres éléments

Les bénéficiaires de l'aide au boisement de terres agricoles s'engagent à respecter les bonnes pratiques forestières définies pendant toutes les phases du projet, ainsi que les objectifs spécifiques du projet et son plan de gestion forestière et à maintenir les peuplements installés et les infrastructures associées pendant une période minimale de 10 ans ou, le cas échéant, pendant la période d'attribution de la prime par perte de revenu.

Les priorités suivantes devront être respectées lors de l'approbation des projets:

- en ce qui concerne leur localisation, pour des projets dans des zones localisés dans les bassins hydrographiques des lacs, dans les futures zones Natura 2000 ou dans des zones atteintes d'érosion;

- en ce qui concerne leur nature, pour des projets qui visent la constitution de peuplements diversifiés;

- en ce qui concerne les candidats, la priorité sera accordée par ordre décroissant aux projets présentés par des organisations d'agriculteurs ou de propriétaires forestiers, s'agissant de superficies groupées, à d'autres projets concernant des superficies groupés, à des projets d'agriculteurs ou projets présentés par des entités privées et à des projets présentés par l'administration locale ou centrale de communautés locales gestionnaires de terrains collectifs (*baldios*).

Préretraite

A. Caractéristiques principales

- Contribution UE : 85% de la dépense publique

- Conditions et montant du soutien: L'aide à la retraite anticipée peut être accordée à tout agriculteur dont l'âge est compris entre 55 et 65 ans, ayant exercé l'activité agricole pendant les 10 dernières années, qui soit

inscrit dans un régime de sécurité sociale en tant que producteur agricole, ayant la possibilité de terminer la période de garantie jusqu'à l'âge normal de la retraite, détenteur d'une exploitation dont la superficie minimale est de 0,5 ha. Cette aide peut bénéficier le cédant et son conjoint, dans le cas où tous les deux travaillent dans l'exploitation et cessent l'activité agricole en même temps. Dans ce cas, le conjoint doit avoir un âge compris entre les mêmes limites, être inscrit en tant que conjoint du producteur agricole dans un régime de sécurité sociale et avoir exercé l'activité agricole, au moins à mi-temps, dans l'exploitation en cause pendant au moins quatre ans. Le montant annuel de base s'élève à 3.600, 4.500 ou 5.700 Euros selon il s'agisse d'un cédant individuel, d'un cédant avec conjoint à charge ou d'un cédant et son conjoint, tous les deux agriculteurs. Ce montant de base est majoré d'une prime complémentaire de 300 Euros par hectare, et d'une prime de 1.200 Euros/an dans le cas où le repreneur serait un jeune agriculteur en régime de 1ère installation et ayant une capacité professionnelle adéquate. L'aide maximale à accorder ne pourra jamais dépasser les 10.800 euros par an ou un total de 108.000 Euros, inférieur aux montants maximaux prévus à l'annexe du R. 1257/2000, soit 15.000 Euros par an et 150.000 euros au total, par cédant.

- L'aide à la retraite anticipée peut être accordée également à un maximum de deux travailleurs agricoles par exploitation, qui peuvent le cas échéant être familiers du cédant, qui cessent leur activité et qui remplissent toutes les conditions de l'article 11°, paragraphe 3 du R. 1257/99. Pour un travailleur agricole, le montant mensuel est de 291 Euros, payable pendant une période maximale de 10 ans, jusqu'à l'âge normal de la retraite.

B. Autres éléments

- Le plan contient des définitions précises des termes "cédant", "travailleur agricole", "repreneur agricole" "repreneur non agricole", "conjoint à charge" ainsi qu'une description détaillée du régime national de retraite.

- Le cédant doit cesser définitivement toute activité agricole à des fins commerciales, pouvant toutefois réserver 10% de la surface agricole de l'exploitation pour l'autoconsommation, jusqu'à un maximum de 1 ha. Pour pouvoir bénéficier de l'aide à la préretraite, le cédant doit en outre assurer l'utilisation future de l'exploitation, par sa vente, bail de location ou donation à un agriculteur (repreneur agricole) ou autre personne (repreneur non agricole), qui ne peut pas être son conjoint.

- Le repreneur agricole doit habiter ou avoir son siège dans l'île où se trouve l'exploitation transmise, il doit posséder des compétences professionnelles adéquates, et son âge ne doit pas dépasser les 50 ans, sauf si le repreneur est le propriétaire des terres. Le délai pour l'amélioration de la viabilité économique de l'exploitation par le repreneur agricole est de deux ans.

– Le repreneur non agricole doit procéder au boisement des terres reprises, selon un projet de boisement approuvé par les autorités compétentes, ou créer des réserves écologiques en vue de la protection ou de l'amélioration de l'environnement et de l'espace rural.

MISE EN OEUVRE

Système de gestion, payement et contrôle

Ce système est constitué par les entités suivantes:

- l'Autorité de gestion (gestionnaire), à nommer par le Secrétaire Régional de l'Agriculture et de la Pêche, sera constituée en unité de gestion et devra intégrer 1 représentant de la Direction Régionale de Développement Agraire, 1 représentant de l'Institut Régional de l'Aménagement Agraire, 1 représentant de la Direction Régionale des Ressources Forestiers, 1 représentant du Cabinet de Planification, 1 représentant de l'Institut de Gestion des Régimes de Sécurité Sociale, 1 représentant du Secrétaire Régional de l'Environnement, 1 représentant de la délégation régionale de l'IFADAP, 1 représentant de l'IAMA ;

- les organismes payeurs, à savoir, l'IFADAP et l'INGA qui effectueront les contrats et les payements en accord avec les décisions de l'Autorité de gestion;

- les entités régionales et nationales compétentes en matière de contrôle.

Le Plan prévoit trois niveaux de contrôle. Le contrôle de premier niveau porte sur les demandes d'appui et il intègre les contrôles administratifs et les contrôles sur place en conformité avec les dispositions de l'article 47° du R. 1750/99. Les entités responsables des contrôles de premier niveau seront les départements du ministère responsables par les différentes mesures et les organismes payeurs. Le contrôle de deuxième niveau, de nature externe, porte sur les procédures et les décisions de gestion et sur les bénéficiaires/promoteurs des projets. Le contrôle de haut niveau sera réalisé par l'Inspection générale des finances (IGF) et portera sur la vérification des systèmes de gestion et de suivi, l'évaluation des procédures mises en œuvre dans le cadre de la prévention, détection et répression des irrégularités et des fraudes, ainsi que sur les contrôles des bénéficiaires. L'IGF assurera la liaison avec les institutions communautaires de contrôle.

Le Plan prévoit également un système de sanctions détaillé en conformité avec les dispositions de l'article 48° du même règlement.

Système de suivi

Le suivi de l'exécution des interventions incombe à l'Autorité de gestion et à un Comité de suivi constitué par l'organe central de la Sécrét. Régionale de l'Agriculture, des représentants des organismes payeurs, des représentants des services responsables de la gestion des diverses mesures,

des représentants des partenaires sociaux, et le cas échéant, d'autres groupes d'intérêts, et d'un représentant de la Commission.

Le suivi sera effectué sur base de deux ensembles d'indicateurs: des indicateurs physiques et des indicateurs financiers.

Système d'information et de divulgation

Le Plan prévoit un vaste système de données et d'informations auquel auront accès toutes les entités concernées par les interventions, en priorité les organes de l'administration, les partenaires sociaux et les institution communautaires. Les bénéficiaires ou promoteurs de projets auront un accès simplifié à toutes les informations leur concernant.

En étroite liaison avec celui-ci, il y aura un Système de Divulgation et Publicité afin d'informer les bénéficiaires potentiels sur la nature des interventions et les modalités d'appui, ainsi que l'opinion publique sur les résultats des interventions. Ce système aura recours à des modalités de divulgation très diversifiées, dont on citera des séances publiques de divulgation, l'édition de brochures, la divulgation d'informations dans la radio, la télévision et l'Internet, ainsi que dans les organes de presse spécialises, la participation à des foires et autres événements.

Evaluation

Le Plan a fait l'objet d'une évaluation *ex-ante* par une entité indépendante dont un résumé est intégré dans le plan. Les conclusions et les recommandations de l'évaluation sont décrites en détail, aussi bien que les modifications apportées à la version initiale du Plan suite à ces recommandations.

Le Plan prévoit également la réalisation d'une évaluation à mi-parcours et d'une évaluation *ex-post* en conformité avec les dispositions pertinentes du R. 1750/99.

II APPRECIATION DU PLAN

Le Plan est, dans son ensemble, un document de très bon niveau, tant par la quantité et le niveau de détail des informations qu'il apporte que par la qualité de sa structure, de sa présentation et de son contenu. Les chapitres relatifs à la description de la situation actuelle et des développements récents ainsi qu'à la description et l'examen des mesures mises en œuvre pendant la période antérieure sont très approfondis et détaillés.

– Stratégie: le Plan décrit les objectifs généraux en matière d'agriculture et développement rural et explique l'articulation des mesures proposées avec les autres instruments de politique, notamment le Programme opérationnel plurifonds PRODESA – « Programme Opérationnel pour le Développement Economique et Social des Açores » et LEADER+. La stratégie proposée est cohérente avec les

objectifs généraux et spécifiques et le Plan propose des indicateurs de suivi et de réalisation pour chacune de ses quatre mesures.

- Consultation des partenaires socio-economiques et des organismes environnementaux: le Plan décrit de façon détaillée les procédures suivies pour la consultation des autorités et des partenaires associés au cours de sa préparation et il contient une liste de toutes les réunions de consultation réalisées, avec l'indication de l'entité responsable, du nombre de participants, de la date et du lieu de la réunion. En ce qui concerne plus particulièrement les autorités environnementales, elles seront représentées au Comité de suivi du programme et à l'unité de gestion. En outre, les autorités régionales ont décidé de créer un groupe de travail permanent composé de représentants des services de l'agriculture et de l'environnement, chargé de suivre la question de l'intégration de la composante environnementale dans l'agriculture et de formuler des plans zonaux en rapport avec Natura 2000.

- Equilibre entre les différentes mesures: sur une dépense publique totale de 149.580 mil Euros, dont 122.206 mil Euros à la charge du FEOGA, la répartition par les quatre mesures du programme est la suivante: *Préretraite*, 31%; *Zones défavorisées*, 30%; *Agroenvironnement*, 30%; *Boisement de terres agricoles*, 9%. Cette répartition semble se justifier compte tenu de la réalité de la région des *Açores* et du poids relatif des engagements transités de la période antérieure.

- Appréciation globale: les mesures proposées dans le Plan sont conformes aux conditions et objectifs du R. du Conseil 1257/99 et du R. de la Commission 1750/99 et sont, donc, éligibles au cofinancement communautaire

ANNEXE I
Tableau financier indicatif global

(milliers d'euros)

Mesures	2000		2001		2002		2003		2004		2005		2006		Total	
	Dépenses Publiques	Contrib. U.E.	Dépenses Publiques	Contrib. U.E.	Dépenses Publiques	Contrib. U.E.	Dépenses Publiques	Contrib. U.E.	Dépenses Publiques	Contrib. U.E.	Dépenses Publiques	Contrib. U.E.	Dépenses Publiques	Contrib. U.E.	Dépenses Publiques	Contrib. U.E.
Retraite anticipée	**6.691**	**5.687**	**6.963**	**5.918**	**6.688**	**5.685**	**6.539**	**5.558**	**6.414**	**5.452**	**6.190**	**5.261**	**5.317**	**4.519**	**44.802**	**38.080**
(1)	6.691	5.687	6.464	5.494	6.190	5.261	5.791	4.922	5.317	4.519	4.693	3.989	3.321	2.823	38.466	32.696
Zones défavorisées	**6.246**	**5.309**	**6.135**	**5.215**	**6.135**	**5.215**	**6.135**	**5.215**	**6.135**	**5.215**	**6.135**	**5.215**	**6.135**	**5.215**	**43.056**	**36.599**
(1)	404	343													404	343
Mesures agro-environne-mentales	**4.260**	**3.195**	**4.847**	**3.635**	**6.401**	**4.800**	**7.518**	**5.639**	**8.796**	**6.597**	**8.832**	**6.624**	**8.708**	**6.531**	**49.362**	**37.021**
(1)	4.260	3.195	1.395	1.046	881	661	487	366							7.024	5.268
Boisement des terres agricoles	**1.081**	**919**	**1.594**	**1.355**	**1.563**	**1.328**	**1.651**	**1.403**	**1.890**	**1.606**	**2.059**	**1.751**	**2.272**	**1.932**	**12.110**	**10.294**
(1)	1.081	919	1.095	931	964	820	903	767	892	758	812	691	776	660	6.523	5.545
Evaluation	**0**	**0**	**0**	**0**	**50**	**43**	**50**	**42**	**25**	**22**	**50**	**42**	**75**	**63**	**250**	**212**
Anciennes mesures d'accompagnement (2)	12.436	10.144	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	12.436	10.144
Total	**18.278**	**15.110**	**19.539**	**16.123**	**20.837**	**17.071**	**21.893**	**17.857**	**23.260**	**18.892**	**23.266**	**18.893**	**22.507**	**18.260**	**149.580**	**122.206**

(3) Crédits compris dans la mesure et alloués aux engagements du passé.

(4) Paiements au titre des «anciennes mesures d'accompagnement» réalises entre le 16 Octobre 1999 et la date d'approbation du Plan par la Comission.

Note : Cette répartition annuelle des crédits respecte la Décision de la Commission 200/426/CE du 26 juin 2000.

ANNEXE II

Aides d'état complémentaires (article 52 règlement 1257/1999)

(en Euros)

Mesures	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	Total
1. Mesures agro-environnementales – Protection des lacs	0	45.000	75.000	105.000	245.000	165.000	195.000	**830.000**

ANEXO VI

Decisão C(2002) 3437 de 23/09/2002
(Alteração ao Programa)

COMMISSION DES COMMUNAUTÉS EUROPÉENNES

Bruxelles, le
C(2000)

Projet de

DÉCISION DE LA COMMISSION

du […]

approuvant les modifications apportées au document de programmation en matière de développement rural pour la région autonome des Açores couvrant la période de programmation 2000-2006 et modifiant la décision de la Commission C(2001) 475 portant approbation de ce document de programmation

Projet de

DÉCISION DE LA COMMISSION

du […]

approuvant les modifications apportées au document de programmation en matière de développement rural pour la région autonome des Açores couvrant la période de programmation 2000-2006 et modifiant la décision de la Commission C(2001) 475 portant approbation de ce document de programmation

LA COMMISSION DES COMMUNAUTÉS EUROPÉENNES,

vu le traité instituant la Communauté européenne,
vu le règlement (CE) n°1257/1999 du Conseil du 17 mai 1999 concernant le soutien au développement rural par le Fonds européen d'orientation et de garantie agricole (FEOGA)[17], et notamment son article 44 paragraphe 2,
vu le règlement (CE) n° 445/2002 de la Commission portant modalités d'application du règlement (CE) n°1257/1999 concernant le soutien au développement rural par le Fonds européen d'orientation et de garantie agricole (FEOGA)[18], et notamment son article 44, paragraphe 2,
considérant ce qui suit:

(1) Le 1er mars 2001, la Commission a adopté la décision C(2001) 475 portant approbation du document de programmation pour la région autonome des Açores au Portugal couvrant la période de programmation 2000-2006.

(2) Le 11 décembre 2001, les autorités portugaises ont, conformément à l'article 35, paragraphe 2 du règlement (CE) n°1750/1999[19], remplacé par le règlement (CE) n° 445/2002, soumis à la Commission une demande visant à modifier le document de programmation en matière de développement rural pour la région autonome des Açores. Des informations complémentaires ont été envoyées le 21 février 2002 et le 8 mai 2002.

(3) Cette demande de modification porte sur le taux de cofinancement communautaire des mesures agroenvironnementales, au titre de l'article 33, paragraphe 4, du règlement (CE) n° 1453/2001[20], et sur les montants annuels maximaux éligibles à l'aide communautaire pour la mesure agroenvironnementale « Protection des lacs », au titre de l'article 33, paragraphe 5, de ce même règlement. Le tableau financier est également modifié. Conformément à l'article 44, paragraphe 2 du règlement (CE) n°445/2002, ces modifications doivent faire l'objet d'une décision d'approbation de la Commission.

---

17 JO L 160 du 26.6.1999, p. 80.
18 JO L 74 du 15.3.2002, p. 1.
19 JO L 214 du 13.8.1999, p. 31.
20 JO L 198 du 21.7.2001, p. 26.

(4) La Commission apprécie les modifications des documents de programmation proposées en fonction de leur cohérence avec les règlements (CE) n°1257/1999 et (CE) n°445/2002.

(5) Conformément à l'article 44, paragraphe 1, du règlement (CE) n°445/2002, les modifications proposées par les autorités portugaises sont dûment justifiées. Les modifications proposées sont conformes aux exigences figurant dans les règlements (CE) n°1257/1999, (CE) n° 1453/2001, ainsi que dans les règlements (CE) n° 1750/1999 et (CE) n°445/2002.

(6) Conformément à l'article 41, alinéa 2, du règlement (CE) n° 1453/2001, les dépenses découlant de la modification du taux de cofinancement des mesures agroenvironnementales et des montants annuels maximaux éligibles à l'aide communautaire pour la mesure « Protection des lacs » sont éligibles à partir du 1er janvier 2000.

(7) La présente décision ne préjuge pas de la position de la Commission à l'égard des aide(s) d'Etat au sens de l'article 87 paragraphe 1 du Traité, notifiées dans le cadre des modifications apportées au document de programmation et non encore approuvées par la Commission.

(8) Les mesures prévues à la présente décision sont conformes à l'avis du comité des structures agricoles et du développement rural,

A ARRÊTÉ LA PRÉSENTE DÉCISION:

Article premier

Les modifications au document de programmation en matière de développement rural pour la région autonome des Açores au Portugal, transmises à la Commission des Communautés le 11 décembre 2001, sont approuvées.

Article 2

Les dépenses découlant de la modification du taux de cofinancement des mesures agroenvironnementales et des montants annuels maximaux éligibles à l'aide communautaire pour la mesure « Protection des lacs » sont éligibles à partir du 1er janvier 2000.

Article 3

La décision de la Commission C(2001) 475 est modifiée comme suit :

- L'article 2, paragraphe 1, est remplacé par le texte suivant:

  "1. La dépense publique des mesures envisagées pour mettre en oeuvre le plan de développement rural s'élève à 148.616.000 pour l'ensemble de la période et la contribution du FEOGA, section Garantie, s'élève au maximum à 122.206.000 euros."
- L'article 4 et l'annexe II sont abrogés.
- L'annexe I est remplacée par l'annexe de la présente décision.

Article 4

La République du Portugal est destinataire de la présente décision.

Fait à Bruxelles, le […]

Par la Commission
[…]
Membre de la Commission

ANNEXE

Mille Euros	Dépenses réelles 1)						Prévisions 2)																	
	2000			2001			2002			2003			2004			2005			2006			TOTAL		
	Dépense publique	Contrib. UE	Contrib. privée	Dépense publique	Contrib. UE	Contrib. privée	Dépense publique	Contrib. UE	Contrib. privée	Dépense publique	Contrib. UE	Contrib. privée	Dépense publique	Contrib. UE	Contrib. privée	Dépense publique	Contrib. UE	Contrib. privée	Dépense publique	Contrib. UE	Contrib. privée	Dépense publique	Contrib. UE	Contrib. privée
PRIORITE A Mesure A.1- Agroenvironnement	4.724	3.543	n.a.	10.350	7.763	n.a.	5.167	4304	n.a.	6.692	5.639	n.a.	7.761	6.597	n.a.	7.793	6.624	n.a.	7.684	6.531	n.a.	50.171	41.001	n.a.
Nouveau régime	0	0	n.a.	4.963	3.722	n.a.	4.286	3.643	n.a.	6.204	5.273	n.a.	7.761	6.597	n.a.	7.793	6.624	n.a.	7.684	6.531	n.a.	38.690	32.390	n.a.
Dans le cadre Règ. 2078/92	4.724	3.543	n.a.	5.387	4.041	n.a.	881	661	n.a.	488	366	n.a.	0	0	n.a.	0	0	n.a.	0	0	n.a.	11.481	8.610	n.a.
TOTAL PRIORITE A	**4.724**	**3.543**	n.a.	**10.350**	**7.763**	n.a.	**5.167**	**4.304**	n.a.	**6.692**	**5.639**	n.a.	**7.761**	**6.597**	n.a.	**7.793**	**6.624**	n.a.	**7.684**	**6.531**	n.a.	**50.171**	**41.001**	n.a.
PRIORITE B Mesure B.1- Zonnes défavorisées	0	0	n.a.	12.827	10.903	n.a.	6.135	5.215	n.a.	6.135	5.215	n.a.	6.135	5.215	n.a.	6.135	5.215	n.a.	6.135	5.215	n.a.	43.503	36.978	n.a.
TOTAL PRIORITE B	**0**	**0**	n.a.	**12.827**	**10.903**	n.a.	**6.135**	**5.215**	n.a.	**6.135**	**5.215**	n.a.	**6.135**	**5.215**	n.a.	**6.135**	**5.215**	n.a.	**6.135**	**5.215**	n.a.	**43.503**	**36.978**	n.a.
PRIORITE C Mesure C.1- Préretraite	6.703	5.027	n.a.	6.531	4.918	n.a.	7.580	5.685	n.a.	7.311	5.558	n.a.	7.123	5.452	n.a.	6.815	5.261	n.a.	5.759	4.519	n.a.	47.822	36.419	n.a.
Nouveau régime	0	0	n.a.	189	161	n.a.	0	0	n.a.	748	636	n.a.	1.098	933	n.a.	1.496	1.272	n.a.	1.995	1.696	n.a.	5.527	4.698	n.a.
Dans le cadre Règ. 2079/92	6.703	5.027	n.a.	6.342	4.756	n.a.	7.580	5.685	n.a.	6.563	4.922	n.a.	6.025	4.519	n.a.	5.319	3.989	n.a.	3.764	2.823	n.a.	42.295	31.721	n.a.
TOTAL PRIORITE C	**6.703**	**5.027**	n.a.	**6.531**	**4.918**	n.a.	**7.580**	**5.685**	n.a.	**7.311**	**5.558**	n.a.	**7.123**	**5.452**	n.a.	**6.815**	**5.261**	n.a.	**5.759**	**4.519**	n.a.	**47.822**	**36.419**	n.a.
PRIORITE D Mesure D.1- Boisement terres agricoles	1.081	810	0	1.221	935	0	1.691	1.328	66	1.770	1.403	83	2.009	1.606	111	2.168	1.751	138	2.376	1.932	166	12.315	9.764	565
Nouveau régime	0	0	0	189	160	0	598	508	66	748	636	83	998	848	111	1.246	1.060	138	1.496	1.272	166	5.275	4.483	565
Dans le cadre Règ. 2080/92	1.081	810	0	1.032	774	0	1.093	820	0	1.023	767	0	1.011	758	0	921	691	0	880	660	0	7.041	5.281	0
TOTAL PRIORITE D	**1.081**	**810**	**0**	**1.221**	**935**	**0**	**1.691**	**1.328**	**66**	**1.770**	**1.403**	**83**	**2.009**	**1.606**	**111**	**2.168**	**1.751**	**138**	**2.376**	**1.932**	**166**	**12.315**	**9.764**	**565**
EVALUATION	**0**	**0**	**n.a.**	**0**	**0**	**n.a.**	**85**	**43**	**n.a.**	**85**	**43**	**n.a.**	**42**	**21**	**n.a.**	**85**	**43**	**n.a.**	**128**	**64**	**n.a.**	**425**	**213**	**n.a.**
Correction cofinancement MAE 2001 3)								**496**															**496**	
TOTAL EXECUTION	**12.507**	**9.380**	**0**	**30.930**	**24.518**	**0**	**20.658**	**17.071**	**66**	**21.993**	**17.857**	**83**	**23.071**	**18.892**	**111**	**22.996**	**18.893**	**138**	**22.082**	**18.260**	**166**	**154.237**	**124.871**	**565**
SOUS et SUR- EXECUTION 4)	**5.771**	**5.730**	**0**	**- 11.392**	**- 8.395**	**0**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**- 5.621**	**- 2.665**	**-**
TOTAL PLAN	**18.278**	**15.110**	**0**	**19.538**	**16.123**	**0**	**20.658**	**17.071**	**66**	**21.993**	**17.857**	**83**	**23.071**	**18.892**	**111**	**22.996**	**18.893**	**138**	**22.082**	**18.260**	**166**	**148.616**	**122.206**	**565**

1) – Montants inscrits dans la déclaration annuelle de 2000 et au tableau 104 de 2001.
2) – Montants résultant de la décision C(2001) 475, y compris les corrections des taux de cofinancement des anciens contrats des mesures d. et h, de l'évaluation (correction de 85% à 50%) et du nouveau régime de la mesure f..
Ces modifications n'ont pas de répércutions sur les crédits annuels prévus pour le Feoga-G; l'impact se fait sentir au niveau de la dépense publique totale.
3) – Correction rétroactive du cofinancement Feoga-G relatif à 2001 pour le nouveau régime des Mesures agroenvironnementales, pour lequel le taux retenu a encore été de 75%
4)– Montants des sous-exécutions en 2000. En 2001, il y a eu une sur-exécution de la dotation annuelle prévue dans la décision C(2001)475.

ANEXO VII

Documentos de Alteração – Julho 2004

COMISSÃO EUROPEIA
DIRECÇÃO-GERAL DA AGRICULTURA

Direcção E. Programas de desenvolvimento rural
E.2. Grécia, Itália e Portugal

08.JUIL 2004 AGR 17904

REPER PORTUGAL Nº 1412/06
Proc.: C-70/C.653.4
Ent: Luís Miguel
COPIA:
c/ M. J. Menezes
c/

Bruxelas,
E.2/FF/ff D(2004)23040 13 -07- 2004

Excelência,

Tenho a honra de, pela presente, acusar a recepção da proposta de alteração ao Plano de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores para o período 2000-2006, notificada nos termos do nº 5 do artigo 51º do Regulamento (CE) nº 817/2004 da Comissão por carta de 17 de Junho de 2004. Este documento foi recebido oficialmente pelos serviços da Comissão em 21 de Junho de 2004.

Na sequência da análise destas propostas de alteração, os serviços da Comissão consideram que as mesmas estão em conformidade com as disposições aplicáveis do Regulamento (CE) nº 1257/1999, de acordo com a redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 1783/2003, e do Regulamento (CE) nº 817/2004.

Queira aceitar, Senhor Embaixador, os protestos da minha mais alta consideração.

M. HOLZER
Director interino

A Sua Excelência
Embaixador Álvaro Mendonça Moura
Representante Permanente de Portugal
Junto da União Europeia
Avenue de Cortenbergh, 12
1040 Bruxelas

Cópia:

Exmo. Senhor
Engº Joaquim Pires
Coordenador da Unidade de Gestão do PDRu
Vinha Brava
P – 9700-861 Angra do Heroísmo

Commission européenne, B-1049 Bruxelles / Europese Commissie, B-1049 Brussel - Bélgica. Telefone: (32-2) 299 11 11.
Escritório: L130 6/164. Telefone: linha directa (32-2) 295.13.13. Telecopiadora: (32-2) 295.75.47.

Telecópia
00 322 295 75 47

C/c:
Chefe do Gabinete do Secretário Regional da Agricultura e Pescas
Membros da Unidade de Gestão do PDRu-Açores

Exmo. Senhor
Pedro TARNO
Chefe da Unidade E.2
Direcção Geral da Agricultura
Rue de la Loi 200
9 BRUXELAS

Sua referência:	**Comunicação de:**	**Nossa referência:**	**Angra do Heroísmo,** 17.06.2004

ASSUNTO: Plano de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores (PDRu-Açores) – Proposta de alteração

Nos termos do nº 5 do artigo 51º do Regulamento (CE) 817/2004, da Comissão, de 29 de Abril de 2004, junto tenho a honra de enviar a V. Exa. uma proposta de alteração ao "Plano de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores – PDRu-Açores", relativa aos compromissos dos beneficiários da intervenção "Reforma Antecipada".

Com os melhores cumprimentos.

O COORDENADOR DA UNIDADE DE GESTÃO DO PDRu

Joaquim Mário Grilo Pires

Anexo: o mencionado

MODIFICAÇÃO DO DOCUMENTO DE PROGRAMAÇÃO EM MATÉRIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, NOS TERMOS DO N° 5 DO ARTIGO 51º DO REGULAMENTO (CE) Nº 817/2004 DA COMISSÃO DE 29 DE ABRIL DE 2004

1. PARTE GERAL

Estado Membro : Portugal **Região** : Açores

Programa: Documento de programação em matéria de Desenvolvimento Rural para a Região Autónoma dos Açores, relativo ao período de programação de 2000-2006, aprovado pela Decisão da Comissão C(2001)475, de 1 de Março.

2. MODIFICAÇÕES DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Modificação dos compromissos dos beneficiários da Intervenção "Reforma Antecipada"

- Cedente agrícola: cessar definitivamente a actividade agrícola no prazo de seis meses a contar da data da assinatura do contrato de atribuição de ajuda, o qual poderá ser prorrogado por período máximo de doze meses e requerer a pensão de velhice três meses antes de atingir as respectivas condições de atribuição.
- Cessionário agrícola: assumir a gestão da exploração na data em que o anterior titular cesse a sua actividade, manter a actividade na exploração durante, pelo menos, cinco anos, respeitando de protecção do ambiente, nomeadamente as relativas às boas práticas agrícolas e melhorar a viabilidade económica da exploração recebida do cedente, a qual deverá ser demonstrada por um aumento da SAU da exploração em pelo menos 20% ou um acréscimo mínimo de 5% no rendimento de trabalho por UTA, nos próximos dois anos, ou pela melhoria da capacidade profissional.

A alteração no que respeita à possibilidade de alargar o prazo do cedente cessar a actividade agrícola, pretende-se com razões de ordem administrativa que atrasam o processo de transferência definitiva de todos os elementos da exploração para o cessionário agrícola.
No que concerne à modificação dos compromissos do cessionário agrícola, pretende-se alargar as condições em que este pode demonstrar a viabilidade económica da exploração do cedente, de acordo com as possibilidades previstas no primeiro travessão do nº 2 do artigo 11º do Regulamento (CE) Nº 1257/1999, do Conselho, de 17 de Maio de1999.Com esta modificação visa-se facilitar a transmissão de explorações resultantes da "Reforma Antecipada" para jovens agricultores.

3. OS EFEITOS ESPERADOS DA MODIFICAÇÃO

Com esta modificação espera-se aumentar o número de jovens agricultores cessionários agrícolas, fomentando deste modo o rejuvenescimento dos profissionais da agricultura e a melhoria das aptidões profissionais dos mesmos.

4. MODIFICAÇÃO DO PLANO FINANCEIRO

Não aplicável

5. AS CONSEQUÊNCIAS QUANTO AO CONTROLO E COMPROMISSOS

Não aplicável.

6. MODIFICAÇÕES DO TEXTO DO PDRU

As modificações propostas implicam a alteração do ponto 4.5.7. Compromissos dos Beneficiários, da página 110 do texto do Plano aprovado pela Comissão, que se anexa.

Em caso de morte do beneficiário, cedente ou trabalhador, a ajuda continua a ser paga nas mesmas condições ao seu cônjuge, descendentes menores em primeiro grau ou outras pessoas a cargo, deduzida, se for caso disso, da pensão de sobrevivência.

Na implementação da medida da Reforma Antecipada no âmbito deste Plano será ainda necessária a elaboração de legislação de âmbito nacional que proteja os beneficiários na formação de direitos à Segurança Social.

4.5.9 Compromissos dos Beneficiários

Para atribuição destas ajudas deverão ser respeitados os seguintes compromissos:

- Cedente: cessar definitivamente a actividade agrícola no prazo de seis meses a contar da data da assinatura do contrato de atribuição de ajuda, o qual poderá ser prorrogado por um período máximo de doze meses e requerer a pensão de velhice três meses antes de atingir as respectivas condições de atribuição.

- Cessionário agrícola: assumir a gestão da exploração na data em que o anterior titular cesse a sua actividade, manter a actividade na exploração durante, pelo menos, 5 anos, respeitando as exigências de protecção do ambiente, nomeadamente as relativas às boas práticas agrícolas e melhorar a viabilidade económica da exploração recebida do cedente, a qual deverá ser demonstrada por um aumento da SAU da exploração em pelo menos 20%, ou um acréscimo mínimo de 5% no rendimento de trabalho por UTA, nos próximos dois anos, ou pela melhoria da capacidade profissional.

- Cessionário não agrícola: utilizar as terras durante, pelo menos dez anos, nas condições de uso não agrícola definidas na candidatura (floresta ou reserva ecológica)

4.5.10 Regimes nacionais de reforma e de reforma antecipada

A protecção nas eventualidades de invalidez ou velhice, no âmbito do sistema de segurança social, é consubstanciada através de regimes de base contributiva (regime geral de inscrição obrigatória e seguro social voluntário de inscrição facultativa) e do regime não contributivo.

⇒ Regimes de Base Contributiva:

- Regime Geral: abrange obrigatoriamente os trabalhadores por conta de outrem e os trabalhadores independentes da agricultura, indústria, comércio e serviços e é financiado pelas contribuições dos trabalhadores e, no caso dos trabalhadores subordinados, também das entidades patronais.
- Seguro Social Voluntário: garante o direito à protecção social de pessoas aptas para o trabalho que não estejam obrigatoriamente abrangidas por qualquer regime de protecção social, bem como dos cidadãos nacionais que exerçam actividade profissional no estrangeiro e não estejam abrangidos por instrumento nacional a que Portugal se encontre vinculado.